



**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História**

**Modernização e Rebeldia:  
a dinâmica da política regencial e a  
Revolta da Balaiada no Maranhão  
(1831-1841)**

**Léa Maria Carrer Yamashita**

**Brasília  
maio/2010**

**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação  
Área de Concentração: História Social  
Linha de Pesquisa: Sociedade, Instituições e Poder**

**Modernização e Rebeldia:  
a dinâmica da política regencial e a  
Revolta da Balaiada no Maranhão  
(1831-1841)**

**Léa Maria Carrer Iamashita**

**Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Diva do Couto Gontijo Muniz**

**Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
História Social para a obtenção do Título de Doutor**

**Brasília  
maio/2010**

**Universidade de Brasília**  
**Programa de Pós-Graduação em História**

**Banca Examinadora da Defesa de Tese com vistas à obtenção do**  
**Título de Doutor em História**

**Título: Modernização e Rebelião: a dinâmica da política regencial e a Revolta da**  
**Balaiada no Maranhão (1831-1841)**

**Autora: Léa Maria Carrer Iamashita**

Brasília, 25 de maio de 2010

---

Profª Dra. Diva do Couto Gontijo Muniz – UNB/Brasília  
(Orientadora)

---

Profª Dra. Andréa Slemian – IEB/USP/São Paulo

---

Profª Dra. Mercedes Gassen Kothe – UPIS/Brasília

---

Profª Dra. Tereza Cristina Kirschner - UNB/Brasília

---

Profª Dra. Vanessa Maria Brasil - UNB/Brasília

---

Prof. Dr. Francisco Fernando Monteoliva Doratioto - UNB/Brasília  
(Suplente)

## **Agradecimentos**

Primeiramente, agradecemos à prof<sup>a</sup> Dra. Diva do Couto. Gontijo Muniz, pela leitura atenta e crítica durante toda a orientação da tese. Com certeza, o convívio acadêmico de muitos anos estará sempre presente em nossa produção. Os debates intelectuais em meio ao café e ao autêntico pão de queijo mineiro marcaram nossa formação e deixarão saudades.

Às professoras que integraram a Banca de Defesa de Qualificação, Dras Vanessa Maria Brasil e Andréa Slemian, pelas críticas, sugestões, indicações de leituras, referenciais importantes para o desenvolvimento e conclusão da tese.

Aos queridos professores da UnB, que sempre nos incentivaram durante a graduação e a pós-graduação: os Dres Dinair Andrade, Vanessa Brasil, Ione Oliveira, Tereza Kischiner, Celso Fonseca e Albene Menezes.

À amiga Suely Santos, que tomou por empréstimo para mim inúmeras obras esgotadas e existentes no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados. Ao Rogério, nosso colega de curso, pela indicação de obras e documentos.

Aos amigos que fiz em São Luís durante as pesquisas e que me ajudaram muitíssimo: Luádyna Pestana, Rosberg Fernandes e Janaína. À Hulda, a última instância, aquela que decifra um manuscrito quando ninguém mais consegue. À grande amiga de velhos tempos, Mercês de Araújo, que me recebeu com muito carinho na sua cidade.

Às funcionárias do Arquivo Público do Maranhão, Vilma Teixeira, Raimunda Teixeira, Lourdes, Alda, todas muito competentes, carinhosas e prestativas.

Além destes, agradecemos ao financiamento recebido por meio da Bolsa CNPq, sem o qual não poderíamos nos dedicar integralmente ao doutorado. Agradecemos também ao Programa de Pós-Graduação em História/UnB, na pessoa de sua Coordenadora, Prof<sup>a</sup> Dra Albene Miriam Ferreira Menezes, que contribuiu com apoio financeiro para as viagens de pesquisa.

Finalmente, agradecemos à nossa família, cujo apoio foi muito importante para a elaboração desta tese. Não houve como não comprometê-la com as ausências de viagens, a falta de tempo e de atenção. Obrigada ao querido esposo e aos filhos, pela paciência, compreensão e pelo esforço que, mesmo involuntariamente, tiveram que assumir conosco.

## Resumo

Na presente tese analisamos a modernização política da sociedade maranhense durante a experiência regencial, priorizando sua expressão mais violenta, a Revolta da Balaiada. Buscamos compreender a dinâmica e o funcionamento do jogo político regencial segundo o ordenamento moderno da sociedade brasileira, analisando práticas e valores que o efetivaram, não apenas no espaço institucional, mas, difundidas pelo e no tecido social. Como *corpus* documental, consideramos fontes governamentais e não-governamentais e, sobretudo Queixas, Requerimentos e Manifestos provenientes de populares, e também correspondência dos rebeldes balaios. Priorizamos, na construção do objeto de estudo, a leitura, o modo de ver da sociedade maranhense acerca do projeto modernizador, bem como a protagonização rebelde no movimento da Balaiada. Articulando aqueles múltiplos discursos com as práticas de montagens e desmontagens de instituições durante a Regência, com idas e vindas da legislação geral e provincial, procuramos entender os impasses, as resistências, as negociações e os rumos políticos da experiência modernizadora no Maranhão regencial. Num sentido mais amplo, nosso interesse foi também o de articular a cultura política da rebeldia ao entendimento da relação Estado/sociedade civil durante a construção do Estado e da nação brasileiros, priorizando a perspectiva da sociedade e de suas camadas populares.

**Palavras-chaves:** Modernização Política, Revolta da Balaiada, Maranhão, Camadas Populares.

## **Abstract**

We analyze the political modernization of society in Maranhão during the regency experience in this thesis, giving priority to its most violent expression, the Balaiada Rebellion. We seek to understand the dynamics and functioning of the political regency game according to modern order Brazilian society, by analyzing practices and values that brought it about, not only in the institutional space, but also transmitted by and in social texture. As documentary *corpus*, we consider governmental and non-governmental sources and, above all Protests, Requirements and Public Statements from the community and also correspondence from the Balaiada rebels. We give priority in the study object construction to reading and the way of looking upon the society in Maranhão regarding the modernizing project, as well as the rebel disturbances in the Balaiada movement. Articulating those multiple discourses with the setting up and dismantling practices of institutions during the Regency, with the coming and going of general and provincial legislation, we seek to understand the deadlocks, the resistances, negotiations and political trends of the modernization experience in regency Maranhão. Our interest, in a wider sense, was to also articulate the political culture of the obstinacy with the understanding of the State/civil society relationship during the State construction and of the Brazilian nation, giving priority to the perspective of the society and of its popular layers.

**Keywords** : Political Modernization, Balaiada Rebellion, Maranhão, Popular Layers.

## Sumário

|  |     |
|--|-----|
| <b>Explicações preliminares</b>  | 09  |
| <b>Introdução</b>  | 13  |
| <b>Capítulo 1: Para além dos espaços geográficos: os sertões da província maranhense</b> | 26  |
| 1.1 Os sertões   | 26  |
| 1.2 A modernização da província: orientações e dificuldades                              | 38  |
| 1.3 A percepção dos espaços e de suas gentes   | 44  |
| 1.4 Os nomes da ação rebelde   | 66  |
| <b>Capítulo 2: Modernização política, sociabilidades e crises</b>                        | 72  |
| 2.1 A experiência da modernização política no Brasil e no Maranhão                       | 80  |
| 2.2 As mudanças na justiça   | 86  |
| 2.3 A estruturação legal: os Códigos Liberais  | 91  |
| <b>Capítulo 3: A dinâmica da política regencial no Maranhão</b>                          | 98  |
| 3.1 A organização do Estado no nível provincial  | 101 |
| 3.2 A reorganização político-administrativa  | 103 |
| 3.3 A Assembleia Provincial e as Câmaras Municipais                                      | 106 |
| 3.4 O presidente de província  | 108 |
| 3.5 O juizado de paz   | 113 |
| <b>Capítulo 4: Os conflitos no ordenamento da sociedade</b>                              | 120 |
| 4.1 O confronto entre poderes, atribuições e competências                                | 120 |
| 4.2 O juiz de paz e os moradores sob sua jurisdição                                      | 124 |
| 4.3 O Regresso e a Lei das Prefeituras   | 128 |
| 4.4 A Lei das Prefeituras no Maranhão: repercussões                                      | 137 |
| 4.5 As práticas de recrutamento e o descontentamento popular                             | 145 |
| 4.6 A mudança na organização da Guarda Nacional  | 161 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>Capítulo 5: A fluidez das ideias e a politização</b>  | 171 |
| 5.1 Condições de produção da politização   | 175 |
| 5.2 A cultura política da rebeldia: pensamento e ação  | 190 |
| 5.3 A politização nos discursos e práticas cotidianas  | 200 |
| <b>Capítulo 6: Os conflitos identitários, uma das faces da rebelião</b>                          | 218 |
| 6.1 O antilusitanismo  | 226 |
| 6.2 A leitura da maçonaria pelos rebeldes  | 239 |
| 6.3 A política legalista de cooptação dos rebeldes   | 252 |
| 6.4 O lado obscuro: a insurreição de escravos  | 262 |
| 6.5 A presidência de Luís Alves de Lima e o desfecho da rebelião                                 | 266 |
| <b>Considerações finais</b>  | 283 |
| <b>Anexos</b>  | 290 |
| Quadro 01: Divisão Judiciária da Província do Maranhão, 1835                                     | 291 |
| Mapa 01: Áreas de ocupação: lavouras, criação de gado e territórios<br>indígenas, Maranhão, 1838 | 292 |
| Mapa 02: Bacia Hidrográfica do Maranhão  | 293 |
| Mapa 03: Carta Geral da Província do Maranhão, 1838  | 294 |
| Mapa 04: Comarcas da Província do Maranhão, 1868   | 295 |
| <b>Fontes</b>  | 296 |
| <b>Bibliografia</b>  | 305 |

## Explicações preliminares

Para que o texto possa fluir sem maiores dificuldades para o leitor não familiarizado com a documentação trabalhada, achamos importante esclarecer antes algumas particularidades a respeito dela.

O primeiro aspecto que pode parecer confuso diz respeito às divisões institucionais/espaciais referidas nas fontes. Esclarecemos que existiam no período pesquisado várias divisões provinciais: a divisão civil (que dividia a província em cidades e vilas); a divisão administrativa (que dividia a província em municípios); a divisão eleitoral (dividia a província em distritos e colégios eleitorais); a divisão eclesiástica; a divisão da Guarda Nacional e a divisão judiciária.<sup>1</sup>

Trabalhamos, sobretudo, com a documentação judiciária. Por isso, esclarecemos que, segundo a divisão judiciária, a província se dividia em comarcas, estas em termos, estes em distritos, e estes em freguesias.

A comarca era a jurisdição do juiz de direito que percorria a mesma assistindo aos tribunais. O distrito era a jurisdição do juiz de paz.<sup>2</sup> Um termo seria dividido em quantos distritos fosse necessário, conforme sua dimensão ou número de habitantes. Assim, por exemplo, a comarca da Capital era dividida em 3 distritos, a comarca de Alcântara em 2, outras compreendiam apenas um distrito. Da mesma forma os distritos possuíam diferentes números de freguesias.

Observamos que, embora a freguesia fosse uma divisão eclesiástica, ela também servia como divisão judiciária e civil, por isso muitas vezes uma localidade é indicada ora como vila, ora como freguesia. Como o juiz de paz percorria as freguesias do seu distrito para atender às audiências, encontramos ofícios com a assinatura de um mesmo juiz de paz ora de uma freguesia, ora de outra.

A primeira divisão da província em comarcas e termos foi estabelecida com a Lei provincial n° 7, de 29/04/1835, que dividia a província em 7 Comarcas, 18 Termos e 15

---

<sup>1</sup> Cézár Augusto Marques. Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. São Luís: SUDEMA, 1970, (1 edição: 1860). p. 248.

<sup>2</sup>De 1827, quando foi publicada a Lei orgânica dos Juízes de Paz, até 1832, ano em que foi promulgado o Código do Processo Criminal, não havia propriamente os Distritos de Paz, e sim as freguesias, nas quais exerciam jurisdição os juízes de paz. Rosa Maria Vieira, **O juiz de paz: do império a nossos dias**. Brasília: UNB, 2002, p. 170.

Freguesias (Ver Anexos Quadro 1). A partir dela, encontramos várias leis criando novos termos ou freguesias por desmembramento dos já existentes.

Lembramos ainda que uma freguesia poderia ser cabeça do termo e da comarca respectivos. Assim, por exemplo, existia a Comarca de Vianna, o Termo da Villa de Vianna e a freguesia da Villa de Vianna. Por isso o leitor se deparará com diferentes denominações para a mesma localidade.

Há ainda denominações referenciadas como “Lugar do Penteado”, “Lugar da Trizidella”, permanências da Lei de 7/06/1755, pela qual se designavam áreas de aldeias indígenas como vilas, se as localidades possuísem mais de 150 moradores e, “lugares”, às aldeias menores.<sup>3</sup>

No processo de transcrição dos manuscritos do século XIX mantivemos a grafia, ortografia, acentuação e pontuação conforme os textos originais, inclusive o uso das maiúsculas e minúsculas. A única alteração foi desenvolver as abreviaturas de assinaturas típicas da época, para possibilitar o entendimento e o acompanhamento de documentos referentes a uma mesma autoridade, dentro do período tratado. Por exemplo, o sobrenome Rodrigues era quase sempre escrito na forma abreviada de “Roiz”. Assim, a abreviatura Roiz foi transcrita para Rodrigues; a de “Franco”, para Francisco, etc. Também foram desenvolvidas as conjunções “porque”, “que”, “quem”, “porquem”, escritas à época com sutis diferenças de abreviaturas, por isso, foram sempre desenvolvidas.

O leitor observará ao longo do período mudança de grafia, por exemplo, de “Joze” para “José”, ao final do período tratado; ou diferentes grafias para mesmos lugares ou pessoas em um mesmo período. Por exemplo, o nome do lugar “Croatá”, às vezes escrito como “Coroatá”, ou o nome do chefe rebelde “Poderosa”, às vezes escrito “Pedrosa”, o cargo “prefeito” escrito como “perfeito”.

O vocábulo que apresenta a maior variação de grafia é justamente a palavra “Bemtevi”, que primeiro designava um jornal liberal, e depois foi adotado para designar o movimento liberal rebelde. Adotamos a forma mais comum, com “m” antes do “t” e junto, sem hífen, exceto na citação de documentos, onde mantivemos a forma do original. A propósito, nas correspondências governistas ou “legalistas”, os líderes da rebelião são designados por “chefe rebelde fulano”. Nas correspondências escritas pelos rebeldes eles se

---

<sup>3</sup> César Augusto Marques. *Op cit*, p. 396.

autodenominavam por chefe Bemtevi, ou indicavam sua patente no movimento rebelde, como, por exemplo, “Ofício do Coronel Comandante das Forças Bemtevis da Comarca do Brejo” fulano de tal. Ressaltamos ainda que, traduzindo o preconceito de ilustrados ou autoridades de alto escalão, como Luís Alves de Lima e Silva, em seus discursos, quando usam a expressão “liberais Bemtevis”, estão se referindo aos proprietários e às autoridades rebeladas contrárias ao governo provincial conservador. Os homens livres pobres, o maior quantitativo do movimento, são referidos por eles simplesmente como rebeldes.

O termo “cabano” se refere aos conservadores, aos “portugueses”, àqueles que se opunham aos liberais Bemtevis. Justamente o significado oposto do termo “cabano” na rebelião regencial da Cabanagem, no Pará e na revolta dos Cabanos, em Pernambuco, locais e eventos nos quais o termo se referia aos populares rebelados.

Queremos ainda esclarecer sobre o uso do termo “portugueses” e da expressão “partido político” na documentação. Na maioria desta, o termo “portugueses” se refere aos portugueses naturalizados após a Independência, o mesmo que “brasileiros pela Constituição”. Outros esclarecimentos serão dados oportunamente. O uso da expressão “partido político” pode parecer uma impropriedade para o período, quando talvez o mais indicado fosse a expressão “corrente partidária” ou “facção partidária”. Como a expressão aparece frequentemente nos manuscritos e na imprensa da época, vamos adotá-la apesar das restrições conceituais.

O maior grupo dentre as fontes utilizadas na pesquisa está abrigado no Arquivo Público do Maranhão e é integrante do fundo documental “Secretaria de Governo”. Como este órgão articulava a comunicação da presidência da província com a Corte e com todas as autoridades provinciais: executivas, judiciárias e militares, achamos que muito facilitaria a leitura do trabalho a apresentação inicial dos presidentes da província maranhense no período regencial.

A posse do primeiro presidente da província maranhense, o advogado Miguel Inácio Freire e Bruce, se deu logo após a adesão à Independência, em 9/07/1823. A partir dele, o décimo presidente, empossado em 14/01/1829, e que adentrou o período regencial foi Cândido José de Araújo Vianna. Além de desembargador da Relação de Pernambuco, Vianna era oficial da Ordem do Cruzeiro e Cavaleiro de Cristo.

O primeiro presidente a ser nomeado pela Regência foi o desembargador Joaquim Vieira da Silva e Sousa, que tomou posse em 13/10/1832. A nomeação destes desembargadores foi seguida pela nomeação de um senador, Antônio Pedro da Costa Ferreira, empossado em 21/01/1835, e de um Capitão de Mar e Guerra, Francisco Bibiano de Castro, empossado em 3/05/1837. A este, seguiu-se a nomeação de Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, empossado em 3/03/1838, período em que se intensificaram as tensões sociais e políticas, eclodiu a Balaiada, e em menos de um ano Camargo foi substituído pelo Tenente Coronel de Engenharia Manuel Felizardo de Souza e Melo, empossado em 3/03/1839.

Manuel Felizardo foi sucedido pelo Coronel Luís Alves de Lima, futuro Duque de Caxias, e que em nosso período aparece designado como Presidente da Província e Comandante das Armas Luís Alves de Lima, visto que foi empossado acumulando estas duas funções, em 7/02/1840.<sup>4</sup> Entendendo-se que sua missão era a de “pacificar” a província, Alves de Lima foi substituído após o término da Balaiada, pelo desembargador João Antonio Miranda, empossado em 13/05/1841.

Finalmente informamos que a formatação do trabalho seguiu as “Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos” (ABNT- NBR- 14.724, de agosto de 2002)

#### **ABREVIATURAS:**

PPv - Presidente de Província

Comte – Comandante

Supte - Suplicante

Supdo - Supracitado

APEM – Arquivo Público do Estado do Maranhão

AN – Arquivo Nacional

BN – Biblioteca Nacional

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico do Brasil

CD – Câmara dos Deputados

---

<sup>4</sup>Segundo Domingos Gonçalves Magalhães, Luis Alves de Lima e Silva foi nomeado por carta imperial de 12/12/1839, mas tomou posse no Maranhão em 7/02/1840. “Memória Histórica e Documentada da Revolução da Província do Maranhão, desde 1839 até 1840”. In: **Novos Estudos Cebrap**, n. 23, p. 14 -66, mar., 1989.

## INTRODUÇÃO

Não por acaso, a Regência é referida como o período das instabilidades políticas. Um momento clímax do processo de conformação da ordem advinda com a Independência. A afirmativa de Maria Isabel Marson- “a Independência desencadeou a era dos tumultos”<sup>5</sup>- é idéia recorrente na historiografia brasileira ao referir-se ao período pós-Independência.

Afinamo-nos mais com a percepção de Jean Philippe Challandes, segundo a qual o momento trouxera à luz maneiras díspares de conjugar tradição e modernidade política, todas antevendo o futuro de forma singular.<sup>6</sup> Por isso mesmo nossa opção pelo estudo da Regência, por considerá-la, tal como aquele, como momento crucial da construção do Estado e da nossa nacionalidade.

Para Andréa Slemian e João Paulo Pimenta, o momento corresponde à complexa reconfiguração das redes de significados políticos e mentais que se desenvolveram na primeira metade do século XIX, em meio à crise do sistema colonial e ao “turbilhão político” correspondente à expansão do movimento revolucionário iniciado em 1789.<sup>7</sup>

Observa-se assim que a política, até então considerada como objeto circunscrito ao âmbito da Corte ou dos gabinetes ministeriais, ganhava a praça pública, corria pelas ruas, como bem revelam os impressos que circulavam à época. Afinal, o novo pacto político fundava-se na adoção de uma Constituição, dispositivo legal que, nos moldes modernos, por limitar o poder dos monarcas e governantes, era entendida como sinônimo da conquista dos direitos individuais dos cidadãos.<sup>8</sup>

Consolidava-se assim o “mundo da política moderna”, ou da política liberal, sustentado pela ideia de que o poder emana do povo, que deve ser partilhado, vivenciado, divulgado na imprensa, discutido num círculo de sociabilidades cada vez mais abrangente.

---

<sup>5</sup> Maria Isabel Marson, O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica, in, FREITAS, Marcos César de (org), **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998, p. 73 e 74.

<sup>6</sup> Jean Philippe Challandes, **A pátria dos vencidos: o crepúsculo de um projeto de nação. Brasil: 1839-1842**, 2002, 180 f., Tese de Doutorado em História, Universidade de Brasília, Brasília, p.2.

<sup>7</sup> Andréa Slemian e João Paulo Pimenta, PIMENTA, João Paulo, **O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1825)**. Rio de Janeiro: DP & A, 2003, p.50.

<sup>8</sup> *idem, ibidem*, p. 37.

Esse “mundo da política moderna” se expressou ainda mais fortemente no Brasil como repercussão da Revolução Vintista Portuguesa, que reivindicava o liberalismo, o constitucionalismo para o mundo luso. Processo, esse, que culminou com a Independência do Brasil, e que se inseriu no bojo de desestruturação do Antigo Regime, num discurso impregnado também pela ideia de liberdade como valor ordenador do mundo e da vida social.

Viver esse mundo moderno seria, portanto, respeitar a lei e ter sua liberdade de cidadão respeitada pelos demais, conforme especificado na lei; participar do Estado pelos mecanismos de representação, utilizando-se dos mecanismos legais e institucionais previstos na lei, atuando o Estado como mediador entre os cidadãos.

Sérgio Buarque e Emília Viotti sugeriram que, com o processo de Independência do Brasil, esses valores foram disseminados entre as camadas populares. Estas, tendo acreditado nestes valores e nas promessas das liberdades cidadãs, amplamente propaladas durante o movimento da Independência, sentiram-se traídas com a manutenção do mundo dos privilégios, externando sua indignação e inconformismo nas rebeliões regenciais populares.<sup>9</sup>

Queríamos, portanto, compreender a dimensão e o funcionamento do jogo político segundo o ordenamento moderno da sociedade brasileira, analisando práticas e valores que o efetivaram, não apenas no espaço institucional, mas, difundidas pelo tecido social.

Consideramos então como objeto de estudo a modernização política da sociedade maranhense, durante a experiência regencial, priorizando sua expressão mais violenta, a Revolta da Balaiada. Daí o motivo de nosso recorte temporal (1831-1841) compreender o período regencial no Brasil (1831-1840), até o término da Balaiada (1838-1841). A escolha da província do Maranhão deveu-se justamente às grandes tensões sociais ali ocorridas no período, envolvendo ativamente todos os grupos sociais, culminando inclusive com a rebeldia armada. Nesse sentido, podemos dizer que a Balaiada foi o evento clímax do tensionamento constante dos conflitos sociais no Maranhão Regencial, traduzindo-se, portanto, como expressão da cultura política daquela sociedade.

---

<sup>9</sup> Sérgio Buarque de Holanda. A Regência. In: **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difel, 1967, tomo II, v.2 e Emília Viotti da Costa, **Da monarquia a república: momentos decisivos**. São Paulo: Ciências humanas, 1999, 1º ed. 1977.

Partimos da hipótese de que a pesquisa da cultura política, presente nos discursos das autoridades governistas e dos rebeldes da Balaiada, expressaria toda a complexidade daquele mundo que se politizava, imerso nas representações de desigualdades, hierarquias, preconceitos de raça e de cor, e, ao mesmo tempo, as recentes representações de constitucionalismo, de liberdade, de igualdade, de cidadania e representação popular, em uma “luta de representação em termos de poder e dominação”.<sup>10</sup>

Mas expressariam a frustração pelo processo de Independência como apontaram Sérgio Buarque e Emília Viotti? Ou a politização pós-Independência, em torno das mudanças institucionais, das tentativas de encontrar novo equilíbrio de poder entre municípios/província, província/Centro, com seus avanços e recuos no ordenamento social, teria provocado a tão propalada instabilidade do período regencial? Teria o “moderno” sentido de liberdade, o de valor ordenador da vida social, sido percebido e aceito como aquele limitado pela lei? E a representação de cidadania (intrinsecamente articulada à ideia de igualdade entre os pares) teria sido ressignificada, reelaborada numa sociedade tão fragmentada com as disputas de poder cotidianas senhor/escravo, liberto/escravo, branco livre/mestiço livre?

Além de buscar responder a essas questões, num sentido mais amplo, nosso interesse foi também articular essa cultura política ao entendimento da relação Estado/sociedade civil durante a construção do Estado e da nação brasileiros, priorizando a perspectiva da sociedade em relação às instituições, ou, então buscando as ações políticas da sociedade em concomitância à construção das instituições. Nesse sentido, nosso interesse não foi propriamente o de fazer uma história regional,<sup>11</sup> mas sim ampliar a discussão historiográfica sobre a construção do Estado nacional e do pensamento e ação política populares.

Optar pela ação política popular no contexto de implantação do Estado Moderno e investigar a perspectiva da sociedade equivalia a trabalhar com os aspectos da modernização política, que ocorre, no que se refere à população, “quando se verifica na sociedade a transmissão de uma condição generalizada de súditos para cidadãos, por uma

---

<sup>10</sup>Roger Chartier. *A História Cultural: entre Práticas e Representações*: Rio de Janeiro, Difel, 1990, p. 17.

<sup>11</sup> No sentido do estudo de um espaço em específico e as relações que nele se estabelecem. José D’Assunção Barros. *O campo da história: especialidades e abordagens*. Petrópolis: Vozes, 2009.

maior sensibilidade e adesão aos princípios de igualdade e por uma mais ampla aceitação do valor das leis”.<sup>12</sup> Assim, centrada nos aspectos da modernidade política e de sua dinâmica, nossa pesquisa priorizou o entendimento da politização dos atores sociais, ou seja, da interiorização pela sociedade dos aspectos indicados por Gianfrancesco Pasquino.

Sempre que os historiadores tratam da passagem política do Antigo Regime para o Regime Moderno indica-se a mudança de sociabilidade como ponto crucial desta transição, pois se trata da quebra do vínculo hierárquico que estruturava o Antigo Regime. Porém essa mudança de sociabilidade é trabalhada ou pesquisada quase sempre na esfera do conceito de espaço público, tal como proposto por Habermas,<sup>13</sup> o que equivale dizer, ou no âmbito da burguesia, ou, no caso brasileiro, para o final do século XVIII ao segundo quarto do XIX, no âmbito das elites ilustradas e/ou das elites proprietárias, no âmbito da maçonaria.

Observa-se que, quando o objetivo dos(as) historiadores(as) é analisar a ação política que “ganhava a praça pública”, o enfoque é dado à atuação das elites, tal como fizeram Lúcia Neves e Isabel Lustosa.<sup>14</sup> Em seus estudos sobre o processo de Independência, as autoras trabalham seu objeto sob a ótica da cultura política, considerando basicamente a atuação das elites: elite política, elite intelectual, elite coimbrã, elite brasiliense, como se apenas elas dessem o tom da cultura política brasileira daquele período.

Defendemos que todos os segmentos sociais, inclusive os despossuídos, partilharam e construíram a cultura política praticada pela sociedade brasileira em diferentes momentos históricos. Assim, pensamentos e ações políticas, inclusive aqueles dos rebeldes, compõem a tessitura dessa cultura, integram sua dinâmica, ainda que em posição marginal e não como eixos centrais, ainda que como projetos vencidos, mas nem por isso deles excluídos.

Quanto à historiografia referente à experiência regencial como um todo, podemos dizer que, até o momento, foram priorizadas as seguintes questões: a abordagem das dissensões em torno da configuração do Estado Nacional pós-independência ou dos

---

<sup>12</sup> Gianfrancesco Pasquino. In: BOBBIO, Norberto e outros. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

<sup>13</sup> HABERMAS, Jürgen, **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1984.

<sup>14</sup> Lúcia B.P. das Neves, **Corcundas, constitucionais e pés-de-chumbo: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: REVAN: FAPERJ, 2003 e Isabel Lustosa, **Insultos Impressos. A guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

projetos de nação que seriam os mais adequados ao Brasil; a definição do aparato institucional que orientou as relações político sociais do país; os esforços das elites, da “boa sociedade” na implementação dos nexos da “civilização” entre a sociedade livre da época, conveniente a um novo Estado, a uma nação moderna.<sup>15</sup>

Quanto às rebeliões regenciais, estas são referidas de forma imbricada ao processo de Independência, de tal forma que podemos dizer que essa articulação é mesmo uma tradição historiográfica.

Quando afirmamos que as rebeliões regenciais e as “instabilidades do período regencial” encontram-se imbricadas aos estudos da construção do Estado e/ou da nação, queremos destacar que o tema desponta muito especialmente nas obras sobre a Independência, eixo central que agrega os demais, reduzidos estes a apêndices daquele processo.

A articulação entre rebeliões regenciais e o processo de Independência já era feita pela historiografia do século XIX, de tal forma que as rebeliões eram tidas como decorrência das injustiças e/ou descontentamentos com os rumos tomados pelo país recém-independente. Ocorre que, quando essa percepção de injustiça e descontentamento era defendida por grupos da elite rebelde, a maior parte dos autores oitocentistas atribuíam-lhes a postura heróica de luta pelos ideais, e quando era defendida pelos grupos populares, homens livres pobres e escravos, atribuíam-lhes uma postura própria de selvagens rebeldes e irracionais, de não-civilizados.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> Indicamos aqui algumas das obras mais citadas pela historiografia, outras serão indicadas ao longo do texto. Ilmar de Mattos, **O Tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 2004. José Murilo de Carvalho, **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981 e **Teatro de Sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos tribunais, Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. Miriam Dolnikoff, **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

<sup>16</sup> Francisco Sales Torres Homem, ao escrever, em 1849, a história da “revolução da Independência” e seus efeitos, refere-se aos movimentos de desordem do período regencial como “desencadeamento das paixões e instintos grosseiros das escórias da população”.<sup>16</sup> Porém, divide esses movimentos de outros, por ele denominados de liberais, como a Confederação do Equador, a Revolta Liberal de 1842 e a Praieira. Compara estas às revoltas européias que significaram a luta da liberdade contra a tirania, característica essencial do século XIX. Para o autor, a Praieira fora legítima porque significou o confronto entre a “soberania nacional e a prerrogativa real” que se desenrolava desde a Independência. Torres Homem sob o pseudônimo de Timandro. Panfleto “O libelo do povo”, p. 164 escrito em 1849,. In: **Revista de Ciência Política** – 3, v. 24, dez/ 1981. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, pp. 149-184, p. 164 Ver também: Joaquim Nabuco de Araújo, **Um Estadista no Império**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A , v. 1, 1896, p. 103. Justiniano José da Rocha, **Ação, Reação, Transação**, publicado às vésperas das eleições de 1855. Rio de Janeiro: Editores Rodrigues Francisco de Paiva, 1901.

Esta articulação continua no século XX, na interpretação dos autores clássicos da historiografia brasileira, aparecendo em um sentido mais geral, como em José Honório Rodrigues: “a Independência foi mal acabada”,<sup>17</sup> e, isto, desencadeou as lutas contra as injustiças do colonialismo, estendidas até as revoltas regenciais.

Sérgio Buarque de Holanda percebeu as rebeliões populares da Regência como resultados da indignação pela continuidade das injustiças e exclusão do pacto político após a Independência, uma vez que para os populares nada mudara. Para ele, essa indignação era expressa por meio de atos vandálicos, posto que mestiços e índios tinham uma “consciência primária das coisas”.<sup>18</sup> O autor sugere que as revoltas populares no Pará foram decorrentes das insatisfações entre os populares com o processo de Independência:

(...) As populações nativas esperavam, com a Independência, “uma liberdade completa, liberdade constitucional mal entendida”, dir-se-ia mais tarde. No entanto, continuava o regime da escravidão, das violências..... os nativos já se viravam contra os brancos que pela cor da pele já lhe pareciam reinóis ou seus adeptos.(...)<sup>19</sup>

A respeito da rebelião regencial da Cabanagem (Pa, 1835-1840), o referido historiador afirma:

(...) Mestiços ou índios trazidos ao convívio do mundo que se politizava, esses contingentes humanos tinham, como é muito natural, uma consciência primária das coisas, em particular daquelas que significavam poder político. Para eles a Independência deveria ter-lhes trazido a posse imediata e total do governo, o que não ocorreria. No imediatismo da visão do outro lado, parecia-lhes que o poder econômico, representado na propriedade territorial, na habitação mais confortável, de mesa mais farta, no uso e gozo de privilégios sociais, também

---

Um modo de pensar típico da tradição historiográfica do Brasil Império. Como bem ressalta Maria Isabel Marson e Manoel Salgado,<sup>16</sup> esta historiografia foi durante muito tempo matriz da história das instituições políticas e do discurso da nacionalidade. Dentro desse aparato ideológico, é um discurso que endossa a consolidação de hegemonia política das elites que propalaram a nação. Maria Isabel Marson, *op cit* e. Manoel Luiz Salgado Guimarães, A disputa pelo passado na cultura histórica e oitocentista no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (org.), **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

<sup>17</sup> José Honório Rodrigues, **A Independência: revolução e contra-revolução**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002, 1ª ed. 1975, p. 321.

<sup>18</sup> Sérgio Buarque de Holanda, *A Regência....op cit,,*, p. 10.

<sup>19</sup> *Idem, ibidem,,* p 86.

lhes devia ter sido entregue. Ora, o que viam era tanto um como outro continuarem em mãos dos antigos dominadores. (...)<sup>20</sup>

A respeito da Balaiada (Ma e Pi, 1838-1841), igualmente ressalta que:

(...) Eram os trabalhadores humildes, boiadeiros, trabalhadores domésticos e de sítios, barqueiros dos rios da província: o Itapicuru, o Mearim, o Pindaré, o Parnaíba. Essa camada social, nos conflitos da Independência e nos episódios posteriores, compusera o quantitativo ponderável dos grupos em armas. E sem o breca de um exemplo que lhe viesse da parte dos que governavam, não podiam deixar de expressar o seu descontentamento, a sua revolta, senão no primarismo de atos vandálicos. As guerras e as guerrilhas de que haviam participado serviram-lhes de grande escola para um ato de desespero ou para um ajuste de contas, “dos que não tinham contra os que tinham”(…)<sup>21</sup>

Também para Emília Viotti, as revoltas regenciais significaram sentimento de frustração após a Independência:

(...) Aos olhos da população mestiça, a Independência significava, sobretudo, a possibilidade de eliminar as restrições que afastavam as pessoas de cor das posições superiores, dos cargos administrativos, do acesso à universidade de Coimbra e ao clero superior. As populações mestiças buscavam a igualdade e abundância. Para estas, a Independência configurava-se como uma luta contra os brancos e seus privilégios.(…)<sup>22</sup>

Acerca da Regência, aquela historiadora afirma: “Insufladas pelas facções que disputavam o poder, as massas vencidas em 1822 agitariam todo o Primeiro Reinado e a Regência, e veriam por fim suas aspirações frustradas”.<sup>23</sup> E ainda,

(...) de 1830 a 1848, os líderes revolucionários utilizaram-se da retórica liberal radical para justificar a rebelião. Falavam de federalismo, sufrágio universal, liberdade de expressão, garantia de direitos individuais, abolição do poder moderador, separação de poderes, extinção do recrutamento militar, nacionalização do comércio e reforma agrária - temas que apareciam constantemente na imprensa radical. No entanto, a maioria das pessoas que aderiram aos movimentos revolucionários não agiu movida por razões ideológicas. Os motivos eram bastante pragmáticos e concretos (...).<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> *Idem, ibidem*, p. 115.

<sup>21</sup> *Idem, ibidem*, p. 159.

<sup>22</sup> Emília Viotti da Costa, *op cit*, p 34.

<sup>23</sup> *Idem, ibidem*, p. 144.

<sup>24</sup> *Idem, ibidem*, p. 156.

Na historiografia do início do XXI, destacam-se novas percepções dos temas ligados à construção do Estado e da nação.<sup>25</sup> Nestas obras observamos uma valorização da história política e a exploração de suas interfaces com a história social, econômica e cultural, revelando distintas esferas de organização do poder, dos modos de ação política e das transformações das formas de sociabilidade nos planos local, provincial e central. Ainda assim, ação política popular engendrada na cultura política do país, em momentos cruciais da construção da nação, como a rebelião regencial da Balaiada, permanece como tema não priorizado nas análises.

Procuramos pesquisar essa protagonização popular, mas não de forma dicotômica: ação política da elite versus ação política popular, porque não percebemos o funcionamento da sociedade, no que diz respeito à circulação das ideias e das práticas sociais, de forma estanque.

Claro que nossa procura por investigar os populares como protagonistas do processo histórico deve-se à inserção de nossa postura acadêmica nos quadros nocionais da história social. Por outro lado, toda historiografia cuja prioridade seja a questão do poder pode ser chamada de História Política.<sup>26</sup>

Desde que nosso propósito não é apenas conferir visibilidade às ações das pessoas comuns na experiência regencial da sociedade maranhense, mas igualmente de buscar apreender os sentidos que os indivíduos/grupos envolvidos naquela experiência imprimiram às ações e relações estabelecidas naquele contexto espacial e temporal, trabalhamos com uma história social percebida em sua dimensão cultural. Ao mesmo tempo, o nosso intento como historiadora do âmbito do político é compreender o comportamento político de atores individuais e coletivos, privilegiando suas próprias percepções, lógicas cognitivas, vivências e sensibilidades.

Assim, a dimensão da política que privilegiamos é essencialmente dinâmica. Uma dimensão que vai além da institucional, dos partidos e das eleições, mas também das atitudes culturais, econômicas, religiosas, todas percebidas como expressões de posicionamento político. Buscamos não só as ideias e representações, mas também os

---

<sup>25</sup> JANCSÓ, István (org.), **Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2003 e **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.

<sup>26</sup> José D'Assunção Barros, *op cit.*

espaços de cotidiano, aonde os homens vão construindo sentidos de pertencimento e identidade.<sup>27</sup>

Nosso entendimento sobre o conceito de “cultura política” traduz uma situação de zona de confluência da história social, cultural e política, o que possibilita uma renovação historiográfica, propiciada por essas aproximações. Em sentido semelhante conclui Serge Berstein, para o qual a cultura política situa-se na encruzilhada da história cultural e da história política, posição central na renovação do estudo desta e no estudo das sociedades humanas:

(...) Com efeito, é no quadro da investigação, pelos historiadores do político, da explicação dos comportamentos políticos no decorrer da história, que o fenômeno da cultura política surgiu como oferecendo uma resposta mais satisfatória do que qualquer proposta até então...<sup>28</sup>

Não que a cultura política seja a chave universal que abre todas as portas, mas é que, como ferramenta, permite melhor acesso à complexidade dos comportamentos humanos. Ângela de Castro Gomes também ressalta que os usos das culturas políticas são extremamente eficientes e pragmáticos, posto que “elas exercem papel fundamental na legitimação de regimes ou na criação de identidades”.<sup>29</sup>

Assim, fundamentadas no entendimento de que a cultura política de uma sociedade é composta

(...) pelos conhecimentos, ou pela distribuição destes entre os indivíduos que a integram, relativos às instituições, à prática política, às forças políticas operantes num determinado contexto,...as normas..., a linguagem e os símbolos especificamente políticos (...)<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> Lucília Siqueira, O ponto em que estamos na historiografia sobre o período de rompimento entre Brasil e Portugal. **Almanack Brasileiro Revista Eletrônica**, nº 3, maio/2006, p.81-104, p. 85.

<sup>28</sup> Serge Berstein. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre e SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998, p. 349.

<sup>29</sup> Ângela de Castro Gomes. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel, BICALHO Maria Fernanda Batista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs), **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, p.32.

<sup>30</sup> Giacomo Sani. Cultura Política. In: BOBBIO, Norberto *et alli*, **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000, v. 1 e 2, p. 306.

foi que desenvolvemos a presente pesquisa. Trata-se de conceituação que funcionou como ferramenta que nos permitiu articular idéias, valores, crenças, símbolos, ritos, vocabulário e imagens em prol de lutas políticas culturais.

Quanto às nossas fontes de pesquisa podemos, a princípio, classificá-las em dois grandes grupos: as não-governamentais, que compreendem representações, manifestos, panfletos, memórias, correspondências particulares entre os líderes rebeldes da Balaiada e jornais; e as governamentais, que incluem legislação geral e provincial, ofícios, relatórios, correspondências, discursos parlamentares, pronunciamentos, mapas de população, processos administrativos e criminais.

Quanto aos arquivos pesquisados, o principal deles foi o APEM – Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setores de Códices e de Avulsos. Dentre as inúmeras coleções documentais pesquisadas,<sup>31</sup> as mais trabalhadas foram os manuscritos avulsos das Coleções “Ofícios do Juiz de Paz” e “Ofícios do Prefeito”. Outros arquivos nos quais pesquisamos foram a Biblioteca Benedito Leite, em São Luís; o Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, a Biblioteca Nacional e o Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro; e a Sessão de Obras Raras da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Quanto às fontes impressas destacamos a obra “Documentos para a História da Balaiada”, organizada por Mundinha Araújo,<sup>32</sup> que se trata de transcrição de manuscritos avulsos específicos sobre a revolta da Balaiada, abrigados no APEM, e a obra “Memória Histórica e Documentada da Revolução da Província do Maranhão, de Domingos Gonçalves de Magalhães.”<sup>33</sup> Este texto, legitimado pelo IHGB pela premiação e também por

---

<sup>31</sup> Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, Ofícios do Prefeito em Diversas Comarcas, Ofícios dos Comandantes Gerais, Ofícios de Diversas Comarcas, Ofícios de Câmaras Municipais da Cidade de Caxias, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, Série Ofícios de Juiz Municipal, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, Série Ofícios do Juiz de Direito, Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

<sup>32</sup> **Documentos para a História da Balaiada.** Arquivo Público do Estado do Maranhão. Organização de Maria Raimunda de Araújo. São Luís: FUNCMA, 2201.

<sup>33</sup> Domingos Gonçalves de Magalhães, “Memória Histórica e Documentada da Revolução da Província do Maranhão, desde 1839 até 1840”. In: **Novos Estudos Cebrap**, n. 23, p. 14-66, mar., 1989. Publicação original: 1848. A obra de Magalhães, produção exemplar da historiografia do IHGB e de seu modo de ler o mundo, possui três características básicas: a representação de mundo em que a moral está entremeada à vida social; a percepção dos grupos sociais pobres e mestiços como párias da sociedade e incapazes de qualquer

tratar-se de um “testemunho” do movimento, já que Magalhães foi secretário provincial durante a presidência de Luís Alves de Lima, no Maranhão, tornou-se matriz sobre o tema.

Dentre os jornais publicados no Maranhão durante a Regência selecionamos “O Brasileiro”<sup>34</sup>, “Chronica Maranhense”<sup>35</sup> e “Jornal do Timon”<sup>36</sup>, todos três publicados por João Francisco Lisboa; “O Bemtevi”,<sup>37</sup> publicado por Estevão Rafael Carvalho; e O “Investigador Constitucional”,<sup>38</sup> publicado pelo gramático e crítico literário Sotero Reis, deputado provincial, representante do partido Cabano, o partido conservador.

Destes publicistas, João Francisco Lisboa (1812-1863) é de longe o de maior destaque e erudição, o grande líder liberal da província.<sup>39</sup> O Brasileiro, folha semanal, edições do ano de 1832, foi escrito num período de indignação com o curso que tomara a “Revolução de 7 de Abril”, pós-Abdicação de Pedro I, em que o autor declara-se liberal exaltado.

A análise do jornal “Chronica Maranhense” foi de grande valia, pois sendo deputado provincial na legislatura 1835-1837 e 1838-1839, divulgava os projetos discutidos na Câmara Legislativa, informações importantes diante do fato de que os Anais da Câmara Legislativa Maranhense, referentes à primeira metade do século XIX, foram perdidos, restando apenas os seus índices, na biblioteca pública do estado.

ação política, pois, “além de não possuírem qualquer ideal, não possuíam inteligência suficiente para traçar estratégias”.

<sup>34</sup> **O Brasileiro** (São Luís, 1832, periodicidade semanal), redigido neste período pelo “liberal” João Francisco Lisboa

<sup>35</sup> **Jornal Chronica Maranhense**, São Luís, 1838, periodicidade bissemanal, dirigido por João Francisco Lisboa;

<sup>36</sup> LISBOA, João Francisco, **Jornal do Timon: Partidos e Eleições no Maranhão(1852 a 1858)**. Edição organizada por José Murilo de Carvalho. Companhia das Letras: 1995.

<sup>37</sup> **Jornal Bemtevi** (30/6 a 6/10 de 1838), São Luís, periodicidade bissemanal, redigido por Estevão Rafael de Carvalho. Impresso na Maranhão, Typografia Constitucional de J. I. Portugal, Ano de 1838. SECMA-Biblioteca Publica Benedito Leite, São Luís, Ma.

<sup>38</sup> **O Investigador Constitucional**, São Luís, 1836, periodicidade bissemanal, dirigidos por Sotero dos Reis.

<sup>39</sup> Basta dizer que foi membro do IHGB, da Real Academia de Ciência de Lisboa, é patrono da Cadeira n° 18, da Academia Brasileira de Letras, e da Cadeira n° 11, da Academia Maranhense. Filho de fazendeiros, não cursou os tradicionais cursos de direito ou medicina. Caixeiro aos 15 anos, aos 19 já assinava o manifesto antiportuguês na Setembrada, de 1831. Autodidata, em 1832 iniciou sua longa carreira como jornalista e escritor, publicando seu primeiro jornal “O Brasileiro” (1832). Por breve período redigiu “O Pharol”, e em 1834, publicou o “Echo do Norte”. Em 1838 inicia seu jornal mais combativo, “Chronica Maranhense”. Milson Coutinho, **História da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, v. 1, (1830-1889). São Luís: Sotaque Norte, 2008.

Quanto ao “Jornal do Timon”, trata-se de folhetins publicados de 1852 a 1858. A primeira edição completa foi feita no Maranhão, em 1864. A edição aqui utilizada sob título “Partidos e Eleições no Maranhão”, se refere aos segundo e terceiro folhetins dos quatro que compreendem a obra, e nos interessou pelo “balanço” que o João Francisco Lisboa faz, já na maturidade, dos caminhos da política na sua terra.<sup>40</sup>

Estevão Rafael Carvalho (1800-08?-1846), redator do jornal “O Bemtevi”, era bacharel em matemática, e também cursou Ciências Naturais em Coimbra. Foi poeta, professor de comércio do liceu maranhense, sócio do IHGB, deputado geral na legislatura 1834-1837, portanto, legislatura responsável pela elaboração do Ato Adicional. Envolveu-se também na rebelião da Setembrada e da Novembrada (1831). A folha liberal “O Bemtevi”, embora editada pelo curto período de 3 meses, foi considerada “o combustível incendiário” da Balaiada, pela radicalidade das críticas ao partido conservador (o partido cabano) e a linguagem irônica e satírica.<sup>41</sup>

A presente tese é o resultado da pesquisa realizada a partir desse múltiplo universo discursivo, mediado pelas reflexões orientadas a partir de três eixos: o primeiro, a politização e a protagonização das camadas populares no movimento rebelde da Balaiada; o segundo, a crise de legitimidade e de penetração<sup>42</sup> do processo de modernização política no Maranhão; e o terceiro, a configuração das identidades e da cidadania naquele momento de construção da nação. Eles informaram as leituras feitas da experiência de modernização da província maranhense, particularmente sua face rebelde, a da Revolta da Balaiada (1831-1841).<sup>43</sup>

No capítulo 1, apresentamos os espaços da província maranhense, não só quantos aos seus aspectos geográficos e de composição social, mas também como produto de práticas culturais. Apresentamos o sertão da província e as representações e significados a ele atribuídos, inerentes à oposição ao litoral “civilizado”. Destacamos o sertão maranhense

<sup>40</sup> O pseudônimo Timon é referência ao misantropo, contemporâneo de Sócrates, referindo-se o autor à sua descrença com os costumes políticos de sua época.

<sup>41</sup> Introdução da edição fac similar do jornal “O Bemtevi”, organizada por pesquisa de Nascimento Moraes filho. São Luís: SECMA- Biblioteca Pública Benedito Leite, 1987.

<sup>42</sup> **Tratadas no capítulo 2.**

<sup>43</sup> Os marcos temporais para a Revolta da Balaiada são os anos de 1838 a 1841, porém nossa pesquisa abarca o início do período regencial (1831) até o final da revolta (1841).

como território de fronteira, particularidade que consistiu num desafio a mais ao projeto modernizador do Estado brasileiro.

No capítulo 2, buscamos pontuar aspectos essenciais do processo de modernização do século XIX e aspectos gerais da modernização política da província maranhense. Como trabalhamos sobretudo com a esfera judiciária, achamos importante apontar algumas mudanças no âmbito da justiça no período tratado.

No capítulo 3, enfocamos a construção do nível provincial de poder e de seus pilares: a presidência da província, o juizado de paz e a assembléia provincial.

No capítulo 4, trabalhamos com a montagem e desmontagem de instituições durante a Regência, com as idas e vindas da legislação geral e provincial, analisando as repercussões dessas medidas no cotidiano social. Procuramos analisar as insatisfações em torno dos rumos políticos durante a Regência no Maranhão, explicitadas em ações de rebeldia.

No capítulo 5, consideramos as práticas discursivas das autoridades, dos populares e dos publicistas, das ideias políticas que circulavam entre os grupos sociais, sua fluidez e a disputa em torno das representações de poder e de cidadania.

No capítulo 6, abordamos especificamente a rebelião da Balaiada como clímax das tensões que se desenvolveram durante a experiência de modernização na província maranhense, atentando para a configuração das identidades concomitantemente à politização que ocorria na sociedade.

## **Capítulo 1: Para além dos espaços geográficos: os sertões da província maranhense**

Visto que pretendemos compreender a experiência regencial de modernização na província maranhense, e, mais especificamente, por meio da cultura política da rebeldia, achamos que seria bom caminho começarmos pela análise da denominação e da definição do conflito, já que o nome de um objeto remete-nos às qualidades a ele atribuídas e as camadas de significados que lhe foram agregadas.

Sendo as referências mais frequentes para a “Balaiada” a de “Rebelião Sertaneja” ou de “Rebelião Popular” do Período Regencial, desenvolveremos neste capítulo análise em torno dos termos “sertão”, “rebelião”, e “popular”, embora a questão da participação dos grupos sociais populares, denominados na literatura coeva de “camadas inferiores da sociedade”, perpassasse todo o trabalho, não se esgotando neste capítulo.

### **1.1 Os sertões**

Se um dos primeiros significados conferidos à Balaiada foi o de “rebelião sertaneja”, convém considerar sua interpretação e codificação a partir do imaginário social no qual se insere a categoria “sertão”.

A moderna teoria geográfica nos orienta para o entendimento do espaço como produto de uma prática cultural e simbólica. Para muito além de uma concepção de aspectos físicos, o espaço é percebido ao mesmo tempo como continente e conteúdo dos seus signos e símbolos, envolvendo espaços de vivência, e de representações espaciais. Iná Elias Castro nos esclarece como a imaginação é alimentada pelos atributos espaciais, ou como os objetos geográficos se incorporam ao cotidiano individual e coletivo, participando da prática social que lhes confere valor simbólico.<sup>5</sup>

Também Antônio Manuel Hespanha nos alerta para a construção das realidades espaciais como produtos de uma prática organizadora do espírito humano, que além de

---

<sup>5</sup> Iná Elias Castro. In **Explorações Geográficas: percursos no Fim do Século**, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997.

recortar em ordens e classificações o material bruto da extensão, valoriza cada uma destas ordens e hierarquiza-as entre si:

(...) Com efeito, uma vez investido pelo sentido, o espaço torna-se uma realidade em si mesmo portadora de sentido, ou o sentido investido no espaço passa de um momento para o outro a conformar a mentalidade social e a participar com outros aparelhos culturais num trabalho de inculcação ideológica, nomeadamente na difusão dos valores sociais e políticos dominantes e na constituição duma certa imagem da ordem social. Para além da realidade significativa, a divisão política de espaço constitui também um instrumento de poder.(...) <sup>44</sup>

Uma das faces de nosso objeto de pesquisa é o sertão, um dos espaços mais recorrentes no pensamento social brasileiro, especialmente no conjunto da historiografia. Como destaca Janaína Amado, o termo, por meio do pensamento social, constituiu-se uma categoria de entendimento de Brasil, inicialmente na condição de colônia portuguesa e, após o século XIX, como nação. <sup>45</sup>

Segundo pesquisa da autora, estudiosos indicam “sertão” ou “certão” como corruptela de “desertão”; segundo outros, proviria do latim clássico serere, sertanum (trançado, entrelaçado, embrulhado), desertum, (desertor, aquele que sai da fileira e da ordem) e desertanum (lugar desconhecido para onde foi o desertor)<sup>46</sup>. Assim, desde o século XVI, a palavra já era usado para nomear vastos espaços interiores pouco ou nada conhecidos, e também no sentido de local de acolhimento dos fugitivos e desordeiros, forma muito encontrada nas fontes do período regencial maranhense.

Nesse sentido, tal terminologia foi empregada pelos colonizadores carregada dos sentidos negativos conhecidos dos lusitanos, aos quais foram acrescentando-se outros, estritamente vinculados ao ponto de observação, à localização onde se encontrava o enunciante, ao emitir o conceito. <sup>47</sup>

Disto decorreram consequências importantes, pois, tendo os portugueses concentrado suas atividades e os núcleos urbanos no litoral, espaço onde também se instalaram as instituições e as autoridades responsáveis pela colonização, aquele passou a

---

<sup>44</sup> Antônio Manuel Hespanha. **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994 (1º ed: 1986). p. 86-87.

<sup>45</sup> Janaína Amado. Região, sertão e nação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 8, n.15, 1995, pp. 145-151.

<sup>46</sup> *Idem, ibidem*, p. 4.

<sup>47</sup> *Idem, ibidem*, p 6-7.

ser o espaço privilegiado, o ponto de observação a partir do qual se construiu a categoria sertão: o espaço dos não civilizados, do inculto, da desordem, dos selvagens, da irracionalidade.

Victor Leonardi traça bem essa alteridade que desclassifica o sertão e seus habitantes desde os textos dos viajantes<sup>48</sup>, e a perpetuação da visão etnocentrista em nossa historiografia tradicional,<sup>49</sup> cuja visão negativa dos indígenas se estendeu aos mestiços e aos sertanejos de uma forma geral.

É interessante, na historiografia brasileira, a reflexão sobre a incorporação dos sertões ao Estado que, no século XIX, se deu em nome da construção do território da nação. Como destaca Ilmar Rohloff de Mattos, a construção da “unidade” nacional foi empreendida numa expansão para dentro. Para o autor, nisto reside o traço mais significativo da construção da unidade.<sup>50</sup> Já Victor Leonardi percebe o processo como uma “colonização interna”, pelo fato de, no século XIX, grande parte do sertão do Brasil ter sido tomado aos índios pelas elites e pelos governos provinciais, sempre objetivando o recrutamento forçado de mão-de-obra, a expropriação de terras, produção de matérias-primas e gêneros alimentícios.<sup>51</sup> O autor cita como exemplo, a invasão do sul do Maranhão, terra dos Timbiras, e a expropriação destas terras indígenas, a partir de 1825, seguindo os métodos do colonialismo.<sup>52</sup>

A questão de não se aceitar a diferença étnica ou de ignorá-la, de defini-la como algo insignificante está intimamente articulada à percepção de “sertão” como um vazio, ou

---

<sup>48</sup> Maurício Heriarte ao referir-se aos indígenas do século XVII:(...) Todos os índios, assim estes como os de São Luís, e todos quantos há são falsos, covardes, traidores, carneiros, cruéis, amigos de novidades. Seu deus é a gula e a luxúria. São homicidas, mentirosos, aleivosos, gente de pouco crédito e de nenhuma caridade, sem conhecimentos da fé... Tem muito pouca vergonha, e muita malícia e maldade. São inimigos do trabalho.(...). Descrição do Estado do Amazonas, Pará, Corupá e Rio das Amazonas. Vieira, 1874. Citado por Victor Leonardi, **Entre Árvores e Esquecimentos: história social nos sertões do Brasil**. Brasília: Paralelo 15, 1996, p. 20.

<sup>49</sup>Leonardi analisa as obras de frei Vicente Salvador, Adolfo de Varnhagen, Afonso de Taunay, que mantém esta visão nos seus onze volumes da História das Bandeiras Paulistas, escritos já no século XX. Analisa ainda Oliveira Viana; Gilberto Freire e Rocha Pombo, com História do Brasil, de 1942; muito adotado em escolas e universidades. Victor Leonardi, *op cit*, capítulo 1.

<sup>50</sup> O autor se refere ao projeto frustrado de D. Pedro I que não conseguindo expandir o território em direção à província Cisplatina e em relação à África (mais particularmente Angola), foi obrigado a empreender uma expansão do Estado imperial para dentro. Ilmar Rohloff de Mattos, Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 1, maio/2005, p. 26.

<sup>51</sup>Victor Leonardi, *op cit*, p. 84 e 123.

<sup>52</sup>*Idem, ibidem*, p. 268.

seja, significa negar sua ocupação pelas populações autóctones, o que podemos perceber na própria definição que nos dá Ignez Ferreira: “por fronteira entenda-se o processo de ocupação de um espaço reputado vazio; um vazio demográfico, econômico ou jurídico...”<sup>53</sup> Ocupar um espaço ideologicamente considerado vazio do ponto de vista demográfico, econômico e jurídico parece muito mais legítimo.<sup>54</sup>

A informação que nos dá Gonçalves de Magalhães sobre o Maranhão, em 1838: “computa-se a população desta província em 217 mil almas, entre brancos, mesclados e negros” traduz bem a ideia de “vazio” do espaço não civilizado a que nos referimos, pois Magalhães não considera os indígenas nessa estimativa.<sup>55</sup> Já Saint Hilaire, ao referir-se ao sertão como áreas despovoadas do interior do Brasil, logo esclarecia “quando digo despovoada, refiro-me evidentemente aos habitantes civilizados, pois de gentios e animais bravios está povoada em excesso”.<sup>56</sup>

Leonardi estima que, em 1808, ano da abertura dos portos ao comércio internacional, havia quatro milhões de habitantes no Brasil, sendo que dois milhões eram escravos e quatrocentos mil eram “índios integrados”. No início do século XIX, a população brasileira “civilizada” ainda era reduzida.<sup>57</sup> Brancos e mestiços juntos, perfaziam apenas 1,6 milhão de pessoas, ou seja, 40 % da população. “Vivendo à parte da sociedade brasileira havia um grande número de indígenas, cujo efetivo era difícil avaliar, mas que era com certeza, pelo menos igual ao número de brancos e mestiços”. Informa ainda o autor que quando foi realizado o primeiro recenseamento da população brasileira, no Império, em 1872, o Brasil era habitado por dez milhões de pessoas. Os índios não foram computados, nem nesse censo, nem nos seguintes.<sup>58</sup>

---

<sup>53</sup> Ignez Ferreira, *Ceres e Rio Verde: dois momentos no processo de expansão da fronteira agrícola*. Ver outras definições nos vários artigos de AUBERTIN, Catherine (org.), **Fronteiras**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988, p. 38.

<sup>54</sup> Catherine Aubertin e Philippe Léna in: Catherine Aubertin (org.), *op cit*, p.12.

<sup>55</sup> Domingos Gonçalves de Magalhães, *op cit*, p. 16.

<sup>56</sup> Saint Hilaire, Auguste, **Viagem às nascentes do rio São Francisco e pela província de Goiás**. São Paulo: Cia Editora Nacional, t.2, p. 378.

<sup>57</sup> Victor Leonardi *op cit*, p. 267.

<sup>58</sup> *Idem, ibidem*, p. 297.

Em relação ao Maranhão, nos lembra Cezar Augusto Marques, no seu Dicionário Histórico-geográfico da Província Maranhense,<sup>59</sup> que, no século XIX, a província era em grande parte coberta por florestas banhadas por diversos rios e igarapés navegáveis e o “Mapa das áreas de ocupação de lavouras, criação de gado e territórios indígenas” (Ver Anexos, Mapa 01) pode nos dar uma ideia do quanto o Maranhão regencial era “imerso” em áreas indígenas, embora a historiografia oficial se refira à província como se sua totalidade fosse a área produtiva articulada ao mercado externo ou interprovincial, como se a maior parte de seu território, ocupado por indígenas, nem existisse.

Nossos espaços de sertão aqui pesquisados estão, portanto, “rodeados” e articulados a territórios indígenas. As áreas “civilizadas” partiam de São Luís e estendiam-se principalmente pelas margens do Rio Itapecurú até a cidade de Caxias, denominada a “capital do sertão, e também pelas margens dos rios Mearim e Pindaré. Envolvendo estas áreas, uma conflituosa zona de fronteira, que podemos avaliar pelos relatos do major graduado Francisco de Paula Ribeiro, produzido em 1819, e publicado na Revista do IHGB, em 1839, intitulado “Memória sobre as nações gentias que habitam o Continente do Maranhão”:

(...) As povoações gentias ainda não domesticadas depositam-se geralmente pelo lado oeste da mesma capitania, entre os rios Itapecurú e Tocantins, acossados da beira mar pelos primeiros povoadores. Os Tupinambazes, pode um ramo de suas nações ocupar as Villas de Vinhais e Paço do Lumiar, São Miguel, Trizidelas e Vianna, no Pindaré. Já a nação Gamelas, espalha sua prole em 2 distritos, formando 3 ou 4 povoações. Inclusive, os Gamelas atacados em sua aldeia, conservam-se à fronteira dos terrenos perdidos, próximo aos distritos de Monção e Carará. Já a nação Timbira é superabundante com inumeráveis aldeias ocupando o âmbito central dos seus terrenos.(...)<sup>60</sup>

O major esclarece ainda que entre os territórios de Caxias e os primeiros sertões de Pastos Bons, limítrofes aos Gamellas de Codó, se encontravam os Timbiras, sendo estes o que mais cruelmente insistiam na perseguição “dos nossos estabelecimentos naquelas

---

<sup>59</sup> Cezar Augusto Marques. **Dicionário Histórico Geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: SUDEMA, 1970 (1 edição: 1860).

<sup>60</sup> Francisco de Paula Ribeiro, Memória sobre as nações gentias que habitam o Continente do Maranhão, em 1819. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil**, Ano 1839, nº 10, p. 184.

partes”.<sup>61</sup> Segundo o autor, viviam estes índios embrenhados nas matas e apenas saindo furtivamente para roubar frutas campestres de outros Timbiras, invadir as fazendas de gado, ou desciam até as possessões abandonadas de São Zacarias, região que eles mesmos fizeram despovoar. Narra várias incursões de paisanos sobre eles que foram derrotadas pelos índios.<sup>62</sup>

Bastante indicativa da violência de mão dupla do “processo colonizador” na região de fronteira é a narração de um ataque de paisanos contra estes Timbiras, dirigido pelo expediente judicial da Villa de Caxias, que saiu de Pastos Bons auxiliados por outros Timbiras inimigos daqueles primeiros.

Conta o autor que o grupo de índios perseguidos, surpreendidos em campo aberto, foram obrigados a escutar as proposições de paz que se lhe ofereceram, convidando-os com promessa de bom acolhimento em nome D’el Rei, de fornecimento de ferramentas para seus cultivos e outras vantagens e ainda a proposta de inextinguível aliança. Então,

(...) alguns delles desceram de braços abertos e desarmados. Ma muito diferente do acolhimento prometido, muitos foram mortos ali mesmo a sangue frio, outros colocados em prisões e na infame partilha que se fez das suas famílias em tom de escravos perpétuos, chegando a ser arrematados em leilão público na praça da Villa de Caxias e levados aos escaroadouros de algodão daquelle distrito, aonde amarrados como macacos no cepo foram asperamente castigados pelos seus ilegítimos senhores.(...)<sup>63</sup>

Outro relato de pacto entre “civilizados” e índios, mas desta vez, por iniciativa destes, é o major Paula Ribeiro. Conta este que, em 1814, os índios da tribo Capiekran, entraram em contato como os moradores da vila, negociando uma proposta de paz nos seguintes termos: os Capiekrans mudariam sua aldeia daquela região de conflito sob a condição dos habitantes da vila lhes prestarem socorros de gente com espingardas para guerrear e destruírem seus implacáveis inimigos, a tribo Sakamecran.<sup>64</sup>

---

<sup>61</sup> *Idem, ibidem*. Ano 1839, n° 11, p. 299. Darcy Ribeiro calculou que as 15 tribos que constituíam a nação Timbira, que habitavam uma região fértil ao sul do Maranhão, tinha uma população de 200 mil pessoas na segunda metade do século XIX. Citado por Victor Leonardi, *Árvores ...op cit*, p.83.

<sup>62</sup> Francisco de Paula Ribeiro, *op cit*, Ano 1839, n° 11, p. 299.

<sup>63</sup> *Idem, ibidem*, Ano 1839, n° 11, p.301-302.

<sup>64</sup> *Idem, ibidem*, Ano 1839, n° 11, p.305-306.

Em outro episódio de 1818, que o major chama de “atraiçoamento dos Timbiras”, estes, fingindo aceitar uma proposta de paz, acompanharam um barco carregado de algodão que ia para Caxias. Ao chegar, porém, nesta vila, ultimaram a paz tratada, e, na região desértica do rio, atacaram os tripulantes da embarcação, fizeram-na em pedaços, queimaram o algodão, e apenas um rapaz escapou com vida.<sup>65</sup>

O major narra ainda episódios de fome intolerável e de incursões dos indígenas às fazendas e vilas para furtarem legumes nas roças dos habitantes. Num desses episódios, muitas índias foram presas na cadeia da vila por terem ido furtar nas roças. Na cadeia, as índias espremiam os peitos cheios de leite dando a entender que seus filhos morreriam de fome. Outras índias vieram suplicar pela soltura delas, mas não foram ouvidas. Ainda discordando destas atitudes, afirma o major nada mais ser repreensível do que a introdução deliberada entre os “miseráveis indígenas” do contágio das bexigas, da qual a vila de Caxias e vizinhanças estavam empestadas.<sup>66</sup>

Ao finalizar suas narrativas, publicadas em partes, o major conclui que seus vinte anos de experiência nos sertões da capitania do Maranhão, comandando tropas para reduzir pelas armas as populações indígenas e obstar suas incursões, todos os esforços foram contraproducentes. Para legitimar sua posição narra várias expedições fracassadas, destroçadas, quando os homens que voltavam estavam mortos-vivos; outras expedições em que os militares passaram grande fome. Para ele, os resultados fracassados se deveram à falta de apoio do Estado nos momentos de maiores precisões, quando mais era necessário fazer a guerra. Segundo ele, os moradores ribeirinhos é que foram obrigados a sustentar os paisanos combatentes, com “o pouco e miserável pão que tiravam da boca de seus filhos”.<sup>67</sup>

Nos detivemos nas narrações do Major Paula Ribeiro sobre um período ainda antecedente ao de nossa pesquisa, porque entendemos que ele indica muito bem as particularidades do nosso espaço de pesquisa. A “nação em construção” ou o Estado que tentaremos vislumbrar em nosso recorte é o que tentava modernizar, enquadrar, disciplinar não um “desordenado espaço urbano”<sup>68</sup>, tampouco os espaços dos caminhos dos tropeiros

---

<sup>65</sup> *Idem, ibidem*, Ano: 1839, n° 11, p. 302.

<sup>66</sup> *Idem, ibidem*, Ano 1839, n° 11, p.301-311.

<sup>67</sup> *Idem, ibidem*. Ano 1839, n° 12, p.444.

<sup>68</sup> Como o que estudamos no mestrado. Ver Léa Maria Carrer Iamashita, “**Ordem**” no mundo da “**Desordem**”: **modernização e cotidiano popular (Rio de Janeiro 1822-1840)**. Brasília: Hinterlândia Editorial, 2009.

de Minas Gerais rumo ao Rio de Janeiro, tratados por Alcir Lenharo,<sup>69</sup> e sim uma área de fronteira bastante tensionada por conflitos

As mesmas dificuldades citadas pelo Major, em 1819, persistem no Maranhão, no período considerado para a pesquisa. Grande parte das preocupações do Estado Imperial, exteriorizadas na agenda do seu representante, o presidente de província, provinha das dificuldades em “civilizar” os sertões maranhenses. Vejamos o ofício que o primeiro presidente do período regencial, Cândido Vianna, escrevera aos juizes de paz de Vianna e de Monção, áreas sertanejas a oeste do Itapecurú, com grande proporção de indígenas:

(...) Havendo em seu districto algumas aldeãs de índios mal civilizados, sendo meu dever conhecer como elas se governam, solicito ao juiz de paz que me informe: 1° Quantas aldeãs e de que tribo existem no districto; 2° O número de habitantes de cada uma delas, indicando os sexos; 3° A maneira por que se governão; 4° Em que se ocupão; 5° Se tem parochos que os instruem nos dogmas e moral Cristã (...)<sup>70</sup>

Um mês depois deste ofício, o presidente informou ao juiz de paz de Vianna que, para segurança e tranquilidade daquele distrito, determinara a alocação de um destacamento militar de 1° Linha no “Logar do Capim”, para proteger as fazendas e castigar qualquer insulto dos índios. Informa ainda que ordenou ao capitão do mato Jose Antonio da Silva para que fizesse frequentes explorações nos matos “não só para affugentar os Indios, mas tão bem para prender os escravos fugidos e os homens criminosos, ou desconhecidos”.<sup>71</sup>

Referente à comarca da Chapada, a oeste do Itapecurú, o mesmo presidente recebera três ofícios do Comandante Militar daquela região, solicitando providências para acautelar as grandes desordens, crimes e atrocidades causadas pelos índios selvagens e pelos “malfeitores” no vasto sertão da Chapada. O Presidente respondeu-lhe que, para atendê-lo, determinara o aumento do destacamento de 1° linha, como também um sacerdote virtuoso

---

<sup>69</sup> Alcir Lenharo, **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

<sup>70</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz Jose Gomes Lourenço, da Comarca de Vianna, em 14/03/1830. Ofício de mesmo teor é enviado ao juiz de paz de Monções. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

<sup>71</sup> Correspondência do PPv. Candido Vianna ao Juiz de Paz suplente de Vianna, José Gomes Lourenço, em 22/04/1830. APEM – Setor de Códices. COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, n° 394.

“que catequize os bárbaros e os convertesse por meio da suavidade e brandura da Santa Religião a participarem das vantagens e doçuras da civilização”.<sup>72</sup>

Já no governo de Vicente Pires Camargo, em 1838, encontramos solicitações suas para enquadrar índios no serviço da esquadra,<sup>73</sup> para que os índios fossem utilizados no estabelecimento de povoações,<sup>74</sup> ordem para autoridades vigiarem contra a escravidão indígena, questionamento sobre regularização de sesmarias indígenas.<sup>75</sup> Por outro lado recebeu solicitações dos juízes de órfãos, para que o governo provincial custeasse o transporte de índios, ou o retorno destes às suas aldeias,<sup>76</sup> e outros.

As relações tensas, típicas de áreas de fronteira, ora de agressividade, ora de solidariedade, ficam explícitas na resposta que o juiz de paz da vila de Monção deu ao presidente da província, a respeito dos índios Gamellas aparecidos na fazenda Santo Ignácio, no seu distrito.

Informa o juiz que para responder ao presidente fora examinar sobre as armas que se disse que os índios tinham. Verificou-se que apenas 3 índios as tinham: uma dada pelo capitão militar na época das desordens; outra dada pelo próprio juiz de paz ao índio Francisco, e uma, modelo casarina, com o índio Jose Alexandre, que a recebera como pagamento de certo serviço a um homem daquela vila. Porém, afirma o juiz, “não me consta que esses mesmos índios tenham feito mal algum a qualquer pessoa desta vila” e que se agora se acham levantados é devido aos ataques feitos às suas aldeias pelas tropas idas do Corará”. Daí supor o juiz ser esse o motivo de tantas fazendas atacadas. O juiz ainda mandou chamar três índios Gamellas para dar explicações, no que foi atendido, e concluiu

---

<sup>72</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao Capitão Antonio Francisco dos Reys, em 23/04/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

<sup>73</sup> Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Alcântara, Guilherme Carlos Monteiro, ao PPv. Vicente Camargo, em 11/09/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

<sup>74</sup> APEM – Setor de Códices. Livro de Registro de Correspondência entre Presidente de Província e diversas autoridades. Livro nº 75, ano: 1837-1838, fl 4.

<sup>75</sup> Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Alcântara, Guilherme Carlos Monteiro, ao PPv. Vicente Camargo, em 6/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

<sup>76</sup> Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Vianna, José Thomaz de Almeida, ao PPv. Vicente Camargo, em 9/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

serem falsas as acusações aos índios “por os conhecer a todos e morarem perto de minha fazenda, pois é quanto tenho a dizer sobre os ditos Gamellas”.<sup>77</sup>

Pois bem, o sertão de nossa pesquisa, ou seja, aquele que emerge de no ssas fontes, não é propriamente o sertão bruto, é o sertão da fronteira. Aquele que o Estado tenta abarcar, mas não consegue se impor definitivamente e por isso é referenciado pelas autoridades como região de bárbaros indomáveis. É aquele sobre o qual avançam fazendas para cultivo de algodão ou para criação de gado, que disputa terra com os índios com freqüentes expedições de parte a parte. É aquele que inclui também os índios denominados “civilizados”, que são aqueles destribilizados, ou os que vivem sob um Diretório Indígena<sup>78</sup>, os que votam, os que recorrem com petições e queixas nas instituições administrativas e judiciárias do Estado.

É também o sertão das cidades e vilas sem a monumentalidade das construções públicas, onde muitos juizes de paz atendem em suas próprias residências, onde a monumentalidade é mesmo a da natureza. Nessas vilas e nas fazendas dessas regiões a escravidão negra se fazia presente e, paralela a ela, a existência dos quilombos que no Maranhão eram numerosos e de difícil combate, justamente pelo abrigo da natureza.

Essas matas fechadas e pantanosas abrigavam os negros fugidos e também os índios e os mestiços livres, a “população de cor” ou “cabras” que fugiam do recrutamento militar, do controle e da exclusão violenta do Estado Moderno e da “sociedade civilizada”.

---

<sup>77</sup> Ofício do Juiz de Paz José Gomes Lourenço, da Freguesia Villa de Monção, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 08/10/1830. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1830.

<sup>78</sup> A criação do “Diretório dos Índios” (1757) inseriu-se nas reformas pombalinas, especificamente no projeto de secularização, ou seja, a retirada do poder político e econômico dos religiosos sobre os índios. Por meio do Diretório, inseriu-se nas povoações, antes governadas espiritual e temporalmente pelos eclesiásticos, a figura de um funcionário civil, o Diretor, o qual era instruído sobre como proceder em relação à administração dos índios, considerados ainda inaptos para se auto-administrar. Letícia Oliveira Raymundo. O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757). *Almanack Brasileiro Revista Eletrônica*, nº 3, maio/2006, p.124-134, p.129. Já Patrícia Sampaio nos informa que, embora abolido na América Portuguesa pela Carta Régia de 12 de maio de 1798, o Diretório Pombalino (1757-1798), continuou vigorando extra-oficialmente em várias regiões, ou dito de outro modo, a aplicabilidade da Carta de 1798 ficou restrita ao Grão-Pará. O que ocorreria mesmo foi um “vazio legal” aberto em 1798 com o fim do Diretório e que só seria preenchido em 1845, com o regulamento das Missões”. Patrícia Melo Sampaio, *Administração colonial e legislação indígena na Amazônia Portuguesa*. In: PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Campus, 2003, 125-134. As fontes de nosso período de pesquisa, para o Maranhão, se referem normalmente ao Diretório dos Índios, como se ele não tivesse sido abolido formalmente.

Ligando essas vilas e cidades sertanejas estavam, além dos rios, as trilhas que transportavam as boiadas, num circuito que ligava os sertões do Maranhão e Piauí aos da Bahia, Pernambuco e Goiás, circuito evidentemente não só comercial, mas também cultural.

Realmente, esse é um “sertão de fronteira” de difícil acesso ou compreensão também para o historiador. Para chegar a ele temos que atravessar uma massa documental institucional. Ainda quando se trata da petição de uma índia ou de um “cabra”, os filtros e os enquadramentos das instituições “civilizadoras” estão lá. Ao mesmo tempo, é um espaço cultural, uma realidade e uma temporalidade que ficam sempre a nos espreitar durante as pesquisas, como que nos indicando que, ainda que nas beiradas, eles estão lá.

Nesse sentido, concordamos com Victor Leonardi quando afirma que nossa cultura foi “muito mais diferenciada, desigual e heterogênea do que geralmente se pensa”<sup>79</sup> e, particularmente, refletindo em torno dos interesses específicos de nossa pesquisa, a experiência regencial brasileira foi bem mais heterogênea do que supõe a visão historiográfica construída a partir do Rio de Janeiro, o centro do Estado, o “pólo civilizador”.<sup>80</sup>

Ainda em relação ao nosso espaço, queremos destacar a importância dos rios, presença constante nas fontes de pesquisa e, por isso, entendemos ser pertinente sua representação cartográfica no mapa “Bacia hidrográfica do Maranhão” (ver Anexos, Mapa 02).

Ao sul da província, nos trechos de “alto curso” dos rios predominam os chapadões. Nos trechos de baixo curso, as regiões pantanosas. Desde já destacamos que, a região por onde adentrou o “processo civilizador”, foi principalmente às margens do rio Itapecuru (ver Anexos, Mapa 02).

Quanto à organização do espaço, nos interessou para a pesquisa a divisão judiciária da província. Como dissemos anteriormente, a primeira divisão da província em comarcas termos e freguesias foi estabelecida com a Lei provincial nº 7, de 29/04/1835, que dividia a província em 7 Comarcas, 18 Termos e 15 Freguesias. Para melhor visualização da divisão

---

<sup>79</sup> Victor Leonardi, *op cit*, p.152.

<sup>80</sup> Expressão de Luís Felipe Alencastro. **Vida Privada e Ordem Privada no Império**; Novais, Fernando A.(dir.) e Laura de Mello (org), **História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, v. 2, p. 10.

espacial estabelecida nesta lei, organizamos a divisão judiciária no formato de organograma (ver Anexos, Quadro 01).

É necessário destacar que, a partir desta divisão judiciária de 1835, encontramos várias leis criando novas comarcas, novos termos e freguesias por desmembramento dos já existentes. Assim, algumas freguesias citadas ao longo do texto não são visíveis nesta tabela, porque foram criadas em período posterior a 1835.

O mapa que encontramos com data mais próxima desta organização judiciária em Comarcas foi a “Carta Geral da Província”, de 1838 (ver Anexos, Mapa 03), embora erroneamente esteja impressa no mapa a data de 1858. Observemos que este mapa, apresenta a província dividida em oito comarcas. Ele indica a localização da Comarca de Guimarães, criada pela Lei nº 65, de 15/06/1838, a partir da divisão da Comarca de Alcântara.<sup>81</sup>

Apoiando-nos na leitura da legislação provincial ao longo do período da pesquisa, podemos afirmar que o Maranhão teria 28 freguesias e 8 comarcas, em 1841, ano final da pesquisa.

Ressaltamos ainda, a percepção durante a leitura das fontes, do quanto o “Mapa de Comarcas” se refere a uma organização institucional, o quanto ele nos parece, para o período, um espaço “fictício”. Como se o vaqueiro que atravessasse um rio de uma comarca a outra, ou mesmo o Rio Parnaíba, que separa o Maranhão do Piauí, continuasse para si “num mesmo espaço”. Isto sem sequer considerarmos a visão de espaço dos indígenas, inserida em outra cosmologia que nem nos cabe considerar aqui. Nesse sentido, o Mapa 01, que representa a ocupação de áreas, nos remete a um espaço de vivência cotidiana. Acreditamos que, visualmente, ele represente melhor o “espaço de fronteira” priorizado na presente pesquisa.

---

<sup>81</sup> Uma curiosidade é que, a Lei de 29/04/1835, indica como uma das sete comarcas da província, a de São Bernardo, dividida esta nos Termos do Brejo e de Tutóia. Porém, já no Mapa 03 de 1838 (Ver Anexos), a antiga designação “Comarca de São Bernardo” aparece no mapa, indicada como “Comarca do Brejo”. Ou seja, o nome do termo acabou por nomear a comarca a que pertencia.

Apresentamos ainda outro “Mapa das Comarcas” (Ver Anexo, Mapa 04), de 1868, porque ele indica a Comarca da Chapada, criada em 3/08/1841, a partir da divisão da Comarca de Pastos Bons. Na maior parte da documentação trabalhada a região da Chapada é citada, porém, não como comarca. Aparece ainda neste mapa as Comarcas de Turiassú e do Rosário, regiões que serão frequentemente citadas na documentação, mas não como Comarcas, tal como aparece no mapa de 1868.<sup>81</sup>

## 1.2 A modernização da província: orientações e dificuldades

Claro que o esforço de organização ou de reordenamento, criando mais e mais freguesias, Câmaras Municipais e divisões judiciárias traduz o propósito de expansão do poder do Estado, que procurava se fazer mais presente na província e legitimado pela sociedade. Tal presença significava aumentar arrecadação de impostos e a força repressiva, buscando maior eficiência no recrutamento. A melhor organização espacial significava, ao mesmo tempo, maior controle social. Ou seja, o processo de maior presença do Estado significava domínio sobre o espaço e sobre sua população.

No processo de estruturação do Estado Moderno e de criação da “administração racional” duas dificuldades se destacam: a de conhecimento das regiões e da população e a dos governantes em encontrarem pessoas que considerassem de “nível adequado” para execução das tarefas modernizadoras. Tratemos primeiro das dificuldades advindas pelo desconhecimento das regiões e da população.

Na série de ofícios entre o ministro da justiça e o presidente de província podemos observar o esforço do governo central em padronizar procedimentos de governo, em informar bem todas as instâncias da administração sobre as decisões políticas e administrativas tomadas na Corte, de modo a melhor conhecer a realidade das províncias.

Assim foi que o Ministro da Justiça Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 1838, enviou ao PPv. Vicente Camargo, a “Tabela de Authoridades e Repartições Publicas”, para que fosse preenchida, juntamente com a recomendação seguinte:

(...) O Regente Interino, em nome do Imperador D. Pedro II, Manda inviar a V. Ex<sup>a</sup> a Tabella inclusa, indicando as Authoridades e Repartições Publicas, pelas quaes cumpre distribuir nessa Província exemplares impressos de cada huma das Actas tanto do Poder Legislativo como do Executivo... e Ordena que V. Ex<sup>a</sup> informe sem demora e com exactidão qual seja ahi o n<sup>o</sup> dos Empregados e Repartições sobreditas a fim de remetter a V Ex<sup>a</sup> o n<sup>o</sup> dos mencionados exemplares. Bernardo Pereira de Vasconcelos, 10/07/1838.(...)<sup>82</sup>

---

<sup>82</sup> Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 20/07/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Tabela de Autoridades e Repartições Publicas das Províncias do Império do Brasil (ver digitalizada nos arquivos “Anexos”)

O ministro enviou a tabela praticamente em branco justamente para mostrar o quanto o governo central desconhecia o quadro de funcionários e as instituições do Império. Claro então que a linha “Total”, ao final da tabela, não indica o somatório de autoridades e instituições, mas apenas uma estimativa de número de exemplares das Atas que estão sendo enviados às províncias. O ministro pede urgência no envio dos dados componentes da tabela, indicando parecer-lhe fundamental conhecer o número das autoridades e instituições para que estas tomem conhecimento das decisões do governo regencial, no âmbito dos poderes legislativo e executivo, afim de que se obtenha uma homogeneização de procedimentos, uma coerência de ações e a articulação centro/províncias.

Pela incompletude e imprecisão dos dados disponíveis pelo governo regencial podemos concluir que pouco se conhecia sobre as condições das localidades. A tabela nos indica o desconhecimento da estrutura das instituições públicas, evidenciando ou o grau deficitário de comunicação entre governo central e provincial, ou a incapacidade estrutural do Estado em alcançar a periferia do sistema, principalmente se considerarmos que já havia se passado seis anos de governo regencial. Ou seja, apesar do governo regencial se posicionar como o implementador efetivo do avanço das reformas liberais, tendo inclusive a Constituição sido reformada por meio do Ato Adicional de 1834 para que se efetivasse esse avanço, as dificuldades para alcançar essa estruturação segundo o modelo planejado eram grandes.

O desconhecimento das províncias fica evidente inclusive quanto aos seus aspectos geográficos. Em 1838, por ocasião da publicação, na Corte, do “Dicionário Topográfico do Império do Brasil”, do senador Jose Saturnino Pereira, não obstante reconhecer a “incompletude de obra tão importante”, o regente manda enviar 10 exemplares da obra ao presidente da província maranhense, que deveria repassá-los às pessoas ilustradas da província, para que

(...) acompanhando os artigos possam ir adicionando dados ou corrigindo informações a respeito das localidades, nascentes de rios, seus cursos, cidades, villas e freguesias, dados sobre as Nações Indígenas, e tudo mais que puder colher a respeito deste importante objeto, os gêneros produzidos, a actual indústria, mapas de população, classificando sexo, estados livres e d’escravidão, indígenas domesticados e mesmo de fogos de cada huma das freguesias. Remetter o fructo desses esforços para esta Secretaria de Estado.(...)<sup>83</sup>

---

<sup>83</sup> Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 06/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e

Ainda no mês de julho/1838, o ministro informa ao presidente da província que o Senado exigira um quadro numérico da população de cada uma das províncias do império. Como o governo central não o possuía organizado, solicitava agilidade em fornecer-lhe os dados do Maranhão para elaboração do quadro estatístico.<sup>84</sup>

Encontramos vários ofícios do ministro da justiça enviando cópias do periódico publicado pela “Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional”,<sup>85</sup> pedindo ao presidente da província que os remetesse às principais Câmaras Municipais da província, recomendando que estas os mantivessem em arquivo, para fácil consulta. Remeteu-lhe também um exemplar das “Collecções da Legislação Brasileira”, publicada na capital do império, pelo Conselheiro Jose Paulo Figuerôa Nabuco de Araújo.<sup>86</sup>

Em outro ofício, o ministro enviou “Exemplares do Relatório, que pela Repartição do Império foi apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na sua Sessão Ordinária de 1838”, juntamente recomendando ao presidente que os fizesse chegar ao conhecimento dos habitantes da província, observando “quanto no mesmo relatório se expandio acerca dos diferentes ramos da Publica Administração que lhe estão subordinados”.<sup>87</sup>

Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

<sup>84</sup> Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 10/07/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

<sup>85</sup> Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: entidade fundada no Rio de Janeiro, em 10/10/1827, com o intuito de contribuir para o progresso da pátria, por meio do auxílio à indústria. Apoiados num conceito amplo de indústria, como “o conjunto de operações que concorrem para a produção da riqueza”, não se voltava exclusivamente para o estímulo de estabelecimentos fabris. Apesar de se constituir num organismo privado, logo se vinculou à estrutura da Secretaria de Negócios do Império, passando a receber dotações do Tesouro. A sociedade editava uma revista especializada, “O Auxiliador da Indústria Nacional”, e contribuiu para o estabelecimento de diversas outras instituições, como o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838. Lúcia Guimarães. Sociedade Auxiliadora. In: VAINFAS, Ronaldo (org), **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 679-680.

<sup>86</sup> Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 23/02/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

<sup>87</sup> Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 25/05/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e

Sabemos do esforço do governo central no sentido de melhor conhecer para melhor governar, haja vista, a criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1838. Este tinha como função, além de coligir, arquivar e publicar documentos para a escrita da história do Brasil, publicar as denominadas “Memórias” ou descrições sobre o território do país, suas gentes, suas riquezas, a exemplo das publicações do Major Paula Ribeiro na Revista Trimestral do IHGB, que apresentamos anteriormente.

Claro que esse esforço de conhecimento tinha o intuito de fornecer ao Estado civilizador/racionalizador as melhores informações para a administração moderna: a população em idade recrutável, as bases para o fisco. Mas a documentação acima apresentada nos revela as dificuldades para esse conhecimento e, conseqüentemente, para governar.

Outra dificuldade apontada pelas autoridades locais em implementar a administração moderna era a de organizar as estruturas de justiça e controle social por considerarem faltar na sociedade elementos “de qualidade”, ou seja, pessoas “adequadas” que pudessem empreender as tarefas necessárias.

Por exemplo, o juiz de paz do Itapecurú-Mirim informou ao Presidente da Província que, obedecendo à Lei de 1827, dividiu seu distrito em quarteirões e nomeou para cada um deles um oficial. Porém, informa o mesmo juiz, algumas nomeações voltaram por já serem os indicados oficiais milicianos que, caso aceitassem a indicação do juiz, estariam incorrendo em crime, por acumularem as funções de miliciano e de inspetor de quarteirão. Assim, o juiz de paz solicitou ao Comte Militar da região que dispensasse pelo menos o sargento João Pereira Reis, já que os outros indicados eram também feitores. Como o Comte negou seu pedido, o juiz representou o caso ao Presidente da Província para que este providenciasse sobre esse tipo de conflito.<sup>88</sup>

Nesse mesmo sentido, o juiz de direito da Comarca de Caxias, oficiou ao PPv. Vicente Camargo, o cancelamento de uma sessão do júri popular. Segundo este juiz, fora presidir uma sessão do júri na Vila de Codó, mas só compareceram 15 jurados, número

---

Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

<sup>88</sup>Ofício do Juiz de Paz de Itapecuru-Mirim, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 18/01/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

insuficiente para ocorrência da sessão. Como revelava-se muito difícil conseguir o comparecimento dos jurados faltantes, o juiz cancelou a sessão.<sup>89</sup>

Era comum que jurados não comparecessem à sessão do júri. Também muitas pessoas indicadas para o cargo de Inspetor de Quarteirão não queriam aceitar o cargo por acharem aviltante a atribuição de “dar conhecimento ao juiz de paz sobre as ocorrências no seu quarteirão”. Esta atribuição lhes parecia mais de vigilância e de delação, deixando-os em situação desconfortável com seus vizinhos, apesar de possuírem também a função de informar aos vizinhos sobre deveres/direitos, como, por exemplo, avisar aos qualificados do seu quarteirão o dia da votação. Esse constrangimento pode ser percebido no ofício que o inspetor de quarteirão da Barra do Riachão, Gustavo Adolpho Gonçalves, enviou ao juiz de paz Fernandes Lima Vianna. No ofício, o inspetor narra o desentendimento com seu vizinho, ocorrido quando foi entregar a este as cédulas de votação para os cargos de juiz de paz e de vereador, em 21/08/1837. Indignado, escreveu ao seu superior, o juiz de paz:

(...) Ilmo Sr. Juiz de paz, sou diprecar a Vossa Senhoria hiperbolicamente, queira dar-me aminha dimissão, que já nos outros pretéritos tenho deprecado a Vossa Senhoria, bem sei que posso ser importuno...milhor favor faria-me em omitir-me desse emprego, pois eu sem ser Inspector tenho servido muito ao nosso Império e a Nação, pois por ser um bom patriota.(...)<sup>90</sup>

O presidente da província lidava com a dificuldade de romper com tal representação social que não reconhecia a atividade “dar conhecimento” como um dever de cidadania. Assim, o presidente Cândido de Araújo Vianna determinou que as autoridades “deverão fazer conhecer que as funções dos officiaes de Quarteirão são nobres e ninguém se pode julgar aviltado exercendo semelhante encargo”, e que, ao contrário, o bem merecerá da Pátria aquele cidadão respeitável, que “fazendo a excelência desta instituição empenhar-se para acreditá-la como cumpre aceitar com prazer tarefa de tal importante”.<sup>91</sup>

---

<sup>89</sup>Ofício do Juiz de Direito Antonio Manoel Fernandez Jr., da Comarca de Caxias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 12/01/1839. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1839.

<sup>90</sup>Ofício do Inspetor de Quarteirão da Barra do Riachão, Gustavo Adolpho Gonçalves, ao Juiz de Paz Fernandes Lima Vianna, em 21/08/1837. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios do Juiz de Paz, ano 1837.

<sup>91</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz de Icatú, Ignácio Correia de Araújo, em 11/02/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Muitos outros ofícios são enviados aos juizes de paz de outras freguesias com teor semelhante, como o enviado ao juiz de paz da freguesia de São Beranardo:

(...) O emprego do official de quarteirão nada tem de deshonrozo como supõe alguns indivíduos, que quẽão fugir do serviço público. Deve portanto V. Sa fazer sentar essa verdade as pessoas que nomeou e comunicar-lhes o conteúdo do meu officio n° 157, de 11 de fevereiro ulterior, a fim de se prestarem a Pátria, como delegados do Juiz de Paz, até para credito desta útil Magistratura.(...).<sup>92</sup>

Assim, pela visão das autoridades à frente da administração pública, parecia faltar gente adequada para o preenchimento dos cargos públicos, ou faltar consciência das funções de Estado e dos deveres do cidadão. Na ótica governamental, os sertões eram enormes áreas onde a lei era uma ficção, onde se vivia sem a “civilização”. Por outro lado, a resistência dos moradores à função de vigiar seus vizinhos nos indica uma das faces do conflito público/privado.

A resistência dos moradores em aceitar a incumbência de inspetores de quarteirão (pela lei eram obrigados a aceitar a indicação do juiz de paz do seu distrito), aponta na direção de uma solidariedade de vizinhança, ou ainda do quanto eram fortes as relações de pessoalidade, e para uma das facetas do conflito público privado, a de resistência à ação do Estado que, para maior controle social, avocava a si controles da esfera do privado.

### 1.3 A percepção dos espaços e de suas gentes

A dicotomia referente aos espaços litoral/sertão presente na historiografia brasileira, como não poderia deixar de ser, também informa a leitura feita sobre a experiência histórica da província maranhense, tanto pelos da terra como pelos de fora, ambos influenciados por tal ótica. Luís Felipe Alencastro classificou o movimento da Balaiada como “antes de tudo, um conflito geográfico”<sup>93</sup>, e articulou às imagens contrapostas de litoral/sertão as diferenças de interesses econômicos.

---

<sup>92</sup> Correspondência do PPv. Candido Vianna ao Juiz de Paz de São Bernardo, Valério Alves de Souza, em 26/03/1830. APEM – Setor de Códices. COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, n° 312.

<sup>93</sup> Luís Felipe Alencastro, **Memórias da Balaiada e os balaios: introdução ao relato de Gonçalves de Magalhães**. Novos Estudos CEBRAP, N. 23, P. 7-13, 1989, p. 9.

Assim, Alencastro ressalta o antagonismo observado em 1755, entre o governo provincial “atlântico” de São Luís, envolvido pela área agro-exportadora litorânea do algodão, montada pela Companhia Pombalina do “Grão –Pará e Maranhão”, e os governos municipais “continentais” do interior maranhense e piauiense, área dos chapadões, povoada por vaqueiros e criadores.<sup>94</sup>

A região litorânea era liderada por São Luís, que, na década de 1830, alcançava o quarto lugar entre as cidades brasileiras e exibia os símbolos da civilização: casarios imponentes, a presença das instituições públicas, um centro urbano com cerca de 30 mil pessoas.<sup>95</sup> A historiografia da Independência se refere à São Luís como “uma casa portuguesa, com certeza”, pelo fato de o elemento branco, de origem reinol, ou reinol nato, exercer, naquele período, posição hegemônica na política e na economia provinciais. Ao mesmo tempo, esta historiografia cunhou a capital como uma cidade negra, pela grande presença de escravos, levando-se em conta que o Maranhão tinha a maior população de escravos dentre as demais províncias brasileiras, 55%, na época da Independência.<sup>96</sup>

A partir de São Luís, o eixo da “sociedade civilizada” avançava pelas margens do Rio Itapecurú, na parte leste da província, com o estabelecimento de fazendas de cultivo de algodão e arroz.<sup>97</sup> Para atender a esta expansão agrícola, os esforços voltaram-se para a importação de escravos africanos, a partir da criação da Companhia Pombalina do “Grão–Pará e Maranhão (1775-1778).<sup>98</sup>

---

<sup>94</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>95</sup> Sérgio Buarque de Holanda, *op cit*, p. 141.

<sup>96</sup> Matthias Röhrig de Assunção. Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão, 1822-1827. In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia** São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005, p. 346-347.

<sup>97</sup> O algodão alcançava 75% do valor das exportações de 1796-1811. Mathias Röhrig Assunção, Cabanos contra Bem-te-Vis: a construção da ordem pós-colonial no Maranhão (1820-1842). In: PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Campus, 2003. p. 196.

<sup>98</sup> A capitania do Maranhão, capitania fundada no início do século XVII, baseava-se no trabalho compulsório indígena até o último quartel do século XVIII, quando a grande lavoura de algodão e arroz baseada no trabalho escravo africano se desenvolveu. O trabalho indígena na província se estendeu por tempo muito mais longo que nas demais regiões do Nordeste. Mesmo após abolição do trabalho indígena por Pombal, em 1755, e do sistema de diretório, em 1798, o trabalho indígena doméstico continuou. Em 1821, correspondia a 2,6 % da população colonial. Matthias Röhrig de Assunção. “Miguel Bruce e os horrores da anarquia”, *op cit*, p. 346.

Assim como Alencastro entendeu a Balaiada, como um conflito geográfico em torno da diferença de interesses econômicos entre litoral e sertão, também Mathias Röhrig Assunção percebeu-a como um conflito que “refletiu o antagonismo básico entre a economia agro-exportadora e a produção camponesa da região”.<sup>99</sup>

Este autor destaca o crescimento das hostilidades entre os espaços litoral/sertão, observado desde o início do século XIX, contexto no qual os fazendeiros do interior expandiram seus plantéis de escravos para atender à maior demanda de algodão durante a guerra da independência dos EUA. Após o conflito, em 1815, quando o mercado internacional voltou à normalidade, aqueles se viram endividados com os “os portugueses opressores de São Luís”. Segundo Mathias Röhrig, a oposição São Luís/interior se delineou mais nitidamente durante o processo de Independência da colônia lusa da América, ocasião em que os fazendeiros endividados perceberam uma oportunidade de escapar do pagamento das altas dívidas contraídas com os comerciantes lusos.<sup>100</sup>

Assim, nas áreas de lavoura, predominava a população escrava, tal como afirma o prefeito do presídio de Santa Cruz, situado na região do Itapecurú-Mirim: “Neste Termo o número de escravos excede muito 12 mil e gente livre é muito pouca”.<sup>101</sup>

Claro que, também aqui, entre a “gente livre que é pouca”, não estão sendo considerados os índios que viviam à parte da civilização. Tanto assim que encontramos ofício do presidente Cândido Vianna recomendando providências para o combate a estes na Comarca do Itapecurú, a mesma região de lavoura a que se refere o prefeito do presídio de Santa Cruz:

(...) Consta-me, que o Índio Selvagem anda nessa freguesia, posto que não tenha por ora feito hostilidade. Recomento muito a V S o emprego de toda a actividade para que se previna o mal, concertando com o Comandante Militar as medidas convenientes. Recomento igualmente a destruição do Quilombo do Pequi, de cuja existência fui informado pelo Comandante militar (...).<sup>102</sup>

<sup>99</sup> Mathias Röhrig Assunção, *Cabanos contra Bem-te-Vis*, *op cit*, p.195.

<sup>100</sup> *Idem, ibidem*, p. 196.

<sup>101</sup> Ofício do Subprefeito Raimundo Alves da Cruz, do presídio de Santa Cruz, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 29/11/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

<sup>102</sup> Correspondência do PPv. Cândido Vianna ao Juiz de Paz da Villa de Itapecuru Mirim, Jose Antonio Martins, sem dia e mês, 1830. APEM – Setor de Códices. COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, n° 590.

Às margens do rio Itapecurú, foram formando-se as vilas de Picos, Mirador, Rosário, Itapecurú-mirim, Coroatá ou Croatá, Codó, Caxias, assentando-se não só lavouras de algodão como também de fazendas de criação de gado.<sup>103</sup> Ocorreria inclusive a invasão dessas pela lavoura de algodão, com fortes investimentos na escravatura, forma de exploração da terra que se tornou outra fonte de conflito.

O Rio Itapecurú, portanto, ligava os dois centros regionais; de um lado a capital (o rio deságua a 9 léguas ao sul desta) e no outro encontrava-se a cidade de Caxias, distando 83 léguas da foz do rio (cerca de 548 km). Distância, essa, que devia parecer ainda mais longínqua para a época, se lembrarmos que de barco à vela, na estação chuvosa, em que se dependia da correnteza do rio, gastavam-se 30 dias para ir da cidade de São Luís até Caxias. Como informa o próprio Luís Alves de Lima, tratava-se de uma longa distância, ao justificar seu pedido ao governo imperial de um barco a vapor para atender às necessidades da guerra da Balaiada.<sup>104</sup>

Em contraposição a São Luís, centro das atividades voltadas para o mercado externo, Caxias era percebida como a capital do sertão, pois centralizava as atividades relativas à pecuária, atividades estas vinculadas ao mercado interprovincial. A “capital sertaneja” articulava o comércio entre São Luís e Piauí, como se fosse um empório destes lugares. Articulava-se também com os cerrados do sul da província, onde predominavam a criação de gado e a mão-de-obra livre, como a Comarca de Pastos Bons, que estava totalmente vinculada aos centros consumidores de fora: Bahia, Rio de Janeiro e Pará. Articulava-se ainda às cidades de Natividade e São Félix, em Goiás.<sup>105</sup>

Até o século XIX, a ligação do sertão com o mercado interno gravitava em torno da Bahia, quando se estendeu em direção a Pernambuco.<sup>106</sup> Na verdade, a colonização do

---

<sup>103</sup> Cezar Marques, *op cit*, p 411.

<sup>104</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 5/03/1840. Arquivo Público do Estado do Maranhão. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 243. Segundo Mathias Röhrig, “Os fazendeiros das terras que rodeavam o golfo do Maranhão (onde se situa a ilha de São Luís), as regiões de Alcântara, Icatú, Rosário e Itapecurú Mirim, levavam um dia de viagem para chegar à capital da província, ao passo que a viagem de Caxias, rio abaixo, até São Luís, durava uma semana, e se por rio acima, de dez a doze dias”. Matthias Röhrig. “Miguel Bruce e os horrores da anarquia”, *op cit*, p. 354.

<sup>105</sup> Maria Januária Vilela dos Santos. **A Balaiada e a Insurreição de escravos no Maranhão**. São Paulo: Ática, 1983, p. 13

<sup>106</sup> *Idem, ibidem* p. 13.

sertão se deu a partir dos sertões da Bahia, independente do processo litorâneo iniciado em São Luís.

Essa situação de “espaços antagônicos” se naturalizou, pelo menos no imaginário social, reafirmada que foi pela política de centralização do governo regencial. São Luís tornou-se a sede do governo provincial e, nesta posição, buscou submeter as demais áreas. Maria Januária dos Santos indica a antiguidade do conflito presente nesta situação, quando afirma: “à Capitania do Maranhão era quase impossível usufruir dos lucros da comercialização do gado do alto sertão”.<sup>107</sup>

Sendo Caxias a cidade símbolo do sertão, as representações sobre ela são emblemáticas, sobrecarregadas das imagens negativas do sertão, como lugar de selvageria, da imagem da incivilidade que chega a ser dramática. Durante a Balaiada, a tomada da cidade pelos rebeldes, ocorrida por duas vezes, é descrita como pontos clímax do conflito. Não é por acaso que a Luís Alves de Lima, o “vencedor” da guerra, o “pacificador” da província, foi concedido o título de “Duque de Caxias” e não de duque do Maranhão ou de São Luís.

Gonçalves Magalhães refere-se à cidade como principal palco da guerra. Descreve-a por meio de perspectiva ideológica e de julgamento moral, embora arrogue a si, neutralidade e objetividade, pois lhe sobra “a consolação de não faltar à verdade”:<sup>108</sup>

(...) Caxias, a Cidade do crime... Almas piedosas lhe auguravam grandes desgraças em punição dos crimes, e quis Deus que ela fosse o teatro sanguinolento de todos os horrores da rebelião, talvez para correção dos seus costumes depravados e seus futuros melhoramentos... bem caro pagou Caxias seus crimes do passado.(...)<sup>109</sup>

A partir da sua visão, o autor descreve a cidade por meio de imagens que lembram as cidades bíblicas de Sodoma e Gomorra. Segue assim a lógica binária, dicotômica, segundo a qual São Luís seria a capital litorânea, voltada para a civilização; enquanto Caxias seria a capital do sertão, local síntese de toda barbárie. Ora, mas se Caxias já era terra de ninguém, se vários assassinatos já haviam ocorrido antes da rebelião, se “os fazendeiros não pagavam suas dívidas e serviam-se de errantes para assassinatos de seus

---

<sup>107</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>108</sup> Gonçalves Magalhães, *op cit*, p. 15.

<sup>109</sup> *Idem, ibidem*, p. 22 e 23.

inimigos”,<sup>110</sup> tais crimes e desmandos não eram específicos do contexto da rebeldia, mas estavam presentes nas relações sociais, presidiam o cotidiano da cidade. Dessa forma, não constituía dimensão restrita aos sertanejos, às pessoas pobres e livres, particularmente aos mestiços. Todavia, segundo o autor, a selvageria dos sertanejos é que caracterizaria a região e também os tornava propensos à rebeldia, pois

(...) distinguam-se apenas dos selvagens pelo uso de nossa linguagem. São estes homens de cruel índole pelo hábito de pasturar e matar o gado, consumindo o resto da vida em ócio e rixas. Desta gente bruta há grandes manadas nesta província, e assim nas do Piahy e do Ceará, análogas a esta pelos usos e costumes... Os fazendeiros os usam para suas vinganças... É esta gente que incitada nos fez a guerra, é ela a que compôs o exército da rebeldia (...)<sup>111</sup>

As autoridades partilhavam desta mesma visão, o que podemos perceber pelo discurso do presidente da província que enviou para Caxias um Batalhão de caçadores de 1º linha, “com força suficiente para agir contra os criminosos e seus protetores com o rigor da lei”, visto “ser o termo dessa Villa um Theatro de atrocidades, onde se cometem mortes diariamente, sem que os réus sejam punidos por encontrarem guarida na proteção dos homens poderosos”<sup>112</sup>

Situando-se no centro do sertão, Caxias era palco de freqüentes ataques indígenas, como nos indica o ofício do presidente Cândido Vianna recomendando ao comandante militar de Trizidella (região “à frente” de Caxias, na outra margem do Itapecurú) que, chegando a “época das correrias dos índios”, ele estivesse atento, tomando as mesmas providências por ele ordenadas no mesmo período do ano anterior. Ao juiz de paz do lugar, recomenda que mande um capitão do mato com auxiliares para explorar as matas e conhecer sobre a presença dos ditos índios selvagens, pois só assim se poderá evitar os assaltos e afugentá-los.<sup>113</sup> Ofícios de igual teor foram enviados às autoridades das freguesias de Monção, Mearim, Rosário, Pastos Bons, Bálças, Caxias e Vianna.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> *Idem, ibidem*, p. 23.

<sup>111</sup> *Idem, ibidem*, p. 16.

<sup>112</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz de Caxias, Miguel Souza Borges Leal, em 17/03/1830. Ofício de mesmo teor é enviado ao juiz de paz de Guimarães. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

<sup>113</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Trizidella, Raimunda Gabriel Vianna, em 29/05/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Mas as matas da Comarca de Caxias também abrigavam quilombos. Novamente remetemo-nos às observações do major Paula Ribeiro, que, em 1819, já indicava a associação entre indígenas e quilombolas. Diz o major que um ramo da nação Gamella hostilizava frequentemente as fazendas estabelecidas na região de Codó, a oeste do rio Itapecurú e pertencente ao território da Comarca de Caxias, em cujas matas desenvolveu-se famoso quilombo, muito referido na historiografia pela sua resistência:

(...) Este ramo Gamela mais poderoso que o ramo Gamela de Vianna, desfrutam todas as vertentes do riacho Codó, que correm ao nordeste da Vila de Caxias ... Os mesmos gentios tem por vezes levado captivas algumas pessoas nossas, e entre estas a um Fuão de tal Meirelles, que viveu com elles muitos annos, e consta que dão asylo a muitos escravos fugidos de seus senhores, sendo estes, segundo dizem, que provém em grande parte a sua grande obstinação, porque estes escravos, para eximir-se do cativoiro, iludem os índios com mil fábulas da nossa crueldade. (...) <sup>115</sup>

Afora as três áreas que já comentamos: São Luís, margens do Rio Itapecurú e Caxias, destacamos ainda os cerrados do sul, ocupados pela criação de gado, onde o trabalho escravo era bem menor. Por exemplo, no sudoeste da província, onde se localizava a comarca de Pastos Bons (vide Mapa 03), a proporção de homens livres era preponderante. <sup>116</sup>

Embora formada por fazendas de grandes extensões, mas com estabelecimentos muito simples, a pecuária extensiva nessa região era atividade em que trabalhavam de 15 a 20 homens. <sup>117</sup> O absentéismo da maior parte dos proprietários legava um papel importante ao vaqueiro, que era responsável pela fazenda e por todos aqueles que nela trabalhavam. <sup>118</sup> No vazio deixado, não podemos desconhecer as redes de poder formadas em torno desse vaqueiro e do cotidiano da fazenda, da condução e negociação das boiadas. <sup>119</sup>

<sup>114</sup> APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>115</sup> Continuação de: Francisco de Paula Ribeiro, Memória sobre as nações gentias, *op cit*, Ano 1839, n° 11, p. 297-298.

<sup>116</sup> Isto, claro, sem citar os índios que viviam autonomamente. Estes, os índios não civilizados, predominavam na área centro ocidental da província.

<sup>117</sup> <sup>117</sup> Maria Januária, *op cit*, p 13.

<sup>118</sup> *Idem, ibidem*, p. 13.

<sup>119</sup> Para Denis Bernardes, “Se a pecuária podia existir de foram quase autárquica nas vastas e longíquas fazendas do interior, o mesmo não se dava na sua fase de comercialização, tanto que nos chamados pousos de

Segundo Maria Januária, embora a pecuária tenha sido implantada no sertão do nordeste sobre bases escravistas, no Maranhão esse caráter parece ter sido atenuado:

(...) ao lado do vaqueiro em cada fazenda havia os “fábrica”, que tanto podiam ser assalariados como escravos. Cuidavam do gado e das roças de subsistência. Os negros eram adquiridos para trabalho domésticos. A presença dos negros revelava a prosperidade da fazenda, pois eram muito caros.(...) <sup>120</sup>

Ainda segundo esta autora, apesar de constituir-se domínio de grandes criadores, que eram proprietários de várias fazendas, a pecuária atraiu também modestos colonos que haviam adquirido algum recurso na profissão de vaqueiro.<sup>121</sup> Mathias Röhrig Assunção afirma que a lavoura escravocrata estava longe de envolver toda a população da província em suas atividades. Segundo o autor, a produção para o mercado interno e a economia de subsistência constituía a principal atividade da população livre ou “camponesa”, dentre elas a fabricação de farinha de mandioca, e de óleo de andiroba, bem como a criação do gado, tanto no litoral ocidental da província como na parte oriental da mesma:

(...) os descendentes acabocladados dos indígenas das antigas missões transformaram-se em camponeses, que viviam numa economia de subsistência e comercializavam eventuais excedentes. Um segundo segmento camponês era constituído por negros que conseguiram livrar-se do jugo da escravidão por alforria ou quilombismo. (...) <sup>122</sup>

---

gado foram desenvolvendo-se núcleos urbanos cujo dinamismo nos quadros da sociedade colonial não pode ser minimizado”. Denis Antônio de Mendonça Bernardes, **O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Recife: Editora UFPE, 2006, p. 114.

<sup>120</sup> Sobre esses “fábricas”, que seria auxiliares do vaqueiro, função que poderia ser ocupada por homem livre ou escravo, procuramos maiores informações nas notas indicadas pela autora mas não a encontramos. Maria Januária, *op cit*, p. 13-14.

<sup>121</sup> *Idem, ibidem*, p. 14.

<sup>122</sup> Mathias Röhrig Assunção, Cabanos contra Bem-te-Vis, *op cit*, p.196-197. O termo “camponês” utilizado” pelo autor causa estranheza para o contexto do período. Provavelmente ele o tenha utilizado pelo fato de que nos documentos da época, a expressão “lavradores” referir-se aos proprietários de terras, senhores de escravos, que cultivavam algodão ou arroz. Queremos ainda apontar a possibilidade da cultura do algodão para agricultores de poucas posses. Segundo estudo de Denis Bernardes, “A cultura do algodoeiro, embora igualmente praticada em largo escala e com utilização da mão-de-obra escrava, estava ao alcance do pequeno produtor, fosse ele proprietário, arrendatário ou meeiro. Daí ter sido denominada de cultura democrática, se não nos aspectos das relações político-sociais, ao menos em relação ao acesso aos fatores produtivos”. **Patriotismo...**, *op cit*, p. 116

Ainda para avaliarmos os circuitos comerciais e sociais na província como um todo, e não só as áreas da lavoura algodoeira, as áreas sempre destacadas pela historiografia por serem tomadas como as produtivas, rentáveis, e portanto, “civilizadas”, citamos o papel dos quilombos do Turiaçu, localizados na parte ocidental norte da província (vide Mapa 04), e pesquisados por Mathias Röhrig:

(...) sua economia era em geral mais diversificada. Além da caça, pesca, colheita e da agricultura de subsistência, mantinham gado e comercializavam fumo e algodão. E, sobretudo, praticavam o garimpo na área dos rios Maracassumé e Gurupi. Isso implicava uma rede de comercialização do ouro e uma convivência ainda maior das pessoas livres. Não se tratava apenas de ocasionais trocas com alguns indivíduos vivendo também às margens da sociedade escravista, mas de comércio regular com regatões, fazendeiros e até negociantes das vilas do litoral. Não é exagero, portanto, afirmar que havia um segmento da população e até da elite local interessada em manter relações pacíficas com os quilombolas garimpeiros- o que sempre dificultou a ação repressiva.(...) <sup>123</sup>

Indicando os vários níveis de articulação entre os diferentes grupos da sociedade maranhense apresentamos a descrição do comércio entre os índios e os “regatões”, citados por Cezar Marques, na região central da província, cortada pelo Rio Mearim:

(...) Conta poucas casas de negócio de secos e molhados, muitos regatões pelo rio Mearim e pelo Grajaú vão até as aldeias dos índios Guajajaras e alguns artistas... Os índios deste lugar dão-se muito ao comércio; os regatões, que negociam pelo rio vão às aldeias Aratauí, Mata dos Bois, Palmeira Torta, Iatiúia, onde habitam os índios, e ali compram arroz, farinha, milho, mendubi, madeiras finas e óleo de copaíba, que eles trazem do interior do Grajaú.(...) <sup>124</sup>

Quanto à população das diferentes regiões, o que mais nos interessa no período priorizado para pesquisa é sua composição social, e, nesta, a proporção de homens livres, escravos e mestiços. É que os dados mais recorrentes na historiografia sobre a região são baseados em literatura de viajantes, que indicam dados da região de lavoura, a área “produtiva”, “civilizada”, como dados para toda a província. Certamente porque, para eles, só as áreas com produção voltada para o mercado lhes parecessem dignas de nota, portanto, para eles, eram “só” as que existiam.

---

<sup>123</sup> Mathias Röhrig Assunção, Quilombos maranhense. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.), **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p.448.

<sup>124</sup> Cezar Marques, *op cit*, p 457.

Assim, entre os dez viajantes que se referiram ao Maranhão, e arrolados por José Ribamar Caldeira, apontamos apenas aqueles que indicaram dados estatísticos e os que realmente lá estiveram.<sup>125</sup> Assim, sobre a população da província e da cidade de São Luís, os viajantes assim indicaram:

| Viajantes         | Ano de passagem pela província do Maranhão | População estimada para o Maranhão | População estimada para a cidade de São Luís |
|-------------------|--|------------------------------------|--|
| Henri Koster      | 1811                                       | -                                  | 12.000                                       |
| Spix e Martius    | 1819                                       | 210.000                            | 30.000                                       |
| Alcides d'Orbigny | 1832                                       | 210.000                            | 30.000                                       |

Fonte: José Ribamar C. Caldeira. *O Maranhão na literatura dos viajantes do século XIX*. São Luís: AML/Sioje, 1991.

Segundo estes dados a capital teria 14% da população da província. Os mesmos viajantes se referem à pouca miscigenação na capital, à existência de poucos índios, à presença de “crioulos” portugueses ou negros africanos, com predomínio destes. Assim, baseado nestes dados, conclui Caldeira:

(...) Nos primeiros decênios do século XIX, a miscigenação racial entre raças diferentes no Maranhão e em sua capital parecia ser relativamente pequena. Esse fator permite aos distintos grupos raciais apresentar-se com nitidez razoavelmente intensa para qualquer observador...(...)<sup>126</sup>

Porém, logo a seguir, Caldeira afirma que a situação deve ter se modificado em meados do século, pois na passagem por São Luís, em 1859, Robert Avé-Lallemant impressionou-se com a movimentação de multidão de mulheres pelas ruas da cidade, nascida da mistura de pelo menos três raças.<sup>127</sup>

Quanto à composição social, a historiografia destaca a grande porcentagem de escravos, às vezes com a indicação “excluindo os indígenas”. Frei Francisco Nazareth dos Prazeres, que viveu no Maranhão de 1810 a 1820, escreveu, em 1826, que “a Província do

<sup>125</sup> José Ribamar C. Caldeira. *O Maranhão na literatura dos viajantes do século XIX*. São Luís: AML/Sioje, 1991.

<sup>126</sup> *Idem, ibidem*, p.20.

<sup>127</sup> *Idem, ibidem*, p.22.

Maranhão terá 160 mil habitantes não entrando neste número os selvagens. O número de cativos é de 2 para 1 de livres pelo menos”.<sup>128</sup>

Estranhamos essa ausência de índios ou da contribuição indígena na população da província e mesmo de São Luís. Além de ser difícil acreditar que o território colonizado tivesse permanecido completamente separado da população indígena, dado o caráter dinâmico das áreas de fronteira, tanto espacial como culturalmente, a descrição da formação dos “lugares” da província indicava situação bem diferente. Nas “Memórias históricas e geográficas”, a descrição mais comum é de que o lugar tal surgira a partir de aldeia indígena, formada a partir de uma “missão dos jesuítas”. Raramente a descrição se inicia como a da Vila de Alcântara, cujo início foi “a criação por um donatário”.<sup>129</sup>

Assim é no “Mappa dos Lugares da Capitania do Maranhão”, de 1784 a 1787, onde se indica que a capitania estava dividida em 25 cidades, vilas ou lugares (25 no total). Destas 25 áreas, 2 são indicadas como “aldeia de branco”, 2 são indicadas como “aldeia de índio e de branco”, 15 são indicadas como “aldeia de índio” e 6 não trazem especificação, mas apenas seus nomes: São Luís, Icatu, Itapecurú, Aldeias Altas, Mearim e Pastos Bons. Quanto às duas últimas indicações, sabemos com certeza, serem de expressiva população indígena.<sup>130</sup>

Trabalhar com dados populacionais do Maranhão nos oitocentos é, no mínimo, complicado, pois os dados são esparsos, fragmentados ou simplesmente inexistentes. Encontramos inclusive reclamações de autoridade do Ministério do Império sobre o fato da província não informar os dados estatísticos.<sup>131</sup> Nas “Falas de Abertura da Assembléia Provincial do Maranhão” com que os presidentes de província iniciavam o ano legislativo”, na parte “Estatística”, logo se depara com a explicação “não a possuímos”, “solicitamos, mas

---

<sup>128</sup> Frei Francisco Nazareth dos Prazeres. Poranduba Maranhense ou Relação Histórica da Província do Maranhão em que se dá notícia dos sucessos mais célebres que nela tem acontecido até o anno de 1820. Escrito em 1826 e publicado na RIHGB, em 1891. IHGB – **Revista do IHGB** 54 (83): 4-281, 1891, p. 140. Maria Graham, que nunca foi ao Maranhão, chegou a indicar, em 1821., que a população escrava da província seria de 71%. Conforme José Caldeira, *idem*, p.19.

<sup>129</sup> Frei Francisco Nazareth dos Prazeres. *op cit*, p. 131.

<sup>130</sup> BN – Mapoteca. Código: ARC 023, 04, 013. Mappa das cidades, Villas, Lugares e Freguesias das Capitánias do Maranhão e Piayhy, elaborado pelo Capitão Geral José Telles da Silva, sobre os lugares e a população destas capitánias, de 1784 a 1787.

<sup>131</sup> “Não se receberam as informações pedidas relativamente à população da Província do Maranhão. Os cálculos que possuímos, feitos em anos anteriores, são todos hipotéticos, sendo esta uma das nossas províncias que menos importância tem dado à sua demografia”. Joaquim Norberto de Sousa e Silva, Chefe de Seção da Secretaria do Ministério dos Negócios do Império. Apud Cezar Marques, *op cit*, p. 518.

não foram feitas”. Nestas “Falas”, apenas o presidente Antonio Miranda, no seu discurso de 3 de julho de 1841, afirmou: “tenho a satisfação de vos apresentar um mappa estatístico da população desta província”... para, a seguir, afirmar “não é possível assegurar a exactidão do mappa que vos ofereço... 207 mil almas para a província não parece numero exacto... não tenho à vista mappas alguns”. Volta então a citar dados de 1821.<sup>132</sup> Talvez tanta dificuldade se devesse à movimentação da população indígena, cuja cultura de territorialidade e deslocamento fossem incompreensíveis para os demais coevos, que sobre essa atitude se referiam apenas como: “não param quietos no lugar”. Vejamos as informações de Antonio Bernardino Pereira, em sua “Estatística Histórico-geográfica”, de 1822:

(...) Hoje é em toda a Província numerosa a quantidade dos índios selvagens, e os conhecidos são os Guajajaras, Gamellas, Timbiras, Manajós, Crequitizi, Opuquetigi, Chevanti,, Cherenti, Chocomicrá, Caraons e Criquti, estes todos divididos e espalhados pelos distritos do Miarim, Vianna, Monção, Codó, Caxias e Pastos Bons... Vivem aldeados, porém, pelo mais insignificante motivo, mudam de lugar, chamando sempre seu àquele que habitam e ocupam, sendo isto causa de continuadas mortes (...)<sup>133</sup>

No trecho acima Bernardino referiu-se a “índios selvagens”, para, logo a seguir, afirmar que “viviam aldeados”. Em outras páginas referiu-se a “aldeias de índios domesticados” e a “aldeias de índios civilizados”,<sup>134</sup> sem explicar ou explicitar as razões de tal diferença.

Nos Mapas de População que encontramos no Arquivo Público do Maranhão, referentes ao período 1838-1841, os dados referentes à população indígena, designada como “índios” ou como “pardos livres” expressam sua participação marcante na ocupação do território da província, mesmo nas áreas consideradas “civilizadas”. Inclusive para regiões vizinhas à cidade de São Luís, situados na Ilha de mesmo nome, que correspondia ao território da Comarca da Capital.

A série documental, “Mapa de População das Freguesias do Maranhão”, constante no APEM, não compreende o mapa de todos as freguesias. Além disto, os anos disponíveis

---

<sup>132</sup> APEM – Setor de Códices. Fala que proferiu o Presidente da Província do Maranhão, Antonio Miranda, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, no ano de 1841, em 3/07/1841, p. 37-38.

<sup>133</sup> Antonio Bernardino Pereira do Lago. **Estatística Histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001. (1ª edição: 1822), p.72-73.

<sup>134</sup> *Idem, ibidem*, p. 34-39.

para as respectivas freguesias são diferentes, mas foi possível perceber a composição social a partir dos dados de algumas freguesias que “representariam” sua comarca. Os “Mapas de População” eram elaborados ou emitidos pelos juízes de paz, às vezes pelos párocos, e endereçados ao presidente de província. Os “Mapas de Nascimentos”, que também utilizamos na falta dos outros, eram elaborados pelos párocos das freguesias.

Nossa intenção era a de organizar uma tabela para cada comarca, e nela discriminar os dados de todas as suas freguesias. Porém, isso nem sempre foi possível, porque alguns juízes de paz construíram seus mapas a partir de categorias diferentes. Por exemplo, alguns indicaram as categorias “índio” e “mulato”; enquanto outros não as utilizaram e indicaram apenas a categoria “índios e pardos livres”, provavelmente por ser muito mais expressivo a presença de índios e de caboclos no grupo dos mestiços nas freguesias sob sua jurisdição. Neste caso, apresentamos estes dados em tabela separada.

Os mapas completos disponíveis no APEM indicam estado de liberdade, “cores”, estado civil, sexo, e indicam a composição adulto/criança. Como nem todas essas categorias nos interessavam para a pesquisa, construímos as tabelas abaixo, indicando apenas os grupos sociais (que as fontes designam como “cores”), e o “estado de liberdade”. Mantendo o critério de preservar as grafias originais dos documentos, mantivemos o termo original “pretos”, para a designação da categoria “negros”.

As porcentagens indicadas nas colunas “Branco”, “Índio”, “Mulato” e “Preto Livre” foram calculadas em relação à coluna “Total de Livres”; as porcentagens indicadas nas colunas “Mulato” e “Preto” foram calculadas em relação à coluna “Total de Cativos”. As porcentagens indicadas nas colunas “Total de Livres” e “Total de Cativos” foram calculadas em relação à coluna “Total de Pessoas”, coluna que equivale à população total da freguesia.

Assim, para a Comarca de Caxias, encontramos Mapas de População referentes a 3 das 4 freguesias<sup>135</sup> que a comarca possuía em 1841, conforme quadro a seguir:

---

<sup>135</sup> Como a maioria dos mapas de população de freguesias que encontramos referem-se aos anos de 18438 a 1841, precisávamos saber quantas freguesias existiam nestes anos, nestas comarcas, dado não indicado nas obras de estatística ou dicionários geográficos. Recorremos então às leis provinciais de 1835 a 1841 e fomos anotando as freguesias que eram criadas por desmembramento das anteriores. No caso da Comarca de Caxias, a freguesia da qual não encontramos Mapa de População foi a de São Benedito.

MAPA DE POPULAÇÃO DE FREGUESIAS DA COMARCA DE CAXIAS

| Freguesia<br>Ano  | LIVRES           |                |                   |                |                    | CATIVOS         |                     |                     | Total de<br>Pessoas |
|---|------------------|----------------|-------------------|----------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|   | Branco           | Índio          | Mulato            | Preto          | Total de<br>Livres | Mulato          | Preto               | Total de<br>Cativos |                     |
| Villa de N.<br>Sra. da<br>Conceição<br>e<br>S. José<br>1841 | 550<br>(31,8 %)  | 84<br>(4,86 %) | 717<br>(41,54 %)  | 375<br>(21,72) | 1.726<br>(43,36 %) | 192<br>(8,51 %) | 2.062<br>(91,48 %)  | 2.254<br>(56,63 %)  | 3.980               |
| Fr. N. S..<br>Trizidella<br>1841                            | 419<br>(25,13 %) | em<br>branco   | 1047<br>(62,80 %) | 201<br>(12,05) | 1667<br>(53,79 %)  | 291<br>(20,32%) | 1141<br>(79,67 %)   | 1432<br>(46,20 %)   | 3.099               |
| Fr. Santa<br>Rita da<br>Vila de<br>Codó<br>Ano: 1842        | 701<br>(43,73 %) | em branco      | 674<br>(42,04 %)  | 228<br>14,22 % | 1.603<br>(12,24 %) | 324<br>(2,82 %) | 11.159<br>(97,17 %) | 11.483<br>(87,75 %) | 13.086              |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

No que se refere àquela comarca, cuja documentação informa-nos sobre a presença de vários povos indígenas, os dados sobre suas áreas “civilizadas” da comarca, indicam predomínio da população cativa na freguesia de N. Sra.. da Conceição e São José (56%), na freguesia de Santa Rita da Vila de Codó, região onde se situava quilombo de mesmo nome (87,75 %), mas não na freguesia de Trezidella (46% de cativos).

Lembramos que a Comarca de Caxias era região onde se concentravam lavouras de algodão e fazendas de criação de gado. Se somarmos toda a população indicada nestas 3 freguesias, um total de 20.165 pessoas, 75 % delas era população escrava. Porém, No “Mapa dos Nascimentos” indicados abaixo, para o segundo semestre/1838 da freguesia de Conceição S. José, da Comarca de Caxias (da qual indicamos o mapa de população), 77,31 % das crianças nascidas eram livres. Na freguesia de São Benedito, 76% das crianças também nasceram livres. Nestas duas freguesias, em torno de 50 % das crianças nascidas livres eram indígenas.

## MAPA DOS NASCIMENTOS DE FREGUESIAS DE CAXIAS.

| Freguesia   | LIVRES        |                        |              |                                   | CATIVOS         |               |                  | Total de Crianças Nascidas |
|---|---------------|------------------------|--------------|-----------------------------------|-----------------|---------------|------------------|----------------------------|
|   | Branços       | Índios e Pardos Livres | Pretos       | Total de Crianças Nascidas Livres | Pardos Escravos | Pretos        | Total de Cativos |                            |
| N. Sra. da Conceição e S. José da Cidade de Caxias. Nascimentos de julho a dezembro de 1838. <sup>136</sup> | 20<br>( 17 %) | 65<br>( 55 %)          | 7<br>( 6 % ) | 92<br>( 77,31 % )                 | 9<br>( 7,6 %)   | 18<br>( 15 %) | 27<br>( 22,6 % ) | 119                        |
| São Benedito da Cidade de Caxias 1838   | 9<br>( 26 %)  | 17<br>( 50 %)          | 0            | 26<br>( 76,4 %)                   | 5<br>( 14,7 %)  | 3<br>( 9 %)   | 8<br>( 23,5 %)   | 34                         |

Fonte: "Mapa dos nascimentos, óbitos e casamentos da Freguesia de N. Sra. da Conceição e S. José da Cidade de Caxias., elaborados pelo vigário Domingos da Rocha Vianna. O mapa da Freguesia de S. Bento elaborado pelo vigário Raymundo Ilegível., em 26/04/1838. APEM, Setor de Avulsos, Série: Ofícios do Vigário.

Da Comarca de Itapecurú, principal área de lavoura da província, que em 1841 possuía 7 freguesias, encontramos dados referentes a apenas 1 delas, a de N. S<sup>a</sup> do Rosário:

MAPA DE POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE N. S<sup>a</sup> DO ROSÁRIO/ DA COMARCA DE ITAPECURÚ

| Freguesia<br>Ano                              | LIVRES             |               |                  |                  |                    | CATIVOS         |                    |                    | Total de Pessoas |
|---|--------------------|---------------|------------------|------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------------|
|   | Branco             | Índio         | Mulato           | Preto            | Total de Livres    | Mulato          | Preto              | Total de Cativos   |                  |
| Fr. N. S <sup>a</sup> do Rosário<br>Ano: 1841 | 1.214<br>(52,14 %) | 8<br>(0,34 %) | 807<br>(34,66 %) | 299<br>(12,84 %) | 2.328<br>(53,91 %) | 189<br>(9,49 %) | 1.801<br>(90,50 %) | 1.990<br>(46,08 %) | 4.318            |

Fonte: Série Documental "Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão". APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

Cientes que uma única freguesia não é suficiente para representar toda a comarca, mas, mesmo assim assinalamos que nesta freguesia, a população livre predominava ligeiramente, com 53,91 %. Por outro lado, podemos afirmar tratar-se de uma freguesia expressiva, a mais antiga da Comarca de Itapecurú, tanto que, no Mapa 04 (de 1868), ela passou a designar o nome de uma nova comarca, com certeza por ser ter sido escolhida como cabeça de comarca.

<sup>136</sup> Mapa dos nascimentos, óbitos e casamentos da Freguesia de N. Sra. da Conceição e S. José da Cidade de Caxias. Nascimentos de julho a dezembro de 1838, elaborado pelo vigário Domingos da Rocha Vianna.

Para a Comarca do Brejo, região nordeste da província, encontramos os dados referentes a toda a Comarca, para o ano de 1837, e os dados referentes a duas freguesias, para o ano de 1841:

MAPA DE POPULAÇÃO DA COMARCA DO BREJO. ANO: 1837.

| LIVRES            |                         |                 |                     | CATIVOS          |                   |                    |                  |
|-------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|------------------|-------------------|--------------------|------------------|
| Branços           | Índios e Pardos livres  | Pretos          | Total de Livres     | Pardos Escravos  | Pretos            | Total de Cativos   | Total de Pessoas |
| 2855<br>(20,21 %) | 10.6<br>04<br>(75,06 %) | 667<br>(4,72 %) | 14.126<br>(76,38 %) | 775<br>(17,75 %) | 3.591<br>(82,24%) | 4.366<br>(23,61 %) | 18.492           |

Fonte: Mapa de População da Comarca do Brejo, Villa de São Bernardo, 5/08/1837, Juiz Municipal João de Souza. APEM- Setor de Avulsos. Série Ofício de Juiz de Direito. Ano: 1837. Observamos que esta é a única tabela que se refere aos dados de uma Comarca (ou seja, incluindo todas as suas freguesias).

MAPA DE POPULAÇÃO DE FREGUESIAS DA COMARCA DO BREJO

| Freguesia<br>Ano                                    | LIVRES          |                 |                   |                 | CATIVOS           |                 |                 | Total de<br>Pessoas |                  |
|---|-----------------|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|---------------------|------------------|
|   | Branco          | Índio           | Mulato            | Preto           | Total de Livres   | Mulato          | Preto           |                     | Total de Cativos |
| Fr. N. S <sup>a</sup> .C.<br>Araiozes<br>Ano: 1841  | 30<br>(6,74%)   | 174<br>(39,10%) | 172<br>(38,65%)   | 69<br>(15,50%)  | 445<br>(84,76%)   | 25<br>(31,25%)  | 55<br>(68,75%)  | 80<br>(15,23%)      | 525              |
| Fr. N. S <sup>a</sup> .C.<br>de Tutóia<br>Ano: 1841 | 241<br>(11,04%) | 466<br>(21,35%) | 1.049<br>(48,07%) | 426<br>(19,52%) | 2.182<br>(72,29%) | 149<br>(17,82%) | 687<br>(82,17%) | 836<br>(27,70%)     | 3.018            |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”, que descreve estado de liberdade, “cores”, estado civil, sexo, e adulto/criança. APEM- Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

Assim, tanto os dados apresentados no mapa da Comarca do Brejo, como os apresentados para as duas freguesias indicam o predomínio da população livre, acima de 70%. Mas, curiosamente, enquanto o mapa de freguesias indica que entre esses livres, em torno de 40% eram mulatos, o Mapa de Comarca indica que, dos 72% da população livre, os “índios e mestiços livres” representavam 75%. Um indício da imprecisão do uso do termo “mulato” para a província maranhense. Pela leitura da documentação nos parece que o termo “mulato” era utilizado genericamente para indicar “mestiço”, e que não se referia especificamente para indicar o mestiço de negro e branco.

Observemos agora as comarcas orientais da província, onde era menor a expressão de lavouras (vide Mapa 03):

MAPA DE POPULAÇÃO FREGUESIAS DA COMARCA DE ALCÂNTARA

| Freguesia<br>Ano                            | LIVRES           |                   |                 |                 | Total de<br>Livres  | CATIVOS           |                   |                     | Total de<br>Pessoas |
|---|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|   | Branco           | Índio             | Mulato          | Preto           |                     | Mulato            | Preto             | Total de<br>Cativos |                     |
| Fr. S. João<br>de Cortes<br>1841            | 521<br>(47,93 %) | 456<br>( 41,95 %) | 76<br>( 6,99 %) | 34<br>(3,12 %)  | 1.087<br>( 65,56 %) | 178<br>( 31,17 %) | 393<br>( 68,82 %) | 571<br>( 34,43 %)   | 1.658               |
| Fr. Vicente<br>Ferrer de<br>Cajapió<br>1841 | 894<br>(46,0%)   | 66<br>( 3,40 %)   | 498<br>(25,65%) | 483<br>(24,88%) | 1.941<br>(45,33%)   | 189<br>( 8,07 %)  | 2.151<br>(91,92%) | 2.340<br>(54,66%)   | 4.281               |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

MAPA DE POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DO CURURUPU  
COMARCA DE ALCÂNTARA.

| LIVRES             |                           |                 |                   | CATIVOS         |                    |                     |                     |
|--------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| Branco             | Índios e<br>Pardos Livres | Pretos          | Total de Livres   | Pardos escravos | Pretos             | Total de<br>Cativos | Total de<br>Pessoas |
| .1719<br>(35,76 %) | 2..785<br>(57,94 %)       | 302<br>(6,28 %) | 4.806<br>(53,15%) | 319<br>(7,53 %) | 3.916<br>(92,46 %) | 4.235<br>(46,84 %)  | 9.041               |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

Assim, para a Comarca de Alcântara, encontramos dados referentes a 3 das 6 freguesias que a comarca possuía em 1841. Na freguesia de Vicente Ferrer predominava a população cativa (54%) em relação à população livre; enquanto na freguesia de São José das Cortes, predominava a população livre (65%), e, desta, 42% eram índios “civilizados”, pois os considerados não civilizados não entravam na contagem. Também na freguesia de Cururupu predominava a população livre (53,15%), e, desta, 57,94 % eram índios ou pardos livres.

Para a Comarca de Viana, localizada na região centro-oriental da província (vide Mapa 03), encontramos dados referentes à freguesia de Monção e ao município de Mearim.

MAPA DE POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE MONÇÃO, COMARCA DE VIANNA

| Freguesia<br>Ano               | LIVRES           |                   |                   |                 | CATIVOS             |             |                   | Total de<br>Pessoas |                     |
|--------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------------|-------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|                                | Branco           | Índio             | Mulato            | Preto           | Total de<br>Livres  | Mulato      | Preto             |                     | Total de<br>Cativos |
| Fr. S. F. de<br>Monção<br>1842 | 343<br>( 33,82%) | 314<br>( 30,96 %) | 242<br>( 23,86 %) | 115<br>(11,34 ) | 1.014<br>( 68,46 %) | 0<br>( 0 %) | 437<br>( 93,57 %) | 467<br>( 31,53 %)   | 1.481               |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

MAPA DE POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MEARIM - COMARCA DE VIANNA, ANO 1837.

| LIVRES            |                           |               |                    | CATIVOS         |                  |                     |                     |
|-------------------|---------------------------|---------------|--------------------|-----------------|------------------|---------------------|---------------------|
| Branco            | Índios e Pardos<br>livres | Pretos        | Total de Livres    | Pardos Escravos | Pretos           | Total de<br>Cativos | Total de<br>Pessoas |
| 845<br>( 66,85 %) | 372<br>( 29,43%)          | 47<br>( 3,71) | 1264<br>( 69,14% ) | 87<br>( 15,42%) | 477<br>( 84,57%) | 564<br>( 30,85% )   | 1.828               |

Fonte: APEM- Setor de Avulsos. Correspondência dos juizes de paz ao governo da província do Maranhão, ano 1837, maço referente à Vila do Mearim. Conforme Washington Cantanhêde, **Vitória do Mearim: da emancipação à era dos intendentos (1833-1919)**. São Luís: Lithograf, 1999.

Assim, na Comarca de Vianna, que em 1841, além do município de Mearim, possuía mais duas freguesias, predominava a população livre (69%), sendo que, na freguesia de Monção, o grupo “branco” (33,82%) quase se igualava ao grupo de índios (30,96%); já no Município do Mearim, a população de brancos (66.85 %) era o dobro do grupo “índios e pardos livres” (29.43%).<sup>137</sup>

Para a Comarca de Pastos Bons, ao sul da Província, área de criação de gado, encontramos “Mapa de População” referentes à freguesia de Passagem Franca, e, referente à freguesia de São Bento, encontramos o “Mapa de População” e o “Mapa de Nascimento”:

<sup>137</sup> Também Cezar Marques que escreve seu dicionário de 1860, indica que a Comarca de Viana tem 3 distritos. A população do 1º distrito é de 3400 livres e 363 escravos; a do 2º distrito é de 1433 livres e 659 escravos, a do 3º distrito é de 1673 livres e 917 escravos, totalizando 8397 habitantes toda a comarca. Cezar Marques, *op cit*, p. 630.

MAPA DE POPULAÇÃO DE FREGUESIAS DA COMARCA DE PASTOS BONS

| Freguesia<br>Ano                                      | LIVRES             |                 |                    |                   | Total de<br>Livres | CATIVOS        |                    |                     | Total de<br>Pessoas |
|---|--------------------|-----------------|--------------------|-------------------|--------------------|----------------|--------------------|---------------------|---------------------|
|   | Branco             | Índio           | Mulato             | Preto             |                    | Mulato         | Preto              | Total de<br>Cativos |                     |
| Fr. de São Sebastião da Passagem Franca.<br>Ano: 1841 | 1.006<br>(20,03 %) | 144<br>(2,86 %) | 2.807<br>(55,89 %) | 1.065<br>(21,20%) | 5.022<br>(77,52 %) | 90<br>(6,18 %) | 1.366<br>(93,81 %) | 1456<br>(22,47 %)   | 6.478               |
| Fr. de São Bento<br>Ano: 1841                         | 5.047<br>(64,63 %) | 0<br>(%)        | 2.298<br>(29,49 %) | 463<br>(5,93 %)   | 7.808<br>(69,51 %) | em branco      | em branco          | 3.424<br>(30,48 %)  | 11.232              |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

MAPA DOS NASCIMENTOS DA FREGUESIA DE SÃO BENTO, COMARCA DE PASTOS BONS.

| Freguesia   | LIVRES       |                           |               |   | CATIVOS            |            |                     | Total de<br>Crianças<br>Nascidas |
|---|--------------|---------------------------|---------------|---|--------------------|------------|---------------------|----------------------------------|
|   | Branco       | Índios e<br>Pardos livres | Pretos        | Total de<br>Crianças<br>Nascidas Livres | Pardos<br>Escravos | Pretos     | Total de<br>Cativos |                                  |
| Fr. de São Bento da Villa de Pastos Bons.<br>Nascimentos de julho a setembro de 1838. | 23<br>(27 %) | 52<br>(60 %)              | 1<br>(1,16 %) | 76<br>(88,3 %)                          | 2<br>(2,3 %)       | 8<br>(9 %) | 5<br>(5,8 %)        | 86                               |

Fonte: “Mapa dos nascimentos, óbitos e casamentos da Freguesia de São Bento, Villa de Pastos, Comarca de Pastos Bons. Nascimentos de julho a dezembro de 1838, elaborado pelo vigário Joaquim Silva. APEM, Setor de Avulsos, Oficinas do Vigário.

Assim, na Comarca de Pastos Bons predominava a população livre (em torno de 70%), porém, o mapa indica que dentre os livres, 55% eram mulatos livres na freguesia de Passagem Franca e 29% eram mulatos livres na freguesia de São Bento. Outro indício de que o termo mulato foi usado para referir-se a “mestiço indígena”, pois a extensa área da Comarca de Pastos Bons, quase metade da província (vide Mapa 03), não foi área de grande introdução de escravos africanos, como nas áreas de lavoura de algodão, e, inclusive, com muitas áreas de “indígenas não civilizados”.

Quanto à freguesia de São Bento, embora o mapa de população não indique população indígena dentre as pessoas livres, o mapa de nascimentos da mesma freguesia, nos indica que, das 86 crianças nascidas de julho a setembro de 1838, 76 % nasceram livres, e, destas, 60 % se incluíam na categoria “índios e pardos livres”.

Para a Comarca da Chapada, região ao sudoeste da província, temos os dados da freguesia de N. S. do Bonfim:

MAPA DE POPULAÇÃO DA FREGUESIA DE N.S.DO BONFIM, COMARCA DA CHAPADA

| Freguesia<br>Ano   | LIVRES           |                 |                   |                |                    | CATIVOS         |                   |                     | Total de<br>Pessoas |
|--|------------------|-----------------|-------------------|----------------|--------------------|-----------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|  | Branco           | Índio           | Mulato            | Preto          | Total de<br>Livres | Mulato          | Preto             | Total de<br>Cativos |                     |
| Fr. N. S. do<br>Bonfim da<br>Villa da<br>Chapada<br>1841 | 533<br>( 37,53%) | 81<br>( 5,70 %) | 751<br>( 52,88 %) | 55<br>( 3,87%) | 1420<br>( 74,73 %) | 43<br>( 8,95 %) | 437<br>( 91,04 %) | 480<br>( 25,26 %)   | 1.900               |

Fonte: Série Documental “Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

Assim, para a Comarca de Chapada, região de predomínio da criação de gado, tanto que foi criada a partir da divisão da comarca de Pastos Bons, em 3/08/1841, confirma-se o grande predomínio da população livre (74,73 %) e, dentre estes, do grupo “mulato”, com 52%, o qual supomos impreciso e inadequado o uso do termo “mulato”, que acreditamos referir-se a “mestiço”.

Embora não tenhamos tido acesso aos dados para todas as comarcas da província (não encontramos dados para a Comarca de Guimarães, criada em 1838), acreditamos que os dados disponíveis são suficientes para concluirmos pela presença marcante da população indígena, dentro da área de fronteira, aquela que se inseria no processo civilizador, principalmente nas “áreas de sertão”, seja quando nos mapas conste “índio”, que seriam os aldeados ou como “índios e pardos livres”. E ainda pela indicação “mulato”, já que acreditamos que na indicação “mulato” deve-se entender “mestiço”, e que, nesta categoria “mestiço”, ocorresse forte contribuição do grupo indígena. Tanto assim que alguns juizes de paz e alguns párocos, ao elaborarem os mapas de população e os mapas de batizado, incluíam a coluna de “pardos livres”, e muito freqüentemente a de “índios e pardos livres” ao invés de utilizarem a categoria “mulato”.

Se considerarmos que a introdução da população africana se deu tardiamente no Maranhão, em relação às outras capitanias ou províncias, pois sua grande entrada se deu de 1755 a 1815, no auge da cultura algodoeira, podemos perceber que o elemento indígena contou muito mais que o africano para a mestiçagem na maioria das áreas da província, ou, mais especificamente, na maior parte do sertão.

Com efeito, vimos que a alta porcentagem de população escrava indicada pelos viajantes se aplicaria para a Comarca de Caxias e do Itapecurú, áreas onde era forte a lavoura algodoeira, pois se somarmos toda a população das freguesias indicadas nos mapas que encontramos, chegaremos a um total de 91.012 pessoas. Destas, 47.226 eram cativas

(51,88 %) e 43.786 eram livres (48,11 %). Assim, como os viajantes indicavam que da população de toda a província 55% era cativa, seus dados não estariam longe dos 51% que encontramos. Vale lembrar que os escravos, propriedades registradas, eram bem mais fáceis de serem computados em estatísticas, o contrário dos índios, mesmo que aldeados.

Porém, se pensarmos em termos de ocupação de áreas, a maior parte dela era povoada por pessoas livres e dentre estas os indígenas e seus descendentes tinham presença marcante. Mesmo para a Comarca de Caxias, vimos que nem todas as freguesias apresentavam o predomínio de população escrava. Inclusive para a Comarca da Capital, que correspondia ao território da ilha de São Luís, onde se situava a cidade de São Luís, sempre referenciada como cidade negra, encontramos grande participação da população livre.

Podemos ver na tabela abaixo que, na freguesia de Vinhais, que ficava na parte nordeste da ilha de São Luís, predominava a população livre (67%) e dentre esta, predominava o grupo indígena com 69%. E, na freguesia de N. S<sup>a</sup> da Vitória a população livre era de 58,04 %, e dentre esta, predominava a população branca, com 71,84 %).

MAPA DE POPULAÇÃO DE FREGUESIAS DA COMARCA DA CAPITAL

| Freguesia<br>Ano                                 | LIVRES             |                  |                  |                  |                    | CATIVOS          |                    |                     | Total de<br>Pessoas |
|--|--------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
|  | Branco             | Índio            | Mulato           | Preto            | Total de<br>Livres | Mulato           | Preto              | Total de<br>Catiuos |                     |
| Fr. S J. B<br>de Vinhais<br>Ano: 1841            | 36<br>(8,12 %)     | 307<br>(69,30 %) | 91<br>(20,54 %)  | 9<br>(2,03 %)    | 443<br>(67,01 %)   | 3<br>(1,37 %)    | 215<br>(98,62 %)   | 218<br>(32,98 %)    | 661                 |
| Fr. de São<br>Joaquim do<br>Bacanga<br>Ano: 1841 | 29<br>(49,15 %)    | em branco        | 28<br>(47,45 %)  | 2<br>(3,38 %)    | 59<br>(17,55 %)    | 23<br>(8,30 %)   | 254<br>(31,69 %)   | 277<br>(82,44 %)    | 336                 |
| Fr. N. S <sup>a</sup> da<br>Vitória<br>Ano: 1842 | 3.812<br>(71,84 %) | 22<br>(0,41 %)   | 910<br>(17,15 %) | 562<br>(10,59 %) | 5.306<br>(58,04 %) | 566<br>(14,75 %) | 3.270<br>(85,24 %) | 3.836<br>(41,96 %)  | 9.141               |

Fonte: Série Documental "Mapas de população das freguesias da Província do Maranhão". APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

Concluindo a análise do referente à composição da população, queremos dizer que sabemos da incompletude dos dados estatísticos que levantamos no Arquivo do Maranhão, mas acreditamos que eles possam ser bastante úteis para desenvolvimento posterior, por outros pesquisadores.

Para nossa pesquisa achamo-los satisfatórios e importantes porque os dados, mesmo incompletos, corroboram a situação de fronteira do nosso objeto de pesquisa e, principalmente, apontam para a expressiva participação indígena naquela sociedade. Essa participação marcante do elemento indígena contradiz interpretações consagradas sobre a história do Maranhão, como a de Sérgio Buarque, que percebeu a participação dos africanos mais significativa na Balaiada do que os indígenas. O historiador, em seu estudo, praticamente desconhece a participação indígena no conflito:

(...) Ao desacerto na orla político-partidária, juntara-se a insatisfação social. No Maranhão, o elemento de raiz africano e seus descendentes mestiços formavam, então, o contingente mais expressivo da população. Com a Independência não se abriram as portas para um novo status. Os poderes econômico e político continuavam nas mãos do poderoso grupo reinol ou deles descendentes ou a ele vinculados. Milhares de negros, que fugiam aos maltratos aquilombavam-se nas matas, de onde saíam para surtidas rápidas e violentas sobre propriedades agrárias... A região entre Tutóia e Preá estava “infestada de negros fugidos”, excelente matéria-prima para fileiras rebeldes(...) <sup>138</sup>

Já Gonçalves de Magalhães, ao referir-se à “gente que fez a guerra”, assinala a presença de uma grande população de homens livres e pobres na província, constituída de “cafuzos”, definidos por ele como homens oriundos do cruzamento de índios, brancos e negros, “homens ociosos dados a rapina e à caça”:

(...) toda a província está coalhada de fazendas de criação de gado vacum, em cujo trato e para salga das carnes e couros se ocupam cardumes de homens ociosos, sem domicílio certo, pela maior parte de uma raça cruzada de índios, brancos e negros, a que chamam cafuzos, os quais são muito amantes de uma vida errante, poucos dados a outros misteres e muito à rapina e a caça, distinguindo-se apenas dos selvagens pelo uso de nossa linguagem. São estes homens de cruel índole pelo hábito de pasturar e matar o gado, consumindo o resto da vida em ócio e rixas. Desta gente bruta há grandes manadas nesta província, e assim nas do Piauí e do Ceará, análogas a esta pelos usos e costumes... os fazendeiros os usam para suas vinganças... **É esta gente que incitada nos fez a guerra**, [grifo nosso] é ela a que compôs o exército da rebeldia.(...) <sup>139</sup>

Ou seja, na historiografia da construção da nação, no Maranhão, a que trata da Independência, do período Regencial ou da Balaiada, a situação de fronteira não apareceu.

---

<sup>138</sup> Sérgio Buarque. *A Regência*, *op cit*, p. 159.

<sup>139</sup> Gonçalves Magalhães, *op cit*, p.16.

A participação presencial ou cultural da população indígena não foi considerada, ficou no “vazio” legitimador da ação expansionista da fronteira. Pelo contrário, toda a documentação que trabalhamos indicou que grande parte das preocupações da ação governamental modernizadora na província maranhense era esse indomável mundo indígena, que nem sequer se conseguia fixar, nem mesmo identificar e quantificar.

#### 1.4 Os nomes da ação rebelde

O nome mais comum da Balaiada, conflito que nos serviu como observatório privilegiado para análise da sociedade maranhense ante o processo modernizador regencial, é referência a um de seus líderes rebeldes, Manuel Francisco dos Anjos Ferreira, conhecido como “Balaio”, um mulato artesão que produzia e vendia cestos. Claro que na denominação dada e vulgarizada, o sentido pejorativo se denota na referência à grande participação popular no conflito, de pessoas do povo, de gente “do tipo fazedora de balaio”.

O conflito teve vários líderes, cada qual capitaneando grupos de 200, 400, 900, 1.200 pessoas, que ora se uniam para uma batalha maior, ora se dispersavam, o que justamente fazia parte de sua força e estratégia de luta. Para que se tenha uma ideia da amplitude do movimento e de sua organização, apresentamos os nomes de seus líderes, pelos menos os que ficaram registrados em suas próprias correspondências ou nos ofícios governistas.

Eram líderes das tropas rebeldes e nem todos eles “fazedores de balaio”. Havia vaqueiros, ex-integrantes de corpos policiais, lavradores. Raramente conseguimos informações sobre suas atividades anteriores ao conflito. São eles: Cutrim, Domiciano, Valério Braúna, Vicente Arruda, o pardo Manoel Rodrigues Coque (ex cabo do extinto corpo de polícia da província Maranhense)<sup>140</sup>, Antônio Pedregulho, Mathias Medeiros, Francisco Ferreira Poderosa, Pedro de Moura Albuquerque, Pedro Alexandrino dos Santos, João da Mata Coelho Castelo Branco, Francisco Lopes Castelo Branco (por apelido O Ruivo)<sup>141</sup>, Pio, Tempestade, Gavião, Potenciano Matos, Raio, Corisco, Jose Ferreira Couto

---

<sup>140</sup> José Ribeiro do Amaral, **Apontamentos para a História da Revolução da Balaiada na Província do Maranhão**, 1898, v.2, p. 8.

<sup>141</sup> *Idem, ibidem*, v.3, p. 61.

(por apelido, João Bunda), Joaquim Lamego, Mulungueta, Jezuino Sucupira, e o índio Domingos da Silva Matruá. O único homem “abastado”, que pudemos confirmar ter sido proprietário de terras, indicado como líder à frente de uma tropa rebelde e articulado diretamente aos líderes populares é Lívio Lopes Castello Branco e Silva, natural de Campo Maior, no Piauí.<sup>142</sup>

O líder mais proeminente do conflito foi o mestiço Raimundo Gomes Vieira Jutahy, na descrição de Gonçalves Magalhães “filho dessa raça cruzada de índios e negros”<sup>143</sup>. Raimundo era natural do Piauí, trabalhava como vaqueiro para o padre Inácio Mendes de Moraes e Silva, integrante do partido liberal Bemtevi, e proprietário de uma fazenda na freguesia do Arari, na região do Baixo rio Mearim, na Comarca de Viana.<sup>144</sup> Além de ser ele o envolvido no episódio considerado o desencadeador da revolta – a invasão da cadeia da Vila do Manga, em 12 de dezembro de 1838, Raimundo foi sem dúvida o maior articulador entre os líderes, o mais resistente, e o que mais nos deixou registros próprios.

Embora não tenha sido o Balaio o líder de maior destaque na protagonização do evento, parece-nos que seu apelido foi usado de forma genérica para os envolvidos no conflito, e também com o sentido desclassificador, por se entender que artesão de balaios fosse referência ainda mais “inferior” que a de vaqueiro, associada ao trabalho manual, em uma sociedade atravessada pelo preconceito contra as atividades braçais. Ou então, mais provavelmente, pelas descrições da atuação do Balaio serem indicadas como de maior crueldade e, nesse aspecto, serviria melhor para referenciar a “ferocidade” típica dos sertanejos incivilizados, como foi a significação atribuída à atuação popular no conflito pela historiografia oitocentista e também pelas que lhe sucederam.

Alguns historiadores se referem ao conflito como “Guerra dos Cabanos contra Bemtevis”<sup>145</sup>, em referência aos “dois partidos políticos”<sup>146</sup> que se confrontavam no

---

<sup>142</sup> *Idem, ibidem*, v.2, p. 38. Não pudemos confirmar que Francisco Lopes Castelo Branco, o Ruivo, fosse proprietário de grande fazenda, como indica Maria Januária, *op cit*, p. 51.

<sup>143</sup> Gonçalves Magalhães, *op cit*, p. 18.

<sup>144</sup> Sérgio Buarque. A Regência, *op cit*, p. 159.

<sup>145</sup> Por exemplo, Matthias Röhrig Assunção, *Cabanos contra Bem-Te-Vis*, *op cit*, e Claudete Maria Miranda Dias, **Balaios e Bem-te-vis: a guerrilha sertaneja**. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

<sup>146</sup> Apesar da impropriedade do uso da expressão “partido político” para o período, quando talvez o mais indicado fosse a expressão “corrente partidária” ou “facção partidária”, a expressão aparece frequentemente nos manuscritos e na imprensa, e por isso vamos adotá-la apesar das restrições conceituais.

período: os Bemtevis, denominação genérica dada aos liberais, e os Cabanos, remanescentes do “partido português”. O termo “cabano”, atribuído aos rebeldes pobres em levantes no Pará e em Pernambuco, foi atribuído em sentido pejorativo aos defensores da “causa portuguesa”, vista como retrógrada.

Quanto à designação do conflito segundo a categoria “rebelião”, achamos que se deveu mais às ideias orientadoras da historiografia oitocentista, que acabou por cristalizar esta classificação, do que propriamente pela classificação criminal do Código Criminal do Império, de 1830.

Este Código trata dos levantamentos contra a ordem nos Capítulos II, III e IV, Título IV - “Dos crimes contra a segurança interna do imperio, e publica tranquillidade”, onde se define os crimes de rebelião, sedição e insurreição. A insurreição era crime referente exclusivamente aos escravos: “Julgar-se-há cometido este crime, reunindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força”.<sup>147</sup>

Assim, entendemos que a denominação “insurreição” para a Balaiada, que comumente encontramos em alguns livros, não seria apropriada, pois apesar de ter havido uma insurreição de escravos articulada ao movimento, foi grande a protagonização dos homens livres e o levante de escravos e a libertação destes não foi a defesa central do movimento.

A sedição, segundo o Código Criminal, dizia respeito “ao ajuntamento de mais de vinte pessoas, armadas ou parte dellas, para o fim de obstar a posse do empregado publico, nomeado competentemente, e munido de titulo legítimo; ou para o privar do exercício do seu emprego; ou para obstar a execução, e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legítima a autoridade”.<sup>148</sup>

A classificação “sedição” não é utilizada pela historiografia, embora uma das exigências rebeldes fosse a deposição do presidente da província maranhense Vicente Camargo e a derrubada da Lei das Prefeituras e, nesse caso, poder-se-ia interpretar que se tratava de “obstar a execução de acto ou ordem legal de legítima autoridade”.

---

<sup>147</sup> Art. 113, Capítulo IV, Título IV: “Dos crimes contra a segurança interna do imperio, e publica tranquillidade”, do Código Criminal do Império, ano 1830. Rio de Janeiro, Livraria Popular, 1885. Coleção de Obras Raras, Cód.: 0010121. Biblioteca do Senado Federal.

<sup>148</sup> Art. 111, Capítulo III, Título IV: “Dos crimes contra a segurança interna do imperio, e publica tranquillidade”, do Código Criminal do Império, *op cit.*

Era considerada rebelião “a reunião de uma ou mais povoações que compreendam todas mais de vinte mil pessoas, para se perpetrar algum ou alguns dos crimes mencionados nos artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92”. Ou seja, conforme disposto nesses artigos, seria crime a reunião tratada com a intenção de tentar destruir a Independência, a integridade do Império, da Constituição ou forma de governo estabelecida, destronizar o imperador, tentar contra a regência ou o regente, provocar por escritos impressos distribuídos por mais de 15 pessoas aos crimes acima citados, opor-se à pronta execução dos decretos ou convocações da Assembleia Geral, do imperador, do Senado ou da Constituição<sup>149</sup>.

Quanto à designação “rebelião”, apesar de oficialmente a Balaiada não ter chegado a envolver 20 mil pessoas rebeladas, conforme número estabelecido no Art. 110<sup>150</sup>, a designação se estabeleceu por certo pelo envolvimento da maior parte do território da província. Devemos considerar ainda que, excetuando-se os 11 mil rebelados,<sup>151</sup> a magnitude do evento com certeza pareceu muito maior aos coevos, pela grande migração de pessoas, além dos rebeldes. As tropas legalistas se deslocavam constantemente, saíam da província recrutados e outros chegavam, fazendeiros se mudaram para São Luís abandonando as fazendas, algumas localidades foram despovoadas, além do envolvimento de partes da classe proprietária no conflito, como veremos adiante.

Ainda sobre a fixação do termo “rebelião”, concordamos com José Honório Rodrigues.<sup>152</sup> Para o autor, no Brasil, os nomes rebelião, revolta e revolução tem sido usados conforme a qualificação que se dá aos movimentos armados e aos seus protagonistas.

---

<sup>149</sup> Art. 110, Capítulo II, Título IV: “Dos crimes contra a segurança interna do imperio, e publica tranquilidade”, do Código Criminal do Império, *op cit*.

<sup>150</sup> No balanço final do conflito que faz ao seu sucessor, o Presidente da Província João Antônio Miranda, Luis Alves de Lima contabiliza cerca de 11 mil rebeldes, entre 1.000 mortos pela guerra, peste e fome; 4.000 capturados e apresentados; 3.000 reduzidos a fome após decretação da anistia e 3.000 negros insurretos. Conforme Domingos Gonçalves de Magalhães, *op cit*, p. 62-63; e no ofício que o chefe rebelde Francisco Lopes Castello Branco escreve ao Comandante das forças Expedicionárias Francisco Sérgio de Oliveira, participa-lhe que por toda a província possui “onze a doze mil homens em armas em deffzsa da Constituição do Império e contra estes oppressores do throno de Sua Magestade o Senhor dom Pedro 2º”, em 16/12/1839. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 227.

<sup>151</sup> *Idem*.

<sup>152</sup> José Honório Rodrigues, **Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 104.

Assim foram considerados qualificados e receberam a denominação de “revolução” a Farroupilha, a Liberal de Minas e São Paulo, e a Praieira, em Pernambuco. Já os termos “rebelião”, “revolta” e “Bernarda” tinham sentido mais restritivo, eram considerados sem base em princípios e sem objetivo de reforma. Num extremo, a revolução, sempre mais qualificada, por “defender ideais”. No outro, a insurreição, a de negros escravos.

Claro que o reconhecimento de ideais e objetivos nas ações políticas de qualquer movimento contestador da ordem está no ponto de vista de quem conceitua, classifica e define o evento. Nos seus discursos, os rebeldes da Balaiada sempre se referiam ao seu movimento como “revolução”, conclamavam o povo para aderir à revolução, pediam que não esmorecessem na luta pela revolução. Como destaca José Honório, “todos os movimentos almejaram sempre a designação de revolução, a que se junta sempre um adjetivo qualificativo para dar-lhe historicidade”.<sup>153</sup>

Destacamos ainda a possibilidade de ter sido agregada ao conflito a expressão “guerra civil”, utilizada por Gonçalves de Magalhães em sua “Memória Histórica e Documentada da Revolução da Província do Maranhão”. O autor, que, nesse sentido, curiosamente não subestima o movimento, como fez a historiografia que o sucedeu, já no título designou o conflito armado como “revolução”. Como primeiro texto historiográfico sobre a Balaiada, não obstante influenciar profundamente a produção historiográfica posterior, foi ignorado no que concerne à denominação do conflito. Não permaneceu nem a designação “revolução”, nem “guerra civil”, expressão utilizada várias vezes por Magalhães para referir-se ao evento.

Considerando que o conflito apresentou características de guerra civil, pois esta se define como guerra entre grupos sociais de um mesmo país ou integrantes de um mesmo Estado ou nação, pesou muito a não consideração no período de que todos aqueles grupos sociais envolvidos pertencessem a uma mesma nação. A imagem mais forte do conflito e a que obteve interesse em ser fixada foi a de ação armada de grupos “bárbaros”, “inferiores”, que, insatisfeitos, explodiram sua ira em atos irracionais contra a parte social “civilizada”.

Nesse sentido, refletir sobre a “situação espacial de fronteira” parece-nos importante para compreender a cultura política daquele contexto da Balaiada, pois tal situação envolve

---

<sup>153</sup> *Idem, ibidem*, p. 104.

uma construção ideológica igualmente orientadora do ordenamento do Estado Nacional e das relações sociais. Como destaca Bertha Becker,

(...) a fronteira é componente significativo na construção dos Estados nacionais, não é um espaço independente e estranho às sociedades nacionais, é deles parte integrante, influi fortemente na sua construção e identifica-se com o próprio processo de construção dos Estados nacionais.(...) <sup>154</sup>

---

<sup>154</sup> Bertha Becker em “Apresentação” de Catherine Aubertin e Philippe Léna (orgs.), **Fronteiras**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988, p.9.

## Capítulo 2: Modernização política, sociabilidades e crises

Partimos do entendimento de “Modernização” de Gianfranco Pasquino, que a concebe como o conjunto de mudanças operadas nas esferas política, econômica e social, e nessas esferas interrelacionadas, que tem caracterizado os séculos XIX e XX. Pode-se tomar como marcos referenciais do processo, as Revoluções Francesa e Inglesa, que provocaram mudanças de grande alcance e tiveram repercussão internacional, culminando num processo global, chamado de europeização, ocidentalização ou modernização, termo este menos etnocêntrico.<sup>155</sup>

Com o passar do tempo desenvolveu-se um entendimento de modernização que nos parece muito mais abrangente, o de que se trata não apenas da difusão de instituições, valores e técnicas européias, mas um processo aberto e contínuo de interações entre as várias culturas e técnicas, desenvolvendo-se como modelos alternativos.<sup>156</sup>

Considerando a modernidade como processo complexo, amplo e difuso, podemos considerá-la sob os diferentes aspectos em que se desenvolve na organização da vida social, e assim organizar seu estudo como sugere Gianfranco Pasquino, sob as concepções de modernização econômica, social e política, sendo esta última, a esfera privilegiada em nosso estudo.

A modernização política, no que se refere ao desempenho do governo e do sistema na sua globalidade, ocorre quando se verifica um aumento da capacidade das autoridades em dirigir os negócios públicos, em controlar as tensões sociais e em enfrentar as exigências e atender às demandas da sociedade. No que se refere à população, ocorre modernização política quando se verifica na sociedade a passagem de uma condição generalizada de súditos para cidadãos, por uma maior sensibilidade e adesão aos princípios de igualdade, e por uma mais ampla aceitação do valor das leis.<sup>157</sup>

Centrada nos aspectos da modernidade política, nossa pesquisa priorizou o entendimento da politização dos atores sociais, ou seja, da interiorização pela sociedade dos

---

<sup>155</sup> Gianfranco Pasquino, Modernização. In: BOBBIO, Norberto *et alli*, **Dicionário de Política.**, *op cit*, p. 768-776.

<sup>156</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>157</sup> *Idem, ibidem.*

aspectos indicados acima por Pasquino, articulando assim os aspectos da modernização política do governo aos dos atores sociais.

Nosso espaço é a província maranhense, nosso tempo é o da experiência regencial e, nessa, a revolta da Balaiada (1831-1841). O desafio da pesquisa é justamente analisar as particularidades do processo de modernização no Brasil, resultante da interação cultural e técnica, neste momento crucial da construção do Estado e da nação brasileiros, quando se sucederam várias tentativas para encontrar um formato “moderno” para a construção das instituições e da legislação do país.

A complexidade já inerente ao processo de modernização, a de impor um modelo de racionalidade e homogeneidade, teórico, abstrato, sobre uma matriz tradicional e heterogênea, ainda mais complexa se constituiu no Brasil, situação proveniente da instituição da escravidão e da ampla população mestiça e livre, no segundo quarto do século XIX. Como bem assinala Argemiro Ribeiro, passados trezentos anos de intensa miscigenação, “nenhum outro seguimento social tornou-se tão representativo no Brasil como os que se situavam entre a classe senhorial e os escravos, cuja clivagem étnica comportava majoritariamente crioulo, cabras, mulatos e pardos”.<sup>158</sup>

Segundo Pasquino, o desafio do “estabelecimento” ou da “adequação” dessa concepção abstrata de mundo, cuja materialização se deu sob liderança do Estado Nação, marco de referência para o século XIX, foi conceituado nas ciências sociais pelo termo “crises”.<sup>159</sup> Dentre as crises identificadas neste processo como os desafios fundamentais do projeto da modernidade estão as de integração, de penetração e de identidade/legitimidade.<sup>11</sup>

As crises de penetração e integração referem-se à ação centralizadora do Estado que procura expandir sua autoridade, penetrando nos vários setores da sociedade, exigindo e conseguindo obediência anteriormente devida aos centros do poder local. Essas crises são de caráter estrutural para as quais o governo central dará respostas estruturais: constituição

---

<sup>158</sup> Argemiro Ribeiro de Souza Filho. Projetos Políticos na revolução constitucionalista da Bahia (1821-1822). In: **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 7, maio/2008, p. 102-118, p. 114.

<sup>159</sup> A modernização econômica compreenderia o processo pelo qual a organização da esfera econômica de um determinado sistema se torna mais racional e mais eficiente. Ela visa a uma melhor organização das capacidades e das potencialidades produtivas de uma sociedade. Por modernização social entende-se as transformações associadas ao desenrolar dos processos de modernização. Gianfranco Pasquino, *op cit*, p. 769.

<sup>11</sup> *Idem, ibidem*, p. 769.

de uma burocracia estatal, o recrutamento de um exército de provada lealdade, a constituição de um corpo de polícia.

As crises de identidade e legitimidade se referem ao processo pelo qual os cidadãos chegam a obedecer às leis emanadas do Estado, a aceitá-las como justas e obrigatórias e a sentir-se parte da comunidade política. Portanto, estas duas crises dizem respeito, por um lado, e numa dimensão vertical, às relações dos cidadãos com as autoridades e, por outro, numa dimensão horizontal, às relações entre os vários grupos sociais, econômicos, étnicos, ou regionais.<sup>160</sup>

Na forma como Pasquino classifica as crises da modernização denota-se uma análise construída a partir do ponto de vista do Estado, ou seja, o autor parece referir-se às dificuldades que o Estado enfrentou ou enfrenta para modernizar/racionalizar a realidade social. Sua identificação dos “tipos de crises” nos será muito útil no mapeamento dos conflitos da relação governo/governados no Maranhão, ou em torno da representação política. Todavia, nossa prioridade é a ação/reação/participação da sociedade maranhense frente à modernização política, evidenciada na cultura política daquele momento de transição.

Optamos trabalhar com a interpretação de François Chavier Guerra acerca da modernização política, porque nos pareceu ser bastante útil e funcional para organização da reflexão proposta neste capítulo. É a de que a configuração da modernidade política irrompeu como que num processo de desgarramento do Antigo Regime, compreendendo mudanças institucionais, econômicas e sociais.<sup>161</sup>

A noção de modernidade política, “irrompida sob as monarquias do Antigo Regime”, desenvolveu-se como percepção de uma nova era, de um novo homem, de nova sociedade, de nova política. O novo homem passou a ser o homem individual que se desgarrava dos vínculos padrões da sociedade estamental e corporativa do Antigo Regime, rumo à sociedade contratual, segundo a qual, a soberania para conduzi-la cabe ao povo, que expressa essa soberania por meio de seus representantes, escolhidos por um sistema de competição – o sistema eleitoral.<sup>162</sup> Para o autor, o aparecimento da política moderna, tal como concebida nos séculos XIX e XX, foi intuída como

---

<sup>160</sup> *Idem, ibidem*, p. 769.

<sup>161</sup> François Chavier Guerra, **Modernidad e Independências**. Madrid: Mapfre, 1992, p. 11-23.

<sup>162</sup> *Idem, ibidem*, p.31.

(...) uma novidade na história da civilização. Novidade pela soberania do povo, princípio novo e irreversível de toda a legitimidade; novidade pela constituição de constituições escritas, atas fundadoras de sociedades que se pensam como inéditas, novidade pelo sistema de transferência da soberania do povo - já sendo eleitorais ou de outro tipo, aos que exercem em seu nome a autoridade, novidade pela aparição de homens e de grupos especializados na ação política, novidade pela linguagem política abstrata plena de conotações morais(...)<sup>163</sup>

Segundo Chavier Guerra, dentre as mudanças inseridas na configuração da modernidade política, as principais são as mudanças das representações coletivas acerca do homem, das relações de sociabilidade e da política.<sup>164</sup>

Os atores sociais de tipo antigo estavam caracterizados por vínculos que não dependiam da vontade “atual” dos homens que os compunham. Os vínculos que os uniam não resultavam normalmente de uma eleição pessoal, somente do nascimento em um grupo determinado: vínculos de parentesco (no sentido mais amplo da palavra que inclui tanto o parentesco político como o compadrio), vínculos que surgiam do pertencimento a um povo ou a um senhorio, a uma fazenda, a um grupo étnico. Todos estes grupos eram regidos pelo costume, pela lei ou pelos regulamentos corporativos.

Em todos esses casos os vínculos eram eminentemente pessoais, de homem a homem, com direitos e deveres recíprocos de tipo pactualista, desiguais e hierárquicos. No imaginário desses atores antigos se valorava o costume, a tradição. São os precedentes, já que são as fontes tradicionais as que legitimam a existência dos vínculos. E o mesmo se passava com valores como a fidelidade, a lealdade, a honra, elementos todos que contribuem a conservar no tempo a identidade e a coesão do grupo, pois, este, qualquer que fosse sua estrutura, era o que ocupava o lugar central nas sociedades tradicionais.<sup>165</sup>

---

<sup>163</sup> *Idem, ibidem*, p. 86-87. (tradução livre)

<sup>164</sup> *Idem, ibidem*, p. 23.

<sup>165</sup> *Idem, ibidem*, p. 88. Segundo Peter Burke, as sociedades tradicional e moderna são apresentadas como categorias antitéticas, segundo algumas características peculiares. Assim, a **sociedade tradicional** se definiria pelos traços comuns de hierarquia social, fundamentada no nascimento; baixo grau de mobilidade; unidade básica de uma “comunidade”, constituída por um grupo pequeno em que todos conhecem todos; as pessoas tendem a ser hostis à mudança ou a não tomar conhecimento de que ela está acontecendo. Já a **sociedade moderna**; por uma hierarquização social fundada no mérito; por alta mobilidade; pela unidade básica transformada em uma grande sociedade impessoal. Sua cultura é vista como secular, racional e científica. Peter Burke, **História e Teoria social**. São Paulo: UNESP, 2002, p. 184-186.

Por isso, as sociedades do Antigo Regime se pensavam como um grande corpo com órgãos diferentes e funções diversas: como um conjunto de grupos justapostos, superpostos e imbricados, cada um com seus direitos e deveres específicos, com seus privilégios, com leis próprias, que definiam sua posição em relação aos os outros grupos e ao o Estado –“o indivíduo só, sem suas pertenças, era dificilmente pensado”.<sup>166</sup>

Muito diferente aparecem os atores que encontramos nas sociedades modernas. Neles, no lugar dos vínculos que acabamos de descrever, encontramos laços do tipo associativo, porém de uma associação bem particular.

São associações que extraem sua legitimidade, não do costume ou da lei, senão da associação mesma, da vontade dos associados. A intensidade e a forma dos vínculos resultam do ato constitutivo mesmo da associação. Os associados a definem eles mesmos e podem, pelo menos em teoria, redefini-los a qualquer momento.<sup>167</sup>

Para Chavier Guerra, a questão da sociabilidade é fundamental: “pode-se dizer que as novas formas de sociabilidade são certamente o lugar social em que se enraízam a modernidade e também o principal meio de difusão desta modernidade”.<sup>168</sup> O próprio modo de pensar o homem como indivíduo e a sociedade como uma associação voluntária destes, já é concepção inseparável da aparição das novas formas de sociabilidade e de suas praticas societárias.<sup>169</sup>

Junto com o avanço do individualismo foi triunfando a imagem de uma sociedade concebida como uma justaposição de indivíduos iguais, homogêneos. Esta imagem tomou forma depois nas constituições modernas.<sup>170</sup>

As sociabilidades modernas que se caracterizam pela associação de indivíduos de origens diversas para discutir em comum nos salões, nas academias, nas lojas maçônicas, nas sociedades econômicas, representam o nascimento da opinião pública moderna, que é o produto da discussão e consenso de seus membros.<sup>171</sup> Nesses espaços se gestaram o novo modelo de sociedade, a opinião pública, a política moderna e a partir dos quais se difundiu o novo sistema de referências culturais.

---

<sup>166</sup> *Idem, ibidem*, p. 89.

<sup>167</sup> *Idem, ibidem*, p. 89.

<sup>168</sup> *Idem, ibidem*, p.91.

<sup>169</sup> *Idem, ibidem*, p.91.

<sup>170</sup> *Idem, ibidem*, p.85.

<sup>171</sup> *Idem, ibidem*, p. 31.

Roger Chartier nos esclarece sobre a natureza conceitual do espaço público e da opinião pública, ou seja, ambos são “realidades” conceituais construídas no século XVIII.<sup>172</sup>

Para Chavier Guerra, a criação da cena pública foi justamente o aspecto radicalmente novo do processo, quando o novo sistema de referências deixou os círculos privados, “quando triunfou a nova legitimidade - a da nação e do povo soberano – a nova política, com atores de uma nova classe, pela primeira vez denominados “políticos”.<sup>173</sup>

Para Chartier, a constituição da nova ideia de “público” diz respeito à comunicação estabelecida entre pessoas privadas, quando, os homens de letras, exercendo uma política abstrata e literária, convertidos em guias de opinião, numa autoridade desarticulada do poder, numa política separada da administração pública, numa discussão pública fora das instituições do governo.<sup>174</sup>

Por esta ótica, percebendo a política como “as relações de aliança e de oposição, de autoridade e de subordinação entre atores sociais”, entende-se que a relação entre os atores está regida, sobretudo, por códigos culturais de um conjunto de grupos sociais, em um momento dado.<sup>175</sup> Possuindo toda relação social um conteúdo cultural fundamental, pensar nesta ótica significa buscar pela forma como esta sociedade é pensada; entender a constituição dos seus vínculos sociais, quais os tipos de autoridade são considerados legítimas, quais poderes se atribuem comumente e quais são os direitos e deveres recíprocos entre governantes e governados.<sup>176</sup>

A questão da legitimidade das autoridades é questão fundamental pós- advento da política moderna. No Antigo Regime toda autoridade emanava do rei. Simbolicamente, o edifício social ordenava-se em torno da figura real e também toda a máquina administrativa, as autoridades e funcionários, eram tidos como emanações de sua pessoa e dele recebiam a legitimidade.<sup>177</sup> Enquanto na política moderna, a legitimidade emana do

---

<sup>172</sup> Roger Chartier, **Espacio Público, Crítica y Desacralización en el siglo XVIII: las orígenes culturales de la Revolución Francesa**. Barcelona: Gedisa, 1995, p. 33-34.

<sup>173</sup> François Chavier Guerra, *op cit*, p. 13.

<sup>174</sup> Roger Chartier, **Espacio Público**, *op cit*, p. 33-34.

<sup>175</sup> François Chavier Guerra, *op cit*, p.14-15.

<sup>176</sup> *Idem, ibidem*, p.15.

<sup>177</sup> Denis Bernardes, *op cit*, p. 91-95.

novo soberano – o povo, da nação ou da sociedade dos indivíduos “iguais”. A escolha dos representantes do povo (os chamados “políticos”) tornou-se objeto de competição entre os homens. Assim, a legitimidade das autoridades, que nos sistemas tradicionais não consistia em um problema enquanto seu fundamento se converteu em um problema central no mundo moderno.<sup>178</sup>

O conflito se instala não só em torno da disputa para obter a legitimidade da autoridade, mas também em torno do entendimento de povo e de nação.

A nação no sentido antigo remete ao passado, a história real ou mítica de um grupo humano que se sente uno e diferente dos outros. A segunda, a nação moderna, se referencia a uma comunidade nova, fundada na associação livre dos habitantes de um país. Esta nação é por essência, soberana, e para seus forjadores se identifica necessariamente com a liberdade. Enquanto a primeira mira o passado, a segunda o faz rumo ao futuro: uma é a constatação de um fato histórico, a outra, um projeto.<sup>179</sup>

Quanto ao “povo”, nos esclarece Chavier Guerra, não se trata de afirmar que ele irrompe na cena pública na modernidade, pois sempre foram inúmeros os casos de ação política popular, de motins e revoltas sem nenhum indício de uma política moderna, e sim manifestações de um universo mental profundamente tradicional, de um povo muito concreto e complexo da sociedade tradicional.<sup>180</sup>

O povo que irrompe na modernidade é o abstrato povo soberano da política moderna, de cuja soberania emana o princípio de legitimidade.<sup>181</sup> O novo princípio encerra conteúdos muito diferentes em função de imaginários políticos diversos, pois ainda que o termo povo seja central no vocabulário de todos os grupos sociais e políticos do século XIX, seu significado não é o mesmo para todos eles e sua definição é um dos principais objetos de luta política:

---

<sup>178</sup> François Chavier Guerra, *op cit*, p. 90.

<sup>179</sup> *Idem, ibidem*, p. 319.

<sup>180</sup> *Idem, ibidem*, (...) Povo ou povos no antigo regime se refere a um objeto concreto, a corporações municipais, a comunidades políticas mais ou menos amplas como províncias ou reinos. Agora, povo, como o termo é comumente usado na vida política do século XIX, como princípio de legitimidade, o titular da soberania é um termo abstrato, cuja oposição ao sentido concreto de “povo” no antigo regime, não é imediata nem inocente.(...)p. 355.

<sup>181</sup> *Idem, ibidem*, p 362.

(...) Para começar, povo pode equivaler à totalidade da sociedade, ou conjunto da população de um território ou de um Estado; ou pode referir-se à parte desta população, no sentido daqueles que não são os privilegiados, no sentido de plebe ou populacho: um grupo que aparece de vez em quando como sujeito de turbulências esporádicas, imprevisíveis e as vezes brutais motins e revoltas.(...) <sup>182</sup>

Enquanto as disposições constitucionais levavam a uma definição de povo político extremamente ampla, ao mesmo tempo se tratava de definir as qualidades que fariam de um homem um cidadão. Usou-se do artifício discursivo do “exercício da razão”, mediante o qual se eliminam as diferenças particulares para justificar as ambigüidades e se definir cidadão pela propriedade, pela profissão, pela cultura.

O objetivo era, por um lado, o remodelamento da sociedade tradicional e, por outro, impedir que a lógica da soberania do povo pusesse em perigo a ordem social. <sup>183</sup>

Chavier Guerra exemplifica essa justificativa discursiva com a reformulação teórica da soberania nacional feita pela geração de Sarmiento (1837), gestores do projeto nacional argentino da Constituição de 1853. Este grupo reformulou a doutrina da soberania nacional para a de soberania racional:

(...) A razão coletiva é a única soberana e não a vontade coletiva... A democracia não é o despotismo absoluto das massas nem das minorias, senão o regime da razão. A soberania racional e seu corolário, o sufrágio capacitário, ou seja, é reservado aos que são capazes de exercê-lo por sua fortuna ou por sua cultura. A restrição do sufrágio segue sendo a aplicação mais visível da soberania da inteligência.(...) <sup>184</sup>

Chartier nos esclarece que o fato da esfera pública política não conhecer as distinções de ordens e estamentos que hierarquizam a sociedade, não significa que defenda uma plena igualdade social. Significa que rejeita um modelo de escala social herdada, e que só aceita seus próprios princípios de diferenciação. <sup>185</sup>

Assim, a nova esfera pública compreendeu uma ampliação e uma exclusão. Ampliação, porque graças a vários suportes, principalmente os periódicos, se acredita em um comunidade crítica que inclui todas as pessoas privadas, supondo-se estas possuidoras

---

<sup>182</sup> *Idem, ibidem*, p.353.

<sup>183</sup> *Idem, ibidem*, p. 369.

<sup>184</sup> Sarmiento citado Chavier Guerra, *op cit*, p. 371.

<sup>185</sup> Roger Chartier, **Espacio Público**, *op cit*, p. 33-34.

de bens e cultura, que poderiam dominar no mercado os temas em discussão. Exclusão, porque bens e cultura não são patrimônio de todos e porque do debate político, saído diretamente da crítica literária, está alijada a maioria, privada dos conhecimentos que permitem o uso público que as pessoas privadas fazem do raciocínio.<sup>186</sup>

A lógica individual das novas sociabilidades, segundo a qual as relações entre seus membros deveriam escapar às paixões e estar regidas unicamente pelas leis da razão, chocam-se com frequência com a realidade da sociedade heterogênea, complexa e ainda muito atravessada por tradições e valores da antiga ordem. Uma realidade que conservava ainda as solidariedades internas de grupos informais estruturados pelo parentesco e amizade, modelo remanescente de uma sociedade tradicional. Por isso, a política moderna exigirá um esforço permanente para transformar a heterogeneidade dos atores sociais na unidade de opinião, de interesses ou da vontade geral.

## 2.1 A experiência da modernização Política no Brasil e no Maranhão

Como assinala István Jancsó, de 1789 a 1801, as autoridades de Lisboa receberam notícias de desafeição ao trono, procedentes de várias regiões de sua colônia americana, sendo que, desta vez, as notícias eram sobremaneira graves, pois as queixas deslocavam-se de aspectos particulares de ações de governo para o plano mais geral da organização do Estado. Ou seja, até então, as revoltas, motins e sublevações na colônia Americana propunham a correção de disfunções de um sistema tido por bom e justo, mas localmente mal exercido, enquanto “o Trono emergia inquestionado e a Monarquia via-se preservada no seu papel de núcleo ordenador das legitimidades e legalidades”.<sup>187</sup>

---

<sup>186</sup> *Idem, ibidem*, p. 35.

<sup>187</sup> István Jancsó, István Jancsó, A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: NOVAIS, Fernando A. (dir.) e SOUZA, Laura de Mello (org), **História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, v. 1, p. 388.

Esta novidade aparecida ao final do século XVIII, denominada por Jancsó como “sedição”, termo usado pelo autor no sentido de conspiração, como “ação organizada visando a revolução”, num questionamento da própria forma de organização do poder.<sup>188</sup>

Os ensaios sediciosos do final do século XVIII, que se inseriam na crise do Antigo Regime e que eram desdobramento dela na periferia do sistema Atlântico, apontavam para a emergência de novas alternativas de ordenamento da vida social; para além da negação do Absolutismo Monárquico, apontavam para o despontar de novas formas de sociabilidade no cotidiano dos vários segmentos da sociedade colonial.<sup>189</sup>

Jancsó destaca que a busca de alternativas perpassou o todo da vida social, revelando-se presente no interesse por novas formas de organização do Estado, em especial aquelas resultantes da Revolução Americana e Francesa, e também na emergência de uma nova cultura política, e no aflorar de novas formas de sociabilidade.<sup>190</sup>

Esses sinais de mudanças graves para a monarquia portuguesa se consolidaram com a Revolução Vintista que significou a quebra da legitimidade do Antigo Regime, permitindo assim que questões envolvendo territorialidade, legitimidade e identidade da América Portuguesa, fossem retomadas no conjunto do império.<sup>191</sup>

A mudança da fonte de legitimidade, que com a Revolução foi transferida para o povo soberano, foi expressa na mobilização para formação das Juntas de Governo, em todas as províncias do Império Português, escolhidas através de processo eleitoral. Em consequência, as províncias do então Reino do Brasil deixaram de ser administradas por governadores capitães-generais, nomeados pelo rei e que concentravam amplos e discricionários poderes administrativos, militares, fiscais e judiciais, substituídos por Juntas de Governo.<sup>192</sup>

Podemos imaginar a repercussão dessa inovação política e administrativa do constitucionalismo: a possibilidade de votar para escolher autoridades à frente dos poder

<sup>188</sup><sup>188</sup> *Idem, ibidem*, p. 389. O autor esclarece que, a rigor, apenas os eventos de Minas Gerais (1789) e da Bahia (1798) configuram sedições, na medida em que nestes se tratava de deliberada e organizada vontade de subverter a ordem pública e os padrões de organização do Estado, p. 390.

<sup>189</sup> *Idem, ibidem* p 389

<sup>190</sup> *Idem, ibidem*, p 392.

<sup>191</sup> Denis Bernardes, *op cit*, p. 26.

<sup>192</sup> *Idem, ibidem*, p 18.

máximo no nível local e regional. Certamente, o processo eleitoral apresentou-se à sociedade da época como novidade muito interessante por articular a ela um campo de possibilidades de mudanças.

Afinal, a Constituição de 1824 estabelecia a participação nas eleições de primeiro nível para os homens livres, maiores de 25 anos, que comprovassem renda anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria ou comércio. Não se exigia alfabetização. Para José Murilo de Carvalho, o critério era representativo para a época.<sup>193</sup>

Magali Engel indica que a representação eleitoral no Brasil abrangia cerca de 13% da população livre, utilizando-se de dados de 1872. Foi nesse período, posterior a 1846, é que se procedeu à primeira alteração da legislação eleitoral pós-Constituição de 1824, pela qual se estabelecia que a renda mínima de 100 mil réis deveria ser calculada em prata, o que, na prática correspondia a dobrar o parâmetro do censo.<sup>194</sup>

Encontramos dados sobre a qualificação de votantes e de eleitores de segundo grau, para os anos de 1868-1869, para muitas freguesias do Maranhão.<sup>195</sup> Infelizmente não encontramos estatísticas populacionais para as mesmas freguesias que nos permitisse estabelecer a porcentagem de qualificação frente ao total da população nestes mesmos anos, exceto para a Freguesia de N. Sra da Vitória, na Comarca da Capital. Para esta freguesia, no ano de 1868, a representação eleitoral para as eleições de primeiro grau era de 10,31 % da população total, ou 13,39 % da população livre, dado muito semelhante ao indicado por

---

<sup>193</sup> “Na prática os direitos políticos consagrados na Constituição de 1824 eram mais amplos do que os de quase todos os países europeus na época, incluindo a Inglaterra, após a reforma eleitoral de 1832”. José Murilo Carvalho, Apresentação de **Jornal do Timon**, *op cit*, p. 24. A Constituição de 1824 formulou diretrizes para o nascente sistema eleitoral. Nos Art. 90 e 92 estabeleceu eleições indiretas, os seja, em dois graus. No primeiro grau, os chamados “votantes” (que deveriam possuir renda mínima de 100 mil réis) escolhiam em suas paróquias os eleitores de província (com renda mínima de 200 mil réis). Estes, também chamados de eleitores de segundo grau, seguiam rumo capital da província para eleger lista tríplice para o Senado, os deputados gerais e os conselheiros de província (depois deputados provinciais após Ato Adicional, de 1834). Pelo Art. 162, os chamados “votantes” também escolhiam em suas paróquias os vereadores e os juizes de paz, ou seja, por voto direto. Segundo Milson Coutinho, as assembleias paroquiais ocorriam nas paróquias sob responsabilidade do juiz de paz e onde não houvesse este, o pároco assumia a direção do pleito. O cidadão que tivesse direito a voto e não votasse seria multado em dez mil réis. Milson Coutinho. **História da Assembleia** ... *op cit*, p. 31. Ver também Lei Imperial de 1/10/1828, Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil.

<sup>194</sup> Magali Gouvêa Engel, “Eleições”. In: **Dicionário do Brasil Imperial**. *Op cit*, p. 223-224.

<sup>195</sup> BN – Seção de Obras Raras, Microfilme. Almanaque Administrativo da Província do Maranhão, publicado por B. Mattos, São Luís, vol. 1869 e vol. 1870.

Magali Engel, para o Brasil.<sup>196</sup> Se considerarmos que em nosso período de pesquisa o parâmetro censitário era a metade daquele de 1868 (pois não se exigia a renda anual de 100 mil réis em prata para qualificação), podemos pensar numa representação de até 20% da população total, população da “área de fronteira”, claro.

Ainda que seja uma porcentagem baixa de participação eleitoral, é importante destacar, como indicou Magali Engel, que a maioria desses votantes eram pessoas de baixa renda. Basta atentarmos para as descrições das vilas sertanejas. Exceto as cidades de São Luís e Caxias, as vilas são descritas como povoações muito simplórias ou mesmo paupérrimas.

Ainda que um modelo de representação política desigual (do qual não participavam mulheres, escravos e nem os libertos no segundo turno<sup>197</sup>) ou que trouxesse uma “igualdade” só na teoria, a mudança era significativa. Ela respondia por grande inovação em termos de sociabilidade, pois além da eleição indireta para deputados provinciais, gerais e senadores, por meio dos “eleitores”, os votantes poderiam eleger, diretamente, os vereadores de suas Câmaras Municipais e ainda os juízes de paz, autoridades muito próximas das questões políticas do cotidiano local.

Acreditamos que tão importante quanto a possibilidade de participação nas eleições foi a ideia que fundamenta o processo em si. Afinal, o mecanismo da competição pela representação é justificado como necessário, porque se parte do pressuposto que a sociedade é uma associação de cidadãos, de iguais. Conceito radical para uma sociedade que viveu trezentos anos sob um modelo estamental. Um modelo problemático para os que viviam no topo da hierarquia, interessantíssimo para os que viviam nas escalas inferiores, forte o suficiente para abalar antigas estruturas e questionar os vínculos sociais.

Quanto à questão da construção do “espaço público” e sua contribuição para a configuração das novas sociabilidades, pudemos observar também para o Maranhão a grande participação da imprensa na defesa da legitimidade da representação política,

---

<sup>196</sup> Segundo Cezar Marques, que publicou sua obra em 1868, a população da Freguesia de N. Sra da Vitória, na Comarca da Capital era de 6.185 pessoas, sendo 4.763 livres e 1.422 escravas. Enquanto B. de Mattos, no seu “Almanaque Administrativo” diz que, em 1868, nesta freguesia, foram qualificados 638 votantes (10,31% da população total, ou 13,39 % da população livre); e 11 eleitores (0,17% da população total ou 0,23% da população livre). Cezar Marques, *op cit*, B. de Mattos, *op cit*, p. 152.

<sup>197</sup> Pela Constituição de 1824, Art.94, os libertos não poderiam ser qualificados “eleitores de segundo grau”, ou seja, eles podiam votar apenas nas eleições de primeiro nível.

propiciando a ampliação da idéia de sociedade política, ou de ampliação do espaço político.<sup>198</sup>

A leitura dos jornais oitocentistas maranhenses revela-nos toda a perplexidade social diante de tantas mudanças de idéias e de valores acerca das formas de gestão do social e da partilha de poderes. O que mais se destaca nestas leituras é a percepção dos coevos, a de que viviam um momento de transição e de intensas mudanças. O estatuto de nação independente, a necessidade de adequações ao novo pacto político eram percebidas como um fervilhar de possibilidades, como um momento de ebulição de idéias.

Essa profusão de idéias traduzia-se em diversidade de projetos e de ações políticas, expressão do antagonismo fervilhante entre os diversos grupos sociais, representantes de interesses diversos, econômicos, sociais, políticos ou raciais. É visível a sensação de desnortamento, provavelmente advinda da constatação de que o modelo de sociedade ideal não correspondia à realidade social.<sup>199</sup>

Outro destaque desta leitura é a tentativa de educar a sociedade para exercer o jogo político do Estado e da nação moderna, seguindo a visão de função educativa da imprensa; e ainda a crítica aos homens “superados pelo tempo”, que insistiam em fazer política à moda antiga.

A questão do espaço público é geralmente tratada seguindo a concepção que lhe dá Habermas, como “uma esfera pública burguesa, ou uma esfera das pessoas privadas reunidas em um público,<sup>200</sup> que não é a esfera do Estado, mas também não é a esfera das camadas populares, já que a esfera pública burguesa é a da razão, e a esfera pública popular é a impregnada de paixões. Ao refletir sobre os novos espaços públicos surgidos no século XVIII, gestadores de uma nova cultura política, Roger Chartier afirma que compreender esta cultura significa descobrir a politização progressiva da esfera pública literária e buscar pelo deslocamento da crítica em direção a domínios tradicionalmente interditados à Igreja e

---

<sup>198</sup> Segundo o ‘**Catálogo de Jornais Maranhenses do Acervo da Biblioteca Pública Benedito Leite**’, foram publicados na cidade de São Luís 12 títulos de periódicos entre os anos de 1821 e 1830; e 13 títulos entre os anos de 1831 e 1841. São Luís, Edições SECMA, 2007.

<sup>199</sup> Nesse sentido reflete Antônio Manuel Hespanha: “Todo o liberalismo europeu carregava esses paradoxo, contava com o automatismo de uma certa forma de sociabilidade, mas tinha primeiro que construir essa sociabilidade”. **Guiando a mão invisível: Direito, Estado, e Lei no Liberalismo Monárquico Português**. Coimbra: Almedina, 2004, p. 6.

<sup>200</sup> Jürgen Habermas, **Mudança Estrutural da Esfera Pública** São Paulo: Tempo Brasileiro, 1984, p 42.

ao Estado.<sup>201</sup> Neste trabalho, partimos do princípio que essa politização, referida por Chartier, não ficou restrita à esfera dos literários, dos intelectuais, ou dos grupos detentores da razão”.

Esclarecemos aqui que a esfera popular é de nosso interesse primordial, inclusive a penetração, a interiorização e/ou a reelaboração das ideias da política moderna entre os diferentes grupos sociais.<sup>202</sup> Sendo assim, procuramos atentar nas pesquisas para a utilização de um “espaço público” pelos populares, usando da ideia de publicação, ou seja, tornar público pela escrita manual ou pelas folhas mandadas imprimir em tipografias, proclamações, protestos, divulgação de ofícios entre ou para autoridades “tornando-os” públicos. Uma publicação que quer convencer, repleta de argumentos, de “razões”, afixadas em local de fácil visibilidade, como as portas das igrejas. Veja-se no período da Balaiada o grande uso das proclamações por ambos os lados em confronto, liberais e cabanos, com sentido de levar a público as motivações de luta, convocando o povo à luta ou tentando convencer os adeptos da causa contrária. Assim, o Coronel legalista Jose Thomas Henriques escrevera ao Tenente Coronel Manuel Antonio Silva, em 2/04/1840, comunicando que dentre os seus esforços pela legalidade, mandara publicar proclamação chamando o povo à ordem. Então, respondeu ao ofício, o Ten. Col. Manuel Antonio Silva:

(...) tais proclamações quando não são de Governos, e primeiras autoridades, apenas são apoteose que cada um faz de si próprio, e que servindo muito para gasetas, nada servem para os povos que já estão cansados de proclamações e antes querem factos, que palavras. Assim como eu penço mas não obrigo alguém a pençar da mesma forma.(...)<sup>203</sup>

A resposta do tenente coronel indica o quanto era frequente ou comum o esforço de convencimento da opinião pública por meio de proclamações. Ou seja, nossa hipótese é a de que as camadas menos favorecidas da população participaram da politização geral do período e que esta se manifestou das mais diversas formas para espanto daqueles que

<sup>201</sup> Roger Chartier, **Espacio Público**, *op cit*, p. 29.

<sup>202</sup> Não estamos nos referindo aqui a uma “opinião pública popular” no sentido usual que se atribuía ao termo antes do século XVIII, que eram basicamente dois: um, “juízo sem certeza, um modo de ver da multidão”, outro, “o de reputação, consideração dos outros”. Referimo-nos ao sentido que está articulado ao de esfera pública, versão do final do século XVIII, que se liga ao tirocínio de um público capaz de julgar, ou seja, o de uma racionalidade que a opinião pública pretende. Ver Habermas, *op cit*, p. 110.

<sup>203</sup> AN – Caixa 808, pasta 1. Correspondência do Tenente Coronel Manuel Antonio Silva ao Coronel legalista Jose Thomas Henriques, Comarca do Brejo, em 9/05/1840.

planejavam construir a ordem “civilizada e harmoniosa”. Acreditamos que essa politização havida em torno da esfera literária, da sociabilidade ilustrada é apenas um das faces da expansão do “novo espaço público” ligado à sociedade civil.

Entender que as camadas populares não participassem do processo de gestação/acomodação/reelaboração uma cultura política moderna, e que tenha sido possível a esta elaborar-se apenas na esfera da sociedade letrada, que avocava a si a capacidade do conhecimento e da razão, significaria supor uma total incapacidade dos sujeitos históricos de perceber seu lugar no mundo, pressuposto com o qual não concordamos. Afinal, partimos da definição de política percebida como as lutas por legitimidade, as disputas em torno dos interesses cotidianos, de sobrevivência ou de ascensão social

Nesse aspecto, concordamos com Chavier Guerra, que “as práticas societárias de elaboração da opinião e da direção das sociabilidades modernas se estendem ao conjunto de toda a sociedade e se convertem em uma luta para obter real ou simbolicamente a nova legitimidade”.<sup>204</sup>

## 2.2 As mudanças na justiça

Como não cabe no escopo deste trabalho tratar do sistema judicial no período colonial, apenas queremos destacar o quanto este era imerso ou vinculado ao sistema administrativo, ao sistema político, numa lógica muito diferente da atual.

Foram muitos os esforços para reorganizar os poderes políticos, incluindo a justiça, seguindo os princípios da política moderna. Claro que as representações sociais antigas referentes ao poder e à justiça permaneceriam por muito tempo, como que obstruindo a instalação da justiça “racional”,<sup>205</sup> um aspecto constantemente apontado como ignorância, atraso político, um dos aspectos da “crise” da modernização.

---

<sup>204</sup> François Chavier Guerra, *op cit*, p. 31.

<sup>205</sup> Para Ruth Gauer, o jusnaturalismo ou Direito Natural Moderno foi embasado na pessoa, conceituando-a como um indivíduo totalmente centrado e unificado pela razão. Para os jusnaturalistas, para a renovação dos estudos da conduta humana seria necessário a concepção de razão, paradigma da igualdade, e a renovação do método. O método inovador seria o “método racional”. Este deveria permitir a redução do Direito, da moral, da política a uma “ciência” demonstrativa. Pela primeira vez na história da reflexão sobre a conduta humana permitiu-se subordinar a conduta a um tratamento “científico”. Para o jusnaturalista, “a fonte do direito não é o corpus júris, mas a natureza das coisas, vistas sob o olhar da razão”. Ruth Maria Chittó Gauer, Fundamenta-

No Antigo Regime o rei era a fonte da legislação e supremo juiz, dispensador de graças, mercês ou castigos, segundo sua vontade soberana; inclusive, a justificativa última da própria Monarquia residia no seu papel de depositária natural da administração da justiça<sup>206</sup>. As autoridades coloniais, como os governadores e capitães-generais, tinham parcela deste poder, porque representavam o monarca. Assim, nas mãos destas autoridades, estavam o poder civil, o militar e parte do poder jurídico.

Na política moderna, a fonte da soberania é o povo, o que mostra uma profunda mudança em torno da legitimidade do poder. Como nos lembra Ilmar de Mattos, o processo para eleição dos juízes de paz, a organização do poder judiciário, a promulgação do Código Criminal em 1830, são expressões da quebra do monopólio da justiça pelo soberano.<sup>207</sup>

Podemos avaliar a grandeza da mudança, pois não se tratava apenas de transferir a fonte emanadora dos poderes e da justiça, mas também sua operacionalidade; a justiça passou então a “se fazer” de forma bastante diferenciada.

Como esclarece Manuel Hespanha, no Antigo Regime, seguindo a concepção corporativa da sociedade, a ideia de unidade não exigia a absorção pelo centro dos poderes da periferia, mas apenas o reconhecimento de uma preeminência simbólica, ligada a uma função reguladora da esfera da autonomia das partes, ou seja, isto era “fazer justiça”. Nesta concepção, controlar as partes significava mantê-las de tal forma que não ofendesse a vocação unitária nem a harmonia do conjunto.<sup>208</sup>

A nova sociedade, regida pela ideologia do liberalismo, manifesta na elaboração das Constituições Modernas (no sentido de constituição de liberdades individuais) e nos Códigos Liberais, são como manuais de condutas. Se compararmos à situação do grau de controle social no Antigo Regime, referido por Hespanha apenas como “forma que não ofendesse a harmonia do conjunto”, perceberemos que o controle social dos indivíduos e das partes passa a ser muito mais efetivo, muito mais presente, mais interferidor no cotidiano da sociedade, numa legislação que pretendia inclusive prevenir os delitos.

---

se um moderno pensamento jurídico brasileiro. In: CANCELLE, Elisabeth (org), **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 44-46.

<sup>206</sup> István Jancsó. A sedução da liberdade, *op cit*, p. 390.

<sup>207</sup> Ilmar de Mattos. Construtores e herdeiros ... *op cit*, p. 8-26, p. 23.

<sup>208</sup> Antônio Manuel Hespanha, *As vésperas*, *op cit*, p. 527.

Nesse sentido, na legislação que se elabora, não só se limita direitos e liberdades (no sentido de que se é livre para fazer tudo que a lei não proíbe), mas também se ordena detalhes da vida cotidiana, especificando procedimentos “racionais” para se chegar à homogeneidade e à paz social.

Isto pode ser observado seja no nível de detalhes a que se chega nas Posturas Municipais, ou no Código de Processo, que vai especificando passo a passo os limites dos deveres e dos direitos enquanto o processo vai mudando de nível, de uma autoridade a outra. Imaginemos, no que se refere às autoridades, a sensação de cerceamento de poderes na estrutura da política moderna, em relação à concepção de controle muito mais livre no Antigo Regime, descrita por Hespanha.

No período colonial, a justiça era regida por Ouvidorias-Gerais, que correspondiam a diferentes seções administrativas, e em caráter especial por alçadas especiais.<sup>209</sup>

A justiça brasileira, no período colonial, regeu-se pelas ordenações e foi administrada pelas quatro Relações: a da Bahia, a do Rio de Janeiro, a do Maranhão e a de Pernambuco. Estes dois últimos tribunais foram criados após a vinda da Corte, o do Maranhão (1812) e o de Pernambuco (1821). A primeira instância era composta de ouvidores-gerais, corregedores, ouvidores de comarcas, provedores, juízes de fora, juízes ordinários, juízes de vintena (um tipo de juiz de aldeia com vinte vizinhos), juízes de órfãos, almotacés, alcaides e vereadores, auxiliados por inquiridores e meirinhos, alguns nomeados e outros eleitos pelos “homens bons” do povo. Como órgão de segunda instância, foram instalados dois Tribunais de Relação. Para as causas acima de um conto de duzentos mil réis, admitiam-se recursos para o Desembargo do Paço, em Lisboa.<sup>210</sup>

Os juizes coloniais indicados pela Câmara Municipal eram: o juiz ordinário, o juiz de vintena e o juiz almotacel. O juiz ordinário ou da terra, possuía jurisdição nas vilas ou cidades, e podia ser leigo. Cabia-lhe aplicar o direito costumeiro, e seu exercício era de um ano. A jurisdição do juiz de vintena compreendia freguesias menores ou vilas “com 20 vizinhos”. O juiz almotacel era na verdade um fiscal do comércio de gêneros de primeira necessidade e guardião da higiene e da limpeza pública.<sup>211</sup>

---

<sup>209</sup> Rosa Maria Vieira, *op cit*, p. 33-35.

<sup>210</sup> *Idem, ibidem*, p. 33-35.

<sup>211</sup> Milson Coutinho, *História da Assembléia...*, *op cit*, p. 25.

Ao tratar da administração colonial, Caio Prado destaca o quanto a administração geral e civil compreendia funções administrativas e judiciais, de tal forma que, diante da ciência jurídica moderna, pareça uma confusão de poderes e atribuições então vigentes.<sup>212</sup> Tomemos por exemplo a atuação do juiz na colônia, que exercia tanto funções jurisdicionais como as de mero agente administrativo, executava as leis e as fazia cumprir, como também resolvia litígios.<sup>213</sup> As nomeações para os cargos de juiz cabiam ao Senado da Câmara (como também era chamada a Câmara Municipal), exceto o juiz de fora, cuja nomeação cabia ao rei<sup>214</sup>.

Oliveira Lima também comentou essa situação de entrelaçamento da esfera judicial e da administrativa como um quadro caótico, exemplificando o “atraso” do sistema colonial de administração, por exemplo, pela falta de punição para os crimes dos governadores, para os quais, “de fato não havia punição nas leis: chamavam-se excessos de jurisdição e o soberano os censurava com palavrosas cartas régias, dando-se como mal servido por aqueles desastrosos agentes”.<sup>215</sup>

Em artigo que problematiza a formação da cultura jurídica no império, por meio de análise das Atas de Justiça do Conselho de Estado (1822-1834 e 1842-1889), José Reinaldo Lima Lopes<sup>216</sup> concluiu que os debates dos juristas expressos naquela documentação tratavam principalmente de como sair do direito antigo, “ainda vigente por força de muitos dispositivos das Ordenações Filipinas”, e passar para o direito liberal. Tratavam de discutir como sair de uma situação marcada pelo municipalismo, para o novo sistema legislado sob a ideia de representação.

Lima Lopes diz ter encontrado “um desfile das rivalidades locais” indicando a ótica dos Conselheiros de Estado, que, convictos dos benefícios da centralização, entendiam tratar-se “dos horrores do localismo”.<sup>217</sup> Mesmo considerando que o Ato Adicional de 1834

---

<sup>212</sup> Caio Prado Jr., **Formação do Brasil ...** *op cit*, p. 298-340.

<sup>213</sup> *Idem, ibidem*, p. 298-340.

<sup>214</sup> O juiz de fora, cargo criado no Brasil em 1696, provido diretamente pelo rei, composto por funcionários letrados para servir aos municípios. Ana Rosa Cloquet da Silva, *De Comunidades a Nação. op cit*, p. 49.

<sup>215</sup> Oliveria Lima, *op cit*, p. 470-471.

<sup>216</sup> José Reinaldo Lima Lopes, *op cit*, p.4-36.

<sup>217</sup> *Idem, ibidem*, p 32.

aboliu o Conselho de Estado, que só retornou em 1842, podemos avaliar o peso desse “horror ao localismo” na construção de nossa historiografia, visto ser esses homens, os escritores, os editores de jornais, os juristas, enfim os nossos primeiros historiadores. Além do fato de nossa historiografia ter sempre privilegiado as fontes oficiais, inclusive nos dias atuais. E, ainda, no fato dos Estados modernos terem se constituído construindo formas de dominação baseadas em sistemas legais crescentemente legitimados segundo uma imposição violenta da lei, pautado num discurso jurídico organizador da realidade social, como se a realidade devesse prontamente refletir o ordenamento legal.

Refere ainda Lima Lopes que havia consenso entre políticos e juristas da primeira metade do século XIX, da inexistência de uma jurisprudência nacional, de um direito mais positivo, científico, voltado para a realidade da nova nação, em suma, da não existência de uma cultura jurídica brasileira pelo menos até 1850. Esta constatação adviria dos mecanismos institucionais deficientes, e da falta de uma cultura jurídica independente da política.<sup>218</sup> Ou seja, para aqueles juristas, havia magistrados, mas não um poder judiciário independente que fosse guarda da Constituição e implementasse unidade de vistas na interpretação e aplicação do direito.

O autor discorda desta posição, pois, para ele, o fato de nossa cultura jurídica ter sido caracterizada por um viés essencialmente prático e que fossem os juristas homens de ação ao invés de doutrinadores, não significa que não a tenhamos tido. A proposta do autor nas suas pesquisas era procurar pela cultura jurídica, justamente onde ela foi feita, na prática cotidiana do aparelho de Estado e nos costumes locais, num momento em que o direito era percebido como um saber diretamente voltado à operação da máquina social ou da máquina do Estado.<sup>219</sup> Como sintetiza o autor,

(...) Havia duas tarefas simultâneas e igualmente importantes. Uma era a de constituir um Estado Nacional, e, por implicação, um direito nacional o quanto possível autônomo do direito português e do direito colonial, aquele direito em que as capitanias eram nada mais que divisões do território para efeito de administração de um domínio. A outra era de erguer um Estado constitucional liberal no qual formas antigas de representação e participação política, como o velho municipalismo das câmaras, fossem substituídas pelo novo ideário do Estado-nação, organizado segundo os princípios constitucionais. Assim, a tarefa

---

<sup>218</sup> *Idem, ibidem*, p. 8.

<sup>219</sup> *Idem, ibidem*, p. 7-10.

que na Europa era de reforma e modernização, no Brasil era quase de invenção.(...)<sup>220</sup>

Os juristas estiveram bastante envolvidos nessa invenção, como legisladores, presidentes de províncias, ministros, magistrados.<sup>221</sup> E são as circunstâncias dessa “invenção” que nos são reveladas nas fontes judiciais por nós analisadas. Um jogo não só de tentativas dos vários grupos sociais para se manter no poder ou ascender a ele durante a criação da nova ordem, mas, também, um mar de dúvidas, de questionamentos a respeito de como proceder, de conflitos de interpretação legal. Partindo do princípio que esse ir e vir de questionamentos se dava a partir das operações cotidianas do ordenamento social, e que as decisões se davam a partir das necessidades reais é que as fontes evidenciam todo o envolvimento da sociedade na conformação da ordem, e não apenas uma ordem construída ou criada pelos juristas ou pelos burocratas bacharéis.

### **2.3 A estruturação legal: os Códigos Liberais**

Lembremos o que disse Oliveira Lima ao comentar o quadro “caótico” da administração e da justiça coloniais, após a transladação da Corte: “o sistema continuou quase o mesmo, com os mesmos prejuízos e ignorância, porém, “a Independência veio revolucionar tudo”.<sup>222</sup> A Independência deveria mudar tudo, pois tratava-se a partir de então de organizar a nação sob princípios liberais, sob outra lógica, por exemplo, a que pretende separar público do privado, atividades administrativas das judiciárias, reordenar espaços, alocar cada coisa em seu lugar.

Para o Estado Liberal, a lei e a justiça, tornadas “positivas”, passaram a agir incontestavelmente como instrumentos fundamentais de controle social. Antônio Manuel Hespanha nos esclarece que desde a experiência do despotismo ilustrado, já estava presente a concepção iluminista de que a lei estaria acima das demais fontes do direito. Constituiu-se

---

<sup>220</sup> *Idem, ibidem*, p. 12.

<sup>221</sup> Como destaca Lima Lopes, no Brasil imperial, não havia uma carreira de magistrado exclusiva. O magistrado, juiz municipal ou juiz de direito, poderia passar a cargos legislativos ou cargos executivos, como presidente de província ou chefe de polícia ao longo de sua vida sem nunca ter que renunciar à magistratura. *Idem, ibidem*, p. 12.

<sup>222</sup> Oliveria Lima, *op cit*, p. 470-471.

assim a lei em expressão máxima do sistema jurídico e principal fonte de controle da sociedade pelo Estado.<sup>223</sup>

A lei, gradativamente, tornou-se instrumento de defesa da propriedade e arena de luta no estabelecimento de uma determinada visão do Estado, da nação e da cidadania. Na construção desse paradigma, é visível a concepção de lei como parâmetro para o controle social, como importante possibilidade de estabelecimento da ordem, como referência para o ordenamento social já no século XVIII, compreendendo os pressupostos racionalistas de que a lei é transparente, acessível e adequada, dispositivo indispensável para a manutenção dos vínculos entre Estado e “sociedade civil”.<sup>224</sup>

Assim, as idéias liberais e as concepções jurídicas, presentes nas lutas dos movimentos de contestação ao Antigo Regime, responderam pela identificação da Constituição como instrumento legal indispensável para garantir os direitos e liberdades do cidadão, para a defesa da ordem liberal e capitalista.

As monarquias pós-Antigo Regime foram regimes cujos direitos foram limitados e delimitados por esse instrumento da soberania popular - a Constituição. Para a regulamentação desses direitos considerava-se indispensável a elaboração de códigos civis, criminais, comerciais; peças legais indispensáveis para balizar a ação do aparato institucional responsável pela manutenção da ordem e pelo exercício do controle social, centrado na normalização das condutas sociais.

Os Códigos Penais, oriundos do movimento de codificação, do final do século XVIII e início do XIX, expressam uma mudança de visão de mundo acerca do direito de punir do Estado, imbricada com outras concepções como a divisão de poderes, o liberalismo e o constitucionalismo.<sup>225</sup>

A cultura jurídica brasileira incorporou as idéias das diversas correntes do pensamento moderno ocidental dos séculos XVIII e XIX, principalmente através de juristas

---

<sup>223</sup> Antônio Manuel Hespanha. *Lei e Justiça.. op cit*, 1993.

<sup>224</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>225</sup> Mozart Linhares da Silva, O Código Criminal de 1830 e as idéias que não estão fora do lugar. In: CANCELLI, Elisabeth (org), **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004, p. 77.

formados na Universidade de Coimbra reformada, que buscou adequar as idéias liberais às peculiaridades nacionais, resultando num liberalismo aristocrático.<sup>226</sup>

No Brasil, esse esforço jusnaturalista moderno teve início no Primeiro Reinado, na Constituição de 1824 e no Código Criminal de 1830. São dispositivos que compreendem uma primeira estruturação da base legal e a tentativa de regulamentação das relações entre os cidadãos do Império, procurando definir, dentro de uma lei informada por princípios liberais, as garantias básicas dos direitos de propriedade e de igualdade jurídica. Desta forma, o aparato jurídico foi um dos dispositivos legais e institucionais criados e operacionalizados para assegurar a manutenção da escravidão, o controle sobre essa, bem como sobre a sociedade, particularmente sobre os setores populares, sobre as classes pobres.

Em 1822, em plena efervescência das idéias liberais e ainda antes da Independência, já reconhecendo “que as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e impróprias para as idéias liberais do tempo em que vivemos”<sup>227</sup>, sancionou-se o decreto de 18/6/1822, que criava um tribunal de juízes de fato.

Segundo este decreto, os juízes de direito deveriam regular-se pelo Decreto das Cortes de Lisboa, de 4/6/1821, pela Constituição Portuguesa de 10/03/1821, baseados nos princípios do direito e das Constituições democráticas da época. Este tribunal “era composto de vinte e quatro cidadãos- homens bons, honrados, inteligentes, e patriotas, nomeados pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa, pelo Ouvidor do Crime nas Províncias que tivessem Relação, e nas demais, pelo juiz da comarca”.<sup>228</sup>

Rosa Maria Vieira esclarece que a dissolução da Assembleia Constitucional de 1823 impediu a discussão do título que tratava do poder judiciário. O debate fora interrompido na parte referente à constituição do júri, cujas opiniões divergiam.

Já a Constituição de 1824 tratava do poder judicial, no Título VI, e trazia a última palavra em liberalismo em seu tempo, que era o julgamento feito pelo júri, e também, pela primeira vez, a proclamação da independência da magistratura, apesar de parcial, por poderem ser os juízes removidos e suspensos pelo imperador. A autonomia da justiça era

---

<sup>226</sup> *Idem, ibidem*, p. 85.

<sup>227</sup> Lenine Noquete, citado por Rosa Maria Vieira, *op cit*, p. 35.

<sup>228</sup> Lenine Noquete citado por Rosa Maria Vieira, *op cit*, p. 33.

expressa ainda pela figura do juiz de paz, cargo eletivo nas localidades, já previsto na Constituição de 1824, e instituído pela Lei de 15 de outubro de 1827. Assim, conforme a Carta de 1824, integravam o poder judicial: um Supremo Tribunal de Justiça, na capital do Império, Tribunais de Relação nas províncias, juizes de direito, juizes de paz, e o júri popular.<sup>229</sup>

O Código Criminal do Império do Brasil,<sup>230</sup> responsável pela organização jurídica das questões criminais do Império, foi a primeira lei a fazer referência aos setores livres pobres, escravos e libertos.

Já o governo regencial, que tinha à frente os liberais interessados nos avanços efetivos do liberalismo, até então ofuscado pelas ambigüidades entre liberalismo e absolutismo do Primeiro Reinado via como essencial a elaboração de um Código do Processo Criminal. Defendia-se que não seria concebível, dada a incompatibilidade de princípios, continuar o processo criminal a ser regulado através do Livro V das Ordenações Filipinas, orientadas pela prática do casuísmo, onde era visível a arbitrariedade de que era investido o julgador.

O Código do Processo Criminal foi promulgado em 1832 e logo após entrou em processo de revisão que durou cinco anos. Incorporou referências liberais, como o relevo dado à publicidade dos atos judiciais, ao habeas corpus (a ser concedido a pessoas presas ilegalmente, ou cuja liberdade fosse ameaçada). Destacava-se ainda a democrática instituição do Tribunal do Júri (para julgar a grande maioria dos crimes),<sup>231</sup> especificando o processo para apresentação de queixa conforme determina a Constituição de 1824, em seu Art. 179.

O Código do Processo, de 29/novembro/1832, foi marco liberal à velha ordem. Aboliu o juiz ordinário e o juiz de vintena e a autoridade judiciária de âmbito distrital passou a ser o juiz de paz, previsto na Constituição de 1824 e criado efetivamente pela lei

---

<sup>229</sup> Rosa Maria Vieira, *op cit*, p.36-38.

<sup>230</sup> **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**, edição comentada pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa (1828-1899), Rio de Janeiro, Livraria Popular, 1885. Coleção de Obras Raras, Biblioteca do Senado Federal-DF, Cód.: 0010121.

<sup>231</sup> Laércio Pellegrino. Doutrina Criminal. **Revista dos Tribunais**, ano 68, outubro/1979, v. 528, pp. 293-302, p. 298.

de 17/10/1827. A justiça no nível distrital compreendia ainda os inspetores de quarteirão, os oficiais de justiça e o escrivão.

O Código deixava ao nível local a polícia, a justiça e a administração, deixando ao poder central apenas o presidente da província, estabelecido na capital, e o juiz de direito no nível da comarca, com funções apenas judiciais e na prática com poderes bem menores do que o juiz de paz.<sup>232</sup>

Ao juiz municipal competia a jurisdição do termo e ao juiz de direito competia o nível da comarca, embora não se possa fazer associação tão simplificadora, pois ao juiz de direito competiam funções judiciais mais amplas e complexas, devendo por isso ser bacharel em direito.<sup>233</sup>

Enquanto os juízes de direito eram nomeados pelo Imperador e se reportavam ao Ministro dos Negócios da Justiça, os juízes municipais e promotores no nível provincial eram nomeados pelo presidente da província a partir de uma lista tríplice proposta pelas câmaras municipais, corporação eletiva, representando então os interesses locais. Os juízes de paz eram eleitos pelos cidadãos.<sup>234</sup>

Uma função inovadora na definição da esfera judicial com o Código do Processo foi a instituição do promotor público, ou o “senhor da ação penal”, lembrando Montesquieu, “o representante no tribunal para processar em nome do príncipe todos os crimes”.<sup>235</sup> Seu nível na organização judiciária era o termo, como também um corpo de jurados, um escrivão das execuções e um oficial de justiça. Preferia-se para a função de promotor aqueles que fossem instruídos em leis, mas qualquer um que pudesse ser jurados poderia ser promotor, ou seja, bastava possuir a categoria de eleitor par ao exercício do cargo.<sup>236</sup>

O corpo de jurado era formado pelos cidadãos de “bom senso e probidade”, desde que apto a ser eleitor. A lista do corpo de jurados era feita anualmente.<sup>237</sup>

---

<sup>232</sup> Milson Coutinho. **Ministério Público...**, *op cit*, p. 75.

<sup>233</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>234</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>235</sup> Montesquieu, Charles Louis de Secondart, **O espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1985, Coleção Os Pensadores, p. 84-85.

<sup>236</sup> Código do Processo Criminal, parte I, Título I, Art. 36. “Na prática, no Maranhão, por falta de pessoal qualificado, somente nos termos mais desenvolvidos, sedes de grandes comarcas ou na capital, o cargo foi exercido por bacharéis”. Milson Coutinho. **Ministério Público...**, *op cit*, p. 83.

<sup>237</sup> Na Lei de 20 de setembro de 1830, sancionada por D Pedro I, no seu 3º e 4º Títulos, Art. 14 e 15, determina a eleição dos jurados e promotores do Júri. No Art. 14 dispõe que, em cada uma das cidades e vilas

O processo tinha início com a queixa que chegava ao juiz de paz, que devia então investigar, formar a culpa e declarar se a queixa era ou não procedente. Em caso afirmativo, o processo subia para o nível do termo para ser submetido a júri de acusação, ou seja, o corpo de jurados era convocado para retificar ou não a declaração do juiz. Em caso afirmativo, o caso seria submetido ao júri de sentença.<sup>238</sup>

Em nosso entendimento, o Código do Processo Criminal teve grande participação no desencadeamento dos conflitos políticos no Maranhão regencial. Isso porque, enquanto o Código Criminal estabelecia o que era crime e as penas respectivas, o Código do Processo Criminal determinava e limitava as competências de cada autoridade no decorrer dos processos criminais. Portanto, em torno de sua implantação, as possibilidades de conflitos sociais eram bem maiores, principalmente no tocante às atividades policiais, atividades que se evidenciaram como aspecto importante para nossas pesquisas.

As instituições policiais de tipo moderno começaram a se configurar ao final do século XVIII, concomitante à escalada das monarquias absolutistas centralizadoras européias, que consolidaram o monopólio do Estado no exercício da força física e da arrecadação de impostos.<sup>239</sup> No Brasil, estas instituições, estariam sendo pensadas no século XIX.<sup>240</sup> As idas e vindas da legislação brasileira no aspecto da polícia, particularmente o com Ato Adicional, em 1834, e sua Reinterpretação, em 1840, nos indicam que não se

---

haverá um conselho de jurados, eleitos da seguinte maneira: (...) Após tomarem posse, a Câmara Municipal convocará os eleitores da municipalidade, que, junto com os vereadores elegerão um corpo de jurados (60 homens nas capitais das províncias e 39 nas demais), com a mesma formalidade que se elegem os deputados gerais. Também se elegerá um promotor para os ditos conselhos (...).O corpo de jurados se reúne sob determinação do juiz de direito. Se reunirão como júri de acusação ou como júri de sentença. No daí marcado estará presente o corpo de jurado quando um menino deverá retirar 12 cédulas de uma urna( se o júri for na capital, e 10 se for nas demais cidades). Os sorteados constituirão o júri específico do caso a ser julgado naquela primeira etapa. Serão apresentados os autos de denúncia, e após os jurados se retiram e decidem se é ou não matéria de acusação. Em caso negativo o juiz de direito declarará sem nenhum efeito a denúncia. Em caso afirmativo será marcado dia para o júri de sentença.(ou de julgamento). Título 3, 4 e 5 da lei acima. Milson Coutinho. **Ministério Público...**, op cit, p. 240.

<sup>238</sup> *Idem, ibidem*, p.75 a 86.

<sup>239</sup> Regina Helena Martins Faria. Gênese do policiamento preventivo no Maranhão: um breve histórico. In: GALVES, Marcelo Cherche e COSTA, Yuri (orgs), **O Maranhão oitocentista**. Imperatriz: Ética e São Luís: UEMA, 2009, p 43.

<sup>240</sup> Em 1760, foi criada em Portugal a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Reino, uma das reformas empreendidas pelo Marquês de Pombal (p. 26). Em 1808, foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil (p. 45). Sobre a ação dessa instituição quanto à medidas de caráter geral, com abrangência para todo o Brasil, sobre sua inoperância ou de “*apenas iniciativas isoladas de governadores*” ver Regina Faria, *op cit*, capítulo 1.

sabia onde alocar os poderes policiais, ou como reparti-los, nem mesmo precisá-los. Situação problemática, mais ainda no Maranhão, onde a legislação provincial possibilitou ainda mais mudanças no âmbito destas atividades.

Lembremos que os tempos coloniais, o policiamento estava a cargo de funcionários civis das Câmaras Municipais e que este órgão que congregava os poderes executivo, legislativo e judiciário no âmbito do município, utilizava-se das forças militares milicianas.<sup>241</sup> Assim, percebemos o processo como um desgarramento das atividades policiais da esfera das atividades administrativas, e depois da esfera judiciária. Diferentes tentativas foram feitas, procurando pela melhor forma de realocá-las. Uma delas foi atribuir grande parte dessas atividades à competência do juiz de paz e a repercussão dessa tentativa será abordada no próximo capítulo.

---

<sup>241</sup> *Idem, ibidem*, p.43.

### Capítulo 3: A dinâmica da política regencial no Maranhão

Antes de aprofundarmos a questão da reorganização político-jurídica e administrativa na província maranhense, queremos ressaltar alguns dos marcos importantes da estruturação legal e da operacionalização das novas instituições referentes à implantação modernização do Estado liberal, no Período Regencial (07/04/1831 a 23/07/1840).<sup>242</sup>

Lembremos que a Regência teve início com a Abdicação de Pedro I, evento culminado com a negativa do recém nomeado ministério liberal (empossado pelo imperador em 19/03/1831)<sup>243</sup> a reprimir revoltas de rua, na Corte. D. Pedro respondeu a esta desobediência com a demissão dos liberais e a nomeação dos antigos “portugueses” para o ministério. A medida, percebida pelos liberais como um retrocesso absolutista, levou a protestos de populares e militares no Campo de Santana, ao qual aderiu até mesmo a tropa pessoal do imperador, que então abdicou a 7 de abril de 1831, para surpresa de muitos.

Os documentos da época nos informam que a Abdicação foi tratada como “a Revolução”. Sérgio Buarque já destacou esta associação na documentação por ele pesquisada: “fizera-se a revolução por causa da demissão de um ministério” e que inclusive, o ministério da Regência Provisória foi o mesmo ministério popular que D. Pedro I demitira a 5 de abril.<sup>244</sup>

A primeira fase da Regência apresentava-se como o momento propício para implementar reformas político-administrativas que significassem um avanço efetivo dos ideais liberais da primeira metade do século XIX, como, por exemplo, o federalismo, que exprimia o ponto de vista de que só as unidades pequenas proporcionariam a prática democrática e maior participação política.<sup>245</sup> Como o predomínio do poder legislativo, com o avanço efetivo dos códigos legais seguindo os ideais liberais.

---

<sup>242</sup>Ronaldo Vainfas (org), **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 622.

<sup>243</sup> Augustin Wernet, **O Período Regencial. (1831-1840)**. São Paulo: Global, 1982, p. 15-18.

<sup>244</sup> Excetuando-se Holanda Cavalcanti, que não quis voltar para a pasta da Fazenda e foi substituído por José Inácio Borges. Sérgio Buarque de Holanda, *A Regência*, *op cit*, p 12.

<sup>245</sup> Augustin Wernet, **O Período Regencial**, *op cit*, p.7.

Conforme determinava a Constituição de 1824, assumiu o governo a Regência Trina Provisória (07/04 a 16/06 de 1831),<sup>246</sup> que em menos de 3 meses elegeu a Regência Trina Permanente (17/06/1831 a 11/10/1835).<sup>247</sup> Antes, porém, foi promulgada a Lei de 14/06/1831, que privava os regentes de importantes funções do Poder Moderador, como as de dissolver a Câmara dos Deputados e suspender as garantias constitucionais.

Durante a gestão da Regência Trina Permanente, tentou-se, em julho de 1832, um golpe de Estado, liderado por Diogo Antônio Feijó, então Ministro da Justiça. O golpe, que pretendia transformar a Câmara em Assembléia Constituinte com o propósito de aprovar nova Constituição, malogrou, e a ideia de reforma constitucional acabou se concretizando no Ato Adicional, Lei nº 16, de 12/08/1834, que também foi amplamente discutido de 1832 a 1834.

O Ato Adicional instituiu a Regência Una eletiva e as eleições para esta foram realizadas em 1835; consagrando a vitória de Feijó, que assumiu em 12 de outubro de 1835. No ano de 1835, eclodiram no país várias revoltas de grandes proporções: a Guerra dos Cabanos (Pe, 1835-40), Farroupilha (RS, 1835-1845), Revolta dos Malês (Salvador, 1835) e a Sabinada (Salvador, 1837-1838). Diante das discussões e enfrentamentos sobre as melhores soluções para conduzir a crise, Feijó, defensor aguerrido da ideia federalista, perdeu sustentação política. Nomeou Araújo Lima para a pasta do Ministério do Império (que pela Constituição o sucederia em caso de renúncia) e renunciou em 19/09/1837.

Este é um marco que interessa às nossas pesquisas. O governo regencial, que se instalou tendo a frente os liberais, foi conduzido mais precisamente pelos liberais moderados, que isolaram os liberais radicais e combateram “moderadamente” os caramurus (adeptos da restauração do governo de Pedro I, até 1834), dividiram-se nesse momento em progressistas e regressistas.

A historiografia adotou outros termos para designar estes dois grupos políticos, que ao longo do período imperial irão se definindo como “partidos políticos”: liberais e

---

<sup>246</sup> Integrava a Regência Trina Provisória José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas), o senador Nicolau de Campos Vergueiro e o brigadeiro Francisco Lima e Silva. Integrava a Regência Trina Permanente, os deputados José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz, além do Brigadeiro Francisco Lima e Silva. Ronaldo Vainfas, *op cit*, p. 623.

<sup>247</sup> Regência Trina Permanente: Bráulio Muniz (maranhense, representante das províncias do norte), Costa Carvalho (representante das províncias do sul) e o Brigadeiro Lima e Silva. REIS, Liana Maria e BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário Histórico do Brasil: Colônia e Império**. Belo Horizonte: Dimensão, 1998, p.205-206.

conservadores. Os que insistiam em continuar na direção das reformas implementadas com o Ato Adicional de 1834 (progressistas), continuaram a ser denominados de liberais, e os que queriam mudar esta direção, foram denominados de regressista ou conservadores.

A saída de Feijó e o governo de Araújo Lima, posto que este assumiu interinamente até abril de 1838 e como regente eleito até a proclamação da maioria de Pedro II, em 23/07/1840, significou a virada de gestão dos liberais para a dos conservadores.

A mudança significou real mudança na direção do país. Por certo, passou-se a discutir nova reforma na Constituição a partir do ano de 1838<sup>248</sup>, e que só se definiu na Lei de Interpretação do Ato Adicional, Lei nº 105, de 12/05/1840, e na Reforma do Código do Processo Criminal, em 1841. Todavia, já ao assumir, Araújo Lima, um conservador, indicou para presidir a província do Maranhão um político adepto do Regresso,<sup>249</sup> Vicente Pires de Camargo, o que viabilizou profundas mudanças na condução da província, no âmbito da legislação, com seus impactos no cotidiano popular.

Claro que diante de tantas mudanças do período iam se definindo novas oportunidades e novos interesses para os diferentes grupos sociais. Concomitantemente, a estas definições iam delineando-se as identidades políticas, ao mesmo tempo em que a conformação destas iam pressionando na conformação de diferentes interesses.<sup>250</sup>

Nosso objetivo neste capítulo é estudar os conflitos e as negociações em torno desses diferentes interesses, expectativas e demandas no momento dinâmico da construção da nação na esfera da localidade, do cotidiano, particularmente durante a experiência regencial, quando, para que o centro melhor alcançasse as localidades, criou-se a esfera regional de poder.<sup>251</sup>

---

<sup>248</sup> Miriam Dolhnikoff, *op cit*, p. 132.

<sup>249</sup> Movimento político que defendia o retorno ao sentido da centralização política preconizado na Constituição de 1824. Pressupunha uma centralização que assegurasse a manutenção da hegemonia do Rio de Janeiro e que conferisse ao Poder Moderador o controle efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo. Este “regresso” ao sentido político anterior à Regência foi concebido como a melhor forma de conduzir o processo de consolidação do Estado nos trilhos da unidade e da ordem escravista, neutralizando a anarquia atribuída ao Período Regencial. Ronaldo Vainfas, *op cit*, p. 626.

<sup>250</sup> A questão das identidades será abordada no capítulo 6.

<sup>251</sup> Ao pesquisar a arquitetura dos poderes em Portugal, Nuno Monteiro esclareceu a particularidade do reino português, a da inexistência de poderes formalizados de âmbito regional, no Antigo Regime. In: Jose Mattoso, *História de Portugal*, v. 4 p. 309. Citado por Ana Rosa Cloquet da Silva, *De Comunidades a Nação*, *op cit*, p. 44.

### 3.1 A organização do Estado no nível provincial

Acreditamos que a compreensão do surgimento e operacionalização desse novo nível de poder do Estado - o nível provincial, seja tão importante para o entendimento do período regencial quanto a discussão centralização/descentralização com a qual a historiografia tem caracterizado a Regência.

O padrão de relação de poder localidades/centro, que no período colonial inseria-se numa representação de poder central baseado na figura do rei, numa dimensão muito mais simbólica e distante, sofreu grande mudança com a construção do Estado Moderno. O centro então passou a ser um Estado bastante regulador, que tentava se fazer mais próximo, atuando de forma muito mais concreta, muito mais interferidora nas práticas cotidianas.

A tentativa deste centro governamental era pois alcançar um poder de pressão rumo à homogeneização de procedimentos político-administrativos, bem como de comportamentos e de controle social, rumo à tão desejada racionalização, percebida como essencial ao ideal de modernização. Além do que, as regras de legitimação deste novo modelo de Estado, que se pautava no sistema de representação política, alteraram os vínculos de sociabilidade, mudança a que já nos referimos no capítulo anterior.

Maria de Fátima Gouvêa destaca que entre 1808-1821, as palavras capitania e província eram usadas de forma alternada na legislação portuguesa. As capitanias hereditárias foram abolidas por Pombal em 1759 e depois transformadas em capitanias régias. A autora vê a instituição da província no império como uma descontinuidade institucional na organização político-administrativa.<sup>252</sup>

Como nos esclarece Iara Lins, se entre 1808-1821 os termos província e capitania se intercalavam com ambivalência, a partir de 1821, através das medidas das Cortes Vintistas, com a criação do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil e com a Carta Constitucional de 1824, que instituiu os eleitores de província no novo sistema de governo constitucional, a província ganhou uma realidade político-administrativa própria, adensada, desde aí pela representação e pelo sistema eleitoral.<sup>253</sup>

---

<sup>252</sup> Maria de Fátima Gouvêa. Política Provincial na Formação da Monarquia Constitucional Brasileira. Rio de Janeiro (1820-1850) **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 7, maio/2008, p.119-137, p.120-121.

<sup>253</sup> Iara Lins Schiavinatto, Entre história e historiografia..., *op cit*, p. 42.

A Carta de 1824 marcou a província como esfera de poder regional, colocando a possibilidade de autonomia na ação política das províncias, ao definir suas atribuições de forma ampla, reconhecendo como extensão dos direitos individuais, a garantia do cidadão em intervir nos negócios da província imediatamente relativo aos seus interesses, mesmo quando confirma a criação dos presidentes de província, representantes do poder central.<sup>254</sup>

Para Maria de Fátima Gouvêa, a abertura de espaço para o surgimento de uma incipiente representatividade política das províncias se deu em meio à crise da emancipação política, no interior do império em formação, numa tentativa de minimizar os riscos de uma possível fragmentação territorial.<sup>255</sup>

Para a autora, o estabelecimento da província como unidade político-administrativa foi uma das maiores inovações introduzidas pelo arranjo governativo configurado pelo Império, e foi por meio da constituição da província como elo de ligação entre centro político-administrativo e esferas locais que o novo Estado foi se compondo.<sup>256</sup>

O nível provincial começou a ser esboçado no Primeiro Reinado, articulando medidas de centralização de poder, em nosso entendimento, tanto nos aspectos político-administrativos, como nos aspectos judiciários.

A construção desse nível de poder se deu apoiado na Assembléia Legislativa Provincial em detrimento dos antigos poderes das Câmaras Municipais. Configurou-se também na figura do presidente de província, representante do poder executivo central na província. E ainda na figura do juiz de paz, magistrado leigo e eleito localmente, uma inovação moderna, símbolo das liberdades liberais, da concepção de justiça emanada do povo. Podemos dizer assim que o nível provincial constituiu-se sobre esses três pilares: a Assembléia Provincial, o presidente de província e o juiz de paz. Antes de analisarmos a

<sup>254</sup> Andréa Slemian, **Sob O Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**, 2006, 338 f. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo, p 129 e 133.

<sup>255</sup> A autora detalha o caminho inicial deste processo de criação da instância de poder regional: a criação de juntas eleitas no âmbito das capitanias para auxiliar a Mesa do Desembargo do Paço, pelo alvará de 10/09/1811; o estabelecimento de juntas provisórias de governo via voto dos eleitores de paróquia de província, pelo decreto de 1/10/1821; a criação do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil, pela lei de 16/02/1822; a abolição das juntas provisórias de governo provincial e do Conselho de Procuradores da Província, pelo decreto de 20/10/1823; a criação do cargo de Presidente de Província e dos Conselhos Gerais da Província, em outro decreto, também de 20/10/1823; a fixação do Conselho Provincial na Carta de 1824; e, finalmente, a transformação deste Conselho em Assembléia Provincial, pelo Ato Adicional de 1834. Maria de Fátima Gouvêa, *Política Provincial...*, *op cit*, p 121-122.

<sup>256</sup> *Idem ibidem*, p. 120-121.

construção de cada uma dessas instâncias, refletamos sobre o potencial de conflitos diante da tarefa de reestruturar a ordem jurídica, as instituições e as implicações no cotidiano social.

### 3.2 A reorganização político-administrativa

Em seu estudo sobre o Império Brasileiro, Ilmar de Mattos defende que o Estado imperial tinha em mente o modelo da monarquia francesa, ou seja, como se fosse “a Coroa uma espécie de grande agência administrativa”.<sup>257</sup>

Esclarece Mattos que este “modelo de monarquia administrativa” foi fornecido pela França de Bonaparte com um sentido centralizador, que seria o mais indicado para evitar as revoluções, tendo ainda a “vantagem” de fazer a distinção crucial entre liberdade e igualdade política e liberdade e igualdade social. Posto que no Brasil a nação não se apresentava como um corpo uno, como sua definição moderna e revolucionária, o território do Império deveria ocupar o lugar da nação. Assim explica Mattos o “dogma político” da integridade e unidade do Império e o fato das províncias serem entendidas como circunscrições territoriais, numa desqualificação da política e o realce da ação administrativa.<sup>258</sup>

Essa percepção de Ilmar de Mattos nos pareceu particularmente interessante. A implantação pelo governo central do jogo político seguindo as regras do Estado Moderno, poderia ter representado para os atores sociais uma “desqualificação da política” segundo o significado de política ou de vivência política que tinham até então. Estamos nos referindo ao âmbito das localidades e aos aspectos patrimoniais em si, tão enraizados a partir da experiência colonial. Situação expressa por Sérgio Buarque, como a “da indistinção entre administração e a política, entre o particular e o público, da visão de gestão política como questão particular nas quais as funções e benefícios relacionavam-se a direitos pessoais”.<sup>259</sup>

Antonio Manuel Hespanha, ao refletir sobre as relações entre política e administração, ressalta que a teoria liberal clássica introduziu uma separação nítida entre a atividade de eleição das finalidades da ação do poder (política, consubstanciada na

---

<sup>257</sup> Ilmar de Mattos, **O tempo Saquarema**, *op cit*, p. 98.

<sup>258</sup> *Idem ibidem*, p.94-97.

<sup>259</sup> Sérgio Buarque de Holanda. **Raízes do Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 82.

atividade legislativa e de governo) e a atividade de realização destas finalidades (administração). As atividades administrativas seriam apenas realização concreta da anterior, cabendo-lhes um papel dependente e irrelevante na perspectiva da análise política. A teoria postulava a neutralidade, a despolíticação e docilidade da administração. O corpo administrativo do Estado seria apenas a longa mão neutral do poder.<sup>260</sup>

A crença nessa possibilidade de total desvinculação entre administração e política era partilhada pelos intelectuais e políticos da época. Por exemplo, ao divergir de Diogo Feijó quanto ao modelo de autonomia das províncias, Evaristo da Veiga defendeu que “no Brasil, a autonomia provincial só poderia ser sustentada em termos de uma técnica administrativa.”<sup>261</sup> João Francisco Lisboa, ao analisar as ações políticas dos presidentes da província maranhense no período regencial, detectou a atitude frequente de desfazer os feitos da administração anterior a pretexto de fazer nova política. Por isso, recomendou: “que as presidências convertam-se em cargos puramente administrativos e despojados de todo o carácter político, e a província tomará novo aspecto”.<sup>262</sup>

Assim, em torno da questão de poderes articulados às atividades políticas ou administrativas, percebemos dois aspectos de conflito fundamentais. O primeiro situa-se no âmbito das municipalidades e se refere à diminuição das autonomias locais. Lembremos que a Constituição de 1824 não só definia a separação das atividades políticas das administrativas, como concebia estas como atividades menores e declarava as localidades subordinadas ao nível provincial. Tais medidas levaram muitos atores locais a resistirem ao esvaziamento dos seus poderes políticos. Como destaca Andréa Slemian, as Câmaras Coloniais

(...) possuíam amplo espectro de jurisdição nas suas regiões: expedição de posturas, julgamento de injúrias verbais, pequenos furtos e infrações, resolução de questões de terra, nomeação de servidores, fiscalização de comércio, cuidados com a higiene pública, além disso, podiam acumular finanças e patrimônios que lhes permitiam desfrutar de condições para sua sobrevivência e manutenção.(...)<sup>263</sup>

---

<sup>260</sup> Antônio Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan*, *op cit*, p. 25-40.

<sup>261</sup> Sérgio Buarque de Holanda, *A Regência*, *op cit*, p. 38.

<sup>262</sup> João Francisco Lisboa, *Jornal do Timon*, *op cit*, p 331.

<sup>263</sup> Andréa Slemian, *Sob O Império das Leis*, *op cit*, p. 43.

A Lei de 1º de outubro de 1828, que deu nova forma às Câmaras Municipais, retirou delas seus poderes judiciais e legislativos. Antes dela, os municípios se regiam pelas Ordenações do Reino, Livro I, títulos 66 e 67, até a data da Constituição do Império. A desqualificação fica evidente no próprio texto da Lei de 1828: “As Camaras são corporações **meramente** [grifo nosso] administrativas”.<sup>264</sup>

Além desta redução brutal de competências das Câmaras, até mesmo as atividades administrativas que continuaram na sua alçada foram desqualificadas, pois, mesmo as medidas de administração das vilas e as propostas para as posturas municipais deveriam ser submetidas à aprovação dos Conselhos Provinciais e, após 1834, às Assembléias Legislativas Provinciais.

Um segundo aspecto situa-se no âmbito provincial e, mais especificamente, na relação centro/província. Sendo a supremacia da lei princípio básico da ideologia liberal, decorre que, a ordem constitucional, além de ser considerada base ordenadora da sociedade, referida ainda no período como “Lei Sagrada”, era também percebida como instrumento de transformação da realidade, ou seja, a legislação liberal e as instituições com ela criadas amparavam-se num discurso de possibilidade de mudança, de legitimidade das mudanças sociais.

Andréa Slemian trata desta valorização do direito público na estrutura do império do Brasil. A autora destaca que a concepção da ordem constitucional estava intrinsecamente ligada à ação na esfera administrativa e da relação desta concepção com os conflitos entre executivo e legislativo. Observa esta autora que, como o poder legislativo alicerçasse seu surgimento na “representação da nação”, apresentava, no Império do Brasil, a pretensão de também zelar pela administração. Esta pretensão era vista como forma de garantir a eficácia do novo Estado, ou seja, o legislativo pretendia zelar por atividades da esfera do executivo, aflorando então pontos de tensão entre estes dois poderes.<sup>265</sup>

Ainda mais fundamental nos parecem as tentativas subseqüentes de repartição de poderes entre atividades administrativas e judiciárias, situação ainda agravada pelo fato das

---

<sup>264</sup> Lei de 1º de outubro de 1828: “Dá nova forma às Câmaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para sua eleição, e dos juizes de paz”, denominada Regimento das Câmaras Municipais do Império, Título II, Funções Municipaes, Art 24º: “As Camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdição alguma contenciosa.”

<sup>265</sup> Andréa Slemian, **Sob O Império das Leis**, *op cit*, p. 305-308.

atividades policiais terem sido atribuídas à competência da esfera judiciária, até a reforma do Ato Adicional, em 1841. A complexidade dessa situação será melhor trabalhada nos próximos tópicos, pois o que queremos destacar neste momento é que todas essas divisões/realoções/redistribuição de competências entre os poderes executivo, legislativo e judiciário não foram bem aceitas pela sociedade durante a experiência regencial.

Parece mesmo ter sido difícil entender ou agir segundo a concepção de poder “retalhado”, proposto ou imposto pela organização do Estado Moderno, diante da tão arraigada vivência de uma situação de indistinção de poderes no período colonial, como referida por Sérgio Buarque.<sup>266</sup>

### 3.3 A Assembleia Provincial e as Câmaras Municipais

A Constituição de 1824 previa a criação dos Conselhos Gerais Provinciais, primeiros parlamentos eletivos regionais, numa medida de caráter centralizador em relação às Câmaras Municipais, pois retirava autonomia destas, usufruída em todo o período colonial, subordinando os municípios ao nível provincial e este ao governo central.

No Maranhão, o parlamento teve início com o Conselho Geral da Província do Maranhão, previsto na Constituição de 1824. Sua instalação sofreu atraso por conta das “Brucinadas”, ou seja, revoltas e motins ao tempo do primeiro presidente da província maranhense, Miguel Inácio dos Santos e Bruce.<sup>267</sup>

Os primeiros parlamentares ou conselheiros foram eleitos em fins de 1829, e o Primeiro Conselho Geral instalou-se em 1º de dezembro de 1829, com 21 conselheiros, sendo presidente da província Cândido José de Araújo Vianna.

Este Conselho Provincial, que findou sua gestão em fevereiro de 1835, foi substituído pela Assembleia Legislativa Provincial, e o fato desta primeira Legislatura (1835-1837), composta pelos 28 deputados eleitos em 9/11/1834, expressa a vitória dos ideais políticos liberais.<sup>268</sup>

---

<sup>266</sup> Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**, *op cit*, p. 82.

<sup>267</sup> Milson Coutinho, **História da Assembleia Legislativa...**, *op cit*, p.31.

<sup>268</sup> *idem, ibidem*, p. 57. O Art. 4 do Ato Adicional diz que o mandato da legislatura provincial durará 2 anos, (exceto o primeiro que seria de 1835. O Art 7 determina que cada sessão será anual e durará dois meses, podendo ser prorrogada conforme conveniência. Lei de 12 de outubro de 1834. Constituição de 1824, Constituições Brasileiras: 1824, v. 1. Octaciano Nogueira. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 104.

Seguindo a mudança de sentido da política liberal para conservadora, expressa na Corte pela perda de sustentação política de Feijó e pela posse do conservador Araújo Lima como regente, foi nomeado para presidência da província maranhense um político de postura conservadora, Vicente Pires de Camargo. A virada conservadora também ficou expressa pela vitória de políticos conservadores, maioria na bancada eleita ao final de 1837, cuja legislatura foi 1838-1839. À medida que as propostas regressistas de Vicente Camargo eram aprovadas pela maioria legislativa conservadora, intensificaram-se as tensões na província maranhense, questão a que retornaremos ainda neste capítulo.

Regulamentando ou efetivando os poderes das Assembleias Provinciais previstos na Constituição de 1824, a Lei de 1º de outubro de 1828 deu nova forma às Câmaras Municipais, transformando-as em corporações meramente administrativas. Aquelas, embora exercessem atividades neste âmbito, deviam submeter suas decisões aos Conselhos Provinciais.<sup>269</sup>

O declínio dos corpos municipais estava implícito na Constituinte de 1824 que previa uma ingerência nos negócios dos municípios, já que a tradicional indistinção existente naqueles corpos, entre as funções políticas, jurídicas e administrativas, revelara-se incompatível com as concepções racionalistas e modernizadoras dos “tempos novos”. Nestes, postulava-se uma rigorosa divisão de tais funções, além, claro, da necessidade de vencer os localismos, percebidos como obstáculos à uma padronização racionalizadora e centralizadora pretendida pelo Estado nacional.

Ao especificar que as Câmaras eram corporações meramente administrativas e que não exercerão jurisdição alguma contenciosa, a Lei de 1º de outubro de 1828 eliminou antigos poderes e competências dos corpos municipais, e, como bem observado por Ilmar de Mattos, a lei alterou significativamente a relação entre soberano e povo.<sup>270</sup> A perda de poder foi drástica para o nível da localidade, expresso inclusive na mudança do nome da instituição: de Senado da Câmara para Câmara Municipal.

Sob aquele título, as Câmaras Coloniais possuíam grande supremacia. Era usual que seus vereadores encaminhassem representações ao rei, solicitando-lhe intervenção real para

---

<sup>269</sup> A Lei de 1º de outubro de 1828 que criou em cada cidade e vila do Império Câmaras Municipais, também definiu suas atribuições, o processo para sua eleição e para a eleição dos juízes de paz. *Constituições Brasileiras: 1824*, v. 1. Octaciano Nogueira. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

<sup>270</sup> Ilmar de Mattos, *Construtores e herdeiros...*, *op cit*, p. 23.

assegurar garantias e observância de privilégios concedidos.<sup>271</sup> Cartas e provisões reais fizeram sentir até mesmo aos governadores o respeito que era devido às autoridades das Câmaras Coloniais.<sup>272</sup> Com a criação da Câmara Municipal; os vereadores ficaram com atribuições limitadas, eram eleitos por quatro anos, não recebiam remuneração alguma dos cofres públicos e eram passíveis de penas pelos delitos que praticassem contra a fazenda municipal.<sup>273</sup>

Com o Ato Adicional de 1834, as Câmaras tiveram seu poder ainda mais reduzido em favor das Assembléias Provinciais. Estas passaram a legislar sobre impostos, despesas e empregados municipais e, não raro, julgavam-se competentes para criar e revogar posturas, sem dependência de iniciativa das Câmaras. Essa limitação de poder foi fonte de muitos conflitos durante a Regência, e são evidenciados na documentação analisada.

### 3.4 O presidente de província

Dissemos que percebemos o cargo de presidente de província como um dos três pilares do nível de poder provincial, o que ficou evidenciado na análise do fundo documental “Secretaria de Governo - APEM”, pois, ao cargo de presidente da província articulava-se a província com a Corte, e o centro provincial com todas as autoridades executivas, judiciárias e militares da província.

Para Andrea Slemian, a criação da função do presidente de província é uma das facetas do conflituoso processo de construção de novas bases institucionais para o projeto de império. A instituição dos presidentes vinculou-se diretamente à necessidade de separação e equacionamento entre os novos poderes políticos, o executivo e o legislativo.<sup>274</sup>

Tal como as mudanças na concepção do parlamento provincial, a concepção do cargo de presidente de província sofreu alterações. Nas discussões da Assembleia Legislativa de 1823 chegou-se ao acordo em torno da extinção das Juntas Provisórias de Governo nas províncias e da escolha pelo Imperador de um presidente para cada

---

<sup>271</sup> Noronha Santos. *Crônicas da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Padrão: INELIVRO, 1981, v.1, p 240.

<sup>272</sup> *idem, ibidem*, p 243.

<sup>273</sup> *idem, ibidem*, p. 246.

<sup>274</sup> Andrea Slemian, Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do império do Brasil (1823-1834). *Almanack Brasileiro Revista Eletrônica*, n° 6, nov/2007. p. 20.

localidade.<sup>275</sup> Ainda antes da dissolução da Assembléia, em novembro/1823, o cargo de presidente de província foi criado por Decreto de 20/10/1823, juntamente com a extinção das Juntas de Governo Provinciais.<sup>276</sup>

Já os Conselhos Gerais de Província foram estabelecidos nos Artigos 72 e 73 da Constituição de 1824 e regulamentados pela Lei de 27/08/1828, que trata do regimento dos referidos Conselhos.

Slemian esclarece que, na época de vigência dos Conselhos de Província (antes de 1834), a administração nas localidades estava centrada na ação dos presidentes de província, a despeito da instalação dos Conselhos Gerais em todas as capitais, que por meio do envio contínuo de propostas à Corte, exerciam (o Conselho) uma função de representação local sem interferência direta sobre o agente executivo.<sup>277</sup>

Lembremos que com o Ato Adicional, de 1834, o poder legislativo provincial foi ampliado com a mudança de Conselhos Provinciais para as Assembleias Legislativas Provinciais. Porém, os poderes do presidente de província também foram ampliados à medida em que a aprovação, sanção ou proposta do presidente de província iam sendo costuradas aos artigos que davam mais poderes ao legislativo provincial.<sup>278</sup>

A posse do primeiro presidente da província maranhense, o advogado Miguel Inácio Freire e Bruce, se deu logo após a adesão da província à Independência, em 9/07/1823. A partir dele, o décimo presidente, empossado em 14/01/1829, e que adentrou o período regencial foi Cândido José de Araújo Vianna. Nascido na província fluminense, Cândido Vianna já havia sido juiz de fora, desembargador da Relação de Pernambuco, além de oficial da Ordem do Cruzeiro e Cavaleiro de Cristo.

O primeiro presidente a ser nomeado pela Regência foi o desembargador Joaquim Vieira da Silva e Sousa, maranhense, que tomou posse em 13/10/1832. A nomeação destes desembargadores, Cândido Vianna e Vieira da Silva, foi seguida pela nomeação de um advogado e senador, Antônio Pedro da Costa Ferreira, maranhense, empossado em

---

<sup>275</sup> *idem, ibidem*, p. 23.

<sup>276</sup> *idem, ibidem*, p. 26.

<sup>277</sup> *idem, ibidem*, p. 32.

<sup>278</sup> Ver Art. 10, § 6º e § 11; Art. 11, § 2º; Art. 15; Art. 24, § 3º, § 4º. Ato Adicional. Lei Nº 16, de 12 de agosto de 1834.

21/01/1835, e de um Capitão de Mar e Guerra, Francisco Bibiano de Castro, empossado em 3/05/1837.

A estes, seguiu-se a nomeação de Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, empossado em 3/03/1838, período em que se intensificaram as tensões sociais e políticas, com a eclosão da Balaiada. Em menos de um ano Camargo foi substituído pelo Tenente Coronel de Engenharia Manuel Felizardo de Souza e Melo, empossado em 3/03/1839, também substituído após um ano pelo Coronel Luís Alves de Lima, futuro Duque de Caxias, em 7/02/1840, até 12/05/1841.

A própria escolha de quais autoridades seriam nomeadas como presidentes de província indicam muito do jogo político e das estratégias do governo central. Assim, podemos observar que os três primeiros presidentes da província maranhenses, no período regencial, foram advogados ou juristas: Cândido Vianna, Vieira da Silva e Antônio Pedro da Costa. A partir de 1837, são nomeados o Capitão de Mar e Guerra Bibiano de Castro, o ex-presidente de província Vicente Camargo, o Tenente Coronel de Engenharia Manuel Felizardo e, por fim, o Coronel Luís Alves de Lima. Podemos dizer que as nomeações até 1837 apontam a intenção da regência liberal de governar com fidelidade à lei, de forma moderada, coordenando as diversas autoridades, instruindo sobre como agir seguindo as estratégias definidas pelo Estado Moderno. A partir de 1838, a escolha dos presidentes aponta para o controle social e para a imposição mais dura da obediência ao centro.

Esse esforço pela negociação e contemporização no início da Regência pode ser observado na ação do primeiro presidente maranhense deste período, Cândido Vianna. Vejamos o caso do cidadão Jose Pereira de Miranda, que entrou com Requerimento junto a este presidente porque, por ordem do juiz de paz, fora mandado sair da freguesia de Monção, por um simples despacho. O argumento de José Miranda foi de que o juiz não guardara as formalidades da lei. Em resposta, o presidente da província oficiou ao juiz ordenando-lhe que mandasse chamar à sua presença o indivíduo denunciado, e depois de ouvir três testemunhas, obrigasse o cidadão a assinar “Termo de Bem Viver”, se descriminasse a pena proporcionada nos limites de sua alçada, que só seria aplicada em caso de reincidência do delito. Recomendou ainda que o juiz procurasse guardar os direitos

civis e políticos dos cidadãos e que qualquer falta cometida em objeto tão delicado, se faria efetiva sua responsabilidade pelos meios competentes.<sup>279</sup>

O mesmo esforço de contemporização pode ser observado no caso da crioula Maria Joana, que chegou até o presidente por suspeita de “ser fugida”. Como ela alegara ser livre e residir em Alcântara, foi encaminhada ao juiz de paz daquele distrito, para que este verificasse a veracidade das alegações de Maria Joana.<sup>280</sup> Ao receber o preso Domingos Jose de Azevedo, encaminhou-o de volta ao juiz de paz, recomendando-lhe que o juiz aplicasse a pena conforme o acusado merecesse, mas que não deixasse de considerar que o preso era casado, não devendo dar-lhe destino sem esgotar antes todos os meios de lhe dar correição.<sup>281</sup>

Se as nomeações até 1837 refletem a prioridade da regência liberal em estruturar um Estado que administrasse a sociedade segundo a lei, a partir de 1837, deu-se a mudança de sentido político, chamada pela historiografia virada conservadora. Nos referimos aqui a um dos aspectos dessa mudança de sentido das ações políticas, o da contemporização para o da imposição. Continuou-se a defender o discurso do respeito à lei, mas a prioridade passou a ser o exercício do controle social com rédeas curtas. Analisaremos no próximo capítulo a documentação referente a estas ações dos presidentes e a esta mudança de sentido político, pois a elas se articulam os conflitos centrais para nossa pesquisa.

Além da função do presidente de província de representar o governo central na província e atuar na construção do nível provincial conforme o direcionamento de interesse do centro, João Francisco Lisboa destaca outras funções do cargo, de forma bastante crítica e até sarcástica, em sua obra *Timon*. Escrita em 1858, a obra é um balanço desencantado das experiências do autor com a política, durante as candidaturas de deputado provincial, de secretário do governo provincial e de publicista.

---

<sup>279</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da Freguesia de Monção, Jacinto Jose Gomes, em 20/02/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>280</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia da Conceição da Capital, Antonio Gomes Claro, em 30/06/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>281</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia da Conceição da Capital, Antonio Gomes Claro, em 17/12/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Lisboa enfatiza os bastidores da política provincial, priorizando as práticas clientelísticas em torno das disputas por cargos e favorecimentos. Fala das instabilidades do mandato de presidente, pois este podia ser demitido a qualquer momento por ordem da Corte: “só quem pode observar de perto um presidente candidato no meio destas obsessões e das intrigas que para a sua queda se agitam na Corte e na província poderá compreender sua agonia”.<sup>282</sup>

Narra a “agonia” do presidente Anastácio Pedro de Moura Albuquerque, que tinha como certa sua vitória nas próximas eleições, pois para isso já havia demitido e mandado recrutar os desafetos, quando o ruído de canhão no porto de São Luís indicou a chegada do novo presidente.<sup>283</sup> Nesta situação,

(...) a cidade já atroada com as salvas começou a sê-lo com os toques de chamada, com o tropel da tropa em marcha, e com o bulício universal da multidão que corria açodada à rampa e pau da bandeira para presenciar o desembarque. Acudiam pretas, negros, moleques, estudantes, o grosso e miúdo comércio da praça vizinha, os militares avulsos, os empregados... para saber do presidente e da sorte grande (...) <sup>284</sup>

Explica ainda Lisboa que, como a Corte expedira ordens apertadas para o recrutamento, as autoridades no poder às quais restavam apenas três dias até a posse do presidente recém-chegado, aproveitaram “o pouco tempo que restava antes da sua suspensão eleitoral, passando a mão nos poucos patulérias\* que restavam aos diversos grupos contrários”.<sup>285</sup>

Na leitura que José Murilo de Carvalho faz de Timon, o cargo de presidente da província “funcionava como o principal intermediário da política local, cuja principal tarefa era ganhar as eleições para o partido que estivesse no poder. Frequentemente, ele próprio usava o cargo para eleger-se deputado geral ou senador”.<sup>286</sup> Lembramos que o próprio Luis

<sup>282</sup> João Francisco Lisboa, *Jornal do Timon*, *op cit*, p. 53.

<sup>283</sup> *idem, ibidem*, p. 47

<sup>284</sup> *idem, ibidem*, p. 47.

\*<sup>285</sup> *idem, ibidem*, p.47: \*Patuléia, segundo definição de Lisboa, designação geral que quer dizer “povo, na acepção de plebe ou gentilha... caceteiro, partidista, ou coisa semelhante, que dissesse respeito ao ofício e empreitada eleitoral”. p. 184.

<sup>286</sup> José Murilo de Carvalho na apresentação da reedição de “*Jornal do Timon*”, *op cit*, p. 8.

Alves de Lima conseguiu eleger-se deputado geral pela província maranhense, antes de terminar seu mandato e declarar a província pacificada.<sup>287</sup>

Queremos chamar a atenção para o fato de que ao tratar dos “péssimos” costumes políticos do seu tempo, Lisboa refere-se às autoridades, aos homens ilustres e à patuléia, deixa subtendido que, na visão, os rumos da política definiam-se pelos conchavos políticos entre as autoridades e os notáveis da sociedade. Mas, o próprio autor indicou que a nomeação de novo presidente de província interessava a todos os grupos sociais, dado que todos acorriam ao porto para saber quem era e a quem se relacionava o recém nomeado, por certo, as relações clientelísticas costuravam toda a rede social, toda ela articulada à definição dos rumos da política, aspecto explicitado na documentação pesquisada.

### 3.5 O juizado de paz

Com o decréscimo de autonomia das Câmaras Municipais, a instância de maior importância na municipalidade era o juizado de paz; ou seja, a autoridade com maiores poderes neste nível passou a ser o juiz de paz. Figura prevista na Constituição de 1824 apenas com referência às funções de conciliação, como disposto no Art. 162:

(...) Para este fim [o da conciliação] haverá Juizes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e Distritos serão regulados por Lei(...)<sup>288</sup>

Em 15/10/1827, foi promulgada a Lei que criou efetivamente o juizado de paz, definindo precisamente o cargo como uma magistratura popular, leiga, honorária e eletiva e já lhe atribui algumas funções policiais. A princípio, o cargo corresponderia ao do juiz ordinário<sup>289</sup> e tinha atribuições para conhecer e julgar pequenas demandas que subiam em grau de recurso, aos juizes de direito. Porém, a figura eletiva representava uma ousadia de legislação liberal, pois estabelecia uma justiça “democrática”, posto que o juiz de paz era uma magistratura confiada na escolha popular. Compreendia um avanço nas “coisas da Revolução”, como nos indica a Ata do Conselho do Governo do Maranhão, da sessão do

<sup>287</sup> José Ribeiro do Amaral, **Apontamentos para a História da Revolução da Balaiada na Província do Maranhão**, 1898, v. 3, p.121.

<sup>288</sup> Constituição de 1824, Título 6, Do Poder Judicial, Art. 162°.

<sup>289</sup> O cargo de juiz ordinário ou juiz da terra só foi extinto com Código Criminal de 1830, juntamente com o cargo de juiz de fora.

dia 2/7/1828, quando o Sr Presidente do Conselho Provincial, Antonio Pedro da Costa Ferreira, se posicionava pela imediata execução da Lei dos Juizes de Paz, pois todo o Conselho Provincial estava sendo criticado por não executar as leis. Segundo as críticas do jornal “O Pharol”<sup>290</sup> “a demora indicava o abandono das coisas do governo e um total abandono das coisas da Revolução”.<sup>291</sup>

Os juizes de paz eram eleitos pelo período de 4 anos. Os quatro mais votados serviriam cada um deles por um ano, aquele que lhe tocasse, de acordo com a colocação que tivessem na ordem de votação. Sua eleição era feita conjuntamente com a dos vereadores perante a mesma mesa eleitoral, depositando o eleitor duas cédulas na urna, uma para vereador e outra para o juiz. A eleição era direta, ou seja, feita pelos eleitores de paróquia.<sup>292</sup>

Com o Código de Processo Criminal, de 1832, as atribuições do juiz de paz foram ampliadas. Ele continuava a fazer a lista de votantes, mantendo grande influência no resultado das eleições, mas adquiriu novas funções em relação aos crimes: passou a julgar pequenos delitos, a prender, a reunir provas, a conduzir a formação de culpa (fase preliminar do processo criminal) e fazer a denúncia nos processos criminais. O Código do Processo Criminal introduziu também o julgamento dos crimes por um corpo de jurados alistados por uma junta composta pelos juizes de paz, o pároco e o presidente da Câmara Municipal.

Analisando o percurso das atribuições dessa autoridade durante a estruturação da nova ordem social e institucional, observamos que, embora precipuamente sua função fosse a de presidir a conciliação, o que era inclusive função privativa do juiz de paz, a Lei de 1827, seguida do Código de Processo Criminal expandiu suas competências sobre funções policiais, administrativas e judiciais. Além disso, observamos que, todas essas atividades

---

<sup>290</sup> O Pharol, folha publicada em São Luís, no início do período Regencial, por José Cândido Mendes, um dos líderes da Setembrada. Após a morte deste, a publicação do mesmo foi assumida por João Francisco Lisboa. Os originais se perderam.

<sup>291</sup> Livro de Registro das Atas do Conselho de Governo. Ano: 1825-1832. Sessão do dia 02/07/1828. APEM – Setor de Códices. COD. 1337.

<sup>292</sup> As eleições de primeiro turno chamavam-se assembleias paroquiais, que reuniam os eleitores de primeiro turno, ou eleitores de paróquia, ou votantes (que variavam segundo o número de fogos ou residências). Estes elegiam os vereadores da Câmara Municipal, os juizes de paz dos próximos quatro anos (cada juiz exercia o mandato de um ano, em ordem de maior número de votos) e o grupo de eleitores que elegeriam os deputados provinciais, deputados gerais e os senadores nas eleições de segundo turno.

cujas esferas se tentava reorganizar, continuavam imbricadas no âmbito das competências do juiz de paz. Ao tentar identificar e classificar no texto quais funções do juiz eram administrativas, quais eram judiciais ou policiais, percebemos a dificuldade de fazê-lo, pois na descrição do próprio processo segundo o qual deve operar essa autoridade, estas funções apresentam-se articuladas, sendo ao mesmo tempo conciliatórias, administrativas e policiais, ou seja, do âmbito do poder judicial e do poder executivo.

Sobre as atividades de conciliação, Rosa Vieira nos esclarece que esta atribuição se referia às situações nas quais os juízes de paz assistiam à discussão e participavam da apreciação do direito contestado, feitas pelas próprias partes, procurando resolvê-las para encontrar a paz. Esclarece ainda aquela autora que a conciliação, conquanto fosse um ato judicial, porque se realizava em um juízo, era no fundo uma etapa onde não se tratava de decidir demandas, mas somente de as evitar. O princípio era propiciar às partes desavindas a possibilidade de composição que deveria anteceder o procedimento judicial, lento e repleto de formalismo. Assim, “o preliminar da conciliação não é ainda uma instância, um processo. A instância só se firma e só começa pela citação”.<sup>293</sup>

E aqui já percebemos a grande importância do juiz de paz, pois nenhum processo poderia ter início sem passar pela sua instância. A conciliação foi princípio inaugurado com a Constituição de 1824, que no seu Art. 161 determinava: “sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum”. Já no Art. 162, definia-se que os juízes paz eram os únicos competentes para promover a conciliação. Assim, pessoa alguma, por mais elevado que fosse seu posição social, estava isenta da jurisdição conciliatória do juiz de paz.

Podemos observar que esta função do juiz de paz era reconhecida como essencial, e que a atuação do seu cargo era tida como exemplo do avanço da legislação liberal, particularmente no início da Regência, caracterizada pela liderança liberal. Neste momento, o presidente da província maranhense, Cândido Jose de Araújo Vianna, afirmava que a reconciliação era a mais importante função do juiz de paz, “tal qual um pai que só procura o socego e a felicidade de seus filhos”.<sup>294</sup> Aquela autoridade elogiava os juizes de paz que

---

<sup>293</sup> Rosa Maria Vieira, *op cit*, p. 194.

<sup>294</sup> Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da freguesia do Rosário, Jose Joaquim Serra Freire, em 2/06/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

cumpriam realmente sua função, ou seja, a de “cidadãos constitucionais”. Além disso, parabenizou o juiz de paz da freguesia de N. S. da Vitória por indicar em relatório de setembro a dezembro daquele ano, ressaltando que das 190 conciliações por ele realizadas, apenas 47 subiram para a instância superior: “testemunho incontestável da utilidade da instituição do juizado de paz e do progresso desta na província”.<sup>295</sup> Ou seja, o juiz foi considerado como implementador da Constituição e das possibilidades de mudança contidas na sua aplicação, ideia comum na época.

As funções administrativas se referiam às atividades de presidirem e intervirem em determinados atos extrajudiciais, tais como o serviço eleitoral: a convocação dos eleitores para votar, organização e nomeação das mesas eleitorais, acompanhamento do processo eleitoral, a aposição de selos nos bens dos falidos e o recrutamento para o Exército e Armada.<sup>296</sup> Destacamos aqui o seu grande poder no âmbito da vida na municipalidade, particularmente a da representação política, já que tinha o juiz a função decisiva de qualificação eleitoral, ou seja, o poder de decidir quem tinha direito a voto.

O aumento das competências policiais do juiz de paz nos revela o projeto do Estado Moderno de criar os dispositivos mais adequados para a homogeneização de procedimentos político-administrativos e também da conduta social a partir do controle social na municipalidade. Cabia ao corpo policial, constituído principalmente pelo juiz de paz e a força policial a ele subordinada, a repressão a roubos, homicídios, vadiagem e mendicância, o combate aos movimentos políticos dissidentes, o controle sobre os “suspeitos” e sobre os ajuntamentos ilícitos, as transgressões dos escravos e ainda zelar pelo cumprimento das posturas municipais.

Assim, ao adotarem providências no sentido de prevenir o crime e também de assegurar a ordem e a tranquilidade públicas, zelando pelo cumprimento da lei por meio da emissão de “Termos de Bem Viver”, “Termos de Segurança”, “Termo de Desobediência”, o juiz também exercia atividades policiais.

O reconhecimento do juiz de paz como a autoridade policial da localidade (a jurisdição do juiz de paz era o distrito) e sua legitimidade para tal função é declarada

---

<sup>295</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia N. S. da Vitória, Joaquim da Costa Barradas, em 24/12/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>296</sup>Rosa Maria Vieira, *op cit*, p. 224-236.

expressamente nos documentos. Sob a Regência, ele se configura como o agente policial do governo. Assim nos informa a circular do PPv. Candido Vianna endereçada a todos os Juizes de Paz orientando-os sobre como deviam proceder acerca de suas atribuições policiais:

(...) Sendo os Juizes de Paz Magistrados Policiais, como é manifesto pela Lei de sua criação, e sendo uma de suas mais nobres atribuições prevenir os delitos deve-se tomar as medidas convenientes... Havendo por parte de V. Sa e dos Officiaes de Quarteirões toda vigilância, hão de desaparecer os vadios, cessará os malfeitores, os escandalosos, as pessoas munidas de armas andando nas povoações. Aos desconhecidos que aparecerem no districto, indagar sua occupação e o que fim vieram ter ao districto. Assim os malfeitores criminosos serão sem dúvida descobertos e presos.(...)<sup>297</sup>

As atividades judiciárias se referiam às atividades nas quais o juiz de paz processava e julgava as causas cíveis ou criminais, que lhes eram cometidas em lei. Nesta esfera, o juiz de paz tornou-se figura poderosa na localidade desde 1828, pois recebera as funções e ações iniciais do processo criminal: realizar o auto do corpo de delito, interrogar os suspeitos de crime, prendê-los e remetê-los ao juiz criminal; também era responsável por conciliar partes em litígio não criminal, julgar pequenas demandas, fiscalizar a execução das posturas policiais das Câmaras, fazer destruir quilombos.<sup>298</sup>

A lei de 15/10/1827 definia as atribuições judiciárias do juiz paz em cíveis e criminais. Estas últimas foram amplamente aumentadas pelo Código do Processo Criminal, em 1832, que lhes conferiu competência para formar culpa, julgar contravenções e crimes sujeitos a pequenas penalidades. Lembramos que o processo e o julgamento das infrações das posturas municipais eram competência exclusiva dos juizes de paz. O juiz de direito, com formação jurídica, representante do governo central, funcionário do ministério da justiça, cujo nível de jurisdição era a comarca, tinha apenas “parte” das funções judiciais, representadas pelas causas complexas que o juizado de paz lhe encaminhava. Podemos dizer que, na prática, o juiz de direito tinha poderes bem menores do que o juiz de paz, já que este era responsável por maior número de funções, funções estas essenciais à vida da

---

<sup>297</sup> Circular do PPv. Cândido Jose de Araújo Vianna aos juizes de paz de todas as freguesias, 14/03/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

<sup>298</sup> *idem, ibidem*, p. 84.

municipalidade, além do que, no que se refere às funções judiciais, era o juiz de paz quem definia que causas subiriam para a instância da comarca.

Cabia ainda ao juiz de paz outras atividades, como a de acompanhar a situação da educação escolar em seu distrito e de informar ao presidente da província o conhecimento de todas as ocorrências da localidade.<sup>299</sup> Para isso elaborava os mapas de população, os mapas de criminosos sobre os crimes processados e julgados, as listas de recrutas, de desertores e de escravos fugidos. Podemos assim entender porque ele aparece em nossa historiografia, como o pomo da discórdia entre as autoridades, expressão máxima dos “localismos” que obstavam a modernização: é que toda a rede processual e burocrática, os mecanismos de mediação Estado/sociedade passavam por ele.

Esse argumento, o de ser o juiz de paz a expressão máxima dos localismos e a atribuição a ele pela responsabilidade da “falha do sistema descentralizado de governo” que se tentou implantar na Regência, aparece já no momento da crítica regressista feita contra a “descentralização” liberal e às forças localistas. Tanto que, naquele momento, em muitas assembleias legislativas provinciais surgiu a defesa de uma autoridade executiva denominada prefeito, justamente como forma de combater a ação dos juizes de paz, que “serviam” aos potentados locais e que veremos adiante.

Esta visão, surgida ainda no período regencial, continua no século XIX, como na crítica feita aos localismos e à descentralização da etapa sob liderança liberal da Regência, pelo Visconde do Uruguai: “o centro do sistema estava no juiz de paz, armado com a truculência de seus servidores, os inspetores de quartirão, de triste memória nos anais do crime e da opressão”.<sup>300</sup>

Para Thomas Flory, que em sua obra sobre o juizado de paz afirma que tinha por objetivo o estudo das elites locais brasileiras, “a instituição parece ter sido um fator importante para fomentar o faccionlismo local entre os que aspiravam a judicatura”, pois,

---

<sup>299</sup>Encontramos várias “Relação dos alunos de Freguesia”. Trata-se de relatórios que os juizes de paz enviavam ao presidente de província, informando o nome e a idade dos estudantes das freguesias, seu “grau de adiantamento literário” e seu “comportamento moral”. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Offícios de Juiz de Paz

<sup>300</sup> Paulino Jose Soares de Souza, Visconde do Uruguai, **Ensaio sobre o direito administrativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997 (1º edição: 1862), p. 204.

os indivíduos ou grupos excluídos da rede clientelar do juiz de paz, ou mesmo os inimigos deste, estavam excluídos das benesses do poder.<sup>301</sup>

Podemos dizer que há um consenso historiográfico sobre a ação do juiz de paz, a de que ele simbolizaria os “localismos”. Ainda em obra recente, Miriam Dolhnikoff afirma que “os juízes de paz e os jurados, dado sua extração local, pautavam-se, no exercício de suas funções, pelo costume de sujeição aos poderes locais. Assim, essa concessão de poder ao nível local, ao invés de aplacar as tensões locais, acabou servindo para acirrá-las”.<sup>302</sup>

Assim, a historiografia indica o juiz de paz como a pedra central do conflito desencadeado com a “descentralização” liberal, pois significou conceder poder a uma autoridade que servia aos poderosos locais.

Concordamos que o juiz de paz era a autoridade de maior prestígio no período e que sua atuação se articulava aos interesses locais, que pautava suas ações pelos laços clientelistas e patrimonialista, mas discordamos de se atribuir tão especialmente a ele a responsabilidade pelos “localismos”, pela resistência à centralização naquela fase de construção do Estado, que a historiografia aponta como um dos nós da modernização do país.

A pesquisa dos conflitos de poder, dos conflitos de competências presentes na documentação consultada, indica que os “localismos”<sup>303</sup> eram defendidos pelos comandantes militares, pelos chefes da Guarda Nacional, pelos vereadores, tanto quanto pelos juizes de paz.

Tratava-se de uma rede clientelística de exercício de poder que envolvia a todos. A dificuldade das autoridades locais em anuir à delimitação de poderes, ou à restrição de suas esferas de competência decorrente da ordem constitucional, fica bem expressa nos embates e enfrentamentos entre as autoridades, em torno de suas jurisdições e “excessos” de poder, o que trataremos a seguir.

---

<sup>301</sup> Thomas Flory, **El Juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial: controle social y estabilidad política en el nuevo Estado (1808-1871)**. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 169.

<sup>302</sup> Miriam Dolhnikoff, *op cit*, p. 93.

<sup>303</sup> Termo utilizado pela historiografia para referir-se à força dos poderes locais ou à resistência que estes faziam aos poderes provinciais ou ao poder central.

## Capítulo 4: Os conflitos no ordenamento moderno

Neste capítulo, pretendemos desenvolver nosso argumento de que a resistência ao esvaziamento dos poderes locais foi empreendida por diversas autoridades, e, ainda, adensar a análise do quadro de dificuldade desse aspecto do projeto modernizador. Buscamos indicar o confronto entre poderes e competências na redistribuição de poderes na construção da nova ordem e do nível provincial, bem como analisar os conflitos cotidianos causados por tantas mudanças. Iniciamos pelo enfretamento entre autoridades.

### 4.1 O confronto entre poderes atribuições e competências

A correspondência entre o presidente de província e os juizes de paz indica que ocorria com frequência a solicitação do presidente aos juizes para revisarem listas de jurados, examinarem a qualificação de lista de votantes, providenciarem esclarecimentos em caso de denúncias recebidas pelo presidente ou pressionando por uma revisão de alguma lista que não fosse conforme os interesse do presidente. São evidências claras que o exercício de poder efetivo do presidente, passava pela mediação do juiz de paz, autoridade local.

Tal relação pode ser vista na resposta dada ao presidente da província, pelo juiz de paz do distrito de Bacanga, no qual este informa que o processo relativo à denúncia feita no seu juízo, em 05/05/1838, sobre a desobediência dos escravos do Comendador Caetano José foi julgada improcedente, como já tinha o juiz participado antes ao presidente Vicente Camargo. Ou seja, quando questionado pelo presidente da província sobre sua decisão, o juiz reafirma a decisão anterior, o que equivalia dizer que não mudaria seu julgamento.<sup>304</sup> Impõe sua independência no exercício de suas atribuições, já que seu poder proveinha da eleição popular.

Ainda mais independente foi a postura do juiz Theodoro Sena, da freguesia de Vicente Ferrer. Primeiro, oficiou ao presidente em 3/06/1838, sobre a prisão do Inspetor de Quarteirão Jerônimo Emílio Rodrigues, pelo Comandante do Porto de Cajapió, bem como a

---

<sup>304</sup>Ofício do Juiz de Paz Gentil Homem de Almeida, do Distrito de Bacang, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 05/05/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

perseguição deste à família daquele. Terminou o ofício pedindo a saída do Comte do lugar: “Rogo a V Ex<sup>a</sup> queira quanto antes dar as providencias de retirar semelhante tropa, ou a melhor dizer aquelle Cmte antes que suceda alguma infelicidades de mortes pois que este Comte não observa Ley alguma senão a do seu gosto e capricho”.<sup>305</sup>

Apenas três dias depois, o juiz Theodoro novamente se dirigiu ao PPv Vicente Camargo, indignado com o curso do caso do inspetor de quarteirão. Denunciou que as duas irmãs donzelas do inspetor eram mantidas num aquartelamento de soldados, expostas a desgraças, o que era um horror. Assim, usando da devida formalidade na escrita, o juiz cobra uma atitude do presidente, já que até então ele nada providenciara a respeito:

(...) Eu inda não sei de que ordens V Ex<sup>a</sup> está munido este Comte...Exmo Sr.he muito útil hum destacamento no porto, por evitar os muitos roubos de gado que costumão fazer, mais deve commandalos hum senhor oficial de bons costumes, amigo da paz, e do sucego publico, e que respeite as Authoridades locais, e as Sagradas Leis do Império. O que espero de V Ex<sup>a</sup> mandar novo Comte para evitar desgraças no seu distrito.(...)<sup>306</sup>

Também o juiz de paz Francisco Paula e Silva, da freguesia de Vicente Ferrer, ao redigir a Representação de Anna Josefa Correia, que tivera seu marido recrutado ilegalmente pelo ajudante de Cajapió, José Pestana, observa ao presidente Vicente Camargo que, segundo as Instruções de 10/07/1835 e de 2/11/1835, o Art. 5º recomenda “que V Ex<sup>a</sup> imponha a penna de 3 mezes de prizão aquelle que recrutar quem não deva servir”.<sup>307</sup>

O presidente da província era chamado a decidir disputa de competências entre autoridades que muitas vezes excediam suas competências, como podemos observar pela cópia do decreto que o presidente Cândido Vianna enviou ao juiz de paz da freguesia de N. S. da Vitória, em atendimento às queixas deste. O decreto determinava que “os Comandantes Gerais e seus Comandantes subalternos devem se limitar ao puramente

---

<sup>305</sup>Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 03/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>306</sup>Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 06/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>307</sup>Requerimento de Anna Josefa Correia, da freguesia de São Joaquim ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 1/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

militar”. Junto à cópia, o presidente recomenda ao juiz que publique o Decreto no seu distrito, e que o juiz conserve a harmonia com essas autoridades, a quem deve suplicar auxílio de força armada quando precisar. Esclarece ainda que os soldados não são destinados a serem portadores de cartas, e, com esta observação, atende também às queixas que recebia por parte dos militares.<sup>308</sup> Em outro documento atendeu ao juiz de paz da freguesia de N. S. da Vitória, oficiando-lhe que, conforme seu pedido, já ordenara ao Cmte militar, que cedesse ao juiz, quando este lhe solicitasse, os indivíduos que na sua repartição faziam o trabalho de castigar os escravos.<sup>309</sup>

Em outra contenda, o presidente Cândido Vianna recomendou ao juiz de paz que primeiro procurasse se entender com o Cmte Militar e que só no caso deste não mostrar providências é que o juiz de paz deveria endereçar-lhe uma Representação.<sup>310</sup>

Já o juiz de paz do distrito de Mearim reclamou ao presidente da província da atitude da Câmara Municipal que suspendera as medidas policiais que ele tomara no seu distrito. O presidente respondeu ao juiz recomendando-lhe que não confundisse “Posturas” com julgamentos, e que se entendesse com a dita Câmara.<sup>311</sup>

Ocorriam também dúvidas em torno da jurisdição entre juiz de direito e juiz de paz. Indagado sobre competências entre estes juízes em torno do “corpo de delito”, o presidente Cândido Vianna não soube responder, oficiando por isso ao Ministro da Justiça. Este lhe respondeu que tanto o juiz de paz como o juiz criminal possuíam jurisdição cumulativa sobre formação de corpo de delito.<sup>312</sup> Em outra queixa, o conflito de competências entre

---

<sup>308</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia da Conceição da Capital, Antonio Gomes Claro, em 14/09/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>309</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da Freguesia de N. S. da Vitória, Joaquim da Costa Barradas, em 9/11/1830, doc. n° 376. APEM – Setor de Códices, Livro Registro de Correspondência do Presidente da Província com diversas autoridades, n° 69, período: 1829-1830.

<sup>310</sup>Ofício do Presidente da Província Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da Villa de Itapecurú-Mirim, José Antônio Martins, em 23/03/1830. doc. n° 308. APEM – Setor de Códices, Livro Registro de Correspondência do Presidente da Província com autoridades do interior da província, n° 70, período: 1830.

<sup>311</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz do Mearim, João Manuel Aranha, em 4/08/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

<sup>312</sup>Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia de Sá, Joaquim da Costa Barradas, em 18/08/1830. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

essas autoridades ficou ainda mais evidente. Tal foi a queixa do juiz de paz de Caxias junto ao presidente da província Vicente Camargo contra o juiz de direito Antonio Manoel Fernandes de Sá, que mandou prender ilegalmente, para recrutamento, o guarda rural Joaquim Manoel de Aragão. Pedindo o presidente que o juiz de direito se explicasse, esse lhe respondeu que:

(...) Sobre essa questão preciso que V Ex<sup>a</sup> considere o estado lastimoso desta cidade, onde a anarchia e o desrespeito às autoridades ameaçava devorar-nos. Mas é que sabendo que o dito Aragão não seria pronunciado pelo juiz de paz, ou que seria solto mediante fiança de seus vêdedores, resolvi conserva-lo para recrutar, mesmo sabendo que os Guardas Rurais não podem ser recrutados, uma medida fundamental para o socego publico de Caxias, que com mágoa o digo, não sem porem lavar da vergonha nossa de assassinos pagos pela nação, e subordinados a um juiz inçado do mesmo mal. (..) <sup>313</sup>

Os conflitos em torno das competências no processo de reorganização jurídico-administrativa nos revelam a grande dificuldade das autoridades em alterarem suas práticas, em entender e viver desvinculando administração, justiça e polícia, tão acostumados que estavam ao exercício de um poder em que essas instâncias não se encontravam separadas. De modo geral, podemos dizer que houve uma resistência dos interesses privados até então acoplados aos públicos ao movimento de definição da esfera pública, mais precisamente, de delimitação dessas esferas, pois antes se vivia num ambiente de maior indistinção entre o público e o privado.

Assim, retomando nosso argumento de que a resistência localista era comum a todas as autoridades tão acostumadas ao “império do privado” vigente até então, e não tão especialmente ao juiz de paz. Parece-nos que era difícil agir dentro de regras que separavam e limitavam os poderes. A limitação era sentida na dimensão da divisão das alçadas: executivo, judiciário e legislativo; na definição legal de competências, por exemplo, no decorrer de um processo legal, e ainda no princípio da imparcialidade da lei moderna. Referimo-nos à dificuldade, no caso das autoridades acostumadas à lei antiga, que distinguiu “as gentes de mor qualidade”, limitarem-se então a regras que, pelos menos teoricamente, baseavam-se no princípio da igualdade perante a lei.

---

<sup>313</sup>Ofício do Juiz de Direito Antonio Manoel Fernandez Jr., da Comarca de Caxias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 15/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1838.

Ocorria ainda que a própria concepção das instituições propiciava esses conflitos. Assim, os juízes municipais e os promotores eram nomeados pelo presidente da província e, ao mesmo tempo, eram indicados pela Câmara Municipal; o vice-presidente da província era um representante local, em contraposição ao presidente que representava o poder central, sem falar da forma como se articulavam as autoridades nas etapas do processo criminal, o que já exemplificamos anteriormente, indicando sobreposição de competências.

Pensamos que tanto quanto o Juizado de Paz, a Guarda Nacional, o Júri, a Assembléia Provincial, todas estas instituições símbolos do sistema político liberal foram utilizados como instrumentos de poder nas mãos das elites locais ou dos representantes do governo central. As autoridades cujos cargos estavam previstos nessas instituições disputaram ativamente posições de poder oferecidas pelo ordenamento moderno e não exclusivamente o juiz de paz.

Se o juiz de paz tanto se destaca na historiografia como “símbolo dos localismos” é por ter recaído sobre seu cargo um acúmulo de atribuições que costurava os fios das relações sociais, os mecanismos de controle social e os poderes políticos.

Além do seu papel de polícia, de atuar no controle social e vigilância por meio do conhecimento e prevenção do crime, da sua ação clientelista no funcionamento das eleições, queremos destacar outro aspecto na representação social que a sociedade maranhense tinha da figura do juiz de paz e que emerge na documentação pesquisada: a do reconhecimento social de ser ele o defensor da justiça, o responsável pelo cumprimento da lei, o representante do Estado nos municípios, nas vilas e povoados.

#### **4.2 O juiz de paz e os moradores sob sua jurisdição**

O juiz de paz era o principal representante do Estado na localidade, era a autoridade responsável pela execução da lei. As Representações a ele endereçadas eram fundamentadas nos parâmetros do justo e do injusto, definidos em lei. Parece-nos bem interiorizado o acatamento da legislação liberal, as petições são baseadas no fato da lei moderna não estar sendo obedecida.

Ora, o juiz de paz era a autoridade representante do Estado, mas era também a autoridade representante da população pois fora eleita pelos moradores do lugar. Vivendo no local, a todos conhecia, sabendo muito bem quais filhos não deveriam ser recrutados

“porque cuidavam de seus velhos pais”, e quais não cumpriam seus deveres filiais; “os malprocedidos, as pessoas de bons costumes; os ociosos e aqueles que são pobres, porém honrados trabalhadores”. Há pois um consenso na comunidade sobre os próprios moradores do lugar, uma partilha de costumes, de um senso de moral e de justiça entre esta autoridade e os moradores/eleitores desta autoridade.

É importante considerar também que o juiz de paz era eleito apenas pelos votos da primeira instância, ou seja, pelo voto direto da maioria dos votantes de primeiro nível, sendo, portanto, nesse sentido, uma eleição mais democrática do que a de deputados provinciais ou gerais. Caso o juiz de paz não respeitasse o senso de justiça comum, seria mais difícil ser reeleito. Os moradores seriam os mais prejudicados elegendo uma pessoa “não virtuosa”<sup>314</sup> e injusta, cujo poder de interferência no cotidiano deles próprios era imenso. Afinal, o juiz de paz era a única autoridade que presidia as conciliações e emitia o julgamento em grande número de causas.

Este aspecto – o da relação juiz de paz e moradores dos distritos e freguesias - nos parece fundamental, pois guiará o sentido da indignação e da insubordinação no ano de 1838, no período que antecede à eclosão da Balaiada, quando foi aprovada a “Lei das Prefeituras”, lei que transferia grande parte dos poderes do juiz de paz aos prefeitos, que não eram eleitos e sim, indicados pelo presidente da província.

Acompanhando tudo que acontecia na comunidade, o juiz de paz procurava agir visando o controle social, a submissão à ordem e aos bons costumes, mas também como protetor ou defensor dos moradores da área sob sua jurisdição, ora no sentido de prestar assistência social, ora defendendo os direitos de cidadania dos seus distritanos.

É o caso do juiz de paz Joaquim Ferreira Carvalho, do 1º Distrito da Capital, que, em 1838, informou ao PPv Bibiano Francisco de Castro, que José Luiz Ventura, natural de Portugal, brasileiro pela Constituição, que vivia do ofício de Procurador de Causas, achava-se em estado de esturpor, comportando-se como doido. Fora vítima de homens usurários e perdera as casas de morada que possuía na praia do Brejo, sem haver como sustentar a família. Solicitou então o juiz ao presidente da província que, por bem da humanidade,

---

<sup>314</sup> Expressão comum na documentação. É frequente a recomendação de que se escolha o juiz de paz entre as pessoas mais virtuosas do lugar, indicando assim a força das representações do Antigo Regime e o aspecto de convivência entre formas tradicionais e modernas.

tomasse as ordens necessárias para socorrê-lo, recolhendo-o no hospital da Santa Casa de Misericórdia.<sup>315</sup>

No exercício da atribuição de representante dos moradores é que o juiz de paz de Caxias conduziu o requerimento de João Nunes Campos, de 14 anos, solicitando o custeio de seus estudos: “Sabendo que V Ex<sup>a</sup> se acha autorizada pela Lei n<sup>o</sup>10, de 5/05/1835, a mandar três alunos desta província, pobres e de bons costumes a Reinos Estrangeiros a aprofundar alguns ramos das sciencias naturaes...”.<sup>316</sup> Anexa o atestado de bons costumes emitido pelo professor de gramática e latim, um emitido pelo juiz de órfãos e outro pelo juiz municipal.

Ainda mais esclarecedoras são as providências tomadas pelo juiz de paz da freguesia de Vicente Ferrer, Theodoro Francisco Sena, para atender à petição a ele enviada por Antonio Delfino, homem livre, pobre, que alegava estar preso injustamente.

Primeiramente, o juiz enviou ofício, em 19/04/1838, ao Cmte militar que o prendera, solicitando-lhe que remetesse ao seu juízo o preso Antonio Delfino com boa guarda, juntamente com as denúncias e com o rol das testemunhas, para que ele procedesse na forma da lei.<sup>317</sup>

Como não foi atendido pelo Cmte, o juiz enviou ofício ao PPv Vicente Camargo, em 24/04/1838:

(...) Participo a V Ex<sup>a</sup> que sendo preso em huma diligencia do Cmte militar estacionado no Porto de Cajapió, Antônio Delfino Nogueira, aleijado de um pé desde seu nascimento. Este enviou-me sua petição dizendo-me que se achava preso a mais de sette dias naquele acampamento, por denuncia que delle havião dado ao dito Cmte por vadio, violador da honra de huma menina, suplicando-me que o mandasse vir neste juízo provarem o seu crime, e ele alegar e provar sua inocência: o que atendendo eu mandei officio ao dito Cmte em 19 do corrente e ele respondeu-me que não podia mandar por estar o dito [o réu] preso por ordem de V Ex<sup>a</sup> para onde o hia remeter. Por isso, passo a representar na respeitável presença de V Ex<sup>a</sup> por huma parte, por ser meu discritano pobre e aleijado, por outra como clamando por [ilegível] aquelle mesmo brado que parece foi

<sup>315</sup>Ofício do Juiz de Paz Joaquim Ferreira Carvalho, do 1<sup>o</sup> Distrito da Capital, ao PPv Bibiano Francisco de Castro, 1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>316</sup>Requerimento de João Nunes Campo ao PPv Antônio Pedro da Costa Ferreira, em 6/11/1835. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1835.

<sup>317</sup>Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao Cmte Joaquim Lopes de Mattos, Alferes e Cmte do destacamento estacionado no Porto de Cajapió, em 19/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

constituído para conservar a paz, succumbir a iniquidade, sustar os despotismos, restabelecer a retalhada justiça. Sim Exmo Sr. Se eu tivesse expressões para fazer na superior presença de V Ex<sup>a</sup> a maldade, e prejuizos, que cauzão tais denuncias secretas, que por ellas se prendem os [ilegível] Sem formalidade alguma, e são conduzidos sem poderem ao menos valerem-se do sagrado direito que lhes concede as Leis, para poderem justificar sua inocencia, antes são arrastados so afim de satisfazerem as paixões dos homens poderosos por verem que por outra maneira não poderiam oprimir aquém lhes he desaffeto, por isso que valem-se dos Cmtes para este fim, como a presente, que he publico neste Districto. He o quanto tenho a levar a presença de V Ex<sup>a</sup>.(...)<sup>318</sup>

Tal fonte é rica em informação, pois nos fala da ciência que tinha o preso Antonio Delfino de seus direitos perante a lei, quando reivindica que se provem seus crimes, que sejam seguidos os trâmites legais, bem como os aspectos que o favorecia, como o de ser processado no seu distrito, pelo juiz de paz que o conhecia.

Também evidencia a defesa que faz o juiz de paz do “sagrado direito” concedido pelas leis, da impessoalidade destas, já que estendida a todos, indistintamente de sua condição social, consoante ao “sistema de justiça implantado desde o brado do Ipiranga”. O brado de Independência representou, na concepção do juiz, a cessação dos despotismos. Cessar os despotismos significava, para este juiz, viver, agir dentro da lei e de sua impessoalidade. O que não acontecia no caso do seu distritano preso. Uma lei que considerava os indivíduos sem profissão fixa como vadios e criminosos,<sup>319</sup> mas observemos o senso de justiça do juiz, que se esforçava para cumprir seu papel, que era ater-se à lei.

O mesmo esforço pode ser observado na posição do juiz de paz Paulo Nunes Cascaes, do 1º Distrito da Capital São Luís, em ofício de 5/03/1838, enviado ao PPv Vicente Camargo:

(...) O pardo forro José Maria Assumpção Marinho, que diz ser natural da Villa de S. José do Piriá, desta província, foi preso e indiciado do furto de uma canoa com fazenda, roupa, e dinheiro, em ocazião que hia como alugado fazer uma viagem até Caxias, e como não pode ser pronunciado no dito crime, conforme Ley, pois não puderam apresentar testemunhas que estão longe, o remetti a V

---

<sup>318</sup>Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 24/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>319</sup> Código Criminal do Império do Brasil, Cap. 4, Art. 295º, que trata dos vadios e mendigos, *op cit*.

Ex<sup>a</sup> para que seja empregado na Guarnição do Brigue de Guerra Niger, em cuja eschola pode tornar-se um bom servidor do Estado.(...) <sup>320</sup>

Assim, também esse juiz, mesmo indicando acreditar que o pardo forro José Maria cometera o furto, não o pronuncia por falta das testemunhas exigidas na lei. Ao contrário, o encaminha para ser integrado à guarnição do Brigue de Guerra Niger, providenciando uma ocupação para o indiciado.

Essa dificuldade das autoridades restringirem suas atuações ao exercício de competências era percebida pela sociedade como a prática de “excessos de poder” ou do exercício de “todos os poderes”. O ato de extrapolar as competências era entendido como a própria prática dos antigos “despotismos”. Ao longo da pesquisa, evidencia-se a percepção desses excessos, cada vez mais denunciados pela sociedade, principalmente após a aprovação da Lei das Prefeituras, em 1838, quando se adensam os conflitos, até a eclosão da Balaiada, processo que analisaremos a seguir.

### 4.3 O Regresso e a Lei das Prefeituras

Segundo estudo de Miriam Dolhnikoff, no âmbito das discussões parlamentares da Assembléia Geral, na Corte, os liberais insistiam para que o poder local também se submetesse no nível executivo, e não apenas no nível legislativo, como já vinha ocorrendo desde o Primeiro Reinado. <sup>321</sup>

A autora, que trabalhou com os Anais da Assembléia Geral, com os Anais das Assembleias Provinciais de Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul, ressalta que concepções semelhantes à “Lei dos Prefeitos” foram discutidas pelo Parlamento Geral desde 1827. Ou seja, uma das propostas que o parlamento considerava para alcançar a centralização era o da existência de uma autoridade municipal forte no âmbito do executivo, que significasse para o município, o mesmo que o presidente da província para a província. <sup>322</sup>

---

<sup>320</sup>Ofício do Juiz de Paz Paulo Nunes Cascaes, do 1º Distrito da Capital ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 05/03/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>321</sup> Miriam Dolhnikoff, *op cit*, p. 120.

<sup>322</sup> *Idem, ibidem*, p.120.

Segundo a autora, em 1827, Vergueiro apresentou um projeto sobre “Administração Municipal”, prevendo a figura de um prefeito ou intendente para cada cidade ou vila. Também Feijó, que defendia um executivo forte e independente, apresentou, no mesmo ano, a ideia do mesmo cargo, por ele nomeado “delegado do presidente”, para cada vila.<sup>323</sup> Nas concepções de Vergueiro e Feijó, essa autoridade executiva de âmbito local, que poderia se chamar prefeito ou intendente, inseria-se num modelo de gestão administrativa.

Ainda segundo Dolhnikoff, estas propostas voltaram a aparecer durante as discussões da Reforma Constitucional, levadas a efeito desde 1832, concluídas apenas em 1834, consolidadas no Ato Adicional. Tal lei chegou a ser aprovada na Câmara dos Deputados, mas este foi um dos itens vetados pelo Senado e por isso não aparece no Ato Adicional de 1834.<sup>324</sup>

A proposta de lei não passou como lei geral, mas passou como lei provincial em São Paulo, Pernambuco, Piauí, Paraíba, e Maranhão, já que o Ato Adicional facultava às Assembléias Provinciais a criação de empregos.

A primeira província a aprovar tal lei foi São Paulo, em 1835, sendo Vergueiro o presidente da Assembleia Provincial. Analisando a lei de criação do cargo de prefeito para a província de São Paulo, Lei nº 18, de 9/04/1835, observamos que ela se difere do texto das leis que criaram os prefeitos nas demais províncias, no que se refere às competências do cargo.<sup>325</sup> Apesar de referir-se às atribuições policiais do prefeito, quando explícita, no seu Art. 11, que “os Inspectores de Quarteirão eram subordinados aos prefeitos e subprefeitos para cumprirem suas ordens dentro do quarteirão”, e que os prefeitos prenderão os delinqüentes cumulativamente com as autoridades policiais, a lei enfatiza as atividades administrativas do cargo.<sup>326</sup> No seu Artigo 4, a lei estabelece que ao prefeito compete:

(...) inspecionar empregados do município, sobre a conduta dos funcionários públicos. Cumulativamente com as autoridades policiais fazer prender delinqüentes, quando a lei o determina e tomar conhecimento das pessoas que entrarem para o município. Prender os suspeitos. Executar e fazer executar todas

---

<sup>323</sup> *Idem, ibidem*, p 120.

<sup>324</sup> *Idem, ibidem*, p.120.

<sup>325</sup> Lei nº 18, de 9 de abril de 1835, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, sendo o presidente da província, Raphael Tobias de Aguiar. Coleção das Leis promulgadas pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, desde 1835 até 1868. CD - Seção de Obras Raras.

<sup>326</sup> *Idem*.

as posturas confirmadas, e as deliberações da Câmara. Servir de Procurador da Câmara...<sup>327</sup>

Porém, a Lei n° 95, de 29/01/1838, revogou a Lei n° 18, de 9/04/1835, que criou o cargo de prefeito em São Paulo, e em seu Art. 2 determinou que “todas as atribuições pela referida lei conferidas aos prefeitos, revertem novamente para as mesmas autoridades a quem antes pertenciam”.<sup>328</sup> Segundo informação de Miriam Dolhnikoff, o projeto foi revogado em 1838, devido à violenta reação das Câmaras Municipais.<sup>329</sup>

Após São Paulo, Pernambuco aprovou a Lei das Prefeituras, mas com texto que se referia explicitamente às atividades policiais, sob a denominação: “Lei que Determina a Nova Organização da Administração Policial”, de 14/04/1836.<sup>330</sup> A lei foi assinada pelo presidente da província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, e o vice-presidente, Vicente Camargo. A referida lei, em seu Art. 1º, determina que “Haverá em cada comarca hum prefeito”, e no Art.16, “Haverá em cada parochia hum subprefeito, sem vencimento e ordenado. Ao subprefeito ficam imediatamente subordinados os cidadãos que não forem guardas nacionais”, e no Art. 17, “A força policial e a Guarda Nacional serão subordinados aos prefeitos.”<sup>331</sup>

Claramente, a lei objetivava transferir as funções policiais do âmbito da justiça para o executivo, tanto que, em seu Art. 11 determina: “Fica suprimida toda a jurisdição dos juizes de paz que não forem pertencentes à conciliação, eleições e julgamentos das causas cíveis até a quantia de 50 mil réis”, e no Art. 15, “ Ficão suprimidos os Inspetores de Quarteirão”.<sup>332</sup> Provavelmente, também em Pernambuco a lei foi contestada, pois foi modificada pela Lei de 11/04/1838, que em seu Art. 1º, determinava: “A atribuição dos prefeitos de fazer prender as pessoas, que o devem ser na forma das Leis, fica de ora em

---

<sup>327</sup> *Idem.*

<sup>328</sup> Lei n° 95, de 29 de janeiro de 1838, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, sendo o presidente da província, Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. Coleção das Leis promulgadas pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, desde 1835 até 1868. CD- Seção de Obras Raras

<sup>329</sup> Miriam Dolhnikoff, *op cit*, p. 122-123.

<sup>330</sup> Lei de 14 de abril de 1836, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de Pernambuco, sendo o presidente da província, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. Coleção de Leys, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Anos 1835 a 1836. CD - Seção de Obras Raras

<sup>331</sup> *Idem.*

<sup>332</sup> *Idem.*

diante sendo cumulativa aos juizes do crime, e aos juizes do civil, na parte civil.”<sup>333</sup> Porém, os prefeitos atuaram nesta província até a reforma do Código do Processo Criminal, em 1841.<sup>334</sup>

No Piauí, a Lei das Prefeituras foi sancionada pelo presidente da província, o Barão da Parnayba, em 26/8/1836,<sup>335</sup> na Paraíba, pela Lei nº 11, de 11/04/1837, e no Maranhão, em julho de 1838.<sup>336</sup> Nos três casos, trata-se de lei para “administração da polícia”, com teor semelhante à de Pernambuco.

Nestas províncias, o cargo de prefeito foi configurado tomando muitas das funções do juiz de paz, sobretudo as funções policiais. A nova poderosa autoridade, o prefeito, foi subordinada diretamente ao presidente da província, portanto, ao poder executivo, já que o presidente da província exercia tal poder na administração imperial e era nomeado pelo governo central.

Na província maranhense, a figura do prefeito foi defendida e aprovada justamente por obra dos conservadores- denominados “cabanos”- que, articulados ao presidente da província Vicente Camargo, recém empossado, tornaram os prefeitos, os representantes de seus interesses. Destaca-se nesse jogo político que quando a lei dos prefeitos foi sancionada em Pernambuco (14/01/1836), Vicente Camargo era vice-presidente desta província.

Assim, na província do Maranhão, com o poder municipal nas mãos do prefeito e este diretamente subordinado ao presidente da província, a maioria das funções dos juizes de paz passou a constituir atribuições do prefeito, a nova autoridade. Estes receberam

---

<sup>333</sup> Lei de 11 de abril de 1838, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de Pernambuco, sendo o presidente da província, Francisco do Rego Barros. Coleção de Leys, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Anos 1835 a 1836. CD - Seção de Obras Raras.

<sup>334</sup> Miriam Dolhnikoff, *op cit*, p. 120.

<sup>335</sup> Lei nº 29, de 26 de agosto de 1836, que cria o lugar de Prefeitos em cada uma das vilas da Provincia, marcando-lhes as atribuições. Cartas de Lei da Província do Piauí, dos anos de 1835 a 1840. CD - Seção de Obras Raras.

<sup>336</sup> O autor Milson Coutinho diz que “pela primeira vez na nossa história, conseguimos examinar, em manuscritos, a ideia originária da criação da Prefeitura de São Luís. O projeto foi do deputado Manoel Gomes da Silva Belfort, muito bem justificado, aliás, mandando que se criasse, na capital, o cargo de prefeito de São Luís, e em cada vila do interior cargo correspondente, definindo-lhe as respectivas atribuições na área da administração. Submetido ao voto dos deputados, foi rejeitado por maioria de votos, na sessão de 25 de junho de 1836. Seria, no entanto, aprovado em 1838”. Milson Coutinho, **História da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão** São Luís: Sotaque Norte, 2008, p. 64-65. Observamos que não pudemos confirmar essa afirmação posto que, após procurar por vários arquivos em São Luís constatamos que a documentação “Anais da Assembléia Provincial do Maranhão” ainda indexada na Biblioteca Benedito Leite (na capital), não existem mais para os anos recortados em nossa pesquisa.

encargos militares e policiais significativos, como a chefia da Guarda Nacional e do Corpo Policial nas comarcas do interior; o direito de criar, subordinados a eles, capitães-do-mato, conforme necessidades locais, além de proceder aos recrutamentos nas suas prefeituras.

A aprovação da Lei incorria em várias implicações: significava a retirada de grande parte dos poderes do juiz de paz, aqueles que tinham sido ampliados com o Código de 1832 e o Ato Adicional de 1834. Tal transferência de poderes para o executivo significava multiplicar o poder do partido cabanista comparado àquele que teria quando ganhou as eleições, ou seja, uma mudança nas regras depois da chegada ao poder. Significava assim a diminuição da autonomia das localidades, a favor do governo provincial e também a favor dos interesses da “área litorânea”, voltada para o mercado externo, em detrimento das áreas interioranas.

Claro que para as municipalidades interioranas, grande parte de seus poderes estava expresso na figura do juiz de paz, ou, por meio dele, cargo eletivo na instância do município, os interesses das localidades se viam representados. Com a lei da prefeitura, a autoridade forte passou a ser o prefeito, que estava diretamente subordinado ao presidente da província. Significava ainda que o governo provincial teria mais força para imiscuir-se nos aspectos do município e fazer-se obedecido.

Enquanto se discutia na Assembléia Provincial do Maranhão a Lei dos Prefeitos, Estevão Rafael de Carvalho, que fora deputado geral e provincial, iniciava a publicação da folha “O Bemtevi”. Em seu primeiro número, de 30 de junho de 1838, aquele fez um balanço da situação em que se encontrava a província maranhense. Explica como a província chegara àquela situação (negativa para o autor) e o que a sociedade poderia fazer para mudá-la. Traduzia, com sua atitude, o esforço ou a consciência da necessidade de alertar a população sobre o que estava ocorrendo por trás dos acontecimentos, do que significava a lei dos prefeitos. Segundo Estevão Carvalho, integrante do partido liberal, a situação da província piorou quando a presidência foi assumida por Vicente Camargo, pois este se cercara do partido Cabano. Foi então, segundo o autor, que

(...) entrincheirou-se na Assembleia Provincial o espírito desvairado e a dissipação. Crião-se logares sobre logares e todos inúteis; multiplicam-se, e dividem-se empregos; dão-se dotações e presentes; ataca-se e oprime-se a guarda nacional; algema-se a liberdade dos povos criando Perfeitos [prefeitos] de fardas verdes, esses déspotas abomináveis, que cahidos em S. Paulo, e no Pará não obstante o poder absoluto do Andréas, e vacillantes em Pernambuco, vem achar

refugio e proteção no Snr Camargo; arrombão-se as portas do Thesouro do Império; atropelão-se as leis geraes; ridiculariza-se a Constituição; concedem-se privilégios odiosos contra o bem comum; usurpão-se e extorquem-se os direitos dos cidadãos; fazem-se vitalícios empregos de comissão; insulta-se o bom senso, a moral, e a probidade.(...)<sup>337</sup>

Já na quarta edição, Estevão informa que, infelizmente, após 3 discussões, foi aprovada na Assembleia Provincial a Lei dos Prefeitos (4/07/1838), e que pelo menos passara sem o dinheiro que os cabanos queriam receber com ela, graças à atuação do partido Bemtevi. O redator refere-se ao fato dos deputados liberais terem conseguido tirar o ordenado dos prefeitos que estava incluído na lei, que era de vinte contos de reis e cinquenta mil cruzados, que muito oneraria os cofres da província.<sup>338</sup> Na mesma edição, o redator esclarece aos leitores o que é um prefeito, “para que se conheça a verdade”:

(...) Hum prefeito è huma creatura de farda verde, chapro armado, e espadim (pode andar de ceroulas e descalço); dous pés, dous braços, cara de gente. Elle pode de tudo quanto podião os antigos commandantes geraes [grifo nosso]; mais tudo quanto podião os capitães-mores [grifo nosso]; pode mais fazer o recrutamento como, quando, e onde quizer; pode obrigar a todo e qualquer serviço que lhe parecer a qualquer cidadão, e prendel-o no caso de recusa; pode tanto quanto podião os juizes de paz: pode mais que o Vice-Presidente da Província: tudo isto reunido pode! Ninguém tem recurso contra hum prefeito! Se elle mandar prender, recrutar, desterrar &. A hum cidadão, està feito por que nenhuma outra auctoridade pode desfazer os seus actos! O único castigo, que essa bárbara e malvada lei, lhe dá é o de ser suspenso pelo Presidente da Província; mas não pelo Vice-Presidente quando servir!<sup>339</sup>

Segundo o discurso do publicista, a Lei das Prefeituras significava para a província maranhense o fortalecimento do executivo, processo inserido no contexto nacional do movimento conservador ou regressista. Para os liberais o retorno ao tempo das arbitrariedades, “dos capitães mores”, quando se fazia qualquer coisa como se quisesse, pois não se vivia “naquela época” (anterior à Independência e à Constituição) sob o império da lei. Para o publicista João Francisco Lisboa, tratava-se de retirar poder do âmbito local para transferi-lo para o âmbito central, tanto assim que argumenta em seu jornal:

(...) Cremos que esta ideia de prefeitos é copiada da França. Ora, os publicistas francezes que tem escripto sobre a legislação pátria consideram não só os

---

<sup>337</sup> Jornal “O Bemtevi”, São Luís, Ma, exemplar n° 1, de 30/06/1838.

<sup>338</sup> *idem*, exemplar n° 4, de 11/07/1838.

<sup>339</sup> *idem*, exemplar n° 4, de 11/07/1838.

prefeitos, mas os subprefeitos e maires como agentes immediatos do rei ou do poder executivo geral.(...)<sup>340</sup>

Na fala de Vicente Camargo, na abertura da assembléia provincial, o presidente lançou e defendeu a Lei da Prefeitura, centrando o problema da província na polícia:

(...) A polícia está a cargo de tres espécies de agentes; juizes de direito, chefes de polícia, juizes municipaes e juizes de paz. Da distribuição das suas funcções por tantos empregados resulta, de ordinário, um attrito pernicioso...deixa de haver unidade e centro de administração policial que coopere com o governo fazendo chegar a força executiva aos pontos mais remotos da Província. A criação de um só agente, em cujas mãos se accumularem as funcções policiaes de uma comarca, bem como os Prefeitos, da Província de Pernambuco e da Parayba, no meu modo de pensar, faria desaparecer todos estes inconvenientes... E mais adiante, tratando da administração da justiça, Senhores, é impossivel que deixeis de conhecer todos os excessos commetidos pelos juizes de paz. Abri a sua história, e vereis cada página manchada com os fatos os mais monstruosos, filhos da ignorância e da maldade, um luxo de arbitrariedades, e perseguição contra os bons, inaudita proteção aos maus, e porfiada guerra às autoridades.(...)<sup>341</sup>

Percebemos no discurso da autoridade central a dificuldade do governo regencial para conseguir a centralização, aparecendo-lhe como única saída para impor o poder público, para submeter a ordem privada, a coerção. Por isso, reformou-se a legislação policial. Mas, como obrigar os cidadãos a se submeterem a uma homogeneidade diante da idéia dos novos tempos constitucionais nos quais se deve respeitar as liberdades individuais? Nesse sentido, a Lei das Prefeituras e seus embates nos parece uma estratégia para enfrentar os limites que o judiciário impunha ao executivo, limites percebidos como dificuldades para governar.

Na pessoa de Vicente Camargo, o Estado parecia estar frustrado com as liberdades individuais do sistema de representação, tanto que, ainda no mesmo discurso, afirmou: “emquanto a nomeação do juiz de Paz depender da eleição popular, o espírito de facção

---

<sup>340</sup> Jornal Chronica Maranhense n° 49, de 28 de junho de 1838.

<sup>341</sup> Discurso proferido pelo PPv. do Maranhão, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, no dia 3/05/1838. APEM. Setor de Códices. Relatórios de Presidente de Província apresentados à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão a partir do ano de 1836. Conforme o Art 8° do Ato Adicional, Lei n° 16, de 12/08/1834: “O presidente da província dirigirá à Assembleia Provincial sua fala na primeira sessão de cada legislatura. A fala ou mensagem continha o relatório da administração, no qual se liam as receitas e despesas efetuadas, a prestação das contas públicas, demonstração de obediência às leis em vigor, e ainda o pedido de medidas legislativas necessárias à boa condução dos negócios públicos provinciais.

elevará a este tão importante cargo, a par do homem de bem, o ignorante, o torpe, e o selerado”.<sup>342</sup>

O publicista João Lisboa destacou o caráter militar da nova autoridade, destacando que o próprio Francisco José Soares de Andréa, presidente do Pará,<sup>343</sup> enviado àquela província para por fim à Cabanagem e tido como “general absolutista”, declarou na Assembleia Provincial do Pará, “em alto e bom som, que os prefeitos não eram outra coisa mais do que commandantes militares ou capitães-mores, ou commandantes geraes”.<sup>344</sup> A referência aos capitães mores remete ao passado, à experiência colonial e aos excessos de desmandos e a ele associadas naquele contexto de pós-Independência e de antilusitanismo. No jornal, João Lisboa explicita o caráter militar do cargo de prefeito da referida polêmica lei, ao veicular seu Art. 30: “Os prefeitos terão as honras militares que competem aos coronéis; os subprefeitos as de tenente-coroneis; os secretários das prefeituras, e os commissarios de policia as de capitão.”<sup>345</sup>

Quanto à discussão sobre a competência da Assembléia Provincial de criar lei deste teor, encontramos referência explícita no Art. 9 do Ato Adicional: “Compete às Assembleias provinciais propor, discutir e deliberar na conformidade dos artigos 81º, 84º, 85º, 86º, 87º e 88º da Constituição”.

Ora, o Art 81º da Constituição de 1824 (inserido no cap 5, que trata dos Conselhos Gerais das Províncias e suas atribuições) diz que “Estes Conselhos terão por principal objeto propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências.” E no Art 10º do Ato Adicional, que trata do que compete às Assembleias Provinciais legislar; no § 4 diz que a estas compete legislar “sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das Câmaras” e no § 7, “sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais, e estabelecimentos de ordenados”, e ao mesmo tempo, no Art 11º, § 9 “velar na guarda da

---

<sup>342</sup> *Idem.*

<sup>343</sup> O português Francisco José de Sousa Soares de Andréa foi Governador de Armas do Grão-Pará durante a segunda gestão do PPv. do Pará, José Feliz Pereira Burgos (1830-31). Em 1836, Andréa retornou ao Grão-Pará nomeado como presidente da província e com a responsabilidade de esmagar militarmente a Cabanagem, o que ele de fato fez. André Roberto de Arruda Machado. A difícil tarefa de acomodar a província do grão-Pará ao Império do Brasil. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica** n° 6, nov/2007. p 117.

<sup>344</sup> Jornal Chronica Maranhense n 49, de 28 de junho de 1838.

<sup>345</sup> Lei dos Prefeitos, Lei n 79, de 26/07/1838. Coleção de Leis da Província do Maranhão. CD – Biblioteca, Seção de Obras Raras.

Constituição e das leis na sua Província, e representar à Assembleia e ao governo Geral contra as leis de outras províncias que ofenderem os seus direitos”.

Embora a legislação concedesse à Assembléia Provincial a competência de criar empregos municipais e provinciais, debatia-se em torno da interpretação da lei. João Francisco Lisboa, redator do jornal liberal *Crônica Maranhense*, defendeu a inconstitucionalidade da lei. Segundo ele, ia inclusive de encontro aos princípios gerais do Direito, pois à Assembleia Provincial não competia o poder de criar agentes para o poder executivo geral (o prefeito era subordinado ao presidente da província, nomeado pelo governo imperial), nem criar delegados para o presidente de província. Acrescenta ainda que tal lei ofendia o Ato Adicional de 1834, onde ele não percebia um só artigo que autorizasse as assembleias provinciais a legislarem sobre a polícia geral das províncias e do império. Autorizava apenas a legislar sobre a polícia municipal e por isto se entendia as “posturas municipais”.<sup>346</sup>

Mas, ao lado desta polêmica em torno da interpretação das leis gerais e da competência do legislativo provincial, outra questão nos parece fundamental na implantação da lei das prefeituras. Referimo-nos ao fato de que ela significou a virada nos rumos da insatisfação com o governo cabanista, que já era evidente, mas que então rumou para o movimento armado. Ou seja, é certo que a lei das prefeituras vinha inserida num redemoinho de conflitos nos interstícios das redes de poderes da província, e que vinham sendo tensionados progressivamente. Porém, a lei significou uma virada radical em torno dos sucessivos rearranjos de poderes, aumentando as insatisfações e demarcando uma localização de interesses que se exteriorizaram sob a forma do conflito armado da Balaiada, cinco meses após a aprovação da referida lei.

Vejamos a repercussão de sua implantação no que se refere às arbitrariedades que os populares denunciaram como desdobramento dela, não só na gestão de Vicente Camargo, mas também na de Manuel Felizardo e de Luís Alves de Lima, presidentes que lhe sucederam, e sob cujas administrações vigorou a lei das prefeituras.

---

<sup>346</sup>Jornal *Chronica Maranhense*, número 49, de 28 de junho de 1838.

#### 4.4 Lei das Prefeituras no Maranhão: repercussões

Tão logo aprovada a lei, ela foi divulgada oficialmente e as autoridades comunicaram a ciência dos ofícios recebidos, como fez o juiz de paz José da Costa Coelho:

(...) Fico de posse do officio que V Ex<sup>a</sup> me dirigio em que comunica o terem cessado as funções policiais que estavam a cargo do juiz de paz por haverem se traspassado para os Prefeitos, em consequência da Ley n<sup>o</sup> 79, de 26/07/1838, promulgada pela Assembleia Provincial(...)<sup>347</sup>

A lei das prefeituras também extinguiu a Polícia Rural, força que se subordinava aos juizes de paz para cumprimento de suas funções policiais, e no seu lugar criava os comissários de polícia, subordinados aos prefeitos, pois se precisava de uma força fiel às novas autoridades. Ao mesmo tempo, o presidente da província mandava que os ex-guardas dessa força fossem recrutados para o serviço da 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> linha. Recebendo esta ordem, o juiz de paz da Freguesia de Arari informou ao presidente que não poderia cumprir sua determinação, pois muitos daqueles ex-guardas não poderiam servir nas linhas, pois, sendo casados ou tendo que sustentar seus velhos pais, não poderiam se afastar da região de moradia para o serviço das linhas.<sup>348</sup>

Já o cidadão Antonio Raimundo Franco de Sá, nomeado pelo PPv. Vicente Camargo para o cargo de prefeito de Alcântara, só soube de sua nomeação quinze dias depois, quando escreveu ao presidente recusando o cargo, alegando que “firme nos meus princípios e tendo sempre feito opposição à criação das Prefeituras, não posso aceitar esta nomeação”.<sup>349</sup>

O juiz de paz de Icatú desqualificou o subprefeito do seu Termo, quando escreveu ao presidente da província, informando-o sobre a falta de segurança individual na região da Chapadinha. Afirma que o subprefeito não tomava providência alguma e que o comissário

<sup>347</sup> Ofício do Juiz de Paz Jose da Costa Coelho, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 09/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>348</sup> Ofício do Juiz de Paz Raymundo João de Abreu, da Freguesia de Arari, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 20/09/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>349</sup> Ofício de Antonio Raimundo Franco de Sá, de Alcântara, em 05/09/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

não sabia ler e por isso não podia executar suas atribuições. Em vista de tudo isso, o juiz decidiu informar o que se passava ao presidente, ao mesmo tempo “rogando V Ex<sup>a</sup> desculpe a minha franqueza e mesmo de fazer participações que parece não competir-me”.<sup>350</sup>

O cidadão Manuel Paixão, da Povoação da Barra do Corda, no Alto Mearim, redigiu Queixa ao PPv. Vicente Camargo contra o subprefeito da vila do Rosário, Caetano Antonio Ribeiro, já após a irrupção da Balaiada. Na Queixa, alega ter entregado cerca de 30 cabeças de gado ao subprefeito para atender às necessidades da guerra. Porém, o subprefeito não quis passar-lhe o recibo com o qual ele poderia requisitar pagamento ao governo em ocasião posterior.<sup>351</sup>

Sua queixa não surtiu resultado, pois nove meses depois, o mesmo cidadão denunciou o caso ao jornal “Chronica Maranhense”. O redator da folha, João Lisboa, publicou a denúncia juntamente com críticas ao momento de arbitrariedades que vivia a província. Diz o redator do jornal do dia 23/08/1839, que o lavrador Manoel Paixão pede que se publique o seguinte:

(...) O subprefeito rejeitou a carne seca que lhe foi remetida por este Quartel General alegando estar ardida, abarcou-se das vacas deste lavrador e outras do Campo do Pery, sem passar-lhes recibo para pagamento posterior. Escreve indignado, pois além de não ser o gado boi de talho, de serem vacas que repõe o rebanho e não podiam ser abatidas, que um povo em estado de guerra interna e externa dá ao governo legítimo o direito de se apropriar dos bens do súdito mas nos devidos termos, passando recibo para lhos pagar em tempo de repouso... senão não haveria diferença entre invasor e invadido. Mas tomar o subprefeito a seu arbítrio e para regalo seu e de seus camaradas por via de sua quadrilha, a que chamam Guardas Nacionaes e outros as vacas do suplicante.... Aquele subprefeito sempre fiel ao atual sistema de governo popular do Brasil (onde já não há costumes, nem lavoura, tudo autoridades civis, e parlamentares, nem hum exercito regular, disciplinado e permanente) e ao sistema de huma extranha e desnecessária instituição strelitz que parece ser sancionada no retrocesso das luzes, ou no acesso ao barbarismo...Eis o resultado de uma milícia sem força moral que cria problemas para o brio dos oficiais veteranos das saudozas 1º e 2º linhas. V Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente da Província, seja servido Mandar que aquella Onça maior, o subprefeito Caetano Ribeiro se recolha sem demora a este Quartel General onde se lhe deve fazer Conselho de Guerra pelos furtos de victimas, e de

---

<sup>350</sup>Ofício do juiz de paz de Icatú, Luis Manoel Borrhalho, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 05/03/1839. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Officios dos Prefeitos, ano 1839.

<sup>351</sup> Ofício de Manoel Rodrigues de Mello Pessoa, Povoação da Barra do Corda no Alto Mearim, em 07/11/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Officios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

carnes que tem devorado. Alcântara, 3 de agosto de 1839. Manoel Paixão Santos Zacheo. (...).<sup>352</sup>

No mesmo sentido, reclamou ao PPv Manoel Felizardo, sucessor de Vicente Camargo, o proprietário de terras e gado, José Jansen, como procurador de outro proprietário, Sr. Meirelles: “o receio que se tem das forças da Legalidade relativamente a esta propriedade, pouco difere do que nos causão os malvados”,<sup>353</sup> ou seja, os rebeldes Bentevis.

O documento abaixo nos indica que o descontentamento com as prefeituras era geral. Vejamos o ofício em que o chefe das forças legalistas, designado para o combate da Balaiada, Francisco Sergio de Oliveira, relata ao presidente da província o terror que havia entre os índios na região do Rosário. Situação que teria surgido ante as arbitrariedades cometidas pelas prefeituras, chamada por aquele de “novo sistema político”, o que, somado à situação da guerra, ainda deixava a todos mais temerosos:

(...) Ontem saí da Villa do Rosário, e onde soube que os povos estavam concentrados pelo terror de que se acham possuídos por effeito de arbitrariedades; esse terror e mais a revolução tem concorrido para que o governo ache tão poucos recursos na população do Pais... mandei chamar ao principal dos índios de São Miguel Sebastião Joze de Mattos, fis -lhe conhecer as vantagens que da obediência ao governo, resulta a todos, mostrando-se convencido queixou-se de violências praticadas e de queimar-se nove casas de índios. Ordenei-lhe que reunisse todos os índios, par aos empregar contra os rebeldes, e prometeo-me reunir de quarenta a cincoenta índios, e que os apresentaria nestes dous a trez dias.(...)<sup>354</sup>

Também um índio e um homem ferido a bala procuraram o promotor público da Vila de Vianna, para que este denunciasse à justiça o prefeito da Vila, que conduzindo 15 homens na perseguição a um indivíduo na região de Aquiri, dispararam 14 ou 15 tiros, acertaram a outra pessoa- Luiz Pavão, e causaram um motim entre os índios do lugar, que

---

<sup>352</sup> Jornal Chronica Maranhense, exemplar de 23/8/1839, anexado ao Ofício de Manoel Rodrigues de Mello Pessoa, Povoação da Barra do Corda no Alto Mearim, em 07/11/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

<sup>353</sup> Ofício de José Jansen ao PPv Manoel Felizardo, em 05/09/1839. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1839.

<sup>354</sup> Ofício do Comandante das Forças Expedicionárias Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 27/08/1839, APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 138.

entenderam estarem sendo atacados. O tumulto acabou resultando no ferimento de outro pobre homem que viajava com um menino, na garupa de um cavalo, o mesmo que se queixava ao Promotor.

Assim, o Promotor pede providências ao PPv. Luís Alves de Lima, para que ele intercedesse em favor daquela população miserável e para que a rebeldia que grassava por quase toda a província, não ganhasse terreno naquela região ainda livre dela.<sup>355</sup>

O historiador oitocentista José do Amaral cita o caso do eleitor do partido Bemtevi, Joaquim José Castanheira, que, acusado de ter matado José Marques de Oliveira, permaneceu 6 meses na prisão e foi absolvido unanimemente por juizes pertencentes ao partido contrário ao seu. Ainda assim, o PPv. Vicente Camargo mandou agarrá-lo no dia seguinte e sentar-lhe praça de grumete a bordo da embarcação Regeneração. Diz ainda Amaral, que José Castanheira não era pessoa miserável, pois tinha servido como cabo da Guarda Nacional, em outros empregos como o de tesoureiro da recebedoria, e possuía várias casinhas.<sup>356</sup>

Em todos os casos, percebemos a situação de indignação e inconformidade desencadeada no Maranhão, a partir da presidência de Vicente Camargo, no ano de 1838 com a lei das prefeituras. A mudança de direção a um executivo forte e centralizador, a intensificação da ação policial foi percebida pela maioria dos maranhenses como um retorno à situação anterior à Independência. Nos discursos da época tal retorno é referido como a volta à “escravidão política”, ou às condições do Antigo Regime, quando não se seguia o princípio das liberdades constitucionais, quando não se respeitavam o princípio de igualdade perante as leis.

Entendeu assim aquela sociedade que, sob o manto da legislação provincial regressista, puderam os cabanos ou os adeptos da “causa portuguesa” agirem segundo seus interesses partidários e particulares. Se estes encontravam objeção na consecução de seus objetivos, usavam das medidas arbitrárias, ilegais, taxadas pela oposição de “inconstitucionais”, para se imporem. Foram então denominados por “absolutistas”, pois

---

<sup>355</sup> Ofício do Promotor Público da Villa de Vianna, Joaquim Bernardo da Silva, ao PPv. Luiz Alves de Lima, em 12/09/1840. APEM – Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província do Maranhão, ano 1837, doc. 38. In: **Ministério Público do Maranhão: fontes para sua história**, p. 208.

<sup>356</sup> José Ribeiro do Amaral, *op cit*, v. 3, p 36.

insistiam viver como nos “tempos do absolutismo”, expressão utilizada com o sentido de “tempo anterior à vigência da Constituição”, quando não se respeitava as liberdades dos povos.

A criação das autoridades “prefeito” e “subprefeito”, e mais particularmente a perda de poderes da autoridade do juiz de paz, pessoa de escolha dos moradores locais, por eleição direta, o que o obrigava muito mais a se esforçar para ater-se à lei, se compararmos com o cargo de prefeito, cuja nomeação e demissão de dependência era exclusiva do presidente de província.

Por certo, na eleição do juiz de paz, contava o conhecimento da pessoa, seu prestígio político, as relações de pessoalidade e clientelismo. Porém, mesmo nestas circunstâncias, devemos considerar que ele era eleito também por ser reconhecido pela comunidade como um homem virtuoso, de moral, amante da justiça e do bem público. Ao ser empossado, prestava juramento e empenhava seu nome e sua honra.

Quando analisamos documentação proveniente de autoridades governistas sobressai a face das disputas e vinganças políticas propiciadas pela Lei das Prefeituras. Como, por exemplo, o fato do recrutamento que com esta lei passou à alçada dos prefeitos, ter sido usado para perseguir fazendeiros opositores, que viam seus boiadeiros, feitores, agregados e até os escravos serem recrutados, ou então para afastar testemunhas inconvenientes, que deveriam depor em processos criminais. A valorização deste tipo de documentação pela historiografia provavelmente favoreceu a interpretação da Lei das Prefeituras e de sua repercussão social como típica vingança entre partidos políticos, como desmandos praticados pelos cabanos contra os Bemtevis. Outros aspectos se revelam na análise de documentação referente à perspectiva popular.

Sabemos que durante o reordenamento da estrutura judicial do nascente Estado Moderno, a concepção do cargo de juiz de paz e dos jurados se vinculava ao debate em torno das constituições modernas, ao debate da garantia de direitos individuais por meio do acesso às formas de representação.<sup>357</sup>

A análise dos discursos rebeldes da Balaiada permite-nos entender que, para estes, a transferência das atribuições do juiz de paz para o cargo de prefeito, significou um retrocesso quanto ao formato de representação política, expresso na eleição do juiz de paz.

---

<sup>357</sup> Andréa Slemian, *Sob O Império das Leis*, *op cit*, p. 183.

Esta eleição consistia na aplicação do princípio da representação popular aplicado à judicatura, e dos ideais de autonomia defendidos pelos liberais naquele momento.

Encarnando o juiz de paz a representação popular no âmbito da justiça, e podemos dizer que sua eleição era mais “democrática” porque muito mais pessoas podiam escolhê-lo na eleição de primeiro turno, essa representação pode ter sido percebida como muito mais importante para aquela sociedade, do que a de vereadores, por exemplo.

Queremos dizer que as competências do juiz de paz diziam respeito a práticas muito mais diretamente interferidoras no cotidiano da população, ou que a ação do juiz fosse muito mais palpável, mais facilmente perceptível pela população. Era o juiz de paz que recrutava justa ou injustamente, que mandava prender ou assinar termos de bem viver, que qualificava para eleição ou para o corpo de jurados. A ele se dirigia diretamente para representar a respeito de uma injustiça sofrida.

Além disso, pensemos na força da representação da justiça para aquela sociedade recém saída da experiência colonial. Já apontamos anteriormente a ideia de justiça no Antigo Regime. Muito mais do que função de uma instituição do Estado que deveria pronunciar a decisão justa em um processo entre litigantes, a justiça inseria-se no ordenamento da sociedade, que se constituía, que se organizava segundo a ideia de justiça. No Antigo Regime, o rei que ocupava o topo dessa ordem social era o depositário da justiça. A ele cabia delegar parcela dessa sua função aos seus funcionários, que deveriam representar o rei, exercendo por ele a justiça. E, com a ordem constitucional, essa importante função, a de pronunciar a justiça era transferida para o povo, que deveria exercê-la por meio da escolha do seu representante junto ao Estado.

Corroborando nosso ponto de vista, o da importância da representação na pessoa do juiz de paz, apresentamos a Queixa que a índia Anna Surana fez ao presidente da província do Maranhão, Cândido Vianna, sobre a atuação do juiz de paz Jozé Alexandre Nogueira, da freguesia de São Miguel de Lapa e Pias.

O Presidente Cândido Vianna recebera uma Representação da Índia Anna Surana, com várias queixas contra o juiz Jozé Nogueira, pedindo então o presidente àquele juiz explicações a respeito. Assim, o juiz respondeu em ofício:

(...) Sr Presidente, em observância ao seu despacho que trata da representação feita contra mim pela índia Anna Surana, desta povoação, tenho a dizer que é falsa sua representação:

1º Representa essa índia que tenho sido o motivo dos índios desta povoação desertarem, o que é falso, o que pode ser verificado por V Ex<sup>a</sup> pela Attestação que faz o Principal destes mesmos índios. Esta índia representa sem temor e posso esclarecer que tudo por ter saído mais votos de maior número juiz de paz e que a ter sido suplente nada desta maneira teria acontecido...

2º Representa essa índia que possuo dois escravos inferiores que servem a mim e a minha família, sem mais rendas, chamando-me de pobre. Sou pobre sim, mas honrado, nada devo e vivo satisfeito com o que tenho...

3º Representa essa miserável índia que o comandante deste distrito foi nomeado por proteção para dele tirar os meios de subsistência....

4º Representa essa índia ou o seu letrado [aquele que escreveu a representação pela ela], que daqui só faço as barbaridades com indecentes meios de interesses, inclusive tenho V Ex<sup>a</sup> atestações dos homens fidedignos desta freguesia a meu favor....

Diz essa índia ou seu letrado, que iludi os índios para me elegerem juiz de paz. Conhecido esta falsa calúnia porque tendo este mesmo letrado feito com que se desmanchassem as cédulas daquelas a quem pode iludir das eleições, como se desmancharam em caso de um Sr. que diz ser cidadão nobre, mas nunca procurado por o publico logo que seguisse que os povos tenham votado em mim, todos eles para que desmanchando parte das cédulas. Se fui eleito juiz de paz este é o motivo Exmo Sr. de todas essas intrigas e chegamos de haver letrado que fizesse semelhante representação.

8º Representa essa índia o caso que passo a expor a V Ex<sup>a</sup>, que o seu Principal admitisse um homem branco nas terras, de nome João Bernardes para roçar. Verificado está que o Principal governa o governo iquinomico [sic] que lhe toca, e que este homem escolheu o terreno para roçar entre duas capoeiras desta índia, e que dera disto parte ao mesmo Principal, dizendo a índia ao Principal que ali não queria aquele homem. Mas isto depois de já ter esse homem treze dias de roçado por dois escravos... Essa miserável índia confessa que deve ao mesmo foreiro onze dias de serviço dos dois escravos que tem trabalhado ali naquele roçado treze dias. Tratou esta miserável índia com este homem foreiro que retirasse por outro terreno que ela mandava roçar outros tantos dias... Sobre tudo V Ex mandará o que for devido.(...)<sup>358</sup>

Podemos concluir que Anna Surana representou contra o juiz porque este não representava os interesses dela e os de sua comunidade. Para ela, o juiz enganara a todos, pois pediu aos índios que o elegessem juiz de paz, mas, ao invés de representá-los, prejudicava-os com a prática do recrutamento, sendo a razão dos índios desertarem. Certamente, referia-se a índia, ao esvaziamento da aldeia com a fuga ao recrutamento, de responsabilidade do juiz.

---

<sup>358</sup> Ofício do Juiz de Paz, Jozé Alexandre Nogueira, da freguesia de São Miguel da Lapa e Pias, ao PPv Cândido José de Araújo Vianna, em 16/04/1830. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1830. Tomamos a liberdade de cortar partes e reordenar frases para facilitar o entendimento, visto ter sido o documento redigido de forma confusa, e possuir 12 páginas.

Anna Surana acusou o juiz de ao invés de representar seus interesses, servir-se do cargo para fazer “barbaridades com indecentes meios de interesses”, como o de nomear como comandante do distrito um seu protegido, para que, por este meio, pudesse “tirar os meios de subsistência”. A Índia desqualifica o juiz não só pela sua atuação não-justa, como pelo fato do juiz não possuir renda ou prestígio social condizente com o cargo, chamando-o, ou melhor, acusando-o de pobre, evidenciando a partilha pela Índia, das representações hierárquicas, ou do uso delas, inclusive em defesa própria, conforme a conveniência.

Nesse sentido, o juiz de paz era um representante da sociedade muito mais importante no âmbito da localidade do que um vereador, por várias razões: o juiz de paz tinha mais poder, a ele se recorria diretamente, e a ele se associava a função da justiça, tão importante na representação social daquela sociedade.

A transferência das atribuições do juiz de paz para o cargo de prefeito, autoridade não eletiva, significou um grande retrocesso, ou um retrocesso muito palpável para aquela sociedade, que, desde a Independência, convivia com o discurso de soberania, da representação - o próprio exercício das “liberdades individuais”. Dito de outra forma, a questão da representação para aquela sociedade era muito mais vinculada à esfera da justiça do que à do legislativo, visto que naquela se desenrolavam questões de esfera privada, da cotidianidade, do controle social, daí ter sido a esfera privilegiada de politização da sociedade.<sup>359</sup>

As prefeituras representaram a expansão da esfera de poder do executivo provincial na localidade, mas é como se tivesse sido criada uma esfera de poder paralela, pois, criou-se um meio para que o presidente de província pudesse submeter as localidades, fugindo à limitação de suas ações imposta pelas inovações da legislação regencial,<sup>360</sup> pelo juizado de paz, independente, posto que eletivo.

Um esforço da presidência da província para obter um executivo forte, para governar sem tantos impedimentos das autoridades locais. Esta posição se evidencia na própria defesa da lei das prefeituras que fez Vicente Camargo na abertura da Assembléia

---

<sup>359</sup> Daí também o fato de não termos considerado em nossa pesquisa a representação na esfera do legislativo, a questão das eleições e das fraudes no processo eleitoral, mesmo tratando-se de estudo sobre modernização política. É que nosso critério era o de investigar as questões que emergiam nas fontes, e, nestas, inclusive nos discursos dos rebelados da Balaiada, a agenda eleitoral não apareceu como prioridade, particularmente como se verá no próximo capítulo.

<sup>360</sup> Referimo -nos ao Ato Adicional, de 1834 e ao Código do Processo Criminal, de 1830.

Provincial. A depreciação do cargo de juiz de paz, “a serviço de poderosos locais”, evidencia a dificuldade em governar seguindo a partilha de poderes tal como concebida no período regencial.

Portanto, a transferência de poderes do juiz de paz para os prefeitos significou um recuo quanto à parcela de autonomia que restara ao município (concentrado no cargo do juiz de paz), após a diminuição dos poderes municipais a partir da Constituição de 1824 e da transferência de poderes no sentido município – nível provincial.

Significou também uma desorganização da ordem social, dos costumes, do cotidiano daquela sociedade. Desorganização, essa, vista como ilegítima e arbitrária, como um retrocesso das leis liberais. Por isso as solicitações populares que apresentaremos no próximo capítulo: “abaixo os prefeitos”, “que se deponha o presidente de província” (vindo de fora, nomeado pela Corte) e “que se coloque no seu lugar o vice-presidente” (de escolha local). Afinal, foi o presidente de província que defendeu e sancionou a lei dos prefeitos, aprovada pela Assembléia Provincial.

#### **4.5 As práticas de recrutamento e o descontentamento popular**

Entendemos que o aspecto fundamental do conflito na província maranhense, durante a experiência regencial, e que culminou com a rebelião da Balaiada, foi a reorganização de instituições, alçadas, competências e jurisdições inseridas na implantação da ordem moderna.

As sucessivas tentativas de redistribuição de competências mexeram com o jogo de poderes entre localidade/província, e desorganizaram o cotidiano da sociedade, causando muitas insatisfações. A Lei das Prefeituras no Maranhão foi um momento clímax desse processo de reordenamento, e, ao mesmo tempo, um ponto de saturação, a partir do qual, os conflitos irromperam num movimento armado contra o governo provincial.

Articulada às insatisfações com a implantação das prefeituras, está a mudança no nível provincial, da Lei Geral que criou a Guarda Nacional, e também a resistência ao recrutamento, que sempre existiu, mas que se acirrou grandemente no período regencial.

Certamente o serviço militar constituía-se um verdadeiro drama social, pois impigia aos recrutados os mais variados sofrimentos: o afastamento da família por longos períodos

ou, talvez, para sempre; o desamparo à família, o abandono das roças, de suas atividades de sobrevivência; a vida duríssima do cotidiano militar, principalmente durante a Regência, período com ocorrência de muitas guerras, fosse combatendo na própria província ou fora dela.<sup>361</sup>

Lembramos que no período pesquisado, as arregimentações para o exército e suas forças auxiliares baseavam-se nas orientações da Lei de Recrutamento de 10/07/1822, que determinava que este seria feito entre homens brancos, pardos e libertos de 18 a 35 anos, milicianos impropriamente alistados e caixeiros de lojas e bebidas e tabernas, que deveriam servir pelo período de 3 anos.<sup>362</sup>

Podemos dizer que o recrutamento atendia a várias finalidades. A princípio, para atender às necessidades de indivíduos que compusessem os serviços militares de 1ª ou 2ª linha, para a manutenção destes corpos ou para aumento deles, no caso de enfrentamento de guerras ou sedições.

Mas o recrutamento não ocorria só quando havia ordem de autoridade superior que mandasse recrutar. Ele ocorria constantemente, como atividade policial de prevenção e controle social, uma segunda finalidade. Era comum enviar como recrutas indivíduos sem ocupação, pois na visão do período, o recrutamento possibilitava limpar a sociedade dos vadios, dando-lhes destino mais útil que a ociosidade e, ao mesmo tempo, prevenir os crimes, visto como uma tentação para os ociosos.

A lista de recrutas capturados na Comarca de Caxias e enviados para a capital para o serviço militar indica não só a situação (ou a alegação) que expunha o indivíduo ao recrutamento, como também o nível social dos recrutados, claramente associado à cor da pele, categoria indicada pela fonte por “qualidade” do indivíduo:

---

<sup>361</sup> Segundo o sargento legalista Ricardo Leão, atuante na repressão à Balaiada, “os rebeldes que haviam sido aprisionados eram castigados com chibatadas e depois enviados como recrutas para o Rio Grande do Sul, onde então se lavrava a revolução dos farrapos”. Rodrigo Otávio, **A Balaiada 1839: depoimento de um dos heróis do cerco de Caxias sobre a Revolução dos Balaios**. São Paulo: Siciliano, 2001, (1ª ed.: 1895), p.64.

<sup>362</sup> Lei de Recrutamento de 10/07/1822. Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil.

## Relação dos Recrutas que marchão para a Capital

| Nomes                                | Qualidades | Idade | Estados  | Observação                       |
|--------------------------------------|------------|-------|----------|----------------------------------|
| José Ferreira da Silva               | caboclo    | 20    | solteiro | malprocedido                     |
| Pedro Francisco Pereira              | caboclo    | 19    | solteiro | ladrão                           |
| Benedicto Gomes da Cunha             | caboclo    | 26    | solteiro | malprocedido, bebado e ladrão    |
| Manoel Vicente Ferreira              | caboclo    | 26    | solteiro | vadio, sem officio               |
| Bernardo P. da Silva                 | mameluco   | 20    | solteiro | ladrão                           |
| Joaquim Pereira                      | mulato     | 22    | casado   | malprocedido, bêbado e avaluado  |
| P. Antonio da Silva                  | cafuz      | 26    | solteiro | bêbado, maus costumes            |
| Gonçallo Francisco Xavier            | mameluco   | 18    | solteiro | vadio, sem officio               |
| David Jose Felipe                    | preto      | 18    | solteiro | vadio, sem officio               |
| Anselmo Jose de Oliveira             | mulato     | 28    | solteiro | ladrão                           |
| Joaquim Fernando do Nassimento {sic} | mulato     | 28    | solteiro | ladrão                           |
| Manoel Pereira                       | mulato     | 25    | solteiro | maus costumes, bebado            |
| João de Campos                       | mulato     | 27    | solteiro | vadio, sem officio               |
| Vicente Pereira de Castro            | mulato     | 21    | solteiro | maus costumes, bebado e avaluado |

Caxias, em 27 de outubro de 1838. João Paulo Dias Carneiro. Prefeito da Comarca

Fonte: Ofícios do Prefeito da Comarca de Caxias, ano 1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

O ofício do Juiz de Paz Jose Pereira Borja Coqueiro, de 1838, exemplifica bem as situações que expunha o indivíduo ao recrutamento forçado:

(...) Constando que no meu distrito existia um tal Jose Delfino de conduta poco regular e sem meio algum onesto de vida, e por isso nas circunstancias de não ter uma aplicação da qual viver, sem ofença da moral publica, mandei-o capturar com o propósito de remetter a V Ex para sentar praça por julgar acertado. Por isso, agora me informam algumas pessoas que elle é desertor da Polícia e ainda mais me apresso para chegar à presença de V Ex a fim de ter o destino que for de razão.(...)<sup>363</sup>

Como bem ressalta Fábio Faria, as cotas não podiam ser cumpridas apenas com os vagabundos, viajantes incautos ou pequenos criminosos,<sup>364</sup> ou seja, além dos vadios ou das pessoas sem ocupação produtiva, estavam expostas ao recrutamento as pessoas mais simples, os pobres e os mestiços. Geralmente, os ofícios que encaminhavam recrutas

<sup>363</sup> Ofício do Juiz de Paz Jose Pereira Borja Coqueiro, da Freguesia de N S da Lapa e Pias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>364</sup> Fábio Faria Mendes, A economia moral do recrutamento militar no Império Brasileiro. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, nº 38. São Paulo, Out/1998. p.1-15, p. 9. www.scielo.br

começavam pelas expressões “envio o preto forro fulano de tal”, “envio o crioulo tal”, “envio o índio”, “envio o pardo, vadio e bêbado”.<sup>365</sup>

Mesmo quando a lei especifica caso que os isente, a justificativa do juiz podia superar a isenção. Atitude tomada pelo juiz de paz Joaquim Manoel, do 2º Distrito da Capital, que mesmo inteirado de que, por lei, os filhos únicos não podiam ser recrutados, recrutou um filho único, justificando: “envio o cafuzo livre Roberto de tal, em estado de vadio, para tropa da 1ª linha. Posto que é filho único, mas não cura das necessidades e precisões de sua mãe.”<sup>366</sup>

A terceira finalidade era mesmo a punição dos considerados incivilizados, dos mal comportados, ou dos desafetos. Algumas vezes remetia-se o indivíduo indicando claramente “para que tal indivíduo, perigoso à sociedade sofra os castigos da lei”.<sup>367</sup> Assim foi quando o juiz de paz do 2º Distrito da Capital foi insultado publicamente pelo paisano Jose de Araújo Borges. Indignado, o juiz o remeteu como recruta ao presidente da província, não sem antes desqualificá-lo como “inteiro vadio, perfeito bêbado”, cujo vício era notório a todos e grave à sociedade:

(...) Esta manhã fui insultado gravemente por semelhante indivíduo que desprezando ser preso, por estar acostumado a pouco receio que tem de ser processado. Empregando o tal sujeito em serviços de utilidade ao bem publico talvez ele torne-se útil a si como a sociedade, e por esta forma deixará de cometer atentados não só contra Magistrados Policiais, mas tão bem contra

---

<sup>365</sup> O “preto forro” Ignácio Jose de Freitas foi capturado por mau comportamento, o que o tornara perigoso à sociedade, sendo remetido ao presidente com breve frase “empregar em qualquer embarcação de guerra” Ofício do Juiz de Paz Joaquim Manoel da Cunha, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 18/04//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838. Do is marinheiros do Brigue “Três Amigos”, o pardo Simplício Jose Pereira e o branco Jose Francisco Palmeira, roubaram daquela embarcação um caixa com fazendas. Foram presos por ordem do juiz de paz ainda de posse das mercadorias. Resolveu então o juiz: “Como os dittos marinheiros são pessoas miseráveis, nada possuem para satisfazerem os danos causados, e o ditto proprietário não lhes quer ser parte, os remetto a V Exª para serem empregados na guarnição do Brigue de guerra Niger aonde serão melhores súbditos”. Ofício do Juiz de Paz Paulo Nunes Cascaes, do 1 Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 0705//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>366</sup> Ofício do Juiz de Paz Joaquim Manoel da Cunha, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 20/07//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>367</sup> Ofício do Juiz de Paz Clarindo (ilegível), do 3º Distrito da Capital, ao PPv Bibiano de Castro, em 26/01//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

cidadãos particulares, por isso o remetto a V Ex, a fim de que o empregar a bordo de qualquer Embarcação de Guerra. (...) <sup>368</sup>

O juiz ainda arremata sua justificativa sugerindo ao presidente a remoção do indivíduo para fora da província, o que seria, segundo ele, “medida de boa administração policial”.

A utilização do recrutamento ou do serviço militar como punição fica bem clara no jornal “O Bemtevi”, ao denunciar a ordem de prisão para grumete da Curveta Regeneração, do cidadão Joze Rodrigues das Neves, por ordem do Presidente da Província Vicente Camargo. O motivo de tal medida foi por aquele ter impresso e distribuído versinhos jocosos, indiretamente dirigidos às autoridades governistas. <sup>369</sup> O mesmo ocorreu com o alfaiate de nome Carlos:

(...) Hum dia passando pela rua grande o Snr. Camargo levando à direita o Snr. Meirelles, à esquerda o Snr. Filippe 5º, e na rabicheira o findo Joaquim Manoel da Cunha, hum moço alfaiate por nome Carllos, guarda nacional, disse( valha a verdade) aos companheiros- lá vai o diabo do pirento com o teu papá, seu bobo, e seu moleque- Forão contar isto depois ao Snr. Camargo; e como seja hum crime atroz dizer e mesmo pensar o que quer que seja a seu respeito ou de qualquer dos seus alveitares, logo sahio ordem de prizão para grumete contra este pobre moço, membro de uma classe útil (que o Snr. Camargo e matilha só querem bonéis) pelo que acha-se homisiado a mais de hum mez. (...) <sup>370</sup>

Observamos que, mesmo que o indivíduo tivesse ocupação, era possível que fosse recrutado como punição por mau comportamento, ou porque cometera qualquer delito ao qual não se poderia punir como especificado em lei, por falta de provas ou outro motivo. Também este foi o caso de Antonio Jorge das Chagas, encontrado pela patrulha rondante “armando ciladas” à cafuza Marcelina, que deu queixa dele junto com testemunhas. Mesmo sendo empregado de uma embarcação de guerra, o juiz o enviou ao presidente da província para que este lhe decidisse o destino, como melhor lhe aprouvesse. <sup>371</sup>

---

<sup>368</sup> Ofício do Juiz de Paz Felipe Gomes da Silva Berford, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 29/03//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>369</sup> Jornal O Bemtevi, exemplar nº 10, de 1 de agosto de 1838.

<sup>370</sup> *Idem*, exemplar nº 17, de 25 de agosto de 1838.

<sup>371</sup> Ofício do Juiz de Paz Joaquim Marcolino de Lemos, do 1 Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 02/07//1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Os recrutas eram remetidos de uma comarca a outra, do juiz de paz ao juiz de direito, de um juiz de direito a outro, até chegarem ao presidente da província, que deveria decidir seus destinos, ou seja, definir em qual corpo militar deveriam assentar praça. Essas mudanças eram demoradas, pois freqüentemente não se dispunha de dinheiro disponível para o transporte dos recrutas, além das despesas com a segurança necessária contra a fuga de recrutas durante os trajetos. Por exemplo, o juiz municipal de Pastos Bons escreve ao presidente informando que, atendendo ao pedido de proceder recrutamento, já conseguira capturar sete indivíduos, e que aguardava barca para enviá-los à Capital, pois seria muito arriscado ir por terra naquele período de enchentes dos igarapés, quando ficava muito mais facilitada a fuga dos recrutas.<sup>372</sup>

Encontramos as mais variadas formas de resistência popular ao recrutamento, um repertório de estratégias legais e ilegais. Por exemplo, a petição que fez a moradora da Vila do Paço do Lumiar, Francisca Leonor ao presidente da província para que isentasse seus dois filhos do recrutamento, por seremeles que cuidavam da sua lavoura e do sustento dela e de sua filha. Indagado sobre a veracidade dos fatos apontados na petição, o oficial recrutador respondeu ao presidente que era verdade que Francisca Leonor morava na Villa do Paço do Lumiar, só que seus filhos eram vadios, que Francisca e a filha eram meretrizes públicas, e moravam num rancho, onde não havia espaço para lavoura alguma, nem sequer para produzir um alqueire de farinha.<sup>373</sup>

Sendo ou não verdade a versão do oficial recrutador, certamente eram ação frequente inventar situações ou omitir o número exato de filhos para fugir ao controle do Estado. A estratégia mais comum, a fuga para os matos, desorganizava os trabalhos pela subsistência do grupo familiar, inclusive dos membros que não estavam na condição “recrutável”, mas que tinham que assistir seu familiar que vivia escondido nas matas. De tal forma que as autoridades não conseguiam cumprir com as cotas solicitadas.

São constantes os ofícios informando que não se conseguiu o número de recrutas solicitado. Geralmente se discrimina os poucos recrutas que se envia, junto à justificativa

---

<sup>372</sup> Ofício do Juiz Municipal Altino Rego, da Comarca de Pastos Bons, ao PPv Vicente Pires de Camargo, em 3/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1838.

<sup>373</sup> Ofício que o Encarregado do Recrutamento, Antonio Raimundo Garcés, da Villa do Paço, Comarca da Capital, enviou ao PPv. Antonio da Costa Ferreira, em 1/01/1837. APEM - Setor de Avulsos.

de não ter podido enviar mais. Assim informa juiz de paz de Vinhais que enviou “o índio Manoel Victorio, mais que eu achei em circunstancias de recrutar para o serviço da Armada Nacional, por que outros mais, ou não estão na idade, ou hão de fisicamente impossibilitados”.<sup>374</sup> Já o prefeito da Comarca do Brejo, Severino Alves de Carvalho, informou ao PPv Vicente Pires de Camargo:

(...) O continuado recrutamento em que tem estado essa comarca e o método empregado afugenta os que podem ser recrutados e corroem os que não estão... É difícil recrutar com brevidade... é necessário muita cautela para agarrar alguns que vão aparecendo..com estes estou entregando 10 recrutas e 4 desertores. Lembro toda a segurança com eles senão desertão como tem acontecido com os que tem ido... Muito cuidado com um de nome João Saraiva, que mesmo estando a bordo é capaz de lançar-se ao mar para fugir, pois é bastante esperto e resoluto.(...)<sup>375</sup>

As fontes evidenciam que, apesar de ser o juiz de paz (e na época das prefeituras, o prefeito) o responsável pelo recrutamento, na prática, tanto as autoridades civis, como as militares eram encarregadas de fazê-lo, ou envolviam-se no processo.

Assim, o juiz de direito de Pastos Bons escreveu ao Presidente da Província que estava diligenciando para preencher o número de recrutas determinado por este, mas que até o momento não tinha podido fazê-lo por estarem prevenidos os vadios daquela comarca, e que não estava ele autorizado para fazer as despesas com a remessa desses recrutas, aguardando dinheiro para remeter ao presidente os recrutas e os 2 desertores que já estavam em seu poder.<sup>376</sup>

A resistência ao recrutamento expressava-se pela fuga da população em idade recrutável e também pelo grande número de deserções de soldados. Inclusive, grande parte das pessoas relacionadas como recrutas eram desertores.<sup>377</sup> A insatisfação e a revolta dos

---

<sup>374</sup> Ofício do Juiz de Paz Jose da Costa Coelho, ao PPv Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 31/08/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

<sup>375</sup> Ofício do Prefeito da Comarca do Brejo, Severino Alves de Carvalho, ao PPv do Maranhão, Vicente Pires de Camargo, em 12/11/1838. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 26.

<sup>376</sup> Ofício do Juiz de Direito Duarte Carlos Monteiro, da Comarca de Pastos Bons, ao PPv Bibiano de Castro, em 2/03/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1838.

<sup>377</sup> Para Iran Ribeiro, que estudou as tropas milicianas e a Guarda Nacional na província do Rio Grande do Sul, a questão dos desertores era um grande problema, não só para as autoridades da província, mas também, e até maior, para os moradores das localidades, pois ameaçavam os povoados, cometiam roubos ou assassinatos e, às vezes, não respeitavam nem mesmo a existência de guardas armados que por ventura existissem, roubando-lhes as armas e fugindo. Segundo este autor, em alguns momentos, as deserções eram

recrutados fica evidenciada nos casos de insubordinação de tropa e na frequente referência à ajudava à fuga de pessoas recrutadas, enquanto eram conduzidas à apresentação à autoridade competente.

Veja-se o caso de insubordinação enfrentado pelo Comte Militar de Caxias, relatado pelo juiz de paz de Codó. Este juiz informou ao Presidente da Província que os tapuios apareceram nas roças e fazendas do seu distrito, ferindo cinco escravos, matando um, e roubando as ferramentas destes. Solicitou providencias ao Comte Militar de Caxias, que só 20 dias depois conseguiu juntar tropas de 1ª e 2ª linha. Porém, o Comte oficiou ao juiz que houve grande insubordinação desta tropa, cujos soldados terminantemente lhe disseram que não marchariam. Um mês depois, o juiz soube que os tapuios continuavam pelas redondezas, mas não havia o que providenciar, pois os soldados de milícia moravam léguas de distância uns dos outros, que em menos de dez ou quinze dias não se poderia ajuntar quinze homens. Acrescenta ainda o juiz que, quando isso se conseguisse “não se faria útil: pois a maior parte são homens pobres, muitos tem suas roças e agora he tempo de as plantar e beneficiar. Seria necessário que na região estivesse completo o 4º batalhão.” Um mês depois os tapuios voltaram a atacar a fazenda de Joaquim Amorim.<sup>378</sup>

Com certeza, a deserção contribuiu para a constituição das tropas rebeldes na Balaiada, pois era comum encontrar desertores entre essas tropas quando uma delas era aprisionada. Assim podemos verificar no ofício do Comte Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv. Manoel Felizardo:

(...) No ataque à casa do líder rebelde Neiva foi preso o soldado desertor do 2º Batalhão de Pernambuco Luis Manoel Borges que ali estava acoitado. Dos tiros que se fizeram morreram 2 rebeldes e um destes era soldado desertor do 1º Batalhão de Pernambuco (...).<sup>379</sup>

---

em tão grande número que as forças para captura disponíveis ao comandante militar eram insuficientes, pois se constituiria numa força menor do que a desertada. José Iran Ribeiro, **Quando o serviço os chamava: milícias e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)**. Santa Maria: UFSM, 2005, p. 105.

<sup>378</sup> Ofício do Juiz de Paz Jozé Tavares de Sá, da Freguesia de Codó, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 02/02/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>379</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 25/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 201.

Já o prefeito do Brejo informou ao PPv Vicente Camargo: “ Enviei a V Exa 10 recrutas e 4 desertores. Um deles opôs-se a 6 soldados e deu fuga aos outros... mui provavelmente houve combinação da parte deles.”.<sup>380</sup>

O próprio artesão de balaios, o mulato Francisco Ferreira, cuja atividade acabou por nomear a rebeldia da Balaiada, enfrentara uma diligência militar para libertar seu filho recém-recrutado:

(...) Durante diligência um pai Francisco Ferreira, [vulgo Balaio] toma seu filho recrutado que estava algemado a outro. Tomou os dois e os soldados não ofereceram resistência por falta de munição.(...)<sup>381</sup>

(...) Envio 5 recrutas que aqui já assentaram praça e também remeto presos 5 soldados que deixaram fugir os recrutas que lhe foram entregues. Preciso de maior número na tropa. Agora mesmo me consta que Francisco Ferreira, por antonomásia o Balaio, que tomou seu filho recrutado, e que deu lugar a fuga de outros recrutas; anda com outros mais, armados saindo em diferentes partes gabando-se que hão de fazer soltar a quantos recrutas passarem, e que finalmente a de assassinar ao que recrutou o filho; e eu sem meios de poder diligenciar suas capturas por falta de tropa.(...)<sup>382</sup>

Assim, fica evidenciado o grau de insatisfação do artesão Francisco Ferreira com a questão do recrutamento, ainda antes da invasão da cadeia da Vila do Manga, no Termo de Iguará, em 13/12/1838, considerado marco de irrupção da Balaiada. Certamente o episódio contara na adesão de Balaio à rebeldia, que as fontes indicam ter ocorrido dois meses após a invasão da cadeia, e não pontualmente pelo defloramento de suas duas filhas, como indicado por Domingos Gonçalves de Magalhães, em sua Memória da Balaiada.<sup>383</sup>

O próprio evento considerado marco da irrupção da Balaiada, a invasão da cadeia da Vila do Manga, pelo líder Raimundo Gomes, também se relaciona à questão do recrutamento, pois ele invadiu a cadeia para libertar seu irmão, recrutado enquanto conduzia boiada.

---

<sup>380</sup> Ofício do Prefeito da Comarca do Brejo, ao PPv do Maranhão, Vicente Pires de Camargo, em 30/11/1838. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 22.

<sup>381</sup> Ofício do Cmte de Destacamento, da Vila de S. Bernardo, Ângelo Baptista Mendes, ao Juiz Prefeito da Comarca do Brejo, Coronel Silvirino Alves de Carvalho, em 29/ 11/1838. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 28.

<sup>382</sup> Ofício do Comte de Destacamento, da Vila de S. Bernardo, Ângelo Baptista Mendes, ao PPv do Maranhão, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 12/11/1838. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 30.

<sup>383</sup> Domingos Gonçalves de Magalhães, *op ci*, p. 20.

Se pensarmos no sentido da expressão sugerida por Fábio Faria, a de “economia moral do recrutamento”,<sup>384</sup> e de que talvez Raimundo Gomes tenha libertado seu irmão por achar o recrutamento injusto, veremos o quanto a situação seria complexa. Pois seria difícil identificar que situações para recrutamento seriam aceitas por esta “economia moral”.

Podemos supor que fosse aceito socialmente o recrutamento de terceiro ou quarto filhos de famílias numerosas, porém, se fosse seguida a própria Lei do Recrutamento (Lei nº 67, de 10/07/1822), seriam raríssimas as situações enquadradas como legais. Observamos que já no cabeçalho da lei se estabelece que o recrutamento ativo não seria feito em detrimento das artes, da navegação, do comércio, da agricultura, fontes de prosperidade pública; que ele compreenderia os indivíduos sem pública ocupação, “viveiros de criminosa ociosidade”.<sup>385</sup>

Ainda no Tópico IX da mesma lei excetua-se do recrutamento “os tropeiros, boiadeiros, os mestres de officios com loja aberta, pedreiros, carpinteiros, canteiros, pescadores, de qual discrição, uma vez que exercitem os seus officios effectivamente e tenham bom comportamento”.<sup>386</sup> Podemos concluir que dos inúmeros casos levantados, a maioria das situações de recrutamento poderia ser enquadrada como ilegal. Se o recrutamento não era aceito (basta citar a grande resistência popular a ele), ainda mais inaceitável se tornou após a Lei das Prefeituras, em 1838. Vejamos a descrição do assalto à cadeia da Vila do Manga:

(...) Acabo de saber que no termo de Igoará, um desgraçado vândalo, de nome Raimundo Gomes, reunindo alguns seus iguais, entrou na vila do Manga, e apoderando-se do quartel do Destacamento, chamou este a si, e soltou os criminosos que existiam presos... Conforme officio do subprefeito do dito termo... A força de 1ª linha que há aqui são a maioria de recrutas novos e estão desarmados por isso estou reunindo o maior número possível de paisanos antes que eles se tornem mais formidáveis, o que não é difícil, **à vista dos descontentes que existem, avessos a nova ordem de cousas**, [grifo nosso] e outros estigmatizados por efeito do recrutamento forçado.(...)<sup>387</sup>

Com a expressão “**à vista dos descontentes que existem, avessos a nova ordem de cousas**”, certamente referia-se o prefeito à Lei das Prefeituras, que vigorava por cinco

<sup>384</sup> Fábio Faria Mendes, *op cit*, p.1-15.

<sup>385</sup> Lei do Recrutamento, Lei nº 67, de 10/07/1822. Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil.

<sup>386</sup> *Ibidem*.

<sup>387</sup> Ofício do Prefeito da Comarca de Itapecurú-Mirim Joaquim José Gonçalves, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 16/12/1838. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.32.

meses. Realmente, uma grande mudança na ordem das coisas, pois transferira as funções policiais de uma autoridade civil e eleita para uma autoridade de perfil militar, escolhida pelo presidente da província e subordinada diretamente a ele.

Corroborando nossa interpretação de que a insatisfação com o recrutamento se acirrou com a implantação da Lei das Prefeituras e de que a oposição a estas eram fundamentadas no desrespeito às leis constitucionais, passamos a apresentar os requerimentos de populares endereçados ao presidente de província no período da pesquisa (1831-1841). Trata-se de Queixas e Representações, mas aqui são denominados Requerimentos, por terem sido anexados a outros requerimentos de fato, durante a organização da documentação.

A análise da série documental “Requerimentos e Processos ao Presidente de Província”, para os anos de 1831-1838, revela interessante mudança de conteúdo dos requerimentos, bem como da conduta das autoridades ao longo deste período, relacionadas ao deferimento ou não das solicitações.

De 1831 a 1834, os requerimentos consistem principalmente de processos administrativos: solicitação de emprego nos correios, ou para exercer o ofício de meirinho, de escrivão, de guardas municipais; mulheres solicitando ocupar a cadeira de ensino na escola de meninas. Abundam ofícios de procuradores da Relação, ofícios dos carcereiros das cadeias, de desembargadores, ou de um “Cavaleiro da Ordem de Cristo” para que se estenda seu exercício na Relação por mais um ano. São muito frequentes também os pedidos de guardas permanentes para que lhes sejam concedido baixa do serviço militar, por terem cumprido seus prazos de serviço à nação.

Nos processos desse período ainda se usa anexar ao processo, junto aos atestados de bons antecedentes redigidos pelo juiz de paz ou pelo superior militar, o “Termo de Juramento à Constituição do Império”. Por exemplo, um cidadão, ao solicitar emprego de meirinho, anexa atestado do escrivão da Câmara, de que no livro tal, página tal, consta o juramento à Constituição do Império do fulano de tal.

Neste período da série documental são raros os processos que poderíamos enquadrar como Queixa, como o de Jose Affonso Vianna, estabelecido com lavouras, na Villa de

Monção, que se queixou do juiz de paz Jose Gomes, que cometeu o “o escandaloso procedimento de injustiça contra o suplicante.”<sup>388</sup>

Já no ano de 1837, tornam-se frequentes as Queixas fundadas no argumento de recrutamento injusto, porém, em geral, eles são deferidos, como os dirigidos ao Presidente Bibiano de Castro (1837-1838). Assim, Antonio Bernardo Pestana, de 90 anos, que vivia no Pirangi do Itapecurú-Mirim, pediu a escusa do serviço militar para seu filho que sustentava a si e a sua família, já que seu outro filho foi assentado no exército, no Pará. O juiz de paz atestou a versão do suple e afirmou ser justo que ele fosse atendido. O PPv. Bibiano de Castro deferiu o pedido, em 14/10/1837.<sup>389</sup>

Antonia Maria Rodrigues, descrita pelo juiz de paz no processo, como “viuva, vítima de deplorável abandono, e extrema pobreza”, solicitou justiça e soltura de seu filho único que a sustentava. O juiz esclareceu que o recrutador, o alferes Pacheco, não respeitou as Instruções de 10/07/1822, que conferia isenção de recrutamento aos filhos únicos de pessoas viúvas. Além disso, o alferes indeferiu o pedido da suple, apesar dela ter anexado a ele, certidão de batismo do seu filho, emitida pelo pároco, e um atestado dos cidadãos probos do local, alegando o alferes que os atestados não tinham fé. O presidente Bibiano de Castro deferiu o pedido, aceitando a escusa do recrutamento, em 09/10/1837.<sup>390</sup>

O índio Agustinho Lopes procurou Antonio Joaquim Carvalho para que este escrevesse por ele uma súplica de soltura para seu filho recrutado. Antonio então escreveu que:

(...) Agustinho Lopes, índio, viuvo, adoentado, morador no subúrbio desta Villa, tendo hum único filho de nome Jose Lopes que o sustenta. Roga ao Sr. encarregado do Recrutamento soltá-lo pois elle não esta em condições de assentar praça. Assino a rogo de Agustinho Lopes por este não saber ler nem escrever. Antonio Joaquim Carvalho.(...)<sup>391</sup>

<sup>388</sup> Requerimento de Joze Affonso Vianna, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1831.

<sup>389</sup> Requerimento de Antonio Bernardo Pestana, ao PPv Bibiano de Castro, em 3/10/1837. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1837.

<sup>390</sup> Requerimento de Antonia Maria Rodrigues, ao PPv Bibiano de Castro, em 15/09/1837. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1837.

<sup>391</sup> Requerimento do índio Agustinho Lopes, ao PPv Bibiano de Castro, em 2/01/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

De posse da súplica escrita, o índio entregou-a ao meirinho Estácio Diaz Britto, que se comprometeu em despacho escrito na própria súplica, a entregá-la em mãos do Tenente Jose do Carmo, encarregado do recrutamento. Em outra página do processo, o meirinho confirma que assim o fez, mas que o Tenente respondeu que não despachava. O caso subiu ao juiz Municipal de Direito da Comarca do Brejo, e este o encaminhou ao PPv. Bibiano de Castro, expondo o caso e adicionando:

(...) Peço a V. Ex<sup>a</sup> o cumprimento do Art. 6º das Instruções de 1 de julho de 1822, que regula o recrutamento menoscabado este Ten. José do Carmo recrutando naquella Villa com a prisão e remessa para essa capital Jose Lopes, filho do supte. O supte pois basiado na lei e na bondade de V Ex<sup>a</sup> espera deferimento.(...)<sup>392</sup>

Ao que o PPv Bibiano de Castro defere o pedido: “Seja solto o filho do supte de que trata o presente requerimento”.<sup>393</sup>

Diferentemente, o presidente Vicente Camargo (1838), sob cuja administração foi aprovada a Lei das Prefeituras, indeferiu a maioria das solicitações. Encontramos deferimento no caso de Anna Josefa Correia contra o recrutamento de seu marido Manuel Maria,<sup>394</sup> e ao pedido de Antonio Dias, natural da Villa de São Bernardo, que solicitou a soltura de seu filho recrutado sem ter 18 anos completos. Neste caso, o presidente Vicente Camargo deferiu o pedido após o suplicante anexar cópia da certidão de batismo, o que foi feito em 13/8/1838.<sup>395</sup>

Nos demais casos, Vicente Camargo não acatava solicitações de escusas ao recrutamento, mesmo com todos anexos comprovando tratar-se de ilegalidade ou injustiça. Assim, foi quando o juiz de paz da freguesia de São Joaquim encaminhou ao presidente Camargo a Representação de Antonio Bernardo dos Santos:

---

<sup>392</sup> *Ibidem.*

<sup>393</sup> *Ibidem.* Despachado pelo PPv Bibiano de Castro em 26/01/1838.

<sup>394</sup> Requerimento de Anna Josefa Correia, da freguesia de São Joaquim ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 1/06/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

<sup>395</sup> Requerimento de Antonio Dias, da Villa de S Bernardo, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 8/08/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

(...) O supte é pobre e vive de sua pequena lavoura nesta ilha, tem dous filhos Manoel Lourenço e Bernadino que o ajudam na pesca e lavoura a sustentar sua numerosa família, estes mesmos foram capturados...Espero que V Ex haja por bem haver do supte comiserção ordenando a soltura de ambos.(...) <sup>396</sup>

O juiz anexou um atestado de próprio punho constando que o filho do supte “tem sido até o momento de muita boa conduta e amparo de seus pais”. O processo é longo, constando todos os níveis da burocracia percorridos, e chega às mãos do presidente Vicente Camargo um mês depois, e mesmo sendo evidente o recrutamento dos dois filhos do suplicante, a solicitação foi indeferida, com a simples expressão “Não tem lugar”.

Em 27/08/1838, Ângelo Custódio Nunes, casado, com três filhos menores, morador da Villa de Vianna, que se acha quase cego e é sustentado pelo seu filho ilegítimo (que já não tem mãe), de nome Mariano, solicita por meio de uma petição “à autoridade recrutante que não o recrute”. O juiz de paz escreve um atestado e anexa à petição de Antonio, encaminhando ambos ao PPv Vicente Camargo:

(...) Atesto que tinha perfeito conhecimento de que Ângelo Custódio Nunes, morador do Termo desta Villa, que esta quase cego a mais de dous annos, sendo miniamente pobre he sustentado do serviço de Mariano...(.) <sup>397</sup>

Ao processo também se encontra anexado um atestado do cirurgião provado pelo Delegado de Cirurgias do Império, Manoel Lopes de Magalhães, que afirma “ser o supte portador de uma oftalmia crônica, quase cego, e impossibilitado para qualquer exercício.”<sup>398</sup> Após duas semanas o presidente despacha indeferindo o pedido com a alegação: “Não tem lugar o que o Supte requer”.<sup>399</sup>

Certamente essas recusas significaram um aumento das injustiças na visão da população, decisões tomadas por injustas por desrespeitarem a lei de recrutamento, sendo, portanto, interpretadas como arbitrárias. As explicações do subprefeito do presídio de Santa

---

<sup>396</sup> Requerimento de Antonio Bernardo dos Santos, da freguesia de Vicente Ferrer de Cajapió, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 28/09/1838. O Requerimento é deferido em 25/04/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

<sup>397</sup> Requerimento de Ângelo Custódio Nunes e Atestado do juiz de paz João Raimundo Pereira da Silva, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 27/08/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

<sup>398</sup> *Ibidem*, Atestado Médico assinado por Manoel Lopes de Magalhães, em 2/08/1838.

<sup>399</sup> *Ibidem*. Despacho do PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 15/09/1838.

Cruz, por ocasião de uma diligência para recrutar homens para combater um motim ocorrido às vésperas da eclosão da Balaiada, conflito nomeado pelas autoridades como “O caso dos mocambeiros de São Fernando”, indicam a prática de não se importar com a lei e o senso coletivo de moral:

(...) mandei avisar toda a gente e alcancei formar uma força de 80 homens deste mesmo termo, entrando neste numero quasi só velhos, casados e pessoas cheias de filhos, que deixarão suas casas ao desamparo; os quais eu ia remetendo em porções para o presídio de Santa Cruz.... perto do dia 21 poderá ter 130 pessoas em estado de mandar contra os mocambeiros.(...) <sup>400</sup>

Ou seja, mesmo indicando ter plena ciência de que arregimentando homens casados os filhos destes ficariam desamparados, o subprefeito, ao longo de todo o documento, não indica sinal de constrangimento ou esforço de justificativa.

O próprio comandante geral das forças legalistas, em 1839, responsável pelo combate à Balaiada, Francisco Sergio de Oliveira, indicou o pavor da população diante das arbitrariedades em relação ao recrutamento, naquele momento. Narra o comandante que, estando na Vila do Rosário, saiu da fortaleza junto com o subprefeito local que seguiu adiante dele. Então, todas as pessoas de ambos os sexos fugiam deles com terror. Perguntando o comandante a alguns que fugiam porque o faziam, responderam-lhe que o subprefeito, em todas as vezes que saia da fortaleza prendia e maltratava todos os habitantes que não se empregassem no seu serviço particular. <sup>401</sup>

Além dos sofrimentos impostos aos recrutados pelo afastamento da família e pela forma violenta com que se dava, queremos destacar as duras condições do serviço militar.

A falta de pagamento das tropas, a quase nudez delas, as doenças e até a fome eram as mais frequentes descrições nos ofícios enviados ao Ministro da Guerra, pelos presidentes da província, como o de Manuel Felizardo:

(...) É sobretudo preciso dinheiro: os rendimentos da alfandega para nada chegam visto que o commercio está paralizado, e pouco se despacha: os soldados não recebem seus vencimentos.....alem de que há uma difficuldade immensa em se fazerem os fornecimentos precizos para a guerra porque ninguém quer vender para a Fazenda á credito e quando o fazem alguns é por um preço exorbitante...

---

<sup>400</sup>Ofício do Subprefeito Raimundo Alves da Cruz, do presídio de Santa Cruz, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 29/11/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

<sup>401</sup> José Ribeiro do Amaral, *op cit*, v. 1, p. 58.

Ate aqui grande parte de nossos bravos tem andado quase nus..... nas fileiras da legalidade veção homens cobertos com tangas como os mais vis escravos? Deixar continuar esse estado é querer que as representações dos soldados hoje dirigidas a seus superiores se degenerem em insubordinação.(...)<sup>402</sup>

No mesmo sentido escreve o presidente Luis Alves de Lima ao Ministro da Guerra, Salvador Maciel:

(...) muitos soldados não compareciam a forma pela nudez em que estavam;... nem me he possivel manter rigorosa disciplina quando os soldados maos cobertos estão a cinco e seis mezes sem receber cousa alguma, expostos a chuvas, e ao sól, no meio das mattas, atravessando rios e charcos, de que resultou o numero de quadi dous mil doentes, que constantemente enchem os hospitaes. Alem d'isto os fornecedores temendo falta de nossos meios, recusão vender seus gêneros, e agora muito mais receosos estão com a determinação do exministro da fazenda de não se pagar as dividas atrasadas n'esta província,... É necessário que V. Ex<sup>a</sup> me atenda e me preste algum auxilio.(...)<sup>403</sup>

Informou ainda que visitava o hospital da capital quase que diariamente, onde se encontravam em média 200 a 300 doentes, vindo a maior parte do Icatú “logar nimiamente insalubre, onde um terço da guarnição é victimada pelas febres intermitentes, obstruções e feridas atônicas e escorbúticas, que se desenvolvem nos logares paludosos, e faltos de boa agoa, e de legumes”.<sup>404</sup>

As mesmas dificuldades são referidas aos recrutados que chegam de outras províncias para socorrer as tropas legalistas no Maranhão, como na tropa proveniente do Pará, que “chegaram tão estropiados que dos 113 praças so tiram delas 60”.<sup>405</sup>

Diante de todas as situações expostas até aqui que envolviam o recrutamento, podemos concluir pelo seu papel como fomento para a politização dos grupos populares em termos de ação política para defesa da vida, dos interesses, da autonomia, da liberdade para cuidar da própria subsistência. Mas o que também devemos considerar na situação do recrutamento é que o próprio serviço militar servia como oportunidade de treinamento e

---

<sup>402</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Souza e Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 30/12/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, pp. 228.

<sup>403</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Salvador José Maciel, em 21/07/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 259.

<sup>404</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Salvador José Maciel, em 8/08/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 263.

<sup>405</sup> Ofício do Comandante das Forças Expedicionárias Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 21/08/1839, APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 136.

circunstância de politização. Como ressalta Marcus de Carvalho, ao refletir sobre a estrutura repressiva da sociedade brasileira no século XIX:

(...) Há muito sabemos que qualquer forma de dominação não apenas exclui, como também assimila gente aos seus quadros... Lá embaixo onde viviam as pessoas mais simples, o Estado fazia-se presente principalmente por meio dos seus aparelhos de controle e repressão...<sup>406</sup>

Ou seja, ao atrair, forçada ou voluntariamente, os forros e os negros e pardos livres para dentro do aparato repressivo, o Estado oferecia uma experiência transformadora, que certamente contribuiria e muito com a politização desses grupos populares. Experiência não só no sentido do treinamento militar, mas também para desenvolvimento de identidades políticas.

#### **4.6 A mudança na organização da Guarda Nacional**

Ao final do Primeiro Reinado, as instituições armadas terrestres do país compreendiam basicamente o exército e as milícias. As forças regulares ou de 1ª linha eram tropas militares profissionais, isto é, eram fardadas, assalariadas, adestradas na disciplina militar, permaneciam aquarteladas e poderiam ser enviadas para qualquer parte da província ou do país onde fossem necessárias.<sup>407</sup>

Os corpos de milícia, ou forças auxiliares, ou forças de 2ª linha não eram tropas profissionais, não prestavam serviço ininterrupto e o faziam na mesma área onde moravam. Ou seja, nessas tropas poderiam ser engajados aqueles indivíduos que não se encaixavam nas condições de recrutamento para a 1ª linha, isto é, os trabalhadores, os homens casados, com mais de 35 anos, etc. Isto na teoria, pois claro que a prestação de serviço, ainda quando temporário, atrapalhava as atividades profissionais dos recrutados para a milícia, além do que, quando necessário podiam ser enviados para fora da província. Ainda assim, muitos preferiam se alistar nas forças milicianas para isentarem-se do recrutamento para o exército.

---

<sup>406</sup> Marcus J. M. de Carvalho. Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848). In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia** São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005, p.884.

<sup>407</sup> Regina Helena Martins Faria, Gênese do policiamento... *op cit*, p. 45. No início século XVII iniciou-se a formação de tropas profissionais no Brasil, chamadas tropas de 1ª linha, que no início do século XIX passaram a ser chamadas de exército, denominação que acabou por suplantar a primeira. Mesmo assim permaneceram a formação de tropas milicianas, as chamadas Corpos de Milícias, p.44.

A instituição dos Corpos de Milícia estabeleceu-se desde os tempos coloniais, sob o princípio do dever de todos os cidadãos aptos do sexo masculino de prestar serviço militar, ou seja, concebida como dever de todos os homens de pegar em armas para defender o rei e suas possessões ou a que o representasse.<sup>408</sup>

Coube ao Governo Regencial, que assumiu o poder após a Abdicação o exército “herdado” do Primeiro Reinado que não lhe inspirava confiança. Sob liderança portuguesa aquele exército ficara sempre ao lado do imperador, dissolvera a Assembléia Constituinte e tivera ação implacável na Confederação do Equador. Além disso, o exército incluía muitas tropas mercenárias, e muitos soldados rasos estiveram envolvidos nas manifestações de rua e provenientes das classes inferiores, também não inspirava confiança aos novos líderes da nação.<sup>409</sup>

Fabiana Mehl percebeu uma orientação modernizadora em relação às atividades militares empreendida pelos líderes moderados, consolidados no poder da Regência recém instaurada. Segundo esta autora, começava a diferenciar-se, naquele momento, a violência feita contra a sociedade, cujo combate seria competência da atividade policial; da violência feita contra o Estado, cujo combate seria competência das tropas profissionais, abrindo assim o caminho para a redução dos efetivos do exército. Segundo esta autora, delineava-se a ideia de que o exército não deveria realizar atividades de policiamento, e que estas não caberiam ao Ministério da Guerra e sim ao Ministério da Justiça e às autoridades provinciais e municipais.<sup>410</sup>

Assim, a Guarda Nacional, concebida como uma milícia composta pelos “cidadãos em armas” deveria dedicar-se à manutenção da paz interna, às atividades de policiamento, embora, pela lei de sua criação, pudesse ser convocada para auxiliar as tropas militares, em casos de necessidade.

A avaliação dessa autora é importante e aqui a destacamos justamente porque tratamos neste capítulo do esforço dos governos regencial e provincial, no período tratado, de reordenar instituições, funções e competências. São as tentativas de construir o Estado

---

<sup>408</sup> *idem, ibidem*, p. 43.

<sup>409</sup> Augustin Wernet, *Período Regencial, op cit*, p. 9.

<sup>410</sup> Fabiana Mehl Sylvestre Rodrigues, *Caminhos e descaminhos da nacionalização do exército brasileiro no período regencial (1831-1840)*, **Almanack Braziliense** Revista Eletrônica, n° 3, maio/2006, p.64.

moderno, sem conhecer ainda o que seria mais operacional, ou quais arranjos seriam os mais “racionais” e quais montagens efetivamente funcionariam. Vimos os conflitos gerados em torno do entendimento de que as atividades policiais competiam à alçada da justiça, uma justiça leiga, civil e eletiva – o juiz de paz. Observamos agora que também a Guarda Nacional, concebida como força destinada a outra função, que não a das tropas militares profissionais, submetia-se à alçada da justiça, ao juiz de paz, responsável pela qualificação dessa tropa.

Assim, à frente do poder político, o governo regencial sob controle dos moderados, providenciou a redução dos efetivos do exército,<sup>411</sup> substituindo-o parcialmente por força miliciana civil, cuja finalidade não mais seria defender as possessões do rei, mas a Constituição, a Independência e a ordem pública.

Os cidadãos considerados confiáveis para esta defesa eram definidos pelo critério censitário. A “nação em armas” seria recrutada entre cidadãos com renda anual superior a 200 mil réis nas grandes cidades, e 100 mil réis nas demais regiões. O serviço era obrigatório a todos os cidadãos eleitores em idade de 21 a 60 anos, não percebiam remuneração e ainda eram responsáveis pela manutenção do seu fardamento e armamento.

A defesa deste parâmetro de seleção foi feita por Diogo Feijó: “a Câmara dos Deputados deve saber que seis mil cidadãos armados, não são da qualidade dos que em 15 de julho derramaram a consternação na capital, mas seis mil pessoas que representam cada uma família e bens”.<sup>412</sup> Tal proposta representa bem a visão excludente da liderança política que, no momento inicial de construção da nação, deixava claro de quem era ou para quem era a nação a ser construída: para os cidadãos considerados “de qualidade”, os proprietários de bens, a quem se podia confiar a guarda da nação, sendo os demais grupos sociais considerados “inferiores”, aqueles dos quais se deveria desconfiar, e inclusive, controlar.

---

<sup>411</sup> Segundo Fabiana Mehl, a redução dos efetivos militares pelo governo regencial foi da ordem de 50%. Os números caíram de 12.200 homens, em 1831, para 6.320, em 1837, quando, com a abdicação de Feijó em 1837 e a ascensão do recém partido conservador ao poder, iniciou-se o aumento dos efetivos militares. A autora vê nessa redução da tropa um esforço de racionalização da estrutura militar herdada do Antigo Regime Português, a saber um exército tipicamente senhorial, com uma oficialidade majoritariamente recrutada entre membros da elite local, uma geração ainda subordinada à Coroa e dependente de sua generosidade. *Idem*, p.57-68.

<sup>412</sup> Padre Diogo Feijo, citado por Augustin Wernet, Período Regencial, *op cit*, p. 35.

Mas a Guarda Nacional se mostrou insuficiente e despreparada para as atividades de policiamento e manutenção da paz interna, ainda mais quando surgiram várias rebeliões no país. Fabiana Melh evidencia a distância entre a concepção nacionalista desta milícia, em que se subtendia uma confiança exagerada no patriotismo e na coesão do povo brasileiro, e a realidade social naquele momento em que o país dava seus primeiros passos como nação.<sup>413</sup>

As autoridades governistas referiam-se à falta de consciência cívica dos integrantes da Guarda Nacional. Esta era atribuída tanto aos seus integrantes mais simples e menos aquinhoados, quanto aos homens de posse, aos quais diz-se faltar sentimento nacional, mesmo quando fosse para defender suas próprias propriedades. Assim, podemos observar no ofício que o Secretário do Governo, Anselmo Francisco Peretti, escreveu ao PPv do Maranhão, Manoel Felizardo de Sousa e Mello, em 7/08/1839:

(...) Não devo também omitir as queixas que me fazem no Itapecurú, em Viana, e em Guimarães, contra as respectivas autoridades, juizes, prefeitos, e officialidade da Guarda Nacional, que se retirão para esta capital no momento em que sua presença se torna mais necessária nas comarcas: resultando que as authorities que não abandonam seu posto ficam rodeados apenas de classe inferior que hoje muito difficilmente acudirá ao chamado que dela fizerem em ocasião de perigo.(...)<sup>414</sup>

Também o Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, reclamou da Guarda ao PPv. Manoel Felizardo de Mello:

(...) Exmo Senhor, debalde trabalhamos para suffocar a rebellião desta Província;... O indifferentismo dos membros influentes da maior parte da sociedade, a insubordinação da Guarda Nacional da Capital, o atraçoamento ao governo, a ponto de saberem os rebeldes athe da quantia exacta que vinha para o campo, são os percussores que confirmão o que de dizer. ... Se os públicos declamadores e appostolos da rebellião, se os seductores até dos corpos de outras províncias que nos mandão auxílios, se os que insubordinão a Guarda Nacional da Capital, se os que vendem polvora munições e armamentos, se os indifferentistas não são punidos ... o que fazer-se?(...)<sup>415</sup>

---

<sup>413</sup> Fabiana Mehl Rodrigues, *op cit*, p. 64.

<sup>414</sup> Ofício do Secretário do Governo, Anselmo Francisco Peretti, ao PPv do Maranhão, Manoel Felizardo de Sousa e Mello, em 7/08/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 130.

<sup>415</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPV Manoel Felizardo de Mello, em 06/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.180.

Outro contraste marcante entre a concepção da Guarda e a realidade da província era quanto à constituição dos seus integrantes. Idealizada para ser uma força paramilitar de sustentação do poder da classe proprietária e da ordem monárquica, a Guarda Nacional teve que se adaptar à realidade brasileira, que abrangia um enorme contingente de homens livres pobres e libertos.<sup>416</sup> Mesmo que a lei de sua criação, Lei de 18/08/1831, extinguisse os demais corpos militares e as antigas milícias até então existentes, integrados especialmente por membros das classes populares, não se conseguiu alterar substancialmente o seu quadro pessoal.

O impasse e contradição da Instituição da Guarda Nacional de, na prática, cumprir a exigência de policiar os grupos sociais menos favorecidos da sociedade com gente do mesmo nível que eles, é evidenciada em documentação referente a várias regiões do Brasil. Vejamos a crítica do jornal pernambucano, “Províncias do Norte”, para o qual, “o Brasil não tinha que ter abolido as milícias e criado essa monstruosa Guarda Nacional”.<sup>417</sup> O jornal maranhense, “conservador”, “O Investigador Maranhense, que criticava o juizado de paz e a Guarda Nacional, publicou trecho do jornal pernambucano “Províncias do Norte”, de 7/03/1836, corroborando seu argumento de que estas instituições eram danosas a todo o Império Brasileiro:

(...) Passarei a tratar da mais monstruosa de nossas instituições modernas... as Guardas Nacionaes... pelas disposições legais vemos que, à exceção dos mendigos, velhos decrépitos e meninos, quase tudo o mais dever ser Guarda Nacional, tanto mais, quanto fora das Cidades supra indicadas a Lei só exige a renda de 100 rs. Alem d’isto são os soldados os que nomeão os seus officiaes. E o que é que se pode esperar de taes nomeações, se não o que estamos observando todos os dias, isto é, ser escolhida, com poucas exceções, a peor gente, os homens mais [corroído], os mais relaxados, que são por via de regra os que mais agradão ao maior numero de soldados? Officiaes de tal estofa, e que estão na inteira dependência d’aquelles para haverem de ser reeleitos, contemporizarão com elles, adulão-os e nunca os podem chamar a to indispensável disciplina.(...)<sup>418</sup>

Afirma ainda o redator do jornal pernambucano, que as “circunstancias da população do Brasil” não permitiam estabelecer o “systema de eleições”, porque o

---

<sup>416</sup> Jeanne Berrance de Castro, **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Editora Nacional, Brasília, INL, 1977.

<sup>417</sup> Trecho do jornal pernambucano “Províncias do Norte”, de 7/03/1836, reproduzido no jornal “O Investigador Maranhense”, São Luís, n° 53, de 12/08/1836.

<sup>418</sup> *Idem*.

resultado delas recairia sempre sobre homens “indignos” para preencher os fins da instituição, e que, definitivamente, o Brasil não era a França, a Inglaterra e os EUA.<sup>419</sup>

Além do “baixo” valor estipulado pelo censo para compor a Guarda, ainda cabe destacar que a Lei da Guarda Nacional especificava em seu Título 3º, a lista de ordinários, das pessoas que assumiriam o serviço efetivo da Guarda, e a lista de reserva. Segundo essa especificação, comporia a reserva os empregados públicos, advogados, médicos, cirurgiões, boticários, que o requeressem, estudantes de cursos jurídicos, empregados de arsenais; evidência de que o serviço ativo recaía sobre a população mais simples.<sup>420</sup>

Junto a esta questão da composição social da Guarda, acrescente-se a dificuldade do governo provincial maranhense em implantar a instituição na província, que, aparentemente, só conseguiu ser efetivada na capital. De fato, não encontramos mapas de batalhões para a província tal qual o que encontramos para o 3º distrito da capital. Segundo este exemplar único, “**Mapa das pessoas moradoras no 3º Districto da Capital, que se acham nas circunstâncias de serem Guardas Nacionais**”, de 1834, entre as pessoas qualificadas, constavam as que exerciam atividades de negociante, proprietário, lavrador, empregado público, agenciador, alfaiate, boticário, calafate, caixeiro, carpinteiro, carteiro, cirurgião, ferreiro, feitor, encarregado de farinha, marceneiro, mestre de canoa, procurador de couro, pintor, prático, professor, serralheiro e tanoeiro.<sup>421</sup> Assim, mesmo para um distrito da capital, o mapa indica a participação de muitos artesãos e de pessoas de poucas posses. Devemos lembrar que a Comarca da Capital, correspondente ao território da Ilha de São Luís, era a principal da província e possuía 3 distritos. Além disso, a cidade de São Luís enquadrava-se como grande cidade, categoria onde, segundo a Lei Geral da Guarda Nacional, se recrutaria cidadãos com renda anual acima de 200 mil réis.

Certamente essa linha divisória entre proprietários habilitados a exercer o controle social sobre os grupos populares e estes próprios seria muito mais tênue no sertão. Tanto que, durante a Balaiada, é comum referências a guardas nacionais que aderiam à rebeldia, ou que deixaram escapar homens recrutados. O historiador oitocentista José Ribeiro Amaral

---

<sup>419</sup> *Idem.*

<sup>420</sup> Lei de 18/08/1831, Título 3, Capítulo 1, Art. 18. Coleção de Leis do Império do Brasil, ano: 1831.

<sup>421</sup> Mapa das pessoas moradoras no 3º Districto da Capital, que se acham nas circunstâncias de serem Guardas Nacionais”, elaborado Por Ignácio Correia de Araújo, em 1/12/1834. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência da Guarda Nacional, Mapoteca.

destacou que, quando Raimundo Gomes invadiu a cadeia da Vila do Manga, conseguiu a adesão dos paisanos, que eram “23 guardas nacionais que lá estavam destacados por conta de um levante de negros no Itapecurú-Mirim”.<sup>422</sup>

Ora, mas se a implantação da Guarda Nacional foi tão precária na província, se era tão insignificante, como ela poderia estar articulada à rebeldia nos discursos rebeldes? Ocorre que a Lei Provincial do Maranhão n° 61, de 8/06/1838, alterou a Lei Geral da Guarda nacional, de 1831, no que diz respeito à eleição dos oficiais pelos integrantes dos corpos. Ou seja, pela lei provincial, os oficiais da Guarda não poderiam mais ser eleitos. A mudança teve efeito de tornar mais eficiente o recrutamento para a Guarda, o que pode ser percebido pelos discursos dos presidentes da província maranhense, antes e após a referida lei.

No discurso de abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, de 3/05/1838, na parte referente à Guarda Nacional, disse o PPv. Vicente Camargo, que “Há na capital um Batalhão de infantaria e uma Companhia de Cavalaria” ainda não bem organizados, e que “nas demais Cidades, Villas e povoações, pode-se dizer, que não existe semelhante instituições”. O presidente Camargo propõe então uma reforma da lei geral, por meio de uma lei provincial, para que o corpo da guarda se tornasse mais numeroso e disciplinado.<sup>423</sup> Esta ideia foi efetivamente consolidada com a aprovação da Lei Provincial n° 61, de 8/06/1838, cuja alteração central foi não mais se constituir os oficiais por eleição das tropas.

Um ano após o discurso do presidente Camargo, afirmou o novo Presidente da Província, Manuel Felizardo de Mello, no discurso de abertura da Assembléia Legislativa de 1839, que realmente a Guarda Nacional, criada em 1831, só possuía um batalhão na província, o da capital, e muito mal organizado, mas que esta “dificuldade invencível” desapareceu com a promulgação da Lei Provincial n° 61. Segundo Manuel Felizardo, a partir da Lei, as guardas passaram a se organizar pelas comarcas da província e apresentou um mapa que designava a criação de 21 batalhões da mesma guarda. O presidente atribui o

---

<sup>422</sup> José Ribeiro do Amaral, *op cit*, v. 1, p. 80 e v. 3, p. 62.

<sup>423</sup> Discurso proferido pelo PPv. do Maranhão, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, no dia 3 de maio de 1838. APEM. Setor de Códices. Relatórios de Presidente de Província apresentados à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão a partir do ano de 1836.

sucesso da lei ao fato de que “o oficial, não carecendo mais do sufrágio dos seus subalternos para subir nos postos, mantém a disciplina”.<sup>424</sup>

A articulação dos guardas nacionais à rebeldia é o que mais nos interessa destacar, pois ela associa-se às medidas regressistas na província. Isto é, o fato dos oficiais voltarem a ser indicados e nomeados por determinação de uma lei provincial e não mais eleitos como determinava a lei geral de 1831, foi um dos argumentos da rebeldia.

Sérgio Buarque atribuiu à eleição dos postos de oficiais o caráter democratizante da Guarda Nacional, quando esta foi criada, em 1831. A escolha dos oficiais foi concebida por sistema eletivo, por meio de escrutínio individual e secreto. As eleições se realizavam nas paróquias, sob responsabilidade do juiz de paz, para um mandato de 4 anos, com direito a reeleição.<sup>425</sup> Além disso, pelo Art. 55 da referida lei, as reclamações acerca da falta de observância das formas prescritas para a eleição dos oficiais, oficiais inferiores e cabos, seriam decididos pelo júri de revista da mesma guarda.

Ocorre que três meses após a posse do presidente da Província Vicente Camargo, passou na Assembléia Provincial a Lei que alterava o artigo da eleição:

(...) Art 1º Os Chefes e Comandantes das Legiões, Batalhões, ou outros quaisquer corpos da Guarda Nacional serão nomeados pelo Presidente da Província, d'entre as pessoas dos respectivos municípios, que tiverem quatrocentos mil réis de rendimento líquido annual por bens de raiz, agricultura, commercio, ou emprego. Art. 2º ... a nomeação dos oficiais inferiores será feita pelos Chefes e Comandantes dos Corpos, procedendo proposta das companhias.(...)<sup>426</sup>

Esta mudança na configuração dos corpos da Guarda contribuiu para a revolta da Balaiada, juntamente com os protestos contra a Lei das Prefeituras, aprovada 45 dias depois da lei provincial da Guarda Nacional. A lei de 1838 foi criticada como lei inconstitucional, que feria Leis Gerais, o que para os rebeldes significava um retrocesso. Nessa defesa, podemos perceber também o protesto contra a quebra do princípio da representação, concedido pela Lei Geral e retirada por uma lei provincial.

<sup>424</sup> Discurso proferido pelo PPv. do Maranhão, Manuel Felizardo de Sousa e Mello, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, no dia 3 de maio de 1839. APEM. Setor de Códices. Relatórios de Presidente de Província apresentados à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão a partir do ano de 1836.

<sup>425</sup> Lei de 18/08/1831, que Cria as Guardas Nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. Título 3, Capítulo 4, Art. 51 a 54. Coleção de Leis do Império do Brasil, ano: 1831.

<sup>426</sup> Lei nº 61, de 8 de junho de 1838. Leis da Província do Maranhão, ano: 1838. CD – Seção Obras Raras.

É visível a participação de guardas nacionais nas tropas rebeldes. Tanto que na visão de Ribeiro Amaral, antes de ser sancionada esta lei, dever-se-ia ter mudado o quadro da Guarda, posto que os membros atuantes quando a lei foi sancionada eram predominantemente liberais. Ou seja, Amaral sugeriu que os cabanos teriam que ter promovido a troca dos integrantes da Guarda e só depois sancionado a lei:

(...) um cafuz por nome Raimundo Gomes arrombou a cadeia onde havia vinte e tantos homens que se reuniram a Raimundo Gomes... estes paisanos destacados são das antigas Guardas Nacionaes, onde há a maior insubordinação possível, e se já estivessem criadas as novas Guardas, talvez que já ellas tivessem outra disciplina....(...) <sup>427</sup>

(...) os sediciosos até então restritos ao município do Manga estenderam suas depredações aos municípios vizinhos da Chapadinha, Miritiba, Icatú e Tutoya. Deram-se então pequenas deserções de destacamentos de guardas nacionais para o lado dos rebeldes, o que já era um mal início. (...) <sup>428</sup>

Assim, Amaral afirma que a Guarda criada no início da Regência foi montada sob liderança liberal, por isso eram insubordinadas. No contexto do Regresso deveriam ter sido criadas outras Guardas, desde o momento da qualificação, com integrantes que se solidarizassem com a “virada conservadora”, ou seja, com as reformas políticas que reformulariam a direção do império.

Às insubordinações pela mudança do sistema de eleição juntou-se a revolta pela ação dos prefeitos sobre as tropas, visto que pela Lei das Prefeituras, também a Guarda Nacional, que se subordinava ao juiz de paz, passou a subordinar-se ao prefeito. O exemplar do Jornal “O Bemtevi” denuncia a arbitrariedade destas autoridades contra os integrantes da Guarda:

(...) No dia 6 de agosto, na Villa do Pau d’Alho, quando se collocava em forma para proceder a revista de costume uma companhia da Guarda Nacional, ... quando o Subprefeito Jerônimo d’Albuquerque e Mello, investe-se contra hum infeliz cidadão guarda nacional, rasgando suas vestes e enchendo-o de impropérios, maltrata-o com bofetadas e pontapés; depois o prendeu em cárcere privado, em hum tronco, procedimento assas ofensivo, (incidindo nisso nos arts 189 e 206 do Código Criminal)..depois faz tirar o homem do tronco e manda a 3 ou 4 guardas nacionaes que o conduzirão, o manda açoutar com cipós no terreiro da sua casa fazendo substituir o que estava cansado de açoitar, incidindo na pena 201. Após tudo isso enviou o cidadão para o tronco dos seus escravos e lá ficou por 8 dias não fosse um amigo do promotor interino, o Sr Lopes Lima, ter solicitado ao promotor que denunciasse o fato. Só que, o promotor ao invés

<sup>427</sup> José Ribeiro do Amaral, *op cit*, v. 1, p.62.

<sup>428</sup> *idem, ibidem*, v. 1, p 82.

de faze-lo como determina a Lei, apenas solicitou a liberdade do individuo, e vendo as autoridades as cicatrizes, disse que fosse o cidadão para sua casa que tomaria providências. E o jornal pergunta- E que providencias Senhores? Como consentir nessa Administração na qual o Empregado que em vez de executar o que he prescripto pelas leis, he o proprio infractor della?(...)<sup>429</sup>

Nos jornais e proclamações do período, ao conclamar os leitores para lutarem pela causa constitucional, é bastante comum o uso de expressões que convidam o povo para “lutar pela autonomia política”, pois dizia-se que os brasileiros estavam sendo tratados como “escravos grilhões do absolutismo”. Pelo documento acima, observamos que o uso da expressão “escravos” não se articulava somente a uma figuração de sentido político, como a de não terem os cidadãos os seus direitos políticos respeitados, mas inclusive num sentido literal, pois os cidadãos estavam recebendo tratamento reservado aos escravos. Com efeito, o documento indica o caso de um cidadão proprietário, guarda nacional, que foi chicoteado, colocado no tronco, com grilhões destinados a punir seus próprios escravos, punições incompatíveis com o estabelecido na lei para um guarda nacional. Ao longo deste capítulo também apresentamos evidências de cidadãos presos sem processo legal, assentados indevidamente como praça de 1º linha ou colocados em navio prisão, medidas arbitrárias, expressas nos discursos como práticas de “absolutismos”.

Os protestos contra a mudança da Lei da Guarda Nacional, interpretada como um retrocesso da legislação liberal que vinha sendo implantada, também podem ser entendidos como protestos contra a quebra do princípio da representação, concedido pela lei geral e retirada por uma lei provincial, já que, a lei provincial retirou a eletividade do oficialato da Guarda Nacional, estabelecido pela Lei Geral. Outra evidência dos conflitos advindos do processo de montagem de instituições e reordenamento da sociedade, durante a experiência regencial.

Assim, o discurso da nação construída sob os princípios estabelecidos em lei, segundo os quais os direitos de liberdades individuais deviam ser respeitados e que foram estabelecidos com a Independência e a Carta Constitucional, não estavam sendo respeitados pelo governo maranhense, e sob esse argumento os cidadãos fundamentaram sua luta armada, como veremos no próximo capítulo.

---

<sup>429</sup> Jornal O Bemtevi, exemplar nº 14, de 15 de agosto de 1838.

## Capítulo 5: A Fluidez das Ideias e a Politização

Há muito que a historiografia não considera revoltas populares como ações irracionais, ou que desconsidera atitudes populares de contestação à ordem como atitudes desqualificadas, esvaziadas de significado, só porque não indicam uma formulação de noções políticas organizadas, ou porque não seguem uma fundamentação teórica.<sup>430</sup>

Desde que Thompson, ao focar os processos e não as estruturas, valorizou a dimensão cultural das experiências, a política deixou de ser vista apenas no enfoque institucional ou no da luta de classes para ser pensada em perspectiva mais abrangente.

O diálogo interdisciplinar entre história e antropologia inspirou abordagens que trabalham com a noção de cultura como algo compartilhado, que “determina a possibilidade de sociabilidade nos grupamentos humanos e dá inteligibilidade aos comportamentos sociais”.<sup>431</sup> Esta postura resultou sistemas de representações que “produzem estratégias, práticas sociais e políticas, que tendem a impor-se à custa de outros, a legitimar um projeto ou justificar escolhas e condutas”.<sup>432</sup>

Tal não foi outra a trilha seguida por historiadores da cultura, dentre eles, Luciano Figueiredo, na obra “Festa, Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa”.<sup>433</sup> Ao interpretar a ocorrência concomitante entre festas e protestos na América Portuguesa, o autor mostrou como os protestos, associados às festas, se constituíam em rituais políticos, ultrapassando o “espaço tradicional de discurso do poder” e organizando em seu lugar um espaço de discurso de identidade cultural.<sup>434</sup>

---

<sup>430</sup> George Rudé, **A multidão na história**: estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra (1730-1848). Rio de Janeiro: Campus, 1991. Edward Palmer Thompson, **Tradicón, revuelta y consciéncia de clase**: estúdios sobre la crisis de la sociedad preindustrial. Barcelona: Grijalbo, 1989 e **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 Marco Pamplona, A Historiografia do Protesto Popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. In: **Estudos Históricos**, v. 9, n. 17, pp. 215-238, 1996.

<sup>431</sup> Hebe Matos, "História social", in CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, R., **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia, Rio de Janeiro, Campus, 1997, p. 52.

<sup>432</sup> *idem, ibidem*, p. 17.

<sup>433</sup> Luciano Figueiredo, A revolta é uma festa: relações entre protestos e festas na América portuguesa. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (orgs.), **Festa, Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa**, v. 1. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2001.

<sup>434</sup> *idem, ibidem*, p. 273-274.

Assim, o autor discute a natureza daqueles protestos como rituais políticos plenos de historicidade, que se constituíam em canais de negociação. Os protestos buscavam as ocasiões festivas pela grande mobilização popular, garantindo assim poder de pressão às exigências dos amotinados e o atendimento às demandas de grupos mais amplos sempre que os canais de negociação habituais houvessem fracassado. Segundo Figueiredo,

(...) as revoltas constituíam-se como num momento de sociabilidade muito especial: pois na junção de vários grupos sociais, ou na união do corpo social era como se as diferenças sociais momentaneamente se suspendessem, liberando o caminho para os desafios e as inversões hierárquicas, era quando os revoltosos “tomavam de assalto câmaras, interrompiam expedientes administrativos, disparavam seu sino, apupavam autoridades”... Algumas destruições tinham lugar nessas ocasiões como saques a armazéns ou nas residências de potentados locais...<sup>435</sup>

A análise nos leva a refletir sobre a natureza política dos protestos e, principalmente, sobre a politização que permeia as ações sociais, sobre a política como força latente no meio social. Trata-se de olhar historiográfico que nos indica a atuação das forças políticas na sociedade. Com certeza, essas forças atuam sempre de forma dinâmica, continuamente, e assim atuaram no Antigo Regime ou no Moderno.

Como indicamos na introdução deste trabalho, em relação à Independência do Brasil e às duas décadas seguintes, é recorrente na historiografia brasileira a articulação das rebeliões regenciais ao processo de independência, de tal forma que aquelas decorreram de uma politização desencadeada por esta, atribuindo inclusive às rebeliões populares, o significado político de frustração pela não obtenção das promessas e expectativas geradas nas lutas da independência.<sup>436</sup>

Sem dúvida, o momento corresponde à complexa reconfiguração das redes de significados políticos e mentais que se desenvolveram na primeira metade do século XIX, em meio à crise do Antigo Regime, ao advento da Independência e da construção da nação.

---

<sup>435</sup> *idem, ibidem*, p. 268-269.

<sup>436</sup> Isabel Marson afirma que “a Independência desencadeou a era dos tumultos”. O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica, in, FREITAS, Marcos Cézar de (org), **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998, p.73. José Honório Rodrigues viu continuidade entre as revoltas da Regência e emancipação política, pois esta, tendo sido frustrada, desencadeou as lutas contra as injustiças do colonialismo. **A Independência...**, *op cit*, p. 321. Claudete Miranda Dias também articula a rebelião ao desenrolar do processo de Independência, que para autora, iniciou-se em fins do século XVIII, indo até 1850, quando se consolidou a Monarquia Constitucional”, *op cit*, p. 87.

Procuramos investigar sim a disseminação das representações da política moderna na sociedade do Maranhão regencial, porém, queremos logo ressaltar que não entendemos a politização da sociedade, particularmente das camadas populares, como algo que surge com e no processo de Independência, tal como significado por Sérgio Buarque, para quem, a politização iniciada como decorrência do processo de Independência envolveu “mestiços ou índios trazidos ao convívio do mundo que se politizava”.<sup>437</sup>

Concordamos com Denis Bernardes, que, ao tratar da memória e da experiência política no movimento constitucionalista pernambucano (1820-1822), entendeu que a intensa participação política dos mais variados setores da população não se deu sobre um vazio mental. Se deu, sobretudo, na vivência de uma realidade suportada como injusta ou aceita como parte da natureza do mundo, “as pessoas queriam transformar ou preservar seu mundo, possuíam uma memória e experiência política sobre as quais fundaram suas esperanças, seus temores, seus atos e suas ações”.<sup>438</sup>

Neste capítulo, pretendemos indicar como a circulação das ideias entre a sociedade é constante. A ideia de interpenetração entre cultura popular e erudita foi proposta por Mikhail Bakhtin. Ele a definiu pela expressão “iluminações recíprocas” de uma cultura sobre a outra.<sup>439</sup> Carlo Ginzburg utilizou a mesma ideia como “circularidade cultural”, aplicando-a para refletir sobre a cultura das classes subalternas e das aristocráticas, e para desconstruir a visão aristocrática de que, mesmo quando esta reconhece o movimento de “alguma cultura” na direção de sua classe para a inferior, o evento é tratado como deformação ou deterioração.<sup>440</sup> Podemos ainda articular o conceito de apropriação cultural, proposto por

---

<sup>437</sup> Sérgio Buarque de Holanda, *A Regência...*, *op cit*, p. 115.

<sup>438</sup> Denis Antônio Bernardes, *op cit*.

<sup>439</sup> Bakhtin utiliza o conceito aplicando-o a um momento histórico bem específico, o do Renascimento, na Europa, quando o latim cedia lugar à língua vulgar. Enquanto esta passava a ser utilizada como forma culta, levava consigo toda a riqueza da cultura popular, momento de luta entre duas culturas, e também de fusão de culturas, que Bakhtin refere-se como “iluminações recíprocas”, do qual a obra de Rabelais é exemplo de excelência. Assim, para este autor, se, por um lado, existia a “dicotomia cultural, por outro, havia circularidade, influxo recíproco entre cultura subalterna e cultura hegemônica, particularmente intenso na primeira metade do século XVI”. Mikhail Bakhtin **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. São Paulo: HUCITEC, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 385.

<sup>440</sup> Carlo Ginzburg, **O Queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 16-17.

Roger Chartier, que reconhece nas apropriações/reelaborações culturais que ocorrem na sociedade, uma forma diferenciada de interpenetração cultural.<sup>441</sup>

Para tratar da circulação de ideias e da politização partimos da definição base do conceito de politização, que é o de “dar ou adquirir consciência dos deveres e direitos do cidadão; dar caráter ou dimensão política a determinado assunto ou discussão”.<sup>442</sup> Buscamos ampliá-lo no sentido de compreender a ideia de percepção, assimilação e/ou reelaboração das ideias de poder. Tal ampliação pode ser vista no momento histórico estudado aflorando na sociedade. Afinal, enquanto o indivíduo ou grupo percebe a si mesmo e ao outro, enquanto tomam consciência do seu poder ou do seu lugar nas relações de poder na sociedade em que vivem, o indivíduo/grupo está, ao mesmo tempo, se politizando e construindo sua identidade, inclusive, reinventando-a.

Recorremos aqui à colocação que Federico Navarrete faz sobre o território de fronteira, ao tratar dos Estados-Nações, no século XIX.<sup>443</sup> Para este autor, no sentido territorial, a expansão das fronteiras efetivas do controle estatal em todas as nações americanas gerou novas formas de submissão e diferenciação:

(...) As comunidades ameríndias incorporaram elementos liberais e modernos, como a ideia de cidadania, a estrutura legal dos municípios, a construção de alianças políticas e a utilização da violência como ferramenta de negociação com o Estado e com os outros grupos sociais. (...)<sup>444</sup>

Entendemos que esta diferenciação que ocorre no território de fronteira é o próprio processo de politização, isto é, a politização durante o processo de percepção das diferenças entre as partes que vão se afirmando, a definição de posicionamento no quadro de relações de poder de um determinado contexto. Desde a Independência ou durante o movimento constitucionalista, as ideias liberais certamente circulavam, só que não em “estado puro”.

---

<sup>441</sup> Roger Chartier, **A História Cultural...**, *op cit*, p.134.

<sup>442</sup> Politizar, segundo **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**, do latim medieval *politizare*, “fazer alguém ou a si mesmo capaz de compreender a importância do pensamento e da ação política, dar ou adquirir consciência dos deveres e direitos do cidadão; dar caráter ou dimensão política a determinado assunto ou discussão”. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

<sup>443</sup> Federico Navarrete. A invenção da etnicidade nos Estados-Nações Americanos nos séculos XIX e XX. In: HEINZ, Flavio M. e HARRES, Marluza Marques (orgs.), **Livro de Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH: A História e seus Territórios**. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 92.

<sup>444</sup> *Idem, ibidem*, p. 95.

Ou seja, o curso dessas ideias era dinâmico, o que equivale dizer que elas eram constantemente ressignificadas, conforme o desenrolar das práticas e ações políticas que se desenvolviam concomitante à configuração das múltiplas identidades sociais.

Certamente os sucessos e/ou as insatisfações diante das mudanças sucessivas da política ocorridas durante a experiência regencial, circularam por toda a sociedade, e se reelaboravam constantemente. Também os sonhos de mudança, os desejos de manter ou de buscar uma melhor posição social eram comuns a todos os grupos sociais, inclusive aos populares. Para alcançar tais desejos, eles não se limitavam a resistir às novidades da “política moderna”, mas também em reelaborá-las, ou mesmo reivindicá-las, quando era de seus interesses.

No caso da rebelião da Balaiada, que foi conduzida principalmente por homens livres pobres, envolvendo cerca de 11 mil pessoas,<sup>445</sup> relatada por diferentes práticas discursivas que indicam muito da politização operada. O movimento não se resumiu a ações típicas de “capangas mandados pelos seus patrões proprietários”, como supõe uma historiografia que parte quase sempre da elite para tratar de ação política.

Antes de adentrarmos nas evidências dessa politização dispersa por todo o tecido social, analisemos inicialmente essa historiografia que “construiu a nação” na província maranhense, a partir da ação das elites, nas escritas da Independência, da Setembrada<sup>446</sup> e da Balaiada.

### **5.1 Condições de produção da politização**

Começamos este capítulo com alguns apontamentos sobre o processo de Independência no Maranhão. Mesmo não sendo a Independência propriamente dita nosso objeto de estudo, decidimos abordá-la sumariamente aqui por ser também um de nossos objetivos investigar as articulações da Independência com a Rebelião da Balaiada e, principalmente, com o intuito de indicar as possibilidades de intensa politização no período.

---

<sup>445</sup> Exposição de Luis Alves de Lima ao seu sucessor no governo da província maranhense, o Presidente da Província João Antônio Miranda, ao entregar o governo. Conforme Domingos Gonçalves de Magalhães, *op cit*, p. 62-63

<sup>446</sup> Série de tumultos políticos ocorridos no Maranhão, em setembro de 1831, como decorrência da Abdicação de d. Pedro I.

Remetendo-nos à questão do antagonismo entre litoral/sertão apresentada no primeiro capítulo, queremos nos referir a outra dualidade ainda não tratada, e que se refere aos espaços maranhenses e extrapola o âmbito provincial. Trata-se da questão do “Maranhão português”, em contraposição ao Rio de Janeiro, sede do governo imperial ou do projeto de nação brasileira.

Uma das particularidades do espaço maranhense apontada pela historiografia é a percepção da região, desde o seu surgimento, como um grande Estado português do norte. Mesmo integrante da América Portuguesa, tendo sido criada como Estado autônomo, a região foi percebida como desligada do Brasil por quase 200 anos e ligada diretamente a Lisboa.<sup>447</sup> Observamos inclusive, que, ainda em 1811, estando D João VI no Brasil, foi criada a Relação da Cidade de São Luís do Maranhão, que dispunha em seu regimento que: “esta Relação da Cidade de São Luís do Maranhão terá a mesma graduação, que tinha a antiga Relação do Rio de Janeiro... e dará agravo ordinário para a Casa da Suplicação de Lisboa”.<sup>448</sup>

Em 1822, as elites maranhenses articuladas à Lisboa se opuseram frontalmente à Independência até julho de 1823, quando a junta da província aderiu à “causa brasileira”.

A Independência no Maranhão é explicada partindo-se do argumento da “adesão à independência” e do argumento da “libertação”.<sup>449</sup> Assim, a “libertação do jugo português” aparece como promovida por Lord Cochrane (pelos mercenários ingleses) ou pelas tropas

---

<sup>447</sup> A Amazônia Portuguesa foi instituída como Estado diferente do Brasil, com o nome do Estado do Maranhão, em 1621. Este foi temporariamente extinto em 1652 e logo reconstituído em 1654, com a denominação Estado do Maranhão e Grão-Pará, com a capital em São Luís. Em 1772 criou-se o Estado do Maranhão e Piauí e o Estado do Grão Pará e Rio Negro, este com sede em Belém. A Carta régia de 10/10/1811 separou o Maranhão do Piauí e este ganhou autonomia administrativa. Patrícia Melo Sampaio, *op cit*, p.123 e Mário Martins Meireles, **História da Independência no Maranhão**. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 1972, p 22.

<sup>448</sup> Relação criada por D João VI a 23 de agosto de 1811, com regimento dado pelo alvará de 13 de maio de 1812, e finalmente instalada em 4 de novembro de 1813. Milson Coutinho, **Ministério Público**., *op cit*, p. 41.

<sup>449</sup> Marcelo Cherche Galves inicia seu artigo com um “balanço historiográfico” sobre a Independência em Os “republicanos” do Maranhão: independência, Confederação do Equador e a construção do Estado Imperial. In: GALVES, Marcelo Cherche e COSTA, Yuri (orgs), **O Maranhão oitocentista**. Imperatriz: Ética e São Luís: UEMA, 2009. O processo de Independência no Maranhão é trabalhado em várias obras como: Luís Antônio Vieira da Silva, **História da Independência do Maranhão (1822-1828)**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972 (1ª ed. 1862); Mário Martins Meireles, *op cit*; Matthias Röhrig Assunção em “Miguel Bruce...”, *op cit*, e “Cabanos contra Bem-te-vis”, *op cit*. Aqui utilizamos como referência o texto de Marcelo Galves justamente por ser mais sucinto e por articular o processo à Confederação do Equador. Pretendíamos destacar aqui apenas o foco da historiografia sobre a liderança das elites na construção da nação.

independentistas. Neste caso, enfatizando a ação das tropas “patriotas” do Ceará e do Piauí às quais se juntaram líderes da elite política e tropas populares do interior da província que foram “libertando” vila por vila do Maranhão. Quando as tropas independentistas alcançaram as “portas da ilha de São Luís” pelo lado continental, Cochrane chegou pelo mar e deu o ultimato à junta provisória que acabou por aderir ao Rio de Janeiro.<sup>450</sup>

Assim, na escrita do processo de Independência, aparece a oposição das elites litorâneas e interioranas. Aquelas, com predominância dos interesses portugueses, principalmente dos credores dos empréstimos para compra de escravos, concedidos aos proprietários da lavoura algodoeira, do interior.<sup>451</sup> No período pós-independência, de grande instabilidade no Maranhão, a historiografia enfoca a luta pelos interesses partidários entre essas elites.

Após a adesão ao Rio de Janeiro o poder na província passou a ser monopolizado pelas elites da capital e da região do Baixo Rio Itapecurú (o que não incluía a região de Caxias).<sup>452</sup> Demais grupos interioranos, não pertencentes à região do Baixo Itapecurú, sentiram-se alijados do poder, haja vista que só a Câmara Municipal de Caxias enviou dez “Indicações” ou petições à Assembléia Geral por não se sentirem representados pela junta de governo da capital.<sup>453</sup>

Sentindo-se alijados do poder provincial, grupos da elite interiorana opuseram-se ao governo da capital e ao primeiro presidente da província, Miguel Inácio Freire e Bruce, formando a Junta Expedicionária do Itapecurú (incluindo fazendeiros de Itapecurú e de Caxias).

Bastante pressionado, o PPv Miguel Bruce chegou ao ponto de, em junho de 1824, armar gente pobre, “pardos, cafuzos, pretos forros e mamelucos”<sup>454</sup>, na maioria gente que ele libertara da cadeia pública, para garantir a segurança da cidade. Este episódio se deu quando o referido presidente da província adotou uma política antiportuguesa radical,

---

<sup>450</sup> Marcelo Cherche Galves, *op cit.*

<sup>451</sup> Sobre o endividamento dos fazendeiros do interior com os comerciantes portugueses de São Luís, ver Matthias Röhrig Assunção, Exportação, Mercado Interno e Crises de Subsistência Numa Província Brasileira: o caso do Maranhão, 1800-1860. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n . 14, p.32-71, abr/ 2000, p.36-39.

<sup>452</sup>Luís Antônio Vieira da Silva, *op cit*, p.194.

<sup>453</sup> APEM, Ofícios das Câmaras Municipais da Cidade de Caxias, 12/12/1823. Citado por Mathias Röhrig, Miguel Bruce., *op cit*, p. 353.

<sup>454</sup> Jornal Argos da Leide 7/01/1825 n° 1, p. 1, conforme Marcelo Cherche Galves, *op cit*, p. 20.

expulsando todos os portugueses solteiros da província, por meio de dois decretos provinciais. Quando um grupo de oficiais tentou depô-lo, Miguel Bruce abriu as prisões e procurou formar um exército popular.<sup>455</sup>

Sua atitude, que em alguns textos foi chamada de “democrática”, reforçou as acusações de estar o primeiro presidente maranhense envolvido na Confederação do Equador, movimento que, naquele momento, desenrolava-se nas outras províncias do norte.<sup>456</sup>

Para eximir-se das acusações Miguel Bruce defendeu-se, acusando, perante a Corte, a Junta do Itapecurú de estar articulada à Confederação, chegando a publicar ordens de prisão de integrantes da Junta, por se incluírem “numa rebelião contra o imperador”.<sup>457</sup>

Enquanto isso, os membros daquela Junta, enviaram, à Corte, o Dr. Jose Quintanilha com várias representações contra Bruce, lembrando ao Imperador a fidelidade da Vila do Itapecurú, a primeira a proclamar a independência naquela província. Na Corte, o Dr. Quintanilha e “perto de 200 abaixo-assinados” publicaram no Diário Fluminense pedidos de providências contra Miguel Bruce, promotor do “odioso sistema republicano” que favorecia os negros e tendia a “repetir São Domingos”.<sup>458</sup> Na petição feita, observamos os dois grandes perigos que se apresentavam às classes proprietárias: o republicanismo e o haitianismo, de forma a ganhar adeptos, a arregimentar apoio à causa defendida.

Marcelo Galves indica que tanto a Junta de Itapecurú como Miguel Bruce realmente mantiveram contatos com a Confederação do Equador. E que inclusive, o filho de Miguel Bruce, José Vicente Freire e Bruce, formado em direito em Coimbra, viveu em Pernambuco como hóspede do líder confederado Manuel Paes de Andrade, e que lá ocupou posições de

---

<sup>455</sup> Mathias Röhrig “vê nas atitudes de Bruce uma das explicações da não estabilização política do Maranhão após a independência, pois Bruce, além de não ter sido enérgico o suficiente no combate aos lustros, os seja, às ações violentas da tropa e da população de cor contra os portugueses abastados, adotou medidas radicalmente antiportuguesa ao sancionar dois decretos que expulsavam os portugueses solteiros da província, p. 352. A respeito destes decretos, “a publicação deles em bandos ao som de caixas provocou “viva sensação” na população da capital. Na câmara Geral, convocada às pressas para o dia 5 de abril, discutiram-se estas medidas com a junta presidida por Bruce, e foi resolvido anula-las, e proceder unicamente à expulsão “dos portugueses vadios e ociosos residentes na capital”, p. 373. Miguel Bruce..., *op cit*.

<sup>456</sup> Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.

<sup>457</sup> *Idem ibidem*, p. 25.

<sup>458</sup> Jornal do Rio de Janeiro “Diário Fluminense”, de 13/5/1825, n° 105. Citado por Marcelo Cherche Galves, *op cit*, p. 31.

comando de tropas. O filho de Miguel Bruce ainda rebelou localidades do interior do Maranhão, preparando-as para a proclamação da república, prevista pelos Confederados para 12 de outubro de 1824, aniversário de d. Pedro e de sua aclamação como Imperador.<sup>459</sup>

Galves acha provável que Miguel Bruce tenha avaliado os riscos e as possibilidades políticas daquele momento, mantendo cauteloso contato com os confederados, sem deixar de manifestar publicamente obediência ao Imperador.<sup>460</sup>

Diante de todas as denúncias que contra ele circulavam na Corte, Miguel Bruce foi deposto por Lord Cochrane em dezembro de 1824 e enviado para o Rio de Janeiro. Foi processado e respondeu formalmente pela acusação do crime de partidário do sistema democrático, que já havia contaminado as províncias de Pernambuco e Ceará. Bruce foi ainda acusado de autorizar publicações incendiárias na Gazeta da cidade e, “na imprensa da Corte, publicistas maranhenses o acusaram sistematicamente pela instabilidade política da província governada por pretos e democráticos”.<sup>461</sup>

Observemos que, durante esse movimento, embora a historiografia tradicional indique participação de populares, estes lá estão sempre às margens, não como protagonistas. Como se um homem livre pobre que pegou em armas só chegasse a participar de um evento porque seu patrão o mandara, ou o influenciara. Nem se coloca a possibilidade de ter sido ele capaz de se indignar com uma situação de injustiça, do uso arbitrário do poder, de ter-se politizado e escolhido agir por meio de uma ação política efetiva.

Luís Antônio Vieira da Silva, autor de “História da Independência do Maranhão” (1862), obra que se tornou uma das matrizes para estudo do tema, já indicara o baiano Salvador Cardoso de Oliveira, estabelecido como modesto criador de gado em Caxias, como o herói da Independência do Maranhão. Atendendo ao convite de seu irmão para juntar-se às tropas independentistas de Campo Maior, no Piauí, alcançou grande destaque

---

<sup>459</sup> *Idem ibidem.*

<sup>460</sup> *Idem ibidem.*

<sup>461</sup> Marcelo Cherche Galves, *op cit*, p. 23. No seu julgamento Bruce foi absolvido e seu filho ainda foi nomeado para o cargo de juiz de fora de Cabo Frio. Os demais envolvidos nos tumultos do período pós-Independência no Maranhão, envolvidos na chamada “guerra dos três Bês” (conflitos entre os proprietários Bruce, Burgos e Belfort) foram inclusive premiados: José Pereira Burgos nomeado para PPV da Pará, em 1825 e Antonio Nunes Belfort para PPV do Ceará, em 1826. *idem, ibidem*, p. 32-33.

como líder militar.<sup>462</sup> A ele se juntou no comando de tropas, José Ferreira do Couto, “preto crioulo, capitão do mato, de idade de 60 anos”, apelidado por João Bunda,<sup>463</sup> e também o índio Matruá, chefe do destacamento de “Árvores Verdes” que, após entrevista com Salvador, passou para o lado independentista.<sup>464</sup>

Além dessas, são fartas na obra as referências à participação popular, como no cerco das tropas independentistas à vila de Caxias, ocasião em que a tropa de 6 mil homens, “na maior parte armados de chuços e poucas armas de fogo”,<sup>465</sup> ou nos frequentes registros de deserção de soldados legalistas para o lado das tropas independentistas.

Muito interessante é a situação da cidade de Caxias no período da Independência. Observamos que, à época da Independência, os grupos defensores dos interesses portugueses e representados na Câmara Municipal se encontravam acudados. Em fevereiro de 1823, escreveram à Junta Governativa da Província, denunciando a prisão de dois correios provenientes do Ceará e endereçados a Caxias, indicando as articulações de adesão à Independência:

(...) Recebemos seu ofício em 23 de janeiro de 1823 e temos a responder que estamos prontos a defender a Justa Cauza da nação. Deos guarde a cidade de Caxias de Aldeias Altas, em 2 de fevereiro de 1823.(...) Seguem 6 assinaturas.<sup>466</sup>

Encontramos também uma “Representação dos habitantes da Vila de Caxias”, leia-se “portugueses habitantes de Caxias”, de abril de 1823, endereçada à Câmara da mesma vila, pedindo que se mantivesse naquela vila os oficiais de 1º linha do regimento da província, até que chegassem as tropas do Pará, ou até que as forças do major Fidié se unissem às daquela vila para defenderem a Monarquia Portuguesa, “em virtude da crítica situação que esta povoação tem estado”.<sup>467</sup> A “crítica situação” a que o documento se refere é a ação “rebelde” contra os “portugueses” e a favor da independência na região, como atesta outra Representação endereçada à Junta Governativa da Província, em

<sup>462</sup> Luís Antônio Vieira da Silva, *op cit*, p.88-90.

<sup>463</sup> *Idem ibidem*. p.123.

<sup>464</sup> *Idem ibidem*, p. 120.

<sup>465</sup> *Idem ibidem*, p.132.

<sup>466</sup> Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823. Ofício do escrivão da Câmara Municipal de Caxias à Junta Governativa da Província do Maranhão, em 10/02/1823. Superintendência de Patrimônio Cultural do Maranhão – Solar dos Vasconcelos.

<sup>467</sup> Representação dos habitantes da vila de Caxias endereçada à Câmara Constitucional da Vila de Caxias de aldeias Altas, em abril de 1823. APEM – Setor de Avulsos, Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823.

maio/1823. Nesta, solicita-se ao “Serviço Nacional e Real providências para manter o sossego público e conter a ação de quadrilhas rebeldes que tentavam proclamar a Independência e o Sistema do Sul em diversas vilas”.<sup>468</sup>

Devemos lembrar ainda que, por ocasião da notícia da adesão das vilas do Piauí à Independência, a guarnição de Caxias recebeu ordens da capital para marchar contra as tropas do Piauí e do Ceará, mas a tropa negou-se a fazê-lo. Diante disto, a tropa regressou a São Luís, quando, então, foi desarmada e remetida para Portugal.<sup>469</sup>

Ao contrário do veiculado pela historiografia, a província maranhense, como um todo, com certeza, não era uma casa portuguesa. Todavia, a historiografia focada na elite ligada ou aos “interesses portugueses” assim o percebeu e assim estabeleceu interpretação sobre o tema.

Quanto à articulação entre processo de Independência e a Rebelião Regencial da Balaiada, ela nos parece indispensável ao nosso intuito de identificar a participação e correspondente politização dos grupos populares não apenas no movimento de Independência, mas também naquele movimento rebelde, e, principalmente, identificar o significado conferido às ações nos relatos produzidos sobre a Balaiada.

Não há como imaginar o movimento de Independência, em que se falava e se lutava contra os “absolutismos” e os “despotismos”, que essas expressões e a constelação de ideias e significados que as envolvem não interpelassem, de forma diferenciada, os diversos grupos sociais daquela sociedade. Direta ou indiretamente, com maior ou menor intensidade, tanto as pessoas livres ou escravas, ricas, pobres ou remediadas, iletradas, alfabetizadas ou analfabetas, brancas, negras ou mestiças fizeram sua leitura da Independência de Portugal.

Se a imprensa – veiculadora e formadora das “novas ideias” (as ideias liberais) - só fosse expressiva na capital e fosse de leitura restrita, havia, porém, as batalhas, as proclamações “tropa e povo”, ações políticas deflagradas nas vilas interioranas e agregando adeptos à causa. Não por acaso, a adesão à independência foi feita “vila por vila”, com a

---

<sup>468</sup> Representação endereçada à Junta do governo provisório da Província do Maranhão, em 2 de maio de 1823. APEM – Setor de Avulsos, Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823.

<sup>469</sup> Sérgio Buarque, *A Regência...*, *op cit*, p. 145.

participação das tropas militares, de 1ª, de 2ª linha, ou tropas de voluntários, integrada, em sua maioria, por gente livre e pobre.

Devemos nos lembrar também de que estamos nos referindo a um mundo com outros laços de sociabilidade, com outras solidariedades e com outras práticas de leitura. Ao mesmo tempo em que, no período, começava a tomar corpo um “espaço público”, todos se conheciam nas localidades, as notícias eram também divulgadas boca a boca. O que não significaria numa cidade, vila ou povoado uma “Manifestação Tropa e Povo”? Na monotonia do cotidiano das vilas, tal acontecimento passaria despercebido? Não seria digno de nota ou de comentário? As fontes estão constantemente a nos apresentar os componentes de outra temporalidade: se as distâncias pareciam grandes, as relações sociais aproximavam. “Tudo” se sabia: onde estavam estacionados os corpos militares, onde avançavam, onde recuavam, quais suas estratégias. Correspondências eram interceptadas. Nos relatos das batalhas podemos observar que no lado adversário estavam compadres, cunhados e irmãos. Ressaltamos as relações clientelísticas e os laços de parentesco presentes não só entre os ocupantes dos altos cargos militares ou políticos, mas também entre as pessoas simples.

Refletindo sobre a mudança de capitania a província, resultante do processo de Independência, István Jancsó e João Paulo Pimenta nos alertam sobre o quanto se tratava de uma mudança profunda, pois significava passar da situação de um tradicional equilíbrio político entre as capitanias ou entre os grandes centros de convergência do espaço luso-americano, cada qual ligado a Lisboa, para uma situação que instaurava uma hierarquia entre espaços sociais que anteriormente se relacionavam horizontalmente.<sup>470</sup>

Alcir Lenharo<sup>471</sup> e Evaldo Cabral<sup>472</sup> demonstraram bem essa diferenciação dos espaços do norte e centro-sul, a partir da Independência e a relação de subordinação entre eles. A partir da presença da Corte no Rio, os investimentos públicos e privados

---

<sup>470</sup> István Jancsó e João Paulo Pimenta, *Peças de um mosaico...*, *op cit*, p. 154.

<sup>471</sup> Alcir Lenharo, *op cit*, p. 20.

<sup>472</sup> Evaldo Cabral de Mello destaca o quanto a presença da Corte no Rio de Janeiro acentuou a integração do Sul e reforçou a diferenciação de interesses entre o comércio vinculado a Lisboa e ao Porto e os negociantes fluminenses. **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 27.

estimulavam justamente os grupos comprometidos com a preservação do novo status imperial do Rio.<sup>473</sup>

Porém, se do ponto de vista mercantil, o Rio se alimentava fundamentalmente do próprio sul-sudeste, no aspecto fiscal isso não ocorria. Como assinala Evaldo Cabral, “foi a condição de “metrópole interiorizada” que permitiu ao Rio de Janeiro, desfrutar, nas relações com as províncias, das vantagens do sistema colonial”.<sup>474</sup> Para este autor, essa diferença de “destinos mercantis” e do peso político dos interesses portugueses acarretara atitude mais ou menos explícita de insubordinação ao Rio de Janeiro, como observado na guerra de Independência.<sup>475</sup> Maranhão, Recife e, em menor escala Salvador, produziam saldos positivos no comércio com Portugal, enquanto o Rio era deficitário neste comércio.<sup>476</sup>

Para Raymundo Faoro, este aspecto foi preponderante, tanto que, para este, as rebeliões na Regência irromperam na linha periférica, associada, mas não integrada ao centro. Para ele, Minas Gerais e São Paulo não se posicionaram contra a Regência porque gozavam de vantagens políticas superiores ao seu poder político. Na época, o segundo, terceiro, e quarto lugares de arrecadação cabiam à Bahia, Pernambuco e Maranhão. Para o autor, “os cabanos, balaios, os sabinos e os farroupilhas sentiram-se roubados na partilha do mando, com o predomínio do sul ou com o afastamento das influências provinciais”.<sup>477</sup>

---

<sup>473</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>474</sup> *Idem, ibidem*, p. 27. Também Maria Odila lembra que desde que a Corte se instalara no Centro-Sul tratou de aumentar impostos a fim de custear as despesas de instalação de obras públicas e do funcionalismo, criando ainda uma série de outras tributações que afetavam diretamente as capitanias do Norte: “A Corte não hesitava ainda em sobrecarregar com a violência dos recrutamentos e com as contribuições para cobrir despesas da guerra no Reino, na Guiana e o Prata.”. In: Maria Odila Leite da Silva Dias, **A Interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005, 1ª ed:1972, p. 35.

<sup>475</sup> José Honório Rodrigues enfatiza que a adesão a Portugal era tão obstinada que, quando nas Cortes chegara a notícia da expulsão de Avilez e decide-se definitivamente pelo envio de tropas ao Brasil, os deputados baianos, que até então estavam ao lado português (chegaram inclusive a pedir tropas contra o Brasil), entenderam os significados daquela atitude, solicitaram que sustassem o envio de tropas. Então os deputados brasileiros das diferentes províncias se solidarizam, exceto Maranhão e Pará.(p. 55) Logo depois, o governo do Maranhão deixou de cumprir qualquer ordem da regência, especialmente a da convocação dos procuradores e, mais tarde, dos deputados. **A Independência: revolução e contra-revolução**, *op cit*, p. 287.

<sup>476</sup> Evaldo Cabral, *op cit*, p.33.

<sup>477</sup> Raymundo Faoro, **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Porto Alegre: Globo, 1958, p. 320.

Podemos concluir assim que, para Faoro, a Balaiada foi resultado da insatisfação das elites, posicionadas desigualmente na “partilha do mando”, na distribuição de poder operada com o ordenamento imperial no qual aqueles se sentiram prejudicados, com o prestígio desproporcional às elites do centro-sul. Discordamos em parte da interpretação de Faoro, pois percebemos a Balaiada decorrente, preponderantemente, das sucessivas montagens e desmontagens das instituições empreendidas pela Regência, particularmente da implantação das medidas regressistas no Maranhão. Além do que, a rebelião não decorreu de fatores que envolveram exclusivamente as elites.

O que desejamos ressaltar aqui é o lócus da escrita historiográfica, seu ponto de observação predominante, que foi a partir da Corte, das instituições e da ação das elites. Assim, essa posição de escrita só permite perceber uma rebelião “popular” a partir dos choques entre elites da Corte e elites provinciais, ou entre as elites de uma mesma província, entre os choques de interesses econômicos e políticos-partidários destas elites.

Uma das matrizes dessa visão estaria possivelmente no relato que Luís Alves de Lima fez ao ministro da guerra, assim que chegou ao Maranhão, pois fora incumbido de enviar ao governo uma exposição circunstanciada “da natureza, cauza, e intrigas locais, que originarão esta revolta”. Atendendo às ordens, Alves de Lima escreveu:

(...) Para satisfazer exactamente a esta incumbência, de mais tempo necessito, e de documentos, e provas das asserções prós, e contras. Limitando-me por ora a dizer que a opinião mais geral é que as eleições, e só as eleições derão origem ás dissensões dos dois partidos conhecidos com as denominações de Cabanos, e Bentivis; os segundos perseguidos pelos primeiros que (corroído) apoio na Assembleia Provincial, e desgraçadamente..(corroído) governo de então influirão no interior no rompimento a revolta; mas hoje nada há de comum entre os rebeldes salteadores, e as oppiniões políticas dos denominados Bentivis... (...) <sup>478</sup>

Essa é a mesma visão de Domingos de Magalhães, justamente o secretário de Luís Alves e Lima, que já no início de sua Memória da Balaiada adianta sua avaliação de inação política das “classes inferiores”: “qualquer que seja o pensamento da época, nobre ou vil,

---

<sup>478</sup>Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província do Maranhão, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 5/03/1840. APEM-. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 243.

nunca das classes inferiores se eleva às culminantes; nestas se ele germina, e daí como o contágio, se vai estendendo até a choupana, donde reage”.<sup>479</sup>

Coerente ao seu pensamento, o autor explica as circunstâncias que conduziram ao evento: “a troca de insultos entre partidos nos jornais... se excitava a cólera dos partidos pela ambição de mando e dos lugares e pelo desejo de triunfar nas eleições... até afinal sucedeu à infame guerra civil”.<sup>480</sup> Refere-se ainda à “estupidez” do partido liberal que achou que “poderia apoiar e quando quisesse simplesmente conseguiria fechar o dique da cólera popular”.<sup>481</sup>

Para Caio Prado (1970), a palavra de ordem da rebelião liderada pelos liberais Bemtevis, tomou feição própria e “degenerou-se” num levante de massas sertanejas: “no feitio geral da revolta dominou a caudilhagem ... em vez de um levante para realização de uma política conseqüente, apenas bandos de homens armados que percorrem os sertões em saques e depredações”.<sup>482</sup>

Maria Januária dos Santos, em obra de 1983, inova na pesquisa das fontes, mas ainda se prende à visão da rebelião iniciada no seio das elites, provocada por interesses político-partidários. Segundo ela, o governo provincial se alternava entre os partidos cabano e liberal. Com a queda de Feijó na Corte, os liberais que vinham dirigindo a província, assistiram à ascensão de maioria cabana na assembleia provincial. Aliados ao presidente Vicente Camargo, que governou de 3/3/1838 a 3/3/1839, os cabanos afastaram os liberais das decisões políticas provinciais, e, utilizando os costumeiros processos de fraude e violência, manipulavam as eleições.<sup>483</sup>

Esta visão permanece com José Murilo de Carvalho, que, ao prefaciar a reedição da obra “Timon” (1995), comenta a experiência regencial:

(...) As forças descentralizadoras exigiram a reforma da Constituição num sentido federal .... a maior autonomia política das províncias abriu margem ao

---

<sup>479</sup> Domingos Gonçalves Magalhães, *op cit*, p. 14.

<sup>480</sup> *Idem, ibidem*, p 18

<sup>481</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>482</sup> Caio Prado Júnior, **Evolução Política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 2007(1ª:1970) p. 60-82., p. 69-70.

<sup>483</sup> Maria Januária dos Santos, *op cit*, p. 73.

conflito entre grupos de elites provinciais.... Algumas dessas revoltas escaparam ao controle das elites e transformaram-se em guerras populares..”<sup>484</sup>

O mesmo autor, em *Pontos e Bordados*, obra de 1998, ressalta que:

(...) Houve cinco grandes revoltas após a introdução do Ato Adicional. Começaram todas como conflitos entre as elites locais em disputa pelo poder provincial. Nas províncias em que era forte o domínio dos donos da terra, o conflito permaneceu sob controle das elites. Tal foi o caso das revoltas de São Paulo e Minas Gerais (1842) e Rio Grande do sul. Onde o domínio era precário, e menor a presença da escravidão, a luta escapou do controle da elite e transformou-se em guerra popular. Foi o caso do Pará, da cidade da Bahia e do Maranhão.(...)<sup>485</sup>

Não se estende, porém, sobre as razões desse transbordamento para as camadas populares, restringindo-se ao domínio precário “das elites”. Trata-se, portanto, de mais uma leitura dos movimentos rebeldes a partir da ótica das elites.

Ainda considerando a historiografia da Independência, Matthias Röhrig (2005), ressalta a mobilização popular em prol da libertação do Maranhão, envolvendo homens livres e escravos, brancos, caboclos, pardos e negros. Todavia, também ele, ao referir-se à instabilidade política da província após a adesão oficial ao império, afirma que:

(...) Os conflitos no seio da elite abriram espaço para a participação popular - tanto como massa de manobra das elites, como para uma mobilização mais autônoma. A tal ponto que a participação popular chegou a representar real perigo para o poder das elites (...)<sup>486</sup>

Para este autor, a Independência resultou na reconfiguração do poder no âmbito local ou microrregional:

(...) No Maranhão, como em outras províncias, a luta entre facções políticas confundiu-se, nesse plano, com as estratégias das famílias da elite para conseguir o controle dos recursos naturais e das novas instituições para seus membros e sua clientela... Muitos conflitos entre as famílias da elite resultaram da competição para adquirir postos públicos e levaram à filiação das famílias rivais

---

<sup>484</sup> José Murilo de Carvalho em prefácio da reedição de 1995 de “Timon”, obra de João Francisco Lisboa. LISBOA, João Francisco, **Jornal do Timon: Partidos e Eleições no Maranhão(1852 a 1858)**. Edição organizada por José Murilo de Carvalho. Companhia das Letras: 1995, p. 6 e 7.

<sup>485</sup> José Murilo de Carvalho, **Pontos e Bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: UFMG, 1998, p. 166.

<sup>486</sup> Matthias Röhrig Assunção, Miguel Bruce.... *op ci,t* p. 347.

a partidos políticos antagônicos, ainda que em âmbito local as diferenças ideológicas entre elas fossem insignificantes (...) <sup>487</sup>

Acreditamos que, embora os choques de interesses político-partidários não devam ser ignorados, não devem, porém, ser a perspectiva exclusiva de análise, sob pena de desconsiderar a complexidade e a riqueza de nuances que envolvem qualquer experiência social. A predominância de tal visão deve-se à tradição de uma historiografia que parte do ponto de vista político-institucional, segundo a qual as definições do destino da nação estão sempre articuladas às ações das elites.

No que tange à série de tumultos políticos ocorridos no Maranhão, em setembro e novembro de 1831, em decorrência da Abdicação de D. Pedro I, esclarecemos que, na época, o movimento foi chamado de Revolução, tal como foi a Independência. Isto é, os protestos a que se juntaram povo e tropa nos meses de setembro e novembro de 1831, “Setembradas” e “Novembradas”, foram tratados como Revolução.

No jornal “O Brasileiro”, seu redator, João Francisco Lisboa, assinala para uma articulação entre os ideais presentes na luta pela Independência e na revolução pós-Abdicação. Ele afirma inclusive, que parte da liderança dos dois movimentos revolucionários era a mesma, à diferença que, à época da Independência, esses líderes eram chamados de independentistas, brasileiros ou adeptos da causa do Brasil, e por ocasião da Abdicação eram taxados de anarquistas. <sup>488</sup> O autor ressalta o casuísmo dessas denominações, ao referir-se ao processo de Independência no Maranhão e da ação da junta provisória liderada por portugueses, quando 400 militares foram deportados, e 150 cidadãos foram postos a ferro no porão do navio Presiganga, por serem amigos da Independência. Afirma ainda que, entre estes, havia muitos “que hoje são perseguidos como anarquistas”. <sup>489</sup>

Diferença esta fundamental para o redator, que queria justamente alertar a sociedade, de que os anarquistas “de hoje” seriam justamente os defensores da ordem de ontem. Ou seja, os que estavam sendo acusados de anarquistas por afrontarem a ordem, entre os quais muitos líderes presos naquele momento por envolvimento na Revolução

---

<sup>487</sup> *Idem, ibidem*, p. 357.

<sup>488</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 4, de 13/09/1832.

<sup>489</sup> *Idem*, exemplar n° 4, de 13/09/1832.

decorrente da Abdicação, cujo marco no Maranhão é a “Proclamação da Tropa e Povo”, ocorrida em 13/09/1831. Para o jornalista, justamente estes líderes eram os verdadeiros defensores da ordem constitucional desde a declaração da Independência, que na opinião do autor, ainda não estava estabelecida.

Considerando a Manifestação Tropa e Povo como um modelo de ação política, verificamos que ela era comum a outras partes do país: a ação de unir tropa e povo e redigir uma representação ao governo. Tal é o exemplo da Representação ao Imperador, feita no Campo de Honra, pela “Tropa e Povo”, a qual se uniu o próprio batalhão do Imperador, articulando-se o evento, portanto, à Abdicação, em 7 de abril de 1831.<sup>490</sup>

Ao comentar este mesmo tipo de prática no caso da Revolução Constitucionalista da Bahia, em 10/02/1821, em que uma junta provisória aprovada pela tropa e povo, em frente ao palácio do governo rompe com a Corte Joanina instalada no Rio de Janeiro e informa às autoridades portuguesas a adesão ao movimento constitucional, Argemiro Ribeiro entende que, por trás dessa expressão, existe uma dificuldade de indicar a gama de identidades envolvidas no movimento, mais do que o mero jogo político de usar populares como massa de manobra. Se por certo agregava comerciantes portugueses, senhores de engenho, traficantes de escravos, militares, profissionais liberais e homens da igreja, também é certa a participação popular, cujas identidades estavam ainda em formação ou eram simplesmente desconhecidas.<sup>491</sup>

Defendemos que também no Maranhão a expressão “tropa e povo” expressaria a grande participação dos populares e a mobilização no sentido de alcançar uma transformação política de grande magnitude; no caso, a decisão de, naquela oportunidade; libertar definitivamente a província da predominância portuguesa nos cargos públicos e militares, significando, para os contestadores, uma efetiva independência, não mais de Portugal, mas dos “portugueses”.

Podemos observar como “essas tropas e povo” pelo país afora, que ao invés de reprimir o povo em protesto ou rebelado, aliava-se a ele, ou mesmo iniciava a rebeldia, não

---

<sup>490</sup> Ainda no Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1831, nova representação da “Tropa e Povo” foi apresentada ao governo. Esta foi repelida pelas comissões de Constituição e Justiça Criminal, tida por inconstitucional e absurda e a revolta foi totalmente dominada em 22 de julho. Augustin Wernet, **O Período Regencial**, *op cit*, p.34.

<sup>491</sup> Argemiro Ribeiro de Souza Filho, Projetos políticos na revolução constitucionalista da Bahia (1821-1822). **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 7, maio/2008, p. 102-118.

eram confiáveis aos olhos da recente Regência, daí o empenho na criação das Guardas Nacionais já em 18 de agosto de 1831.

O periódico de Lisboa pressionava para que passasse na Assembleia Geral, na Corte, o projeto de anistia para esses presos políticos, os “anarquistas”, envolvidos nas “Setembradas” e “Novembradas”. O redator defendia a anistia mesmo que para isto ela tivesse que vir para todos, inclusive para os absolutistas, pois se não fossem libertados os moços idealistas e patriotas não haveria quem lutasse contra os restauradores que enchiam a província maranhense.<sup>492</sup>

Se existiram líderes políticos que atuaram tanto na Independência como na ocasião da Abdicação, conforme aponta aquele articulista, também existiram líderes “populares” como o índio Domingos da Silva, o Matruá, ou o crioulo João Ferreira Couto, de apelido João Bunda.<sup>493</sup> Ambos comandaram tropas nas duas guerras.

A atuação de lideranças políticas no movimento pós-Abdicação e na Balaiada aponta para alguma articulação de ideias e expectativas comuns que orientavam esses movimentos. Os pontos de confluência de ideais são a questão da liberdade e o repúdio aos portugueses. Destacamos; porém, que nos discursos de protesto pós-Abdicação, na Proclamação Tropa e Povo, o argumento principal é a expulsão dos portugueses (naturalizados) encastelados nos cargos públicos, enquanto na Proclamação dos Balaios ou Bemtevis, é o respeito à Constituição.

Não pretendemos vendar os olhos para a atuação política das elites, e suas redes de ação clientelista e patrimonialista. Essas ações emergem de nossas fontes a todo momento. O que defendemos é que as questões políticas, as disputas, as tensões não estavam apenas entre as elites, não se desenvolveram isoladamente, não se desenvolveram apenas “no seio das elites até o momento que transbordaram para as camadas populares, quando não mais se pode contê-los”.

---

<sup>492</sup> Na edição n° 8, de 19/10/1838 de “O Brasileiro”, o jornal informa que o Projeto da Anistia passou na Câmara a 6 de agosto de 1832, para todos os crimes políticos cometidos desde 7 de abril até a sua data, excetuando os que cometeram crimes individuais e os que se envolverão em tentativas de restauração. A seguir lista todos os que votaram a favor e contra a anistia. A favor 42, e contra 32.

<sup>493</sup> Maria Januária, *op cit*, p. 26.

## 5.2 A cultura política da rebeldia : pensamento e ação

Consideramos que, no que concerne à participação popular, um novo olhar historiográfico ainda não se aplicou à leituras da Balaiada, particularmente quanto à percepção de uma cultura política construída em compartilhamento por diferentes grupos sociais. Indicando essa nossa percepção, citamos a seguir trechos do verbete “Balaiada”, inserido no Dicionário de História do Império, de 2002:

**Balaiada** = (...) Irrompida no Maranhão e no Piauí, entre 1838 e 1841, foi uma das principais rebeliões regenciais. O **conflito no seio das elites regionais** [grifo nosso] deflagrou o movimento, opondo-se os bem-te-vis (liberais) aos cabanos (conservadores). As bases sociais entre os liberais eram parte dos senhores rurais, segmentos médios urbanos e, do lado conservador, negociantes portugueses, grandes criadores de gado e produtores de algodão. A revolta bem-te-vi teve como alvo prioritário o governo cabano exercido pelo presidente da província, Vicente Camargo, e seu estopim foi a Lei dos Prefeitos, aprovada pelo legislativo provincial, em 26 de julho de 1838. Segundo esta, prefeitos e subprefeitos eram nomeados pelo presidente da província e investidos de poderes até então restritos aos juizes de paz e aos chefes de polícia. Monopolizando o acesso aos novos cargos, os cabanos desencadearam uma onda de perseguições políticas aos bem-te-vis no âmbito provincial. Em meio ao clima dos embates entre bem-te-vis e cabanos, organizou-se **outro movimento** [grifo nosso] engajando diversos segmentos sertanejos (vaqueiros, pequenos agricultores, artesãos) que, embora estimulados pelo discurso liberal, manteve características próprias.... Em dezembro de 1839 somou-se uma insurreição de escravos, da qual participaram quase três mil negros liderados pelo liberto Cosme. Apesar do caráter multiclassista da revolta; que no caso a fragilizava, os balaaios ocuparam Caxias - segunda cidade mais importante do Maranhão - em março de 1838 ... De três a seis mil rebeldes morreram, e milhares de balaaios foram capturados e enviados para prisões situadas fora do Piauí e do Maranhão. (...)<sup>494</sup>

Na apresentação acima da Balaiada, embora se trate de narração sintetizada, própria de um verbete de dicionário (de 2002), podemos observar, no esforço de síntese descritiva, algumas das matrizes historiográficas que o informam, da perspectiva dicotômica que nos enreda na leitura do social, opondo liberais e conservadores, urbano e rural, camadas populares e elites, comércio e indústria, lusitanos e brasileiros, civilizados e selvagens, como se não houvesse mediações nessas relações.

Mesmo o “outro movimento”, o da rebeldia dos sertanejos, é enfocado a partir dessa lógica, pois interpretado como o “outro” dentro do “movimento maior”, aquele que opôs bem-te-vis e cabanos, “**conflito no seio das elites regionais**”. Ainda “somou-se” uma

<sup>494</sup> Magali Gouveia Engel, Verbetes “Balaiada” (com cortes). Ronaldo Vainfas, *op cit*, p. 71.

terceira frente ao movimento rebelde, a insurreição, como se os significados da rebeldia, as percepções de justiça ou injustiça, não pudessem permear os diferentes grupos sociais, não pudessem coincidir, antagonizar ou aproximar os envolvidos.

Ora, as fontes nos indicam que nunca houve uma separação profunda entre as “frentes” da rebeldia: a facção liberal ou facção proprietária, mais ou menos ilustrada, “digna de ação política”, a outra facção: popular, composta por sertanejos, mestiços, desconhecedores da ciência política, ou ainda uma facção escrava. As fontes nos apontam que não ocorreram movimentos distintos dentro da Balaiada. Desde antes da eclosão da rebelião, e quando esta já era iminente, encontramos registros de articulação de autoridades e/ou proprietários aos grupos populares, ou, dizendo de outra forma, os representantes “notáveis”, opositoristas aos conservadores (cabanos) se articularam aos sertanejos, vaqueiros, pequenos lavradores, populares, enfim. A circulação de notícias, de ideias e de movimentação foi frequente durante toda a Regência.

Na série documental “Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão” predominam ofícios informando remessas de recrutas de uma província a outra, principalmente entre regiões do Nordeste: para Pernambuco, Ceará, Pará e Sergipe. Encontramos também relação de soldados inválidos ou doentes que retornavam às suas origens, lista de remessas de armamentos, de medicamentos, relação de gêneros para atender a destacamentos militares e informações sobre o posicionamento de corpos militares.<sup>495</sup>

Interessou-nos na série as notícias sobre as revoltas do período regencial que os presidentes remetiam a seus colegas e as suas percepções do momento histórico como de profundas mudanças. Assim, por exemplo, o PPv. do Pará, José Joaquim Oliveira, em 1832, enviou ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Viana, notícias sobre frequentes motins em sua província, anexando duas Proclamações que ele mandara imprimir para esclarecer e chamar a população à razão.<sup>496</sup> Dois meses após, o mesmo presidente informa que o estado público da província pouco mudara: “

---

<sup>495</sup>Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, 1831 a 1841. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo.

<sup>496</sup>Ofício do PPv do Pará, José Joaquim Machado d’Oliveira ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 26/09/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

(...) o interior he agora invadido de magotes de bandidos, facinorosos e trãnsfugas que tem acometido a capital e o terror pelo receio do rompimento em que se entretem de hum rancor desmedido hum contra o outro e que em balde tenho procurado chama-los a ordem e a reconciliação.(...) <sup>497</sup>

Já o Barão da Parnahiba, Presidente da Província do Piauí, informou a Candido Vianna que em sua província nada ocorria digno de nota, mas que, na nova comarca do Crato, no Ceará, ocorria a rebelião de Joaquim Pinto Madeira e do vigário da Vila Jardim. <sup>498</sup> Segundo o barão, o movimento rebelde denominado “Partido Jardim”,

(...) não quer reconhecer Nosso Imperador, o Sr D Pedro II, e nem obedecer aos Decretos e Ordens da Regência, como talvez V Ex<sup>a</sup> já saberá, cujo partido com mais de dous mil facinorosos tem devorado a vida, bens, e honra de muitas famílias...Conservo tropa na fronteira para evitar fuga dos revoltosos para esta província.(....) <sup>499</sup>

Vinte dias depois, o Barão escreveu novamente informando que o PPv do Ceará requisitara, e ele atendera, ajuda militar contra o partido Jardim, “em vista das circunstancias ameaçadoras da ruina do systema atual que nos rege”. <sup>500</sup> Em outro officio, anexa cópia da confissão feita pelo preso Joaquim Gonçalves Aires, secretário da Câmara

---

<sup>497</sup> Ofício do PPv do Pará, José Joaquim Machado d’Oliveira ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 28/11/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

<sup>498</sup> Revolta de Pinto Madeira (Ceará, 1831) = Conflito inserido no processo de separação política e construção da nação no Ceará. Teve como líder o militar Joaquim Pinto Madeira, atuante na repressão aos conflitos de 1817 e da Confederação do Equador, então Coronel e Comandante de Armas das vilas do Crato e Jardim. Após a Abdicação, Pinto Madeira ficou ainda mais exposto às acusações de “absolutismo” e de sediar em sua casa reuniões da sociedade secreta restauradora “Coluna do Throno e do Altar”. Na rebelião teve o apoio da Vila Jardim, que possuía antigas rixas com a Vila do Crato, chegando a recrutar 3 mil revoltosos. A rebelião, deflagrada em dezembro de 1831, e que foi controlada em outubro de 1832, com a prisão de seus principais líderes e com a morte, em 1834, de seu principal idealizador Joaquim Pinto Madeira, “ainda provocou medos durante toda a década dos anos trinta”. Conforme Keile Socorro Leite Felix, “Espíritos Inflamados”: Divergências de projetos políticos no Ceará para a construção do Estado Nacional Brasileiro, 1831-1840. Artigo apresentado e a ser publicado nos Anais do XXV Simpósio Nacional de História -UFC, 12 a 17/07/2009.

<sup>499</sup> Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 7/04/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

<sup>500</sup> Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 26/04/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

Municipal da Vila Jardim, preso e encarcerado na Vila de Flores, acusado de fazer parte do partido rebelde Jardim e de conspirar contra a Constituição.

O preso alegara que era constitucional e amante da causa do Brasil, que tinha sido obrigado a entrar na causa do partido Jardim, que fora ameaçado de pobreza e até de morte, e que a sublevação de Pinto Madeira era a favor do Governo Absoluto e reconhecimento de D. Pedro I.<sup>501</sup>

Junto às notícias de rebeldias, a série documenta a intensa troca de recrutas entre as províncias rebeladas. Claro então que havia também entre os recrutas, troca de idéias sobre revoltas, sobre disciplina militar, sobre noções de justiça/injustiça, sobre respeito ou não à Constituição, sobre concordância ou não quanto às mudanças políticas do período, sobre apoio ou não às práticas político-partidárias dos chefes locais, regionais ou nacionais.

Como destaca Magda Ricci, ao comentar as agitações sociais na província do Grão-Pará, por ocasião da Independência, entre as tropas continuava e se acentuava o constante troca de soldados e oficiais dentro de várias províncias e até de estrangeiros. Além disso, as antigas tropas de ordenanças e milícias estavam sofrendo intensa mudança em suas tarefas e nos seus contingentes durante os levantes políticos e sociais nas décadas de 1820-1830. Segundo a autora,

(...) as tropas tornaram-se local de refúgio de escravos fugidos, que se recrutavam dizendo-se libertos. Assim, soldados e oficiais, governadores civis e militares, escravos e índios circulavam com e sem autorização pela Amazônia... O contexto desnuda uma faceta das inquietações sociais ao longo da década de 1830, que é um campo interpretativo para todo tipo de notícia que circulava dentro e fora do império, numa árdua batalha real e simbólica em que se falava de direitos e leis discutidos em lugares distantes, que não se sabia bem onde.(...)<sup>502</sup>

---

<sup>501</sup> Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 20/08/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832. A cópia anexa está datada em 16/05/1832. A pasta apresenta vários ofícios tratando dos confrontos militares entre tropas governistas e rebeldes, sempre referidos como a “revolta de Pinto Madeira”, da que se encarregará o General Labatut.

<sup>502</sup> Magda Ricci, O fim do Grão-Pará e o nascimento do Brasil: movimentos sociais, levantes e deserções no alvorecer do novo império (1808-1840). In: PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, Os senhores dos rios. Rio de Janeiro: Campus, 2003, p. 178.

Ao comentar os antecedentes da Cabanagem (1835-1840), Magda Ricci lembra também que o governador do Grão-Pará, o Visconde de Goiânia, em 1833, fora deposto publicamente por autoridades e tropas compostas por soldados rebeldes, recrutados à força na província paraense ou fora dela. Destes, muitos haviam sido rebeldes nos processos revolucionários de Pernambuco, Maranhão e Bahia, sendo extraditados de suas províncias e remetidos para servirem distante dela.<sup>503</sup>

Também no Maranhão regencial são constantes as indicações de associações rebeldes livres/escravos, proprietários/homens livres pobres, autoridades/sertanejos rebelados, militares/civis.

Assim, por exemplo, um mês antes da eclosão da Balaiada, ocorreu na província um motim denominado “Mocambeiros de São Fernando”. Ao descrever os sucessos do mesmo, o subprefeito Raimundo Alves escreveu ao presidente da província afirmando que alguns negros foram à fazenda de D. Estifânia, se misturaram a alguns escravos dela, mataram seu feitor branco e um homem branco, bem como os feitores da fazenda dos órfãos Salles, e se apossaram do armamento que lá havia, e ainda ameaçaram os lavradores vizinhos.<sup>504</sup> Depois disso, desarmaram todos os homens que encontraram pelas estradas, apanharam algodões nas roças alheias para venderem e traficarem com Joaquim José Prego, Clemente Duarte Monteiro, Antonio Gonçalves dos Santos e um tal Antonio Bisca [sic] no Croatá, e outros traficantes, “que os tem fornecido de armas, terçados, pólvora, chumbo, e balas, segundo a fama pública apregoa”.<sup>505</sup>

Assim, o relato do subprefeito explicita os vieses de raça, de classe e de condição civil perpassando as tensões que marcavam as vésperas da eclosão da Balaiada. Nesse sentido, percebe-se que o conflito não “explodira” da noite para o dia, por simples ato de irracionalidade de um vaqueiro, descontente com o recrutamento de seu irmão. Se assim fosse, não teria arregimentado tanta gente nem durado tanto tempo. Nem mesmo que se tratasse de algo que surgira sob controle das elites e dele se transbordara.

---

<sup>503</sup> *idem ibidem.*

<sup>504</sup> Ofício do Subprefeito Raimundo Alves da Cruz, do presídio de Santa Cuuz, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 29/11/1838. APEM – Setor de Avulsos, Secretaria de Governo, Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

<sup>505</sup> *Idem.*

Também o ofício do prefeito de Itapecurú-Mirim, enviado ao presidente da província maranhense, nos indica a articulação de negros (não podemos identificar se eram homens livres ou não) com escravos e com comerciantes:

(...) Soube que em Catanhede se estava formando uma reunião de rebeldes, de mistura com alguns pretos forros do casal do finado Antonio Lopes... Ouvirão dizer que os ditos pretos estavam esperando os facciosos de Caxias para se incorporarem a eles. Mandeí o major Henriques e 25 praças aprisiona-los, os quais foram encontrados armados e municidados... Fugiram a maior parte deles e remeto os que foram presos a V. Exa.(...)<sup>506</sup>

Tais articulações, vistas pelas autoridades como extremamente perigosas, são relatadas pelo presidente da província, Manuel Felizardo, ao Ministro da Guerra. Aquele assinala que a insurreição de escravos, “sugestionados” pelo liberto Cosme que, no relato do presidente, perde a referida condição ao ser identificado apenas como “escravo por nome Cosme”:

(...) É do meu dever não omitir que de meado para fins de novembro manifestou-se na comarca do Itapecuru, nas visinhanças do rosário uma pequena insurreição d’escravos, á que dera lugar o abandono, em que por causa da rebellião se achão as fazendas, e as sugestoens d’um escravo por nome Cosme evadido das cadeias d’esta cidade, que aproveitou o ensejo para induzir os escravos de alguns 20 citios á subtrahiem-se ao domínio dos seus senhores, pegando das armas todas as providencias, para que não engrossasse...(corroído) fizesse progressos tão perigozo ajuntamento, e... Creio entretanto que dos quatrocentos negros reunidos á esta hora ter-se-hão muitos debandados; e soi de accordo com o commandante das forças ... devo porem significar a v. Exa que este ajuntamento muito menos terror do que á primeira vista deveria fasel-o, por isso que quase todos os indivíduos que o compõem estão inermes, alguns tem arcos, e flexas, mui poucas armas finas, e em mão estado o que temível é o contagio do mão exemplo sobre os outros escravos, e a junccão dos insurgentes com os rebeldes, e isto o que me empenharei.(...)<sup>507</sup>

Na forma como Felizardo descreve o perigo da nova situação, a de virem os escravos insurreicionados se juntarem com os rebeldes livres, transparece uma ideia de sociedade onde os espaços de vivência de escravos e livres não se misturassem, onde as fronteiras de suas relações estariam delimitadas, escravos de um lado, livres de outro.

---

<sup>506</sup> Ofício do prefeito suplente da Comarca de Itapecurú-Mirim, Altino Lellis de Moares Rego, ao PPv Manuel Felizardo de Melo, em 13/08/1839. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Documentos para a História da Balaiada, *op cit.*, p.133.

<sup>507</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra Conde de Lages, em 11/10/1839. .APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit.*, p. 155.

Todavia, apesar desta linha divisória brutal entre a situação “livre ou escravo” e todas as configurações hierárquicas dela decorrentes, nas relações cotidianas seria impossível um não contato, um não contágio, uma impossibilidade de troca de ideias, de notícias e valores e favores. Que dizer da situação dos escravos de aluguel e sua mobilidade nos centros urbanos, ou dos trabalhadores das fazendas de gado, onde a documentação nos indica a presença de um escravo para cada cinco homens livres, e da circulação de recrutas e desertores entre batalhões dentro da província ou entre províncias e que se escondiam nas matas, entre indígenas ou entre quilombolas?

Mas voltemos à questão das articulações políticas, sociais e militares do movimento, destacando as relações entre rebeldes sertanejos e autoridades liberais rebeldes. O ofício do subprefeito do Iguará é revelador desta solidariedade. Apenas cinco dias após a irrupção do movimento da Balaiada, que se deu com a invasão da cadeia da vila da Manga (13/12/1838), pelo vaqueiro Raimundo Gomes, o subprefeito do Iguará oficiou ao seu superior, o prefeito da comarca, que fora unir-se ao juiz de paz Coelho, que comandava uma expedição contra Raimundo Gomes, na Vila do Manga.

Lá chegando, o subprefeito não se entendeu com o juiz de paz, pois este “só queria mandar, e fez detalhes” sem ordem do subprefeito e também deu ordens secretas. De madrugada, percebeu que os soldados sob seu comando estavam com as piores armas, pois tiveram suas armas trocadas. Soube depois que, no quartel, o juiz de paz dera ordem aos soldados para que não obedecessem ao subprefeito. Percebendo tratar-se de uma cilada e vendo que não tinha força para resistir a dois ataques juntos, o do juiz e o de Raimundo Gomes, que estava perto da vila em observações, saiu de lá e fortificou-se na casa de seu pai. O subprefeito termina o ofício pedindo ao prefeito que vá socorrê-lo.<sup>508</sup>

O tenente da tropa legalista, João Paulo Miranda, escreveu ao presidente da província sobre a segunda tomada da cidade de Caxias, que se achava defendida por 800 pessoas, em junho de 1839. Fala das grandes dificuldades das batalhas que se estenderam por cerca de um mês, das autoridades legalistas que iam passando para o lado rebelde e, por fim, da vergonhosa capitulação do prefeito da cidade. Narrou ainda que, vendo perdidas as

---

<sup>508</sup> Ofício do subprefeito do Iguará ao Prefeito da Comarca de Itapecuru Mirim, Jozé Egypto da Silva Coqueiro, em 18/12/1838. Arquivo Público do Estado do Maranhão. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 41.

chances de vitória, combinou ele (tenente) com o prefeito, que pelo menos inutilizariam a pólvora e o cartuxame que na cidade existiam. O prefeito anuiu, mas depois não cumpriu a ordem, e os rebeldes puderam se aproveitar então dos 300 barris de pólvora e dos 40 cartuxos embalados.(...) <sup>509</sup>

Ainda mais claro é o ofício do juiz de direito de Tutóia, Joaquim Antonio, ao presidente da província. Apesar de denunciar que o juiz de paz Domingos Dinis abandonara o cargo para auxiliar os “facciosos”, Joaquim Antonio não o nomeia como “rebelde”. Restringe-se a dizer que ele dá apoio aos rebeldes:

(...) Sinto informar que os rebeldes tem encontrado todo o apoio, e influência no juiz de paz desta villa Domingos Dinis Soeiro de Castro, e seu irmão Antonio Dinis Nunes Lacerda. O juiz abandonou seu honroso emprego, foi metido no seu sítio e unido ao seu irmão, está dando auxílio aos facciosos, já persuadindo as pessoas de classe baixa para engrossarem as forças inimigas, e não obedecerem as autoridades desta villa, já prestando-lhes armamento e mandando consertar a sua custa as que não estão em bom estado. Informo também que a villa do Brejo está tomada e os inimigos com uma força de 1000 homens bem armados.(...) <sup>510</sup>

O governo central estava ciente das articulações entre liberais “notáveis” <sup>511</sup> e os sertanejos, tanto que, assim que Luis Alves de Lima, ao tomar posse como presidente da província do Maranhão, escreveu ao ministro da justiça a respeito das incumbências que lhe foram dadas antes da viagem:

(...) não julguei conveniente organizar a Guarda nacional nos municípios aonde ella não está criada... ainda não tenho cabal conhecimento dos homens mais conspícuos entre os dous partidos em luta, que possam ser dignamente encarregados do comando nos municípios... Pelo que se refere á administração da justiça sobre os juizes de Direito compromettidos com opiniões politicas e impossibilitados para continuar a servir em suas respectivas commarcas, devo participar que neste caso se acha o juis de Direito do Brejo, D. Francisco Balthasar da Silveira, devendo ser, não removido da sua commarca, como

---

<sup>509</sup> Ofício do Tenente Ajudante do 7º Batalhão (tropa legalista), João Paulo de Miranda ao PPv Manoel Felizardo de Souza e Mello, em 18 de julho de 1839. Arquivo Público do Estado do Maranhão. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, pp. 121-123.

<sup>510</sup> Ofício do juiz municipal e de direito de Tutóia, Joaquim Antonio Gomes da Silva, ao PPv do Maranhão, Manoel Felizardo de Sousa e Mello, em. 29/04/1839. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit* p. 89.

<sup>511</sup> Com a expressão “notáveis” estamos nos referindo aos liberais “não desclassificados socialmente”, ou seja, proprietários, autoridades legais e intelectuais.

mesmo desta província, tendo-lhe eu aconselhado que se retire para essa Corte e no que elle conveio.(...) <sup>512</sup>

Também o secretário de governo de Luís Alves de Lima, Gonçalves de Magalhães, em sua memória da Balaiada, evidencia essas solidariedades quando narra o episódio em que o tenente-coronel da Guarda Nacional e juiz municipal em exercício na vila da Chapada (por nomeação do ex-presidente da província Vicente Camargo), Militão Bandeira de Barros e seus familiares, passaram a cooperar com os rebeldes bemtevis. <sup>513</sup>

Segundo Magalhães, em uma reunião do júri, tratando-se do sorteio para juízes de fato, o vigário Antônio do Rosário Cardoso, para excluir o tenente-coronel da seleção, “lançou em rosto ao dito Militão a terrível verdade de haver ele nascido escravo e ter sido forro por seu senhor e pai”. Mesmo não tendo sido excluído, Militão jurou vingar-se, e em 15/01/1839 o vigário foi assassinado e Militão mandou prender os amigos do padre que se levantaram contra o atentado. <sup>514</sup>

Sabendo do ocorrido, o prefeito da Comarca prendeu Militão e seus agregados na cadeia de Pastos Bons e então seus parente e amigos passaram ao partido Bemtevi. O próprio Militão colocou um balaio na cabeça e deu vivas ao partido Balaio. Mais tarde, não obstante estar preso na capital, enviava aos seus pólvora e correspondências. <sup>515</sup>

Magalhães conclui então que havia quem apoiasse os rebeldes na capital; ao ressaltar “a falta de moralidade das pequenas autoridades em tão vasto território, sendo as molas do governo muito fracas”. <sup>516</sup>

Ainda no mesmo texto, Domingos de Magalhães fala da participação dos “rebeldes notáveis”:

(...) Tinha Manuel Felizardo [ex-presidente da província], remetido para a corte uma porção de rebeldes notáveis, apanhados com arma na mão, e cuja presença era perniciososa na província: o ministério dentão agraciou-os, e os fez regressar, e eles de volta reuniram-se às hordas devastadoras. Queixou-se disto o presidente Lima e Silva, enviando com praça um número muito mais copioso para servir no exército do Sul.. e que fez o ministério? Mandou soltar a todos nas ruas do Rio

---

<sup>512</sup> Presidente e Comandante das Armas da Província do Maranhão, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Antonio Paulino Limpo d’Abreu, em 29/02/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 241.

<sup>513</sup> Gonçalves de Magalhães, *op cit*, p. 31.

<sup>514</sup> *idem, ibidem*.

<sup>515</sup> *idem, ibidem*.

<sup>516</sup> *idem, ibidem*.

de Janeiro, com licença para irem para onde quisessem. Era o ministério de 24 de julho de 1840. Acharam esses criminosos proteção em algumas pessoas notáveis do Maranhão que na corte permaneciam; e as reiteradas reclamações do presidente em favor das tropas legais, que sob o peso do trabalho e da miséria gemiam, foram desatendidas.(...) <sup>517</sup>

As articulações entre diferentes grupos sociais são evidenciadas em vários outros documentos assinalados e discutidos nos demais capítulos. Por ora, queremos discutir a separação e classificação feita pela historiografia da Balaiada dos “movimentos” rebeldes, ou melhor, do “movimento dentro do movimento maior”, ou “do movimento popular sertanejo que se desenvolveu “à parte” do movimento do partido liberal.

Mesmo que aceitássemos o argumento de que se os “rebeldes populares” não tivessem convicção ou objetivos políticos, ou que tivessem participado da rebelião cooptados como massa de manobra, por influência dos Bemtevis ilustres; mesmo se considerassem que os “liberais populares” se abasteceram da ideologia dos liberais “notáveis”, dos argumentos que estes divulgaram amplamente na imprensa, ainda assim não poderíamos ver a participação dos sertanejos como despolitizadas. Não há como não considerar como politização o fato deles terem bem se utilizado dessa ideologia na defesa da causa própria, para fundamentar sua exclusão da vida política.

Defendemos que não se tratou disso, de uma ação despolitizada e surgida dentro de um movimento maior. Não houve um primeiro estágio da rebelião onde agiam só os bemtevis letrados ou proprietários e um segundo de transbordamento da ação rebelde, quando os bemtevis pobres ou despossuídos, contagiados ou seduzidos para a rebelião. Estes grupos sociais agiram juntos, ainda que sob liderança, ou com maior engajamento e maior exposição de homens livres pobres. Este grupo, onde predominavam os mestiços, juntamente com escravos e proprietários e autoridades liberais agiu de forma articulada desde o começo, união fruto de uma situação geral de descontentamento com o retrocesso das conquistas liberais alcançadas após a Independência e a Abdicação.

É que nossa perspectiva, fundada nos princípios de inteligibilidade da história social e na pesquisa documental, orientou-nos para a dimensão das representações sociais dos rebeldes, (populares ou notáveis); as questões que lhes eram cruciais. Ela nos instiga a

---

<sup>517</sup> *idem, ibidem*, p. 48.

interpretar a Balaiada não pelo foco predominante das elites, predominantes nos cargos institucionais.

Tendo sido os homens livres pobres os principais líderes do movimento, nos propusemos a entender suas ações sem nos preocuparmos em compará-las a um modelo previamente definido de ação política (se tinha fundamentação teórica ou ideológica consistente, se pode ser considerada “partidária”, se tinha consciência de grupo ou de classe). Ação política intensa foi o que eles expressaram e quisemos entender como se deu.

Até aqui entendemos que as ideias políticas do período se difundiram pela sociedade maranhense e que as ações políticas se desenvolveram articuladas entre os diferentes segmentos sociais; que ocorreram trocas intensas entre estes diferentes grupos/segmentos sociais. Pensamos também que ficou claro que estes, vivendo um mesmo contexto, compartilhavam muitas insatisfações e esperanças, embora isso implicasse perceber diferentes percursos, diferentes demandas, o que se traduzia em diferentes significados para a luta entre os grupos da elite proprietária, elite intelectual, homens livres pobres e escravos.

Resta-nos ver agora quais significados eram esses que emergiram ao pesquisar a documentação que registrou suas ações no movimento rebelde.

### **5.3 A politização nos discursos e práticas cotidianas**

O primeiro “Manifesto dos Rebeldes”, de autoria de Raimundo Gomes, foi divulgado em 15/12/1838, apenas dois dias pós o “marco” de irrupção da Balaiada, que é a invasão da cadeia da Vila do Manga. No texto, a declaração do protesto armado contra as autoridades e as exigências dos rebeldes:

(...) Ilustríssimo sr = João Luiz de Abreu= Vila do Manga= quinze de dezembro de 1838=como me acho nessa vila com a reunião de povos a bem do socego publico, como consta dos artigos seguintes.= primeiro: que seja sustentada a Constituição e garantias dos cidadãos.= Segundo: que seja demettido o prezidente da Província, e entregue o governo ao vice-prezidente.= Terceiro: que sejam abolidos os prefeitos, subprefeitos, e commissarios, ficando somente em vigor as leys geraes, e as provinciaes, que não forem de encontro à Constituição do Império.= Quarto: que sejam expulsados dos empregos os portuguezes, e despejarem a Província dentro em quinze dias, com excepção dos casados com

famílias brasileiras, e os velhos de 16 annos (sic) pára cima.=Raimundo Gomes Vieira, Comandante da Força Armada.(...) <sup>518</sup>

Observemos que este primeiro manifesto compreende um texto conciso, no qual as exigências para evitar o conflito armado são inclusive pontuadas, sendo a primeira, a de fosse “sustentada a Constituição e garantias dos cidadãos”. Trata-se de exigência e também de princípio em defesa do qual um grupo de cidadãos maranhenses, sobre a liderança de Raimundo Gomes, rebelou-se.

Outro documento após este e que merece ser destacado é a “Requisição dos Liberais Bemtevis” ao governo provincial, quando a cidade de Caxias foi tomada pela primeira vez após cerco de 40 dias, em 30/06/1839, e quando já era presidente da província Manuel Felizardo. <sup>519</sup>

Se compararmos estes dois documentos, embora este segundo, denominado “Requisição Liberal”, seja mais extenso e melhor redigido, pois fora elaborado pelas forças rebeldes reunidas em Conselho <sup>520</sup> após a tomada da cidade de Caxias, para ser apresentado ao PPv Manuel Felizardo, por uma deputação de liberais “notáveis”, contém basicamente as mesmas exigências que o primeiro manifesto de Raimundo Gomes. Isto nos indica que já havia uma associação e um planejamento conjunto entre liberais, populares e os liberais “notáveis”.

Mas esta não era a visão do tenente legalista Ricardo Sabino, que lutou na Balaiada e escreveu as suas memórias sobre o evento. Afirma ele que morava em Caxias quando soube por um francês dos rumores de uma rebelião liberal contra os comerciantes portugueses e que se programava assassinar oito destes, residentes em Caxias. Segundo Sabino, o assassinato do político local, o líder liberal Raimundo Teixeira Mendes precipitou a rebelião que se tramava entre os liberais notáveis. Precipitação expressa no convite feito por estes conspiradores ao grupo de Raimundo Gomes, que tinha invadido a Vila do Manga, para a se juntar aos liberais e tomarem a cidade de Caxias. Ou seja, na versão de Sabino, Raimundo Gomes já tinha iniciado a rebelião, mas foram os liberais notáveis que,

---

<sup>518</sup> Manifesto de Raimundo Gomes enviado a João Luiz de Abreu, em 15/12/1838.

<sup>519</sup> Sobre essa “Requisição” ver Gonçalves de Magalhães, *op cit*, p. 24.

<sup>520</sup> Conselho que incluía os chefes desclassificados socialmente; Raimundo Gomes, Balaio e pessoas de prestígio social: juizes de paz, tenentes e coronéis da Guarda Nacional, proprietários de terras.

para ganhar força para a rebeldia que já planejavam, que os seduziram para ocupar Caxias, convite logo aceito por aqueles homens, porque eram “sequiosos pelo saque”.<sup>521</sup>

Observamos que, tanto para o tenente Sabino como para Gonçalves de Magalhães, a designação “liberais Bemtevis” é exclusiva dos integrantes do “partido liberal” ou dos liberais notáveis engajados no movimento. Mas todos os envolvidos na rebeldia se intitulavam adeptos da causa Bemtevi.

Transcorridos seis meses do início da rebelião, portanto, por volta de junho de 1839, os textos escritos pelos rebeldes passam a ser denominados de “Proclamação” e, nestes, volta-se a usar a expressão “Tropa e Povo”, como fora usado na **“Proclamação Tropa e Povo”, de 13/09/1831.**

Em relação a esta Proclamação, marco dos protestos pós-Abdicação no Maranhão, estas novas Proclamações (de 1839) repetem as acusações e as exigências contra os portugueses naturalizados. Mas as requisições fundamentais agora, nas proclamações da Balaiada, são a exigência de derrubar a lei dos prefeitos e as autoridades com ela criadas, a derrubada da lei provincial que alterou a lei geral da Guarda Nacional, ou seja, o principal argumento é a observância das leis gerais e a defesa da Constituição.

Assim é que Pedro Alexandrino dos Santos, o Comandante Chefe das forças rebeldes na Vila de São Bernardo, Comarca da Vila do Brejo, promoveu uma reunião com seu Conselho e outras pessoas da Vila e, a partir desta, decidiu-se redigir uma Representação endereçada ao presidente da província. Esta reunião foi lavrada em ata assinada pelo comandante, pelo secretário que a assinou, seguido por mais 40 homens. Foram escolhidos três representantes para levar a cópia da ata e a Representação ao presidente, respectivamente apresentadas abaixo, onde podemos ler:

(...) As exigências contidas nesta representação: **A tropa e o povo**, [grifo nosso] com as armas na mão, fiel ao seu Imperador, requereo que se reunisse este conselho para demonstrar os males, em que a província inteira há de submergir-se... Nós senhores, estamos vendo o povo em huma ossilação continua motivado por o expandido, os ânimos estão dispostos a soffrer antes a morte, o ferro, e o fogo, do que obedecer aquelas Leis, do que ver alsar o collo desta caterva mal intencionadas, que nada mais querem senão a vingança de seos semelhantes, e aniquilação total da Província.(...)<sup>522</sup>

<sup>521</sup> Rodrigo Otávio, *op cit*, p.14-43.

<sup>522</sup> “Acta do Conselho Geral reunido nesta Villa de Sam Bernardo”. Pedro Alexandrino dos Santos, Comandante e Chefe de todas as forças, Quartel da Vila do Brejo, em 03/06/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 95.

(...) Participo a V Ex<sup>a</sup> que me acho com parte de minha tropa de posse desta vila, com todos os portos da beira do Parnahiba, desde os subúrbios de Caxias até Tutóia guarnecidos com gente minha além de 3 mil e tantos homens que tenho no cerco daquela cidade, assim como também os melhores pontos do Itapecurú, todo o centro de Munim, e Iguará; porem vendo eu o grande destroço a que está ameaçada a nossa província, resolvi na acta de ontem fazer reunir um conselho, composto de parte de meus officiais e os cidadãos que se achavam nesta vila a fim de deliberarem tudo quanto fosse a bem de nossa província. Fizemos a nossa representação, em que expusemos os gerais sentimentos de toda a tropa e povo. O melhor meio de acalmar todas essas cousas é V Ex<sup>a</sup> fazer cumprir o mais breve possível os artigos constantes na representação, pelo contrário, nós com as armas o faremos, e teremos o desgosto de ver toda a Província tinta em sangue.(...)<sup>523</sup>

Quando uma tropa rebelde posicionada em Tutóia soube da Proclamação de Pedro Alexandrino e que esta seria levada ao Presidente da província, também se reuniu em assembleia, decidiu enviar dois representantes de sua tropa para acompanhar os representantes da vila do Brejo até a capital da província, lavraram suas decisões em ata, assinada por 18 pessoas, onde novamente se referiram às requisições como exigências do “Povo e Tropa Armada”.<sup>524</sup>

O uso das expressões “Tropa e povo” no indica a defesa e interiorização da ideia de soberania do povo, da fundamentação da legitimidade do movimento baseada no fato da proclamação ter sido elaborada “em conselho composto de officiais e demais cidadãos desta vila”. Destacamos que os chefes rebeldes e a tropa rebelada se consideravam cidadãos, fiéis ao imperador e ao governo monárquico constitucional, daí porque lutavam em defesa das leis que, na opinião deles, não estavam sendo cumpridas. Por isso pegavam em armas, para impor a vontade soberana do povo, porque a transferência de poderes do juiz de paz para os prefeitos, avaliadas por eles como uma mudança do sistema político, não lhes agradou.

Essa preocupação com a legalidade de uma ação rebelde evidencia-se em várias iniciativas das lideranças do movimento. Assim, prestes a atacar uma das vilas da Comarca de Itapecuru-Mirim, Raimundo Gomes escreveu um ofício ao prefeito da comarca, Capitão

---

<sup>523</sup> Proclamação do líder Pedro Alexandrino dos Santos e do Conselho Rebelde, ao PPv Manoel Felizardo de Souza e Mello, em 6/6/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 98.

<sup>524</sup> Acta do Conselho Geral dos rebeldes reunidos na Vila de Tutóia, em 12/06/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p 101.

Joaquim Jozé Gonçalves, listando as condições para que se evitasse o combate, em 10/06/1839:

(...) Ilmo Senhor = He de meo dever para não causar mais efusão de sangue entre os habitantes de nossa Província Maranhense levar ao conhecimento de V. S. qual é a minha pertença e de todos os honrados do Partido Bemtevi, para que V. S. estando bem ao facto delle se resolva a annuir ao partido que tão vantajozo é para a Província inteira, e por esse meio fazer-se sanar os pleitos, he o motivo que se deve pôr em execução os seguintes artigos. Primeiro que deverão as ilustríssimas Câmaras da Provincia representarem a Assembleia Geral o que se segue para o bem estar da Província inteira, primeiro que sejam sustentados a Constituição... Do contrário, marcharei imediatamente deste ponto com os dois mil homens que tenho armado para pôr em citio a essa villa, e attacal-a, o que não desejo seja percizo (...)= Raimundo Gomes Vieira Jutahi, Comandante geral da Força Armada(...)<sup>525</sup>

Como em todas as vezes que escreve às autoridades, Raimundo apresenta as exigências em nome das quais se luta: “sustentar a Constituição, derrubar o presidente da província, as prefeituras e expulsar os portugueses”. Podemos observar que sua estratégia agora, seis meses após o início da guerra, é pressionar as Câmaras Municipais das vilas da Província a exigirem da Assembleia Geral, na Corte, o atendimento das requisições dos rebeldes, pois assim teria fim a guerra na província.

Pode parecer paradoxal fundamentar o movimento na defesa da Constituição e ao mesmo tempo exigir a derrubada do presidente da província e a expulsão de portugueses que foram naturalizados pela própria Constituição. Porém, na visão dos rebelados, foi o presidente de província enviado pela Corte, Vicente Camargo, e o que lhe sucedeu, Manuel Felizardo que, dirigindo a província segundo a Lei das Prefeituras, feriram a Constituição. A ideia das prefeituras passou no parlamento provincial por votação dos deputados cabanistas, ou dos representantes do “partido português”, daí a solicitação de expulsão destes.

Lembremos que essas exigências tinham sido encaminhadas diversas vezes ao presidente da província desde a primeira Representação dos rebeldes. Como o presidente não cedeu às exigências, o movimento passou a atacar vila a vila da província, seguindo sempre as táticas de guerrilha. Afinal, atacar a capital da província, sede do quartel general, com embarcações de guerra estacionadas no porto, situada numa ilha cujo acesso por água

---

<sup>525</sup> Ofício do Chefe Rebelde Raimundo Gomes ao Prefeito da Comarca do Itapecurú-Mirim, Capitão Joaquim Jozé Gonçalves, em 10/06/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p 104.

mais curto entre ilha e continente se dá pelo Estreito dos Mosquitos, muito dificultaria ou até impossibilitaria uma invasão definitiva.

Daí a tática de ir atacando e dominando as vilas do sertão, pressionando as autoridades “por grupos”, ora prendendo, ora conseguindo anuências, e pressionando as Câmaras de cada uma dessas vilas e as autoridades locais é uma estratégia bastante inteligente. Eles percebem a diferença entre as duas ações políticas possíveis no momento: a de enviar eles mesmos uma Representação à Assembléia Geral, neste caso o que chegaria à Corte seria uma requisição de rebeldes desclassificados socialmente; e a da chegada à Corte de uma Representação encaminhada por via legal, feita por autoridades legitimamente constituídas.

A busca da via legal, pela mediação das Câmaras Municipais, remete à ocasião da Independência da província do Maranhão, quando os partidários da “causa portuguesa”, permaneceram renitentes na capital. Naquele momento, as “Câmaras do sertão” é que foram organizando juntas governativas uma a uma, proclamando sua adesão à Independência, organizando tropas para pressionarem outras vilas à adesão até chegarem à “porta de acesso” da ilha de São Luís a partir do continente, quando chegou ao porto da capital a embarcação de Lord Chrocane exigindo a rendição.

Sempre preocupados em serem reconhecidos como cidadãos dignos e patriotas, e não identificados como bandidos, bárbaros ou aproveitadores, os rebeldes utilizavam-se de cidadãos bem conceituados nas comunidades para serem emissários de suas correspondências às autoridades. Assim, Raimundo Gomes convocou por meio de ofício, o cidadão Alexandre Pereira da Cunha para comparecer sem falta ao acampamento das forças rebeldes, a fim de integrar uma “comissão composta de cidadãos de reconhecida inteligencia, probidade e patriotismo, para com acerto e prudencia, dirigirem as operações e ordens que deve sair deste ponto”.<sup>526</sup>

Em outro ofício, dirigido ao PPv Manoel Felizardo, apresentou as requisições rebeldes e anunciou seu poder de fogo. Para maior intimidação, fez questão de revelar o quantitativo de homens que compunha a tropa, a organização do movimento, as patentes

---

<sup>526</sup> Ofício do rebelde Raimundo Gomes e outros ao cidadão Alexandre Pereira da Cunha. Quartel da Força Bentevi, no Penteado em 15/06/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 105.

dos líderes, a distribuição dos homens em batalhões, seguindo o modelo de organização e a hierarquia da tropa legalista:

(...) O Concelho Militar reunido na cidade de Caxias, e composto dos commandantes das forças do Partido Bentivi, que conta seis mil homens bem armados e municados tomou por medida salutar, e mui conviniente ao socego da Província mandar perante V. Ex<sup>a</sup> uma deputação composta dos senhores (lista os nomes), brasileiros probos, e dignos de toda a consideração para apresentar a V. Ex<sup>a</sup> os disejos e vocetos do Partido Bemtevi os recurços com que conta, e a firme determinação, em que se acha para fazer respeitar as leis a Constituiçam e o Throno Augusto de Sua Magestade o Imperador, e muito comfiar que V. Ex<sup>a</sup> comvocando imediatemente a Assembleia Provincial haja de adoptar as medidas que se propõe, porque ellas são sem duvida a diclaração da vontade da Província. Deos Guarde a V Ex. Cachias 10 de julho de 1839.

Raymundo Gomes Viera Jutahy- Comandante em Cheffe da Força

Antonio José (ilegível)- Major do Premero Batalham

Manoel Allexandre Vieira- Major e Comandante do Corpo de Policia

Manoel de Sousa Milhomem- Major e Comandante do Batalham

Manoel Rodrigues Ferreira- Maijor e Comandante do Batalham(o balaio, obs. nossa)

Lívio Lopis Castelo Branco Silva- Major e Comandante do 3º Batalham,

Bernardo Antonio da Silva- Cappitão

Manoel Ferreira Lima- Cappitão

Geraldo Francisco de Castro Guaraná- Cappitão

Francisco Ferreira ilegível- Cappitão

Allexandre Rodrigues Lima- Cappitão

Antonio de Abreo Valadares- Cappitão

Pedro de Moura e Albuquerque- Cappitão

José Alexandre Albuquerque Meneses - Cappitão

Manoel Gonçalves dos Reis - Cappitão

Candido Fernandes Lima - Tenente Secretario

Antonio Luís Ferreira Peauhyense- Tenente Ajudante

José Adriano Gonçalves do Iguará- Tenente Ajudante

Clemente Joaquim da Silva Junior- Tenente

José Raimundo de Sá- Cappitão

Manoel Francisco Dantas - Cappitão

Antonio Joze da Silva- Ajudante

Damião de Santa Anna Rocha- Tenente

Valério Joze de ilegível- Alferes

Diogo Nunes Cotrim- Alferes

Serafim Gomes Fontão- Alferes

Antonio Bandeira de Mello- Alferes (...)<sup>527</sup>

Os Bemtevis estavam sempre a reafirmar que não eram bandidos e que lutavam pela defesa da ordem imperial. Assim, numa Proclamação dos Bemtevis, os brasileiros são convidados a seguir a boa ordem: “Brasileiros eu vos pesso que por amor de Deus e da

<sup>527</sup> Ofício do Conselho Militar (rebelde) reunido na Cidade de Caxias, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 10/07/1839. APEM **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, pp. 111-114.

pátria sigamos a boa ordem, haja união, deixemos os abusos e ambição, obediencia a Dios e as autoridades”;<sup>528</sup> noutra, os amigos do Brasil serão recebidos de braços abertos, porque “as Tropas Bemtevis são homanas”.<sup>529</sup> Buscavam respaldo legal para a luta armada contra as autoridades, esclarecendo em várias proclamações e ofícios que não lutavam contra a lei, mas contra os abusos praticados em nome da lei.

Assim foi quando o chefe rebelde Mathias respondeu ao comandante legalista se abandonava ou não a companhia dos que estavam fora da lei, disse-lhe que consultaria seu superior antes de dar-lhe uma resposta. Nesta oportunidade, Mathias foi claro em adiantar que os Bemtevis não lutavam contra as leis, mesmo porque, o argumento central dos rebeldes Bemtevis era defender as leis e o trono do Imperador, ameaçado pelo “partido cabanista composto por portugueses”:

(...) Ilmo Senhor... premeiro vou a caza do senhor Manoel Rodrigues Ferera [o Coque] porque eu estou aqui as ordem delle he sem com hele caberia mas particularmente nada poço fazer porque eu sei que o sistema delle he bom he não quer nada contra a lei eu hoje mesmo marcho para caza do dito Senhor.(...)<sup>530</sup>

Não respeitar as leis significava para os rebeldes não respeitar a Constituição, que teria sido desrespeitada com a criação da lei das prefeituras, que feria o funcionamento dos poderes estabelecidos pela lei maior da nação. Nesse sentido, quem cometia tal ilegalidade, a de desrespeitar a lei eram os cabanos, os criadores da lei provincial das prefeituras que, segundo os Bemtevis, feria a Constituição.

As queixas, representações, protestos que chegaram ao nível do conflito armado da Balaiada nos revelam que estava bem interiorizada na sociedade maranhense do período regencial o entendimento da concepção da representação política e, por conta disso, externaram sua indignação com o não acatamento da Lei das Prefeituras.

Para corroborar nosso argumento, o da interiorização da ideia de representação política, dos fundamentos do jogo político do Estado Moderno pelos rebeldes da Balaiada,

---

<sup>528</sup> Proclamação dos Rebeldes, sem data. .APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 235.

<sup>529</sup> Proclamação dos Rebeldes, sem data. .APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 234.

<sup>530</sup> Ofício do chefe rebelde Mathias Luiz de Medeiros-acampamento do Pau Deitado, ao Comandante da Coluna em Frente, Major Jozé Thomas Henriques ao em 25/10/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.172.

analisemos o documento “Apelo do Povo da Província do Maranhão”.<sup>531</sup> Trata-se de uma Representação dirigida à Assembléia Geral, na Corte:

(...) Augusto Trono de S. M. I. e ao Soberano Tribunal da Augusta Assembleia Geral Legislativa honde Impera a suberania, a onra e a Justiça e todo puder premanesce e tanto desvella pelo bem Geral e amor da Pátria... Representamos todos os [ilegível] e males que nos ha acontecido nesta mesma Província. Digníssimos Sres A Constituição nesta Província não impera mas sem jamas se tem esperança Impere a seus sagrados foros nesta Província ...

As primeiras linhas já indicam a compreensão e a defesa do sistema de governo pautado nos princípios da soberania popular e da representação, pois, já na introdução cerimoniosa do texto, dirigem-se à Assembléia Geral da Nação “honde Impera a suberania, a onra e a Justiça e todo puder premanesce”, ressaltando a legitimidade do sistema constitucional.

Logo após dizer que farão extensa narração de todos os males que tem acometido o Maranhão, eles a iniciam com uma frase que acreditam ser a síntese de todos os males: “A Constituição nesta Província não impera”,

porque Sres a Justiça desta Terra he toda industriada pelos Inimigos do Brazil quem figura na frente como Justiça para enganarem os pobres e tollos é Brasileiros, porem quem dá a ideia e fornece do Guverno o como elles querem que se faça he os Portugueses. não impera senão o disputismo. Se limostrão o Decreto da lei, dizem fação o que mando e não se lhes [ilegível] da Ley. Suas fallas fallão no Publico o que elles faze m dizem que são Bebados e tollos e que estão seduzindo os Povos mandão logo prendellos e desfeitando os Redatores huns lhes accentão Praça outros são Disfeitados o mesmo acontece a todo o Sidadão que pugnino pelo bem da Sua Pátria... insultando as Famillias dos Brasileiros natos e Liberais amantes a Sua Pátria todos aquellos que pugnão pela Ley da Constituição e pelo bem Geral da Pátria he logo caluniado e injuriado prezo e Desfeitado e todo mal quanto lhe podem fazer o fazem Os Prezos carsearados e outros em troncos até de Pescoço Semanas e Mezes .... impondo Ordens de Morte nestas terras Senhores ? como se matou muitos Sem cauza nenhuma legal de Procesço nem mesmo Verbal as dilligencias de Recrutats herão sem excessão hera moços e velhos solteiros e cazados...

---

<sup>531</sup> Apelo do Povo da Província do Maranhão. Assinado por Francisco Gil Castelo Branco, Roberto Jose de Mario e Anastacio Pereira da Costa, e endereçado à Assembleia Geral- Rio de Janeiro, em 15/05/1840. A N – Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 34, 4 fls. O documento possui oito páginas, das quais transcrevemos apenas parte. Dos três signatários do documento, sabemos apenas que um deles, Francisco Gil Castelo Branco, chefe de tropa armada, era integrante da tradicional família proprietária de terras no Piauí, conforme Cláudio de Albuquerque Bastos. **Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí**. Teresina: Fundação Cultural Mons. Chaves, 1994.

Segundo os autores do manifesto, a Constituição não imperava porque à frente da justiça estavam os portugueses. Poderiam ter dito que os portugueses estavam à frente da administração, dos cargos públicos ou da política, mas a representação mental de justiça ainda abarcava a ideia de gestão da sociedade, no sentido de “administração da justiça”. Assim, à frente da “justiça”, os portugueses naturalizados, ou os brasileiros pela Constituição, continuavam a agir como se possuíssem todos os privilégios anteriores ao texto constitucional. Insistiam em não respeitar a cidadania dos brasileiros.

Agir com arbitrariedade, sem obedecer a lei, é o que autores denominam de “despotismos”. Os mesmos, dão então exemplos desses despotismos praticados pelos portugueses: insultar famílias de brasileiros natos, prender e desfeitiar redatores, acentar praça a outros, encarcerar cidadãos e colocá-los inclusive em tronco de pescoço, castigo exclusivo aos escravos, recrutar velhos e moços, casados e solteiros indistintamente, e não conforme especificado em lei, e “até morte sem causa legal nenhuma de proceção”.

Quando o texto diz que os portugueses não se importavam com a lei, mesmo quando os decretos lhes eram apresentados, repetem a epígrafe do jornal liberal Bemtevi: “Faça o que eu digo, e não se emporte com a lei; que se alguém recalcitrar eu tenho 3 recursos: o 1º è o Campo de Ourique; o 2º a Curveta Regeneração; o 3º o Pará. Palavras de um Presidente de Província á certo Juiz de Paz”.<sup>532</sup> Ao final da edição, o jornal esclarecia que “Campo de Ourique”, era o quartel onde se assentava praça de soldado; Curveta Regeneração, era o navio de guerra estacionado no porto, onde se prendia gente para marinheiro, e Pará era onde estava o “minotauro Andréa”, o presidente daquela província, que esmagara a Cabanagem, famoso por agir com truculência. Uma epígrafe que, colocada logo abaixo do título, em posição de destaque, expressava a situação de indignação vivida pela província, motivo que motivava a luta assumida pelo jornal. Voltando à análise do documento, os autores afirmam que os portuguese faziam

tudo albatio das Suas Vontades para bem puderem saciarem a Sua Sede os Perfeitos e Sub Perfeitos e Cumissarios ...  
para bem puderem vingar suas desordenadas Paixões os grandes e Puderozos mandando matar a quem lhes parecia..... isto será por vintura Constituição.... faz admirar e sendo obrigado a todas autoridades Constituídas tanto servil como Militares e ecclesiasticas o vellar na guarda da Lei fundamental em sustentar os direitos de todos Cidadãos Brasileiros ..... Porem Sres nesta Província só se

---

<sup>532</sup> Epígrafe do jornal liberal “Bemtevi”, que aparecia destacada, logo abaixo do título.

trata de Regresso cobrar despotismos e Crueldades com a Pobreza e aquebrantar a Lei e pizzala com os Pes, tudo cauzado pela vingança dos Portuguezes não se dá a fé da lei ... e tendo o Povo esta Serteza de que o Partido he de regresçar a Ley para que fique o Povo pobre e de cor que esteje <sup>533</sup> no abito de desprezar subjugado ao pezado jugo do Desputismo e escravidão....

Nesta parte do texto referem-se claramente à lei das prefeituras como o meio pelo qual “os portugueses” conseguiram um jeito de fazer tudo abaixo de suas vontades, ou seja, os cargos de prefeito e subprefeito eram utilizados para cumprimento do voluntarismo das autoridades governistas.

Com o uso da expressão vingança, os autores certamente se referem ao fato do “partido português” ter voltado ao poder provincial após um período de desprestígio. Afinal os “portugueses”, então naturalizados, foram afrontados desde o processo de Independência, quando seus cargos e privilégios passaram a ser disputados com os brasileiros, principalmente, a partir da ascensão dos liberais na província. Basta lembrar as repercussões da Proclamação Tropa e Povo, de 1831, cujas medidas, mesmo tendo durado apenas três meses, efetivamente retiraram os portugueses adotivos dos cargos provinciais. Daí o uso da expressão “vingança dos portugueses”.

O texto rebelde diz claramente que o povo tem certeza que se trata de “**regresçar a Ley para que fique o povo pobre e de cor**” subjugado ao pesado jugo do arbítrio dos poderosos. O regresso era percebido então como retorno ao caminho político excludente, se comparado ao caminho liberal que vinha se desenvolvendo após a Abdicação: o da eleição dos juizes de paz, o da eleição dos oficiais da Guarda Nacional.

Sob a lógica oposicionista dos autores, “regressar” as leis significava agir contra as garantias constitucionais, ou, retornar à prática dos despotismos que imperavam no Brasil antes do regime constitucional. Ao concluir o texto:

injurião o Sagrado Nome do Povo  
 emploramos ao Augusto Trono auxilio e socorro para que de huma vez abatemos o Inimigo do Império e da Pátria os Inimigos vallence [valem-se] de protesto de nos imputar o nome de Ladrõens porem elles são mais ladroens que nos querião robar os nossos direitos a nossa liberdade as nossas vidas....

tem havido cruéis desastres.... arancavão os nossos ligumes matavão nossas criações robavão nossos limitados bens queimavão as nossas cazas e aos dispôs nos tiravão as nossas vidas Hora neste cazo quem será mais Ladroens as tropas Liberais entrarão a fazer o mesmo para se vingarem do mal que lhe avião

---

<sup>533</sup> Continua “Apelo do Povo da Província do Maranhão”.

feito..... exploramos o auxilio e anestia e a firmeza da Lei (...) Seguem as assinaturas de Francisco Gil Castello Branco, Roberto Joze de Mario e Anastacio Pereira de Castro.<sup>534</sup>

Podemos concluir que, para os rebeldes, o governo provincial do Maranhão não era reconhecido como representante dos cidadãos. Os autores afirmam expressamente que as autoridades eram corruptas, que se aproveitavam da orfandade do imperador para falar em nome dele, da lei e da justiça; que era o governo das arbitrariedades. Por isso não imperava a Constituição na província, porque a ordem constitucional funda-se na igualdade dos cidadãos perante a lei, situação oposta à vivida no Maranhão. Parece-nos, assim, bem interiorizada a noção de direitos inerentes ao cidadão e da igualdade entre estes: “nos querião robar os nossos direitos a nossa liberdade”.

Os autores esclarecem estarem cientes de que na guerra as violências ocorriam dos dois lados, mas defendem seu lado. Argumentam que pegaram em armas para defenderem a religião católica, a Constituição e a coroa do imperador, mas com o rumo que tomou o movimento, no qual as tropas legalistas “arancavão os ligumes, matavão nossas criaçõens robavam nossos limitados bens queimavão nossas cazas...”, as tropas liberais passaram a agir da mesma maneira.

Os autores finalizam a Representação pedindo que os “digníssimos representantes da nação” olhassem com comiserção pela província, pedem socorro e anistia, afirmam que, “ainda que tenham pegado em armas sem autorização do imperador”, só o fizeram porque não havia outro remédio e que “esta claro que nosço sistema he fundado em hum so principio he sustentar a Croa e a Ley”.

Com data de dois meses após esta Representação encabeçada por Francisco Gil, encontramos uma carta de Raimundo Gomes, contendo 10 páginas, na qual responde ao major Feliciano Falcão sobre a possibilidade ou as condições para que sua tropa entregasse as armas. Alguns dos argumentos são os mesmos utilizados por Francisco Gil, o que indica uma comunicação e articulação entre os líderes da revolta, além de um discurso já trabalhado quanto aos pontos de consenso em torno da legitimidade do movimento, de sua

---

<sup>534</sup> Apelo do Povo da Província do Maranhão. Assinado por Francisco Gil Castello Branco, Roberto Jose de Mario e Anastacio Pereira da Costa, e endereçado à Assembleia Geral- Rio de Janeiro, em 15/05/1840. A N – Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 34, 4 fls.

defesa e das condições para encerrar a luta e negociar a rendição. Trataremos apenas dos pontos que julgamos fundamentais. Raimundo inicia dizendo que os rebeldes

“pegaram nesta causa nem matando nem roubando e so o que queríamos era a Ley da Constituição ... [mas] se via o povo atacado os comissários impuseram ordens de matar... os perfeitos expedindo ordens de recrutarem solteiros e cazados, moços e velhos. Ora senhores digão se isto he Constituição... queirão senhores dizer com que razão querem ultrajar a sua mesma nassão”.<sup>535</sup>

O autor insiste no pertencimento à nação, pois, para ele, o ultraje aos homens de cor significa ultrajar igualmente a mesma nação, ou seja, reivindica a distinção de integrante da nação brasileira para os homens de cor, utilizando-se de expressão básica do princípio liberal: **“a Ley é igual para todos com todos os seus artigos e todos os seus paragrafos firmemos a ley igual”**, e também do discurso religioso: “por ventura esses homens de cor não serão filhos de Deos”.<sup>536</sup>

Esta ideia fica claramente expressa quando se refere à questão da divisão social entre cidadãos e não cidadãos, questão chamada por ele de “negócio tramado por meio do Segredo da Sociedade Massonica que sejam Cidadoens os Brancos e Ricos e que todo o povo de Cor que esteja no abito de desprezar que sofra o pezado jugo do absolutismo e da escravidão”.<sup>537</sup>

Para Raimundo, este estado de divisão na sociedade, esta desunião, interessava aos inimigos da nação e era disto que tratava “os prefeitos, subprefeitos, comissários (auxiliares do subprefeito), do “Regreço da Ley e as compras de votos”. Raimundo entendia que essa desunião na sociedade era provocada intencionalmente para dividir os brasileiros e torná-los mais fracos e vulneráveis aos inimigos.

A defesa da Constituição é o ponto central de seu discurso. Fala que o povo tem derramado seu sangue e suas vidas para a defesa da Constituição, do imperador e da religião católica. A palavra Constituição é sempre iniciada por maiúscula e referida sempre de forma venerável, como quando escreve em tom de denúncia: “huma Ley tão sagrada e tão justa tem sido pizzada com os péis”. Opondo assim a posição mais elevada de “sagrada”

---

<sup>535</sup>Ofício de Raimundo Gomes Vieira Jutahy ao Major da tropa legalista, Feliciano Falcão, em 10/07/1840. A N– Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 45, 5 fls.

<sup>536</sup> *Idem Ibidem*

<sup>537</sup> *Idem Ibidem.*

à mais baixa e desprezível de “pisada com os pés”.<sup>538</sup> Diz que os rebeldes não poderiam entregar as armas, pois, neste caso, “elas custariam-lhes o seu direito”, ou seja, o direito que havia sido tomado pelos inimigos, o direito adquirido com a Constituição, e que estava sendo roubado por leis ou práticas governistas inconstitucionais.<sup>539</sup>

Vemos que também Raimundo Gomes não considera legítimas as autoridades provinciais que governavam naquele momento. Já no início do documento faz questão de saber se o perdão divulgado por ocasião do decreto de anistia provinha do imperador ou do próprio major Feliciano,<sup>540</sup> indicando, pois, que não confiava na palavra do major.

Raimundo afirma que as autoridades constituídas, as que deviam velar pela lei fundamental e sustentar os direitos de todo o cidadão brasileiro, só tratavam é de “Regresso e Callunias que assim poderem conseguir he o em tudo”, e que ainda se cobrem do digníssimo nome do imperador”.<sup>541</sup>

Diz que querem obedecer às autoridades, ao presidente de província, pois eles, os rebeldes, são brasileiros amantes da pátria, “porem se he como Andréias, se como Camargo, jamais nunca queremos saber delles”.<sup>542</sup> Ou seja, se as autoridades governassem de forma despótica como o presidente Andréas do Pará, conhecido por sua violência durante a Cabanagem, ou Vicente Camargo, sob qual gestão foi criada a lei provincial das prefeituras no Maranhão, que para os rebeldes era inconstitucional e deu margem para desmandos, para as arbitrariedades das autoridades. Por isso, não se sentiam obrigados a obedecer a estas autoridades.

Assim, mesmo não teorizando sobre os princípios do contrato social, nos parece bem interiorizada a ideia de que o poder e a soberania residem no povo e de que quando o povo entende que não está sendo representado conforme seus interesses, não só tem o direito de não obedecer às autoridades constituídas, como também o de retirá-las do poder.

Em 23 de julho de 1840, Pedro II subiu ao trono, em 6/08/1840 o governo imperial divulgou decreto que perdoava os desertores do crime de 1º e 2º deserção que se

---

<sup>538</sup> *Idem Ibidem.*

<sup>539</sup> *Idem Ibidem.*

<sup>540</sup> *Idem Ibidem.*

<sup>541</sup> *Idem Ibidem.*

<sup>542</sup> *Idem, ibidem.*

apresentassem em dois meses, e em 22/08/1840 foi decretada a anistia a todos “aquelles que seguem a rebelião nas provincias onde ela existe” e que se apresentasse em 60 dias.<sup>543</sup>

Quando os rebeldes Bemtevis encontraram o decreto geral da anistia afixado na porta de uma casa, enviaram officio aos legalistas:

(...) Tivemos em vista a copia empremada pello Sr. Redator da sidade de Maranhã que Vsa fixarã na porta da caza do riãxo Grande no qual vemos e ficamos entendido de tudo de tudo quanto nella nos expreça de ter sido já o Noço Imperador... aclamado maior e tomou conta do governo o que nós já sabíãmos que o Noço Imperdor estava apoçado porem não nos tinha sido apresentado por decretos do Rio de Janeiro porem agora ficamos siente que he verdade porem sobre o perdão que V.Sa dizem veio para toudos não podemos dar credito sem não vermos por decretos de Sua Magestade ...feitos em Rio de Janeiro pois nós desde principio que trabalhamos em defença da Croua do Noço Imperador ... e da Constituição do Império e da Santa Religião... V S<sup>a</sup> sempre nos atacarem a fim de nos acabar e destruhir como inimigos do Noço Imperador... e agora vemos dizer que VSa já estão no noço partido e que veio perdão jeral para toudos .. e como V Sa ahinda nos vem atacar a fim de nos acabar o depois nos convidão para nós nos rehunirmos a V.Sa... estamos prontos para depor as noças armas porem he por mando do Rio de Janeiro do Noço Imperdor... e vindo por hum decreto e hiço mesmo ha de nos ser comcedido por toudos os Senhores prezidentes das Províncias huma menage paçage para nós hirmos depormos as noças armas no Rio de Janeiro que temos que propormos ao noço Imperador ... pois não podemos nos fiar em VSas por muitos que tem ido se rehunir a Vsas, V.Sas os tem matado e outros surrados, hora outrosim nós não sabemos serteza de VSas já estão perduados do Noço Imperador... dos muitos crimes que VSas tem cometido contra elle....VSas podem mandarem os seos embaxadoures quando quizerem... que mandem para nós e queirão nos areprezentar[sic] hece decreto do Perdão que o Noço Imperador Perpetuo o Sr. D. Pedro 2 mandou para toudos que queremos ver. (...) Seguem 10 assinaturas dos chefes Bentevis.<sup>544</sup>

Nesta resposta, o que mais se destaca é a desconfiança total dos rebeldes quanto às autoridades constituídas. Nem as autoridades provinciais, nem as que estavam no governo central da Regencia possuíam legitimidade na percepção dos rebeldes. Disseram eles, que sendo verdade que o imperador subira ao trono, deporiam as armas no Rio de Janeiro, somente diante do imperador. Para isso, solicitavam autorização de passagem livre pelas províncias entre o Maranhão e o Rio de Janeiro.

As autoridades provinciais e os chefes legalistas tanto eram oportunamente ou não, vistos como inimigos do imperador e até considerados pelos rebeldes como republicanos,

<sup>543</sup> Decreto de Anistia Geral, 22 de agosto de 1840. Coleção de Leis e Decretos do Império do Brasil.

<sup>544</sup> Officio dos Comandantes das Forças Bem-te-vis aos Comandantes do Partido da Legalidade, em 15/10/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.283.

anti-monarquistas. O próprio major legalista, Thomaz Henriques, percebeu isso e escreveu ao seu comandante superior:

(...) Hoje tive uma entrevista pessoalmente com o chefe dos rebeldes acampados em torno deste acampamento; e nutro boas esperanças de dezenganar uns poucos que estão iludidos e que nos conciderão republicanos inimigos de Sua Magestade o Imperador.(...)<sup>545</sup>

Vimos que os rebeldes não aceitavam as autoridades regenciais e provinciais. mas não negavam o monarca. Pelo contrário, era forte a representação de súditos do rei, simbolicamente pesava muito a “união em torno do rei”, ao qual se devia obedecer por serem os súditos obedientes a Deus e à religião católica”.

A revolta era mesmo contra os poderosos cabanos. Estes, na visão dos rebelados, eram autoridades ilegítimas, por serem injustas e por não acatarem a lei, e que insistiam em não lhes conceder a cidadania a que tinham direito pela Constituição.

Se compararmos esta percepção dos rebelados em ralação às autoridades com a análise feita por Tereza Cristina Kirschner, no texto “Entre o rei e a lei”,<sup>546</sup> poderemos observar algumas permanências e rupturas. No contexto do movimento reformista português do final do século XVIII, a autora examinou a atuação de funcionários régios luso-brasileiros na capitania da Bahia, os canais e processos de encaminhamento de insatisfações dos vassallos americanos e a forma como o Antigo Regime administrava esses conflitos.

(...) As injustiças sofridas pelos habitantes da colônia não eram vistas como tendo origem em atos do soberano, mas sim na atuação dos maus conselheiros da corte, ou na má administração dos funcionários locais. ... Na realidade, acreditava-se que o soberano não tinha conhecimento da situação dos seus vassallos da colônia nos longínquos domínios da América. ... Era ao monarca, portanto, que os vassallos insatisfeitos da colônia recorriam pedindo a realização da justiça, o que revela o caráter pessoal e tradicional do vínculo que unia vassallos e soberano.(...)<sup>547</sup>

---

<sup>545</sup> Ofício do Comte da 2ª Brigada, Major Joze Thomaz Henriques, ao Comte das Forças Expedicionárias, Ten. Col. Francisco Sergio de Oliveira, em 11/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, p. 188.

<sup>546</sup> Tereza Cristina Kirschner. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Revista Textos de História**, v. 11, n° 1/2, 2003.

<sup>547</sup> *Idem, ibidem*, p. 56.

Também nos discursos políticos referentes à experiência regencial maranhense estão presentes a fidelidade ao monarca, lutava-se para defendê-lo, para que ele assumisse o trono. Todas as injustiças eram causadas por autoridades injustas, fossem locais, provinciais e mesmo gerais. Indiretamente expressa-se também a crença de que, “agora que o imperador está no trono as injustiças cessarão”.

Se articularmos aos critérios que Gianfranco Pasquino elegeu para ocorrência da modernização política numa sociedade, ou seja, quando se verifica a transmissão de uma condição generalizada de súditos para cidadãos, por uma maior sensibilidade e adesão aos princípios de igualdade, e por uma mais ampla aceitação do valor das leis,<sup>548</sup> podemos concluir que, embora permaneça o amor do súdito ao rei e a consideração do rei como elo de união social, a defesa da cidadania baseava a fundamentação dos protestos.

Também fundamental nos discursos era o valor da lei constitucional. Se os Bemtevis não acatavam a Lei das Prefeituras era justamente porque eles entendiam que ela feria, em princípios, a Constituição e outras leis gerais, justamente as leis que lhes garantiam o seu direito de cidadão, o direito de eleger o juiz de paz, os oficiais da Guarda Nacional, de participarem da escolha de autoridades do poder público que afetavam diretamente suas vidas.

Quanto a aderir ao princípio de igualdade podemos afirmar que foi crucial nos discursos o protesto contra os privilégios dos portugueses naturalizados, que insistiam em continuar agindo como se a lei geral do país não estabelecesse a igualdade entre todos os cidadãos.

Não nos parece que os rebeldes entendessem uma igualdade ingênua ou “uma liberdade mal entendida”, na expressão de Sérgio Buarque. Nos parece claro que reivindicavam não uma igualdade social, mas aquela proposta no princípio liberal - a igualdade perante a lei, a liberdade limitada na lei. Não questionavam exatamente sua posição social, mesmo porque ainda partilhavam a visão de constituição hierárquica da sociedade; afinal, retomando a expressão de Challandes, tratava-se de momento que trouxera à luz maneiras díspares de conjugar tradição e modernidade.

Os homens livres pobres reivindicavam o direito devido ao cidadão livre, mestiço, “cabra”, forro, que queria trabalhar, sem ser admoestado, sem ser recrutado sem critérios

---

<sup>548</sup> Gianfranco Pasquino, *op cit*, p. 768-776.

legais, como ocorreu com o vaqueiro irmão de Raimundo Gomes. Reivindicavam o tratamento devido aos brasileiros natos, que, apesar e por conta de serem mestiços, deveriam ter as mesmas chances de participação na vida pública e nos cargos públicos.

Com certeza, os portugueses naturalizados que queriam manter-se nos cargos públicos, nos cargos litúrgicos que conferiam prestígio e poder efetivo, não eram reconhecidos como legítimos líderes para conduzir a nação com imparcialidade.

Vimos também que o conflito se instalou não só em torno da disputa para obter a legitimidade da autoridade, mas também em torno do entendimento de cidadania, pois os sertanejos insistiram para que eles fossem considerados cidadãos da nação brasileira e, como tal, tivessem seus direitos respeitados.

A não aceitação das autoridades provinciais e locais para gestão política da província maranhense traduz a crise de legitimidade do poder, inserida na concepção de política moderna, colocada por Chavier Guerra como “problema central no mundo moderno”. A questão passa pelo âmbito do conflito público/privado. Como pergunta Felipe Alencastro: “que poder seria exercido por autoridades locais no pacto político do Estado Constitucional?”<sup>549</sup> Certamente muitos fizeram perguntas que hoje poderíamos assim traduzir: como manter “meu poder privado” diante dessa invasão do poder público? Alguns se perguntaram: como participar do novo jogo do poder político e manter antigos poderes? Outros ainda: como ter acesso ao poder na oportunidade aberta pelo novo jogo político? Acreditamos que a complexidade dessa disputa foi examinada no capítulo anterior.

Queremos ainda destacar ao concluir este capítulo que não só as elites nativas ou as elites interioranas lutaram para acessar o espaço do poder aberto pelo jogo político moderno. As ideias liberais também serviram para legitimar a participação política dos populares, como vimos nos documentos trabalhados.

Concordamos com Maria de Fátima Gouvêa que entendeu que “a política imperial foi por certo algo muito mais complexo e sofisticado do que o simples favoritismo e clientelismo geridos a partir da cidade do Rio de Janeiro”,<sup>550</sup> e esperamos ter convencido de que o “mundo da política moderna” com suas variadas disputas, não se manifestou só no âmbito das elites, ou não seduzia apenas as elites.

---

<sup>549</sup> Luís Felipe Alencastro. *Vida Privada e Ordem Privada .... op cit*, p.17.

<sup>550</sup> Maria de Fátima Gouvêa, *Política Provincial... op cit*, p, 120.

## Capítulo 6: Os conflitos identitários, uma das faces da rebelião

A historiografia recente tem privilegiado o estudo da identidade nacional no contexto da construção da nação e do Estado brasileiros. O tema “identidade nacional” tem sido abordado articulado ao conceito de “identidades coletivas”, como proposto por Jose Carlos Chiaramonte, ou seja, no contexto de uma simultânea convivência de diversos níveis de pertencimento político, expressivo das identidades coletivas.<sup>551</sup>

Esclarece João Paulo Garrido Pimenta que, no Brasil, a partir de um substrato identitário da colonização portuguesa, configuraram-se identidades coletivas<sup>552</sup> específicas nos espaços coloniais. Dentre as identidades do período, a identidade “nação portuguesa”, que indicava “coletividade de súditos do mesmo monarca, um espaço de governo e de jurisdição”, seria a mais estável e abrangente, um ponto de união e homogeneização da profunda heterogeneidade, um substrato a partir do qual muitas outras identidades se formavam e se confrontavam.<sup>553</sup> Para o autor:

(...) O processo de colonização português da América reproduziu valores e atitudes de uma matriz européia, que no ambiente colonial produziram novas sínteses, engendrando uma situação de grande complexidade, onde, ao mesmo tempo que se inseria num sistema “economia-mundo-européia”, era, em si mesmo, profundamente específico.(...)<sup>554</sup>

As pesquisas historiográficas tem indicado a segunda metade do século XVIII como momento crucial deste processo, quando, diante do esforço racionalizador das reformas pombalinas, diferentes interesses foram se delineando, concomitantemente a determinados conteúdos políticos e se expressando as identidades coletivas. Os marcos reconhecidos na dinâmica deste processo são: a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, a Revolução Vintista e a Independência do Brasil.

---

<sup>551</sup> Jose Carlos Chiaramonte (Formas de identidad política em el Rio de la Plata luego de 1810” in Boletín Del Instituto de Historia Argentina y Americana n 1 Buenos Aires 1989, p 73.

<sup>552</sup> Definidas por João Paulo Pimenta como “expressões de reconhecido e abrangente uso coevo, utilizadas para auto-identificação de grupos sociais e/ou para identificação desses grupos por terceiros, pautadas por critérios de variável abrangência e natureza. In: Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. **Almanack Brasileiro Revista Eletrônica**, n° 3, maio/2006, p. 70.

<sup>553</sup> *Idem, ibidem*, p. 69-80.

<sup>554</sup> *Idem, ibidem*, p. 70.

A vinda da Corte significou o esvaziamento do conceito de metrópole, pois os reinóis de antes deixaram de ser metropolitanos, passaram a ser desde então apenas europeus, com o que suprimia o conteúdo hierarquizante da diferenciação entre portugueses de um ou de outro lado do Atlântico.<sup>555</sup> Quanto à Revolução Vintista, é vista como o auge da crise do Antigo Regime Português, pois acentuou as fissuras entre as elites ultramarinas.

Já o terceiro marco, o da Independência, entre 1820-1822, quando os que aderiram à opção pela monarquia constitucional na figura de D. Pedro reconheciam-se como “brasileiros”, embora, em princípio, isso não excluísse a noção de pertencimento à grande família lusitana. Porém, o termo “brasileiro” foi se politizando e se, num primeiro momento identificava os que aderiam à causa do Brasil, e também os que defendiam a paridade de direito entre os reinos, após setembro de 1822, passou a significar a adesão à Independência do Brasil.<sup>556</sup> Ao mesmo tempo, o termo “português” passava a identificar os opositores à causa do Brasil. A isto se refere Lúcia Neves:

(...) O clima de conflito gerado pela Independência não deixara de transformar o português no outro, isto é, num estrangeiro com quem todos se defrontaram, convertendo-o, portanto, em inimigo. Ao adquirir esse conteúdo politicamente produzido de opositor à causa do Brasil, o português passou igualmente a ser identificado ao passado e ao atraso, dando origem a um antilusitanismo particular, misto de desprezo e galhofa, que persistiu por todo o Império e alcançou a República.(..)<sup>557</sup>

Assim, as mudanças em curso acabaram por configurar um quadro movediço que instava as elites locais e regionais a novos embates e acomodações, entre si e em relação à gente livre e pobre e à população escrava, havendo os que lutavam para manutenção da ordem institucional, os que lutavam para alcançar posições na nova ordem institucional e os que lutavam porque estavam convencidos do valor da Constituição.<sup>558</sup>

As mudanças se desenvolveram em meio a muitas contradições presentes no universo mental colonial, desarmonizando o sistema de relações e significados que até

---

<sup>555</sup> István Jancsó e João Paulo G. Pimenta, *Peças de um mosaico*, *op cit*, 1999, p.156.

<sup>556</sup> Ana Rosa Clochet da Silva, *De Comunidades a Nação*, *op cit*, p. 48.

<sup>557</sup> Lúcia Neves. Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil. In: **Revista Portuguesa de História** Coimbra, 33(1): 665-697, 1999, p 159-160.

<sup>558</sup> Lucília Siqueira, *op cit*, p.83.

então integravam as identidades coletivas,<sup>559</sup> impondo a uma crescente ressignificação das representações e configurações/reconfigurações das identidades.

Por politização, entendemos o processo pelo qual as identidades coletivas, que a princípio serviam para auto-identificação e/ou identificação entre si e pelo outro, entre os diferentes grupos sociais,<sup>560</sup> ganharam sentidos especificamente políticos, ou seja, passaram a ser referências de formas de atuação política dos grupos em questão.

Um caminho apontado por Jancsó e Pimenta para entender a politização dessas identidades, que se dá concomitantemente ao delineamento destas e de suas configurações, é compreender o desdobramento das trajetórias específicas, das características e das estratégias particulares de reiteração das formações societárias envolvidas.

Já assinalamos parte da trajetória e algumas das características da sociedade maranhense oitocentista nos capítulos anteriores. Desejamos considerar aqui o escravismo naquela sociedade, por ser esta uma característica ordenadora daquele formação social.

Certamente que a escravidão foi essencial como característica definidora das formações societárias e das trajetórias identitárias instauradas desde a colonização, mas o que queremos destacar no momento é sua emergência como problema no contexto do país recém-independente e ante a proposta de adoção da ordem liberal, dos princípios de igualdade e cidadania, bem como da articulação desta problemática à questão da identidade brasileira.

Para tal, reportamo-nos às considerações de Jancsó e Pimenta no texto “Peças de um Mosaico”. Os autores apresentam o documento “Lembranças e apontamentos do Governo Provisório para os senhores deputados da Província de São Paulo”<sup>561</sup>, como síntese da solução escolhida para o impasse da questão ordem liberal/escravidão. No documento a explicitação de como as autoridades percebiam o escravismo, percebido como fundamental para estabelecer a diferença entre “portugueses peninsulares e portugueses americanos”. Recomendava-se assim aos deputados representantes de São Paulo que essa diversidade de

---

<sup>559</sup> João Paulo Pimenta exemplifica citando o caso da identidade americana em fins do século XVIII, quando a ideia de América começava a fazer sentido para os próprios colonos, não apenas como referência geográfica geral, mas também como espaço de atuação e identificação política. In: *Portugueses, americanos...*, *op cit*, p.73.

<sup>560</sup> Definição de João Paulo Pimenta. *Idem*, p 70.

<sup>561</sup> In: Edgar Falcão, *Obras científicas, políticas e sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva*, v. II, p. 93-102. Citado por István Jancsó e João Paulo G. Pimenta, *Peças de um mosaico*, *op cit*, p.168.

costumes entre os dois reinos não fosse desconsiderada nas discussões das Cortes de Lisboa, quando esta tratasse da questão da igualdade de direitos civis e políticos.

A diversidade de costumes revelava-se na formação social constituída “de classes de diversas cores e pessoas umas livres e outras escravas”, aspecto em frontal contradição aos princípios liberais de cidadania, segundo os quais as Cortes agiam. Aquela diversidade deveria ser respeitada, sob o risco de, “na eventualidade de uma precipitada extensão de atributos civis aos miseráveis escravos, a perspectiva de eles virem reclamar direitos com tumultos e insurreições, que poderiam trazer cenas de sangue e horrores”<sup>562</sup>. Embora o escravismo não tenha chegado a ser objeto de deliberação pelas cortes, o documento informa o princípio norteador do projeto de Estado vislumbrado por essas autoridades “brasileiras”: o de abrigar a diversidade.

Não se tratava, portanto, de buscar uma reorganização política de partes que se tornariam iguais, mas de forjar uma unidade naquela formação social constituída por classes de “diversas cores”. Daí, o título do texto “Peças de um mosaico”, referindo-se ao país que nascia como um mosaico de diferenças, cujas pátrias ou províncias, locais de reiteração de trajetórias particulares, engendradoras dos “povos” e suas identidades coletivas, se acomodassem na unidade Brasil. Na identidade “brasileira que então se formava em alteridade à portuguesa, delineava-se uma nação que rejeitava um corpo social único e escolheu manter a escravidão acomodada na nova ordem, constituindo um Estado que mantivesse sob controle do inimigo interno.”<sup>563</sup>

Essa foi a solução vencedora, expressa na legislação liberal que começou a ser elaborada no período,<sup>564</sup> traduzida na Constituição de 1824, particularmente em seu Artigo 179, que estabelecia a igualdade entre os pares.

---

<sup>562</sup> *idem.*

<sup>563</sup> István Jancsó e João Paulo G. Pimenta, *Peças de um mosaico, op cit*, p.174.

<sup>564</sup> No Brasil, esse esforço jusnaturalista moderno está presente na Constituição de 1824, no Código Criminal de 1830 e no Código de Processo Penal de 1832. São dispositivos que compreendem uma primeira estruturação da base legal e a tentativa de regulamentação das relações entre os cidadãos do Império, procurando definir, dentro de uma lei informada por princípios liberais, as garantias básicas dos direitos de propriedade e de igualdade jurídica. Desta forma, o aparato jurídico foi um dos dispositivos legais e institucionais criados e operacionalizados para assegurar a manutenção da escravidão, o controle sobre essa, bem como sobre a sociedade, particularmente sobre os setores populares, sobre as classes pobres. Léa Lamashita, *op cit*, p. 70.

O Código Criminal do Império do Brasil<sup>565</sup>, responsável pela organização jurídica das questões criminais do Império, e que foi a primeira lei a fazer referência aos setores livres pobres, escravos e libertos, contemplava a “diversidade” e o uso perverso desta para estabelecer as desigualdades. Assim, por exemplo, definiu crimes específicos cometidos pelos cativos, ou estabeleceu para estes penas mais severas, justificadas pelo argumento de que, “por serem mais ignorantes, são imputáveis de penas mais pesadas, necessárias para se lhes marcar o espírito sem sutilezas”,<sup>566</sup> explicitando assim as hierarquizações de condição social, de ocupação e ausência de condição jurídica. Ignorantes porque eram diferentes quanto à cor da pele, etnia, escolaridade e ocupação.

À ideia liberal presente no Código, somam-se os traços de uma sociedade marcadamente patriarcal e escravista, condizentes com a sociedade e com a cultura que lhe conferiam significado, revelando, a horizontalidade do liberalismo como valor universal, com a verticalidade do sistema hierárquico escravista.<sup>567</sup>

Edward Thompson ao comentar como a lei media as relações sociais, também ressalta que as relações de verticalidade e horizontalidade na estruturação da sociedade e na configuração das identidades:

(...) A retórica e as regras de uma sociedade são muito mais que meras imposturas... As regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições verticais e horizontais dos direitos e status dos homens e contribuem para a autodefinição ou senso de identidade dos homens como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm-se travado.(...) <sup>568</sup>

O escravismo, mantido e legitimado no projeto liberal como direito de propriedade escrava, encontrava-se onipresente no horizonte mental daquela sociedade, marcando as relações sociais, os padrões de direitos, os sistemas de significação social, definindo representações e práticas mentais e afetivas. Ele era uma força presente da cultura política

<sup>565</sup> **Código Criminal do Império do Brasil de 1830**, comentado pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa (1828-1899), Rio de Janeiro, Livraria Popular, 1885. Coleção de Obras Raras, biblioteca do Senado Federal-DF, Cód.: 0010121.

<sup>566</sup> Mozart Linhares da Silva, *op cit*, p. 97.

<sup>567</sup> *Idem, ibidem*, p. 97-100.

<sup>568</sup> Edward Palmer Thompson, **Senhores e Caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p 358.

daquela sociedade, uma força configuradora das identidades de seus diferentes grupos sociais.

Podemos assim entender a complexidade da configuração das identidades coletivas e das condições de politização numa sociedade com clivagem racial como a nossa. O escravismo marcava a questão da identidade não só por identificar cativos e livres, mas também por identificar uma escala cromática de privilégio/denegrimento social, advindos do fato da cor da pele indicar ou não a proveniência da camada da sociedade considerada inferior.

Para Ilmar de Mattos, a Independência política não fora capaz de gerar uma unidade, do ponto de vista de uma nação moderna, constituída por indivíduos livres e iguais perante a lei e partícipes de uma mesma comunidade imaginada; embora as fronteiras não fossem inteiramente impermeáveis, entre a chamada boa sociedade, o povo mais ou menos miúdo e a massa de escravos.<sup>569</sup>

Já para Jancsó e Pimenta, a nação brasileira definia seus contornos como uma comunidade politicamente imaginável, se pensável e referida ao Estado, instância responsável pela construção desta comunidade imaginável.<sup>570</sup> Não resta dúvidas de que contestações relacionadas à identidade eram um elemento permanente no cenário colonial, mas a Independência é marco neste processo, pois, a partir dela, “a anterior identidade luso-americana poderia tornar-se brasileira e como tal se autonomizar, somando-se ao elenco de identidades políticas que já então coexistiam”.<sup>571</sup>

A análise do próprio termo “Independência”, por exemplo, nas discussões das “Cortes de Lisboa”, nos apontam para a politização que envolvia tal possibilidade para ambas as partes envolvidas. Assim, se em 1820 significava simplesmente autonomia para o Reino do Brasil. Já em 1822, passou a significar separação total e definitiva de Portugal. Com isso, como assinala Gladys Sabina Ribeiro, as rivalidades nacionais e raciais, até então amenizadas e imiscuídas nos discursos da “irmandade”, afloraram:

---

<sup>569</sup> O autor se refere ao conceito de “comunidade imaginada” de Benedict Anderson. Ilmar Rohloff de Mattos, *Construtores e herdeiros...*, *op cit*, p.21.

<sup>570</sup> JANCSÓ, István (org.), e Paulo Pimenta, *Peças de um mosaico*, *op cit*, p. 155.

<sup>571</sup> *Idem*.

(...) A busca de um espaço para a vivência da liberdade fez-se premente, gerando xenofobias e conflitos de toda ordem, tendo o mercado de trabalho e a luta pela sobrevivência como carros-chefes. Tornou-se imperativo atribuir qualidades aos “brasileiros” e aos “portugueses” e julgar moralmente a colonização que tivemos, isto significava acentuar a divisão, a separação e a diferença.(...) <sup>572</sup>

Assim como assinalou Robert Rowland, também compartilhamos a ideia de que “o sentimento nativista foi despoletado pela Independência e pelos conflitos que lhe estavam subjacentes”, <sup>573</sup> pois, com a Independência vislumbrou-se um “espaço para a vivência da liberdade”, que foi disputado por todos os grupos sociais, e não só entre elite “portuguesa” e elite nativa. Entendemos que os conflitos manifestos nas relações de alteridade se expressaram na oposição portugueses/brasileiros e também na relação ricos/pobres, livres/escravos, pois o medo das elites a respeito da anarquia das “classes inferiores” foi adensado naquele momento, seja pela fragmentação da autoridade decorrente da cisão entre os setores dominantes ou pela disseminação dos princípios liberais e da reivindicação de igualdade pela gente livre e pobre. <sup>574</sup>

Na província maranhense, a tensão social em torno do antilusitanismo seguiu o movimento geral do país, isto é, foi crescendo no período da Independência à Abdicação, particularmente na cidade sertaneja de Caxias. Enquanto para a província a demissão dos portugueses adotivos dos cargos públicos foi imposta na “Proclamação Tropa e Povo”, em setembro de 1831, evento analisado adiante, a Câmara Municipal de Caxias destituiu todos os portugueses adotivos dos cargos públicos da cidade, ainda antes da Abdicação de Pedro I, na sessão de 21/01/1831. <sup>575</sup>

---

<sup>572</sup> Gladys Sabina Ribeiro, **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p.9.

<sup>573</sup> Robert Rowland, Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.), **Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2003, p. 378.

<sup>574</sup> Ana Rosa Clochet Silva, De Comunidades a Nação, *op cit*, p. 47.

<sup>575</sup> Milson Coutinho afirma que, na segunda legislatura da Assembléia Maranhense, segundo o projeto do deputado provincial José Tomás da Silva Quintanilha Júnior, subscrito pelos deputados Leonel Joaquim da Serra e Antônio de Aguiar Silva, declarava nulas as decisões de 7 de outubro de 1831, 10 de fevereiro e 15/03/1832, proferidas pela Câmara Municipal de Caxias e pela Mesa da Assembleia Paroquial da freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José, na Comarca de Caxias, que privou sumariamente os portugueses naturalizados, ali residentes, de exercerem os seus direitos políticos, pois que proibidos de votar nas últimas eleições. **História da Assembléia..**, *op cit*, p.87.

A animosidade contra os portugueses parecia mesmo difícil de ser suportada, tanto que, o juiz de paz de Caxias, Luis Antonio Damasceno Costa, escreveu ao presidente da província, em abril de 1831: “os povos me odeiam, espero ser deportado”.<sup>576</sup> E, ao receber da Câmara Municipal de Caxias, o ofício da “sessão arbitrária” do dia 21/01/1831, que destituía os portugueses dos cargos públicos da mesma cidade, escreveu ao presidente da província:

(...) Seria em mim loucura Exmo Sr. exercer por mais tempo hum emprego em que os povos me odeião e vendo-me assim publicado pelas ruas desta villa, e não ceder há similhante cargo, he esperar ser breve deportado para fora do país da minha naturalidade, ou arriscar a minha existência, ... O sucego dos habitantes deste Districto ainda não foi alterado, e ouzo observar a V Exa que não será enquanto tiverem o apoio do Benemérito Brasileiro João Paulo Dias Carneiro...(...)<sup>577</sup>

Quatro meses depois, ainda no cargo, o juiz de paz de Caxias soubera dos distúrbios ocorridos numa noite de festejos públicos naquela cidade, quando “as vozes aterradoras” partiram inclusive do “digno chefe do batalhão e dos officiaes que o comandam”. O juiz então escreveu uma proclamação endereçada ao povo, chamando-o à moral e aos bons costumes:

(...) Os Portugueses nossos irmãos adoptivos, são alvos de suas sectas, e estes succumbidos de terror e pânico deixarão de fazer justiça as nossas conhecidas virtudes, o que mais devemos prezar: se alguns entre todos, forão nossos inimigos temos o direito de petição, e o recurso nas leis... Brasileiros somos livres, gozemos em paz das garantias das leis, e dos assazonados frutos da nossa Independência...(...)<sup>578</sup>

Tentando apaziguar os ânimos, o juiz conclamou a sociedade a viver em paz, gozando da liberdade advinda com a Independência e dentro da lei. Lembra que os portugueses adotivos eram irmãos dos brasileiros e que se realmente alguns portugueses

---

<sup>576</sup> Ofício do Juiz de Paz Luis Antonio Damasceno Costa, de Caxias, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 8/04/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>577</sup> Ofício do Juiz de Paz de Caxias, Luis Antonio Damasceno Costa, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 8/04/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>578</sup> Ofício do Juiz de Paz de Caxias, Luis Antonio Damasceno Costa, ao PPv. Cândido Joze de Araújo Vianna, em 6/08/1831. A Proclamação anexa é de 04/08/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

agiram com injustiça é porque foram sucumbidos pelo pânico, mas, neste caso, devia-se usar do recurso à lei para sanar as injustiças, e não da violência. Porém, os conflitos em torno da alteridade português/brasileiro foram aumentado, não só em Caxias, como em toda a província.

Antes de adentrar na análise dos conflitos em torno da alteridade/identidade dos diferentes grupos sociais, queremos esclarecer a articulação desses conflitos ao marco da Independência.

Claro que no momento recortado para nossa pesquisa, o período regencial, a “Independência”, no sentido de emancipação política, no sentido de liberdade frente à administração metropolitana de Lisboa, estava definitivamente consolidada, mas não no sentido de ser o brasileiro, o natural da terra, independente do “jugo português”.

A expressão ‘jugo português’ é muito utilizada nos discursos do período referindo-se à desvalorização do brasileiro em relação ao descendente português, à imposição do privilégio de ser o português adotivo ou descendente luso nascido no Brasil, pertencente à divisão cromática dos brancos civilizados, de matriz “superior”, que se arraigava à posição de prestígio de ter sido classe dominante cultural, política e econômica por três séculos.

É esta a Independência que ainda é defendida nas fontes documentais do Maranhão regencial: a de ser reconhecido o brasileiro como independente, soberano, valorizado quanto à sua representação política, quanto a sua participação nos empregos públicos e nos cargos de comando.

## **6.1 O antilusitanismo**

Iniciamos a análise dos conflitos de identidades na sociedade maranhense, no Período Regencial, com a apresentação do documento “Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas”, de 13 de setembro de 1831, texto simbólico desse contexto de distúrbios. Trata-se de uma manifestação política, na qual tropa e povo discutiram e definiram uma série de imposições ao governo provincial. A “Representação de 13 de setembro”, em São Luís, é síntese da série de conflitos desencadeados naquela província, por ocasião da Abdicação de D. Pedro I, e conhecidos com o nome de “Setembradas”. O clímax do movimento foi a união da tropa e povo no quartel militar da capital São Luís, que

decidiram redigir a dita Representação, com a exigência de não se largar as armas enquanto não fossem atendidas todas as reivindicações:

(...) Ilmo e Exmo Snr\_ O Povo e a Tropa desta cidade reunidos no Campo d'Ourique da mesma, à vista dos últimos factos praticados no dia 7 de agosto na Província do Pará, aonde o partido Luzitano recolonizador de novo se insurgio no meio dos Brasileiros, praticando atentados contra os direitos e liberdade dos filhos do Paiz...

Considerando que esta Provincia se acha ameaçada de uma insurreição semelhante que fará perigar a manutenção da integridade do Império pela influência que ainda tem nella os **inimigos da Independência e da Constituição** [grifo nosso], os quais estão de posse dos 1º encargos da Publica Administração... o Povo Maranhense dirige uma Representação à Assembleia Geral Legislativa e requer do Conselho o seguinte:

1º Que sejam expulsos dos Postos Militares tanto da 1º como da 2º Linha todos os Brasileiros pela Constituição ou portugueses;

2º Que sejam suspensos do exercício das suas funções os seguintes magistrados (lista nome de vários portugueses);

3º Que sejam expulsos dos Empregos Civis da Fazenda e Justiça todos os Brasileiros adotivos, sem exceção alguma;

4º Que saião para fora da Provincia os seguintes declarados inimigos da Independência do Brasil e de suas instituições (lista os nomes) que devem ser capturados e deixarem a Provincia;

5º Que o governo da Provincia incuba aos Juizes de Paz uma busca por casa de todos os Portugueses aqui rezidentes e lhes mandem tirar as armas que possam ter;

6º Que não se desembarque nesta Provincia filho de Portugal exceto industriosos e artistas;

7º Que em qualquer tempo não possa ser considerada criminosa a presente reunião.

O Povo e Tropa não largará armas enquanto não forem cumpridas todas essas providencias reclamadas pela opinião publica. Maranhão, Campo d'Ourique, 13/09/1831. Seguem várias páginas com assinaturas (...)<sup>579</sup>.

Destacamos que a Representação, que para seus signatários é a Revolução em si, ou seja, o símbolo dela, é entregue ao Conselho da Provincia, mas endereçada à Assembleia Geral Legislativa, na Corte, e o texto define claramente, que ela é feita contra “os inimigos da Independência e da Constituição”. Ou seja, o estatuto de independente, de não mais subordinado ao Absolutismo é diretamente articulado à ordem das liberdades constitucionais”. Como os portugueses continuavam a impor “os absolutismos” mesmo após a Abdicação de Pedro I, eles eram considerados inimigos tanto da Independência como da Constituição.

---

<sup>579</sup> Ata da Assembleia da Sessão da Câmara Legislativa Provincial: Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas, em 13/09/1831, p. 124. APEM – Setor de Códices. COD. 1337.

Uma deputação de seis cidadãos, três militares e três paisanos, fora escolhida para levar o documento até o Palácio do Governo. Recebida a Representação, o Conselho Provincial tentou negociar modificações para vários artigos, às quais um paisano, membro da deputação, Frederico Magno de Abranches, afirmara que o Povo e a Tropa iam sustentar as armas e que só negociariam o art. 6º. Isto é, quanto à exigência de que naquela província não se desembarcasse portugueses exceto industriais e artistas, aceitariam incluir a alteração: “Deve estender-se a exceção aos nascidos em Portugal, que são Brasileiros pela Constituição, e aos Negociantes e Empregados do comando, pilotagem, ou mareação dos navios, que por consequência devem tornar para o seu paiz”.<sup>580</sup>

Nota-se o quanto os coevos temiam a possibilidade da restauração portuguesa. Parecia-lhes algo iminente, pois chegaram a utilizar a expressão “partido luzitano recolonizador”. Expressam também sua discordância pela solução da Carta de 1824, que estendeu a cidadania brasileira a todos os portugueses residentes no país, desde que se naturalizassem. A insatisfação pontual é a de que os naturalizados continuavam a ocupar os melhores cargos na administração pública, por isso exigiram a expulsão dos naturalizados dos cargos civis e militares e só concordavam em franquear o desembarque na província aos empregados marítimos, que forçosamente teriam que voltar à Portugal, pelo próprio ofício que exerciam.

O Conselho Provincial cedeu então às referidas requisições e as fontes nos indicam que realmente passou a executá-las. De fato, encontramos vários ofícios de juizes de paz a respeito desta execução, como o que Raymundo Gabriel Vianna, juiz da freguesia de Codó, enviou ao presidente da província:

(...) Tenho presente os officios de V Ex<sup>a</sup> datados de setembro [são 7 officios]: na primeira, manda V Ex<sup>a</sup> a dimissão os meus officiaes e empregados que forem Brasileiros Adoptivos, em consequência das requisições da tropa e povo no Campo d’Ourique, a que cedeo o Conselho do Governo. Na minha repartição não tenho dimissão alguma a fazer porque sendo o único o meo escrivão, já doente, por moléstia, tinha pedido a Câmara de Caxias outro e ainda não tive...  
(...)<sup>581</sup>

---

<sup>580</sup> *Idem.*

<sup>581</sup> Ofício do Juiz de Paz Raimundo Gabriel Vianna, da Freguesia de Codó, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 21/10/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

O juiz de paz de Icatú, que recebeu o ofício sobre as requisições da Tropa e Povo quando descia da Vila do Manga, ao saber que deveria demitir todos os portugueses a ele subordinados, executou a ordem imediatamente: “na mesma hora (porque me acompanhava) ficou o meu escrivão dimitido, não tendo mais officiaes compreendidos nesta requisição.”<sup>582</sup>

Também o juiz de paz de Pastos Bons acusa o recebimento do ofício sobre a Proclamação da Tropa e Povo e a recomendação para demitir portugueses dos cargos de comandos.<sup>583</sup> O juiz de paz de Vianna informa ao presidente que no seu juízo não havia nenhum brasileiro adotivo empregado.<sup>584</sup>

Também os comandantes militares portugueses tiveram que deixar seus cargos, como indica o ofício da Câmara Municipal de Caxias endereçada ao Capitão Thomaz Cartanhede, para que este, sendo o militar mais antigo e mais graduado do 1º Regimento, tomasse posse do Comando Militar daquela cidade, já que o então Cmte, Capitão João Antonio Marques, deveria ser substituído em razão da Proclamação da Tropa e Povo, inclusive “por se achar esse capitão fora da villa, receozo das medidas adoptadas na Capital contra sua pessoa”.<sup>585</sup>

Enquanto isso, o Coronel Militar João Paulo Dias Carneiro, Comte da Gameleira, escreve ao Presidente da Província indignado com a Proclamação Tropa e Povo, e mais ainda inconformado pelo Conselho da Província ter cedido às requisições da “anarquia”. Escreve que tudo fez para prevenir que no seu distrito não aparecesse as cenas horrorosas que apareceram na Bahia e em Pernambuco, que era contra essas atas que pretendem a

---

<sup>582</sup> Ofício do Juiz de Paz Ignácio Correa Araújo, de Icatú, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 22/09/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>583</sup> Ofício do Juiz de Paz Manuel Gonçalves da Costa, de Pastos Bons, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 19/11/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>584</sup> Ofício do Juiz de Paz Joze Duarte, de Vianna, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 05/11/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>585</sup> Ofício da Câmara Municipal da cidade de Caxias ao Capitão Thomaz Cartanhede, em 021/09/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios Comandantes Militares, ano 1831.

destruição das leis emanadas da Constituição e “as diligencias para lançar fora do emprego o digno cidadão juiz de paz, o capitão Luis Fernandes Ramada e Costa”.<sup>586</sup>

O Presidente da Província, Cândido Vianna, respondeu ao Coronel que a aquiescência foi necessária para que a ordem se mantivesse, “a despeito dos esforços dos inimigos della”. Ao que o Coronel lhe respondeu que, mesmo tendo posição contrária, permaneceria firme na posição de obedecer à lei e aos seus superiores, e que continuaria cumprindo suas obrigações.<sup>587</sup>

Pela análise das fontes nos parece que o acatamento da Proclamação Tropa e Povo funcionou como uma vitória ou uma “legitimação” do antilusitanismo. Por exemplo, apenas cinco dias após a Proclamação ter ocorrido na capital, o juiz de paz de Tutóia informou ao presidente da província que mal tomara posse do cargo naquela vila, viu chegar nela o destacamento de 1ª linha. Esse reforço militar o deixara muito satisfeito, pois apesar de estar a freguesia em sossego, a permanência da tranqüilidade não era garantida, por causa do ânimo dos povos em relação aos portugueses,

(...) que são encarados com indiferença, ainda mais influídos por alguns sucessos da Vila da Parnaíba, onde os maus portugueses têm sofrido alguns dissabores: “Parece-me Exmo Sr. que de todas as partes principalmente naquela villa, na do Brejo, nesta contra tudo quanto he portugueses, he geral cada vez se vai aumentando (...)”<sup>588</sup>

O jornal “O Brasileiro”, cuja publicação foi assumida por João Francisco Lisboa em 1832, expressa em seu título a postura antiportuguesa, em discursos veementes contra o partido restaurador, visto como perigo real de subida ao poder. Para o redator, o perigo é eminente na província, pois o episódio da “Proclamação Tropa e Povo”, denominada como a Revolução de 13 de setembro,

(...) que desempregou a Portuguesada, foi apenas um triunfo momentâneo dos liberais, pois que desse dia é que data a quebra do nosso partido, pois mal

---

<sup>586</sup> Ofício do Coronel Militar João Paulo Dias Carneiro, da Gameleira, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 13/11/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios Comandantes Militares, ano 1831.

<sup>587</sup> *Idem.*

<sup>588</sup> Ofício do Juiz de Paz Ignácio Portugal de Almeida, da Freguesia de Tutóia, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 18/07/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

podíamos sustentar taes medidas tendo entre nos tanta gente traidora e que nos voltaram as costas, quando viram que as outras províncias não seguiram nosso exemplo.(...) <sup>589</sup>

De fato, apenas quatro meses após o acatamento das requisições da Representação Tropa e Povo, o governo provincial mandou desfazer aquelas medidas, como podemos confirmar pelo ofício do juiz de paz de Icatú, que acusa o recebimento do ofício do presidente da província, de n° 26, de 12/01/1832, constando que, a respeito dos atos ilegais de 13 de setembro de 1831, o “Conselho da Província” determinava que o juiz reintegrasse os oficiais de sua repartição aos empregos de que foram expulsos. Recebera juntamente a proclamação do presidente com o aviso do Ministro da Justiça, a que ele estava dando toda publicidade. <sup>590</sup>

Estamos nos referindo a eventos ainda no calor da “revolução da Setembrada e Novembrada”, quando os liberais sentiram-se frustrados pela contramarcha da sua Revolução, expressa na Representação de 13/09/1831. Pareciam mesmo ter acreditado no sucesso da Representação:

(...) o povo bem estava satisfeito com os sucessos de setembro, só aguardando as eleições para se livrar de um ou outro inimigo que restava. Diz inclusive que organizaram-se “Guardas Municipaes Interinas”, sob comando de Frederico Magno Abranches, que requisitou armas ao governo, as quais lhe foram negadas “por não haverem presentemente”. Porém, depois apareceram em sobejo para armar a Guarda nacional. (...) <sup>591</sup>

Segundo o jornal, o Batalhão 4º, destacado no território de Caxias, que não tinha participado da Revolução do dia 13, teve ordem de marchar para a cidade de Caxias para sustentar as medidas revolucionárias. Porém, o batalhão, que era comandado por um português, foi retalhado em destacamentos e posto a bordo com a justificativa que deveria ir acudir a província da Bahia, mas demoraram-se meses na província maranhense. O jornal acusa ainda o governo de ter forjado uma denúncia contra três oficiais, para justificar uma

---

<sup>589</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 2, de 30/08/1832.

<sup>590</sup> Ofício do Juiz de Paz de Icatú, ao PPv Cândido Jose de Araújo Vianna, em 20/01/1832. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1832.

<sup>591</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 9, de 22/10/1831.

reação contra a desordem, desencadeando assim o episódio conhecido como Novembradas.<sup>592</sup>

Afirma Lisboa que os exaltados (e ele se inclui entre eles) passaram então a se reunir em vários “clubs” a fim de tratarem de atar as mãos traidoras do governo e de dar estabilidade às medidas revolucionárias. Porém, o PPv. Araújo Vianna, dito de alma liberal, infiltrava espiões que, “em nossas reuniões propunham medidas de sangue”, e depois corriam a informar tudo ao presidente. No dia 19 de novembro/1831, novamente o “povo unido” ajuntou-se à polícia na praça do quartel com nova Representação, mas como estavam desarmados, e sem o apoio do batalhão 15 (pela traição de seus oficiais) a Representação foi desprezada pelo governo.

O jornal clama pela união de todos os liberais, alegando que exaltados ou moderados eram brasileiros que não podem dividir-se quando “o Brasil está em tempo de perder-se de nós”.<sup>593</sup> Nos textos do periódico, Pedro I é o odioso tirano, traidor, e os portugueses, ainda que adotivos, são ambiciosos, aristocratas servis ao ex-imperador. Afirma que “o atual governo praticou política errada ao deitar fora o chefe (D Pedro I), deixando nos empregos milhares de satelletes”,<sup>594</sup> saiu o imperador mas permaneceram seus seguidores e compatriotas.

Os portugueses ou aqueles que os apoiavam, eram os “falsos patriotas”, aqueles que “tem na boca a palavra liberdade, mas trazem no coração e nas obras as provas mais demonstrativas de sua aristocracia e de seu ardente furor por tudo o que é distinção e privilégio”<sup>595</sup>. Eram aristocratas que serviam disfarçados à causa constitucional, e “lentamente procuram ir estabelecendo seu império, fazendo pintura tristíssima da sedição e da anarquia, incluindo entre os anarquistas aqueles que não se abaixam aos seus instrumentos”.<sup>596</sup>

O jornal publica notícias de outras províncias, excertos dos periódicos da Corte, sempre procurando alertar para as investidas do partido Caramuru, ou partido da causa dos portugueses, como a rebelião de Pinto Madeira, no Ceará, a proclamação do absolutismo

---

<sup>592</sup> *Idem.*

<sup>593</sup> *Idem*, exemplar n° 2, de 30/08/1832.

<sup>594</sup> *Idem.*

<sup>595</sup> *Idem*, exemplar n° 5, de 20/09/1832.

<sup>596</sup> *Idem.*

numa vila do interior da Pernambuco, “o assassinato bárbaro de uns 20 cidadãos na vila de Souza na província da Paraíba, por quinhentos absolutistas,<sup>597</sup> ou então alerta para o perigo da continuada imigração desses inimigos. Por exemplo, denuncia na edição n° 5, de 20/09/1831, que a embarcação portuguesa, o Bergantim Rio Ave, informou no porto de São Luís ter trazido 42 portugueses, mas consta que na verdade foram 240. Defende que o Estado deve tomar medidas urgentes para impedir a furiosa emigração “desses homens mais perniciosos que os africanos introduzidos por contrabando”.<sup>598</sup>

Como estratégia discursiva, Lisboa apresenta um levantamento histórico da situação do Brasil, do Maranhão e até de Portugal; transcreve notícias de outros jornais da Corte e de outras regiões para mostrar o que se discute fora; publica alguns decretos considerados importantes e opina sobre eles; publica cartas de leitores que denunciam injustiças e as arbitrariedades dos perigosos restauradores ou dos condescendentes ou negligentes governos provincial e central.<sup>599</sup>

Na edição de 13/09/1832, fez um balanço da situação desde a Independência. Segundo Lisboa, quando a “Constituição se proclamou em 1820” cuidara os brasileiros que ia ter fim a sua longa escravidão, mas que nem se viu a sombra da liberdade, pois os portugueses se abraçaram com os naturais do país.

No histórico traçado pelo autor, “quando findaram as revoluções políticas”, os portugueses começaram a aparecer em cena, dando-se por “muito amigos” da Independência e do imperador, a perseguir todos os verdadeiros amigos do Brasil, taxando-os de anarquistas, ladrões, republicanos e “farsa que hoje vemos repetida”. Portanto, Lisboa percebe o momento de 1832 como um retorno à situação anterior ao processo de Independência no Maranhão, pois “os porões do Presiganga [navio prisão] estão hoje atulhados de cidadãos inocentes, muitos foram violentamente alistados nos corpos de 1ª linha, sujeitos a chibata, outros remetidos sem culpa ao Rio de Janeiro”.<sup>600</sup>

---

<sup>597</sup> *Idem*, exemplar n° 2, de 30/08/1832.

<sup>598</sup> *Idem*.exemplar n° 5, de 20/09/1831.

<sup>599</sup> Lembramos que o governo liberal moderado ou “governo condescendente e negligente” a que se refere o jornal é o da Regência Trina Permanente, que governou de 18/06/1831 a 12/10/1835, quando assumiu Diogo Feijó, eleito como regente único.

<sup>600</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 4, de 13/09/1832.

Mas, pondera o autor, apesar dos esforços luso absolutistas em várias províncias do Brasil, o partido brasileiro triunfou no 7 de abril (Abdicação). Os portugueses então não fizeram a mínima resistência, “covardemente e sem brio, insultaram vilmente o ex-imperador, e fizeram-se uns grandes liberais, escaparam os portugueses dos seus crimes pela bondade de certas almas ternas”.<sup>601</sup> (os moderados).

Para o autor, que neste momento se define como liberal exaltado, a Abdicação sim é que significou a oportunidade de se romper definitivamente com a “corja” de sanguessugas que exploraram os brasileiros por séculos, submetendo-os à escravidão política.

Na edição de 19/10/1832 anuncia que escreverá sobre a Setembro e a Novembro, dois movimentos de insurgência da tropa e povo, ocorridas em São Luís, a de 13 de setembro e 19 e 20 de novembro de 1831, que foram chamadas de revoluções. O jornal discorda daqueles que afirmam que o dia 7 de abril (a Abdicação) foi acontecimento inútil, “já que dele não se aproveitou a Nação”. Certamente o publicista refere-se à continuidade dos portugueses adotivos nos principais cargos públicos da província e argumenta que, apesar disto, o evento serviu para despertar nos brasileiros novos desejos de reforma, “de deitar por terra todas as criaturas do absolutismo e assegurar para sempre a Independência”.<sup>602</sup>

Vejamos no trecho do periódico como a questão dos empregos públicos era ponto nodal nas discussões políticas, já que a permanência dos portugueses nos cargos significava que poderiam continuar a manter seus privilégios em detrimento dos brasileiros que se julgavam assim prejudicados:

(...) Em verdade onde se viu jamais Nação alguma, quando se regenera deixar nos principais empregos os estrangeiros seus inimigos? Por ventura deixaram os Portugueses empregados algum mouro quando fundaram a monarquia? É necessário que a revolução operada no sistema administrativo se estenda. É necessário limpar a magistratura. Nas relações e tribunal supremo se acoitam não poucos inimigos do Brasil, metropolitanos tenazes, que ainda olham para a nossa Independência como para um sonho. E o exército!!! Metade das grandes patentes formam a força do partido recolonizador. A marinha não com menos gente inútil e inimigos nossos. É tempo de que a nossa Independência seja uma realidade, “não imitemos o erro em que cahimos, quando em 1822 conservamos tudo o que estava”. Naquela época, as considerações políticas, as

---

<sup>601</sup> *Idem.*

<sup>602</sup> *Idem.*

condescendências com o ex-imperador talvez justificassem uma tal contradição, mas hoje fora ella sem desculpa.(...) <sup>603</sup>

Observamos que as manifestações antilusitanas no período, ocorridas em espaço urbano, foram voltadas principalmente contra o predomínio português no comércio. Por exemplo, a questão da nacionalização do comércio a retalho foi central para a população de Recife, na Praieira. <sup>604</sup> Já no caso da Balaiada, um movimento sertanejo, ou seja, referente aos municípios, vilas, rios, estradas e lugarejos do sertão, as fontes indicam que o antilusitanismo era expresso contra a ocupação dos empregos públicos e cargos militares pelos portugueses. Mesmo que fossem esses adotivos, ou seja, que tivessem se tornados brasileiros pelo juramento à Constituição, o fato era que os brasileiros natos eram preteridos nesses cargos e aí o ponto da indignação e da bandeira de luta. No interior, essas posições significavam renda, no caso de cargos remunerados, prestígio e poder, mesmo nos cargos não remunerados. Além disso, era uma forma de atrealar-se ao Estado, de inserir-se no seu mecanismo de representação.

O jornal publica também correspondências de outros cidadãos que quisessem denunciar os perigos eminentes à causa do Brasil ou a continuada não obediência às leis pelas autoridades portuguesas.

Assim, a edição de 26/10/1832 publica carta do cidadão Joze Lopes de Mattos, em que o próprio narra a prisão injusta a que fora submetido, por ter sido pronunciado injustamente no envolvimento dos tumultos de 19 e 20 de novembro [Novembradas], em um processo que não seguira os caminhos da lei. Fora taxado pelos moderados de “exaltado”, termo que segundo Joze Mattos substituiu o de “republicano” depois do dia memorável do 7 de abril. Encerra sua carta denunciando os despotismos e que “assim vão estes malvados déspotas sempre mofando da Ley, e fazendo a seu bel prazer tudo quanto querem.” <sup>605</sup>

Outra carta, assinada sob o pseudônimo “O Cidadão”, narra a arbitrariedade do tenente João Paulo de Miranda, na freguesia do Rosário do Itapecurú, que deu uma roda de

---

<sup>603</sup> *Idem.*

<sup>604</sup> Marcus Joaquim Maciel Carvalho e Bruno Augusto Dornelas Câmara, A Insurreição Praieira. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 8, novembro/2008, p.34.

<sup>605</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 10, de 26/10/1832.

pau em um cidadão, pelo fato deste não ter tirado o chapéu quando o tenente passou por sua casa.<sup>606</sup>

O autor da carta diz querer dirigir-se somente ao PPv., o Sr. Cândido Vianna, “tão zeloso da sua reputação liberal”, que decerto atribuiria somente ao tenente aquele vilipêndio, como se não pudesse saber, “homem tão sagaz e astuto, calejado do timão dos negócios”, o caráter de João Paulo Miranda. Este era conhecido pelas maldades e roubos que cometera no Iguará, quando lá esteve destacado. Ironicamente, o autor da carta pergunta ao redator do jornal, João Francisco Lisboa:

(...) Snr Redactor, está feito o corpo de delito: vae João Paulo ser julgado em conselho de Guerra. Quer saber do resultado? Se não escapar do primeiro barranco, lá o espera o conselho de justiça, cujo Presidente é o Snr. Araújo Vianna, e membros os mui conhecidos Snres Desembargadores. O homem fica com a roda de pão; e o Snr. João Paulo a rir-se, e prompto para outra. O melhor desforço, todos os que somos brasileiros livres, o sabemos: resistamos ao despotismo, sacudamos o seu infame jugo, e paguemos aos nossos oppressores cruesa com cruesa. Um Cidadão.(...)<sup>607</sup>

Nova carta assinada com o pseudônimo “O Cidadão” em que este declara que, já que o PPv Cândido Vianna ia deixar o governo da província e que o jornal da situação “O Constitucional” louvava os feitos de sua gestão, ele queria lembrar a hipocrisia do “moderado” presidente que, por ocasião do dia 13 de setembro louvava a boa ordem e a disciplina com que o povo e a tropa souberam conduzir suas solicitações, por meio de uma representação. Isso numa época (da Regência Trina Permanente, 18/06/1831 a 12/10/1835), em que o Brasil passava pelos maiores apertos e supunha-se a regência muito fraca, ferviam os ódios aos portugueses, e parecia mesmo que os princípios do 13 de setembro triunfariam pelo menos no norte do Brasil.

Era uma “bela opinião” para ganhar popularidade, anuir à revolução e gabar os autores dela, diz “O Cidadão”. Mas “bastou a estabilidade da regência e a fúria do Feijó, para que em proclamação do dia 12 de janeiro de 1832 o presidente anunciasse que havia sido restaurada a Constituição, tão vulnerada no dia 13 de setembro.”<sup>608</sup>

O autor da carta se refere certamente ao momento político da Corte pós-Abdicação, quando a liderança do poder era disputada entre liberais moderados e exaltados. A

<sup>606</sup> *Idem*, exemplar n° 6, de 27/09/1832.

<sup>607</sup> *Idem*.

<sup>608</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 7, de 04/10/1832.

possibilidade de liderança destes indicaria uma posição muito mais rígida contra os portugueses, mas após a repressão de Feijó, que representava o grupo dos liberais moderados, os exaltados foram isolados e reprimidas as revoltas populares por eles lideradas.

Aproveitando a ocasião da saída do PPv. Cândido Vianna, o redator de “O Brasileiro” aconselha o novo presidente da província maranhense, o Sr Joaquim Vieira a seguir a marcha constitucional, acabar com o bárbaro costume de prender cidadãos em embarcações e também de não mais nomear para os destacamentos militares fora da capital “sujeitos desumanos e sem honra”.<sup>609</sup>

Quanto à discussão que naquele momento se fazia entre projetos unitaristas e federalistas, Lisboa opina que, no Maranhão, o assunto não estava sendo tratado com amadurecimento, pois seus periódicos só manifestavam o desejo de ver o Brasil constituído federativamente sem, contudo, fazer cargo de doutrinar os povos nas vantagens que esse sistema poderia trazer, além de predominar os interesses aos ideais políticos.

O jornal analisa a defesa que o jornal da situação “O Constitucional” faz do sistema unitário, baseado no argumento de que, sendo as províncias independentes, viria o governo central a ficar sem a força necessária para conter a população escrava, que é tamanha no Brasil. Diante deste argumento, ironiza então Lisboa:

(...) Com que o Governo do Rio é que hade suffocar as insurreições dos escravos se acaso ellas apparecerem no Maranhão? Coitado do Brasil se para conter os escravos fosse mister que as províncias se ajudassem umas as outras! Quando aqui chegassem socorros tudo já estria destruído e bem fresco temos o exemplo do Ceará que só por si e com a ajuda dos visinhos deu cabo do Pinto Madeira.<sup>610</sup>

Para Lisboa, a regência moderada era negligente por deixar que o partido restaurador fosse destruindo a obra que os próprios moderados fundaram, mas que não sabiam sustentar. A moderação da regência poderia inclusive levar à instalação de novo estado revolucionário: “tomara que o “exemplo dado na Corte não venha a produzir pelas

---

<sup>609</sup> *Idem*, exemplar n° 10, de 26/10/1832.

<sup>610</sup> *Idem*, exemplar n° 11, de 2/11/1832.

províncias uma infinidade de revoluções que certo nos reduzirá ao estado miserável da América Hespanhola”.<sup>611</sup>

Critica asperamente o governo regencial e provincial que, dizendo-se moderados, não demonstram firmeza na condução da Revolução de 7 de Abril desencadeada com a Abdicação de Pedro I. Para Lisboa, as medidas tomadas desde então tem seguido o sentido contrário aos desejos dos bons patriotas, enquanto os portugueses, inimigos da revolução, deixados impunes em nome da moderação, erguiam-se para derrubar as conquistas revolucionárias.

Porém, ainda que critique a falta de pulso firme da regência contra os caramurus, Lisboa alertava para o perigo de, ao criticar ou combater o governo regencial, acabar ajudando os absolutistas portugueses que, “quando virem o governo por terra [governo dos moderados] há de voltar suas armas contra nós [exaltados].<sup>612</sup> Declara concordar que o padre Feijó não seja o homem próprio para administrar o país, mas que a queda do governo central significaria a desunião das províncias que não aceitariam se submeter aos “furores dos Andradas e Calvacantis” [restauradores]. Pergunta: “com a desunião, se D. Pedro volta com 10 mil aventureiros [soldados mercenários] quem nos acudirá se não houver um governo central?”<sup>613</sup>

Portanto, para João Francisco Lisboa, principal publicista da província maranhense, no período pós-Abdicação, ainda que o governo da regência fosse condescendente com os restauradores ou adeptos da causa portuguesa, ainda assim deveriam ser apoiados, pois representavam um governo central. Diante do “perigo restaurador” que lhe parecia iminente, Lisboa defendia o governo unitário como caminho fundamental, pois, sem ele, o país estaria ainda mais exposta à restauração portuguesa ou ao esfacelaemnto, como ocorrera na América Espanhola.

---

<sup>611</sup> *Idem*, exemplar n° 13, de 16/11/1832.

<sup>612</sup> *Idem*, exemplar n° 2, de 30/08/1832. Augustin Wernet esclarece que a divisão entre duas alas dos liberais é anterior à Abdicação e data de 1830, quando dois grupos (futuros exaltados e moderados) divergiram quanto à forma de oposição a d Pedro. Aqueles se atendo a defender o respeito à Constituição, e estes querendo reformas constitucionais no sentido federativo. Essa divisão se acirrou enquanto Feijó foi Ministro da Justiça no Primeiro Reinado. In: **O Período Regencial**, *op cit*, p. 15-18.

<sup>613</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 1, de 23/08/1832.

## 6.2 A leitura da maçonaria pelos rebeldes

Após a “Representação da Tropa e Povo”, em setembro de 1831, junto às ordens do governo provincial para demissão dos portugueses dos cargos públicos da província, juntam-se recomendações para prevenir a manifestação de sociedades secretas.<sup>614</sup> Assim é que o juiz de paz de Codó respondeu ao Presidente da Província: “torna V Ex<sup>a</sup> a recomendar toda a vigilância em prevenir qualquer ramificação da sociedade secreta, que, se diz, existir na Corte, uma mostra como se devão fazer taes investigações, posso asseverar a V Ex<sup>a</sup> que aqui nada, por ora, há que recear”.<sup>615</sup>

Resposta semelhante deu ao presidente da província o juiz de paz de Icatú, Ignácio Correa, que escreveu da freguesia de Tutóia:

(...) Recebi o officio de 20 de julho de 1831, onde V. Ex<sup>a</sup> recomenda-me proceda às convenientes investigações acerca das sociedades secretas, dissolvendo-as no caso de existir. Quanto a estas informo que não há nessa freguesia presentemente sociedades secretas que cause desconfiança contra a ordem do governo estabelecido, antes muito patriotismo firmeza ao Sistema Jurado. No caso porem que de agora in diante tais sociedades queirão sentar corpo... imediatamente eu farei saber.(...)<sup>616</sup>

Um mês após este ofício, o mesmo juiz acusa o recebimento de outra advertência do presidente da província quanto à investigação das sociedades secretas:

(...) Acuso o recebimento do officio de V Ex que me pede para investigar sobre as sociedades secretas não devem ser confundidas com a odiosa espionagem, o que se observa o Código Criminal e a Lei de 20/10/1823.(...)<sup>617</sup>

---

<sup>614</sup> Lembramos que, seguindo a onda repressiva que se seguiu às revoluções de 1817, foi publicado o Alvará Régio de 30/3/1818, que proibia o funcionamento de qualquer sociedade secreta. Ainda assim, a maçonaria se reorganizou no Rio de Janeiro, na década de 1820, em meio à efervescência constitucionalista. Alexandre Mansur Barata. **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)**. Juiz de Fora: UFJF, São Paulo: Annablume, 2006, p. 174-178.

<sup>615</sup> Ofício do Juiz de Paz Raimundo Gabriel Vianna, da Freguesia de Codó, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 21/10/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>616</sup> Ofício do Juiz de Paz Ignácio Portugal de Almeida, da Freguesia de Tutóia, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 19/09/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

<sup>617</sup> Ofício do Juiz de Paz Ignácio Correa Araújo, de Icatú, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 22/10/1831. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

É interessante observar as ressemantizações operadas quanto à representação da maçonaria e dos maçons no Maranhão regencial, quando comparadas à significação indicada nas fontes consultadas, por Alexandre Mansur Barata em seu estudo sobre a maçonaria na época da Independência.<sup>618</sup>

Ao referir-se à disseminação da maçonaria no Brasil entre os finais do século XVIII e início do XIX, Barata descreve as etapas por que passou essa instituição: primeiramente, foi vista com cautela pelas autoridades, no sentido de proteger o Brasil do contágio constitucionalista; depois, o período da fundação do Grande Oriente do Brasil<sup>619</sup> e sua efetiva participação na Independência e uma terceira etapa, de 1823 a 1832, equivalendo ao período que vai da perseguição dos maçons e do fechamento da maçonaria durante todo o Primeiro Reinado até a reorganização do Grande Oriente do Brasil, após a abdicação de D Pedro I. Segundo o autor,

(...) a sociabilidade proporcionada pelas lojas maçônicas contribuiu para a construção e mobilização das diversas forças sociais, não só como canal de divulgação do ideário liberal, mas, sobretudo, como espaço de construção de uma cultura política marcada pela prática do debate, da representação, da elaboração de leis, da substituição do nascimento pelo mérito como fundamento da ordem social e política, constituindo-se, portanto, em esteio para a criação de uma esfera pública civil, fundamental dentro do contexto social do mundo luso-brasileiro.(...)<sup>620</sup>

Ao analisar a maçonaria como um dos espaços de sociabilidade desenvolvidos no processo de Independência do Brasil, Barata observou que, na Corte, os diferentes grupos políticos de Ledo e de Bonifácio, tinham um ponto em comum: a percepção da necessidade de uma Constituição para fundar e definir as regras do espaço político. Ou seja, tratava-se de formar uma opinião pública moderna e de utilizar-se da maçonaria como um aprendizado das práticas representativas para forjar uma Constituição política e uma prática

---

<sup>618</sup> Alexandre Mansur Barata, **Maçonaria...**, *op cit.*

<sup>619</sup> Fundada no Rio de Janeiro, em 17/06/1822 o Grande Oriente do Brasil procurou assumir, naquele período, a direção da atuação maçônica no Brasil, refletindo o esforço de fundar no Brasil um poder maçônico autônomo em relação ao Grande Oriente Lusitano. Entre os líderes desta iniciativa estava Gonçalves Ledo. *Idem, ibidem*, p.78.

<sup>620</sup> *Idem, ibidem*, p. 30.

do constitucionalismo, na qual o exercício do poder político mudava de mão: do rei para os representantes da nação.<sup>621</sup>

Depois de intensa participação política antes e durante o processo de Independência, a maçonaria foi proibida por D Pedro I, e só após a Abdicação teve liberdade de organização. O Grande Oriente Nacional Brasileiro estabeleceu-se no Rio de Janeiro em novembro de 1831 e enviou emissários para fundar filiais nas províncias. Estabeleceu-se também o Antigo Grande Oriente do Brasil, sendo seu primeiro grão-mestre José Bonifácio, ainda tutor de Pedro II e atuante no partido Caramuru.<sup>622</sup>

Augustin Wernet destaca que, na Corte, não só essa frente maçônica, dirigida por caramurus estivera envolvida em revoltas urbanas no Rio de Janeiro e planos contra a regência. A eles se articularam parte dos liberais exaltados, logrados pelos liberais moderados, no processo de consolidação do poder após a Abdicação.<sup>623</sup> A perseguição aos exaltados, liderada por Feijó, conduziu muitos deles à incoerente e impensável ligação com os caramurus.

Assim, no período pós-Independência, conferiram-se dois sentidos à representação da maçonaria: um negativo, uma verdadeira propaganda anti-maçônica, no sentido de obstar os que tramavam contra a ordem do momento; e um positivo, que enaltecia a ação da instituição em prol da emancipação política, num momento que se construía uma memória da Independência, que deveria ser celebrada e ritualizada.<sup>624</sup>

Foi a significação negativa que predominou na província maranhense no período pesquisado. Nos jornais liberais, na correspondência oficial trocada entre ministros da Corte à frente do governo pós-Abdicação e autoridades provinciais, nas proclamações dos balaios, os maçons são os conspiradores, são “portugueses” ou os aliados a eles, interessados no retrocesso do Brasil. De 1831 a 1834, os maçons são vistos como restauradores disfarçados. De 1834 a 1840, quando não mais faz sentido falar em restauração, pois Pedro I falecera em 1834, os maçons são os cabanistas, os seguidores do

---

<sup>621</sup>Alexandre Mansur Barata Sociabilidade maçônica e a Independência do Brasil (1820-1822).In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005, p. 678-679.

<sup>622</sup> Augustin Wernet, **O Período Regencial...**, *op cit*, p. 9-10.

<sup>623</sup> *Idem, ibidem*, p.10. Wernet destaca que, além deste envolvimento nas revoltas de 1832 no Rio de Janeiro, a maçonaria deu apoio financeiro e logístico à Sabinada e à revolução Farroupilha.

<sup>624</sup> Alexandre Mansur Barata, **Maçonaria...**, *op cit*, p.241.

“partido português”, que lutam contra os liberais bemtevis, são os adeptos dos “despotismos”. Vejamos uma imagem síntese dessa representação que articula interesses portugueses, maçons e restauradores no jornal “O Brasileiro”, de 20/10/1832:

(...) A deserção dos adoptivos para o partido Caramuru tem sido grande, segundo o confessa o [jornal] Aurora, que sempre foi ardente defensor deles: bom e os seus irmãos adoptivos lhe vão dando o pago, e a todos esses moderados perros que tanto se afanarão por lhes conservar os empregos e direitos. Emissários tem vindo para as províncias, que a titulo de mações e carbonários, procurão estabelecer sociedades que desacreditão o governo, tachando-os de traidores e aconselhando a federação já e já, tudo com o fim de dividir os brasileiros, por os Andradas no governo, e dar ao Brasil a restauração.(...)<sup>625</sup>

As imagens e suas significações associando a maçonaria aos despotismos portugueses não circulavam apenas na imprensa. Também entre autoridades, proprietários e populares essa percepção referenciava planos de extermínio de maçons, o que equivalia a atingir os portugueses. A maçonaria era, portanto, identificada com a conspiração dos portugueses naturalizados e dos interesses associados à monarquia constitucional dos Braganças.

Tal associação evidencia-se no ofício que Antonio Joze Henriques, um “auxiliar” do lugar denominado Puti, escreveu ao juiz de paz Francisco Maximo, do 1º Distrito de Caxias, juiz a que era subordinado:

(...) Acuzo o recebimento do officio de V. S<sup>a</sup>.a vista de ter chegado ao seu conhecimento que pessoas mal intencionadas deste lugar, tratam de uma sublevação a título de quererem acabar com os Mações, porem que talvez suas vistas sejam outras... He pura verdade ter havido uma pequena reunião de homens na região do Estanhado, porem pela boa ordem, e eu nella me achei sendo húm dos móveis, para obstar os procedimentos de Antonio Coutinho, que de facto, sem ser authority constituída mandou convocar povos, e por documentos autênticos, até do seu punho, era sim para assassinar mações, de quem ele tem se constituído inimicíssimo, pela leitura de vários folhetos em opposição às sociedades secretas, pois que de muito tempo, instrue com elles a plebe ralé para se indisparem, sendo-lhes aceita que os mações como homens hereges os quer capturar, e quem os assassinarem erão [sic] senhores da metade de seus bens, e juntamente assim declarou hum mulato de nome Valério José de Oliveira, por um termo perante o juiz de paz do Estanhado, e todos nos, e a Tropa, como aggente do Coutinho, para convocar povos no Termo do Brejo dessa Província, fazendo-lhes vantajosos oferecimentos dando-lhe logo algum dinheiro, porem não conseguiu porque o juiz de paz dalli, os debandou com uma força de 9 homens na casa do Coutinho... e de tudo isso deu o juiz de paz do

<sup>625</sup> Jornal “O Brasileiro”, São Luís, Ma, exemplar n° 9, de 22/10/1831.

Estanhado parte ao Exmo Presidente da Província, ajuntando todos os documentos. Prezentemente por cá não graça outros motivos, he verdade que com estas seduções do tal Coutinho, os povos não mostram estarem constantes, por isso que o juiz de paz pediu socorro a pessoas de probidade.(...)<sup>626</sup>

O documento acima é bastante revelador do viés identitário dos conflitos no período regencial maranhense, expresso na rebelião da Balaiada. Ele descreve uma reunião ocorrida na casa de um tal Antonio Coutinho, homem de posses, mas que não era autoridade constituída naquele momento, e que se articulava às pessoas pobres e simples, conclamando a todos a assassinar maçons. Eis que também se pronuncia, defendendo a mesma ideia, o mulato Valério Jose de Oliveira. Ora, nas documentações referentes à Balaiada de 1839, abundam as referências ao mesmo Valério, ora tratado como Valério Jose de Oliveira, ora como Valério Braúna, chefe Bemtevi de destaque da Balaiada, braço direito do principal líder da rebelião, Raimundo Gomes, como o leitor verá adiante. Sua presença nessa conspiração ganha visibilidade, pois, já em novembro de 1837, um ano antes de eclodir a rebelião, nos revela o peso do conflito identitário no desenvolvimento desta, expresso no ódio a maçonaria, entendida naquele momento, como associação de portugueses, ou, de interesses portugueses. O documento corrobora nosso argumento defendido no capítulo anterior, o de que a Balaiada foi um só movimento e conduzido conjuntamente por diferentes grupos sociais desde quando seu planejamento era ainda um esboço.

Quando ao especto central do documento, o da associação do antilusitanismo à maçonaria, articulamos a mesma associação feita por Raimundo Gomes, durante a Balaiada, em ofício de 10/07/1840, quase três anos após à “sublevação do Estanhado”, referida no último documento.

(...) A distinção do homem só se distingue que he Rico do Pobre, o virtuozo do libertino, o Justo do Pecador, em o mais tudo tem igual direito. Se q. não Ressiossina desta maneira.....não merece ter o nome de Brasileiro he hum despota he hum [ilegível] hum tiranno hum traidor inimigo de sua pátria. Brasileiros por os Senhores sentarão para si q. nós não estaremos a factos o como foi tramado por meio do Segredo da Sociedade Massonica que sejam Cidadoens os Brancos e Ricos e que todo o povo de Cor que esteja no abito de desprezar que sofra o pezado jugo do absolutismo e da escravidão... (...)<sup>627</sup>

<sup>626</sup> Ofício de Antonio Joze Henriques ao Juiz de Paz do 1 Distrito de Caxias, Francisco Maximo de Souza, em 8/11/1837. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1837.

<sup>627</sup> Ofício de Raimundo Gomes Vieira Jutahy ao Major da tropa legalista, Feliciano Falcão, em 10/07/1840. AN – Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 45, 5 fls.

Além de desqualificar os maçons porque “tramam segredos”, Raimundo Gomes acusa-os de difundirem na sociedade a ideia de que só devem ser considerados cidadãos as pessoas ricas e brancas, portanto, indiretamente, acusa-os de defenderem privilégios que vigoravam na situação anterior à Independência e à ideia de cidadania.

É clara a acusação aos portugueses de que estes construíam ou fomentavam em sociedades secretas a ideia de divisão social, que excluía o povo de cor, os brasileiros e os pobres da categoria de cidadão. Os portugueses são definidos como “os outros”, os que não são brasileiros, os déspotas e tiranos, que continuavam a impor aos brasileiros (aqui definidos não como os nascidos no Brasil, mas como as pessoas de cor), o “pezado jugo do absolutismo” e da “escravidão”, termo aqui usado no sentido de escravidão política, condição na qual o cidadão está destituído de suas liberdades e de seus direitos.

Desde a morte de Pedro I, em 1834, a ação do partido “dos portugueses” não era mais denominada de investida caramuru ou restauradora. Passam a ser denominados de “cabanistas”, portugueses “absolutistas”, que se utilizavam da maçonaria para suas reuniões “escusas” e secretas. Mesmo morrendo Pedro I, as insatisfações e o argumento de luta são os mesmos: a manutenção dos privilégios dos brancos e ricos, os antigos portugueses e que passaram a ser chamados de brasileiros adotivos ou portugueses naturalizados, e que insistiam em não acatar a nova ordem constitucional, baseada no princípio de cidadania estendida a todos.

O deputado Estevão Rafael de Carvalho, que começa a publicar o jornal “Bemtevi às vésperas da Balaiada, em junho de 1838, esclarece logo no segundo exemplar, que escreve para denunciar o “abuso de poder e o governo a bem do interesse particular” que caracterizava o governo cabanista da província, naquele ano. Por exemplo, no informativo denominado “O dote de yoyo-yaya”, anuncia o “pensamento” de uma autoridade cabanista padrão: “-Tenho huma filha e quero casala; é preciso dar-lhe hum dote: o que farei? Crio a inútil comarca de Guimarães para meu futuro genro”.<sup>628</sup>

Esta forma de gestão patrimonialista é declarada no jornal abertamente não só referente ao executivo, representado pelo presidente da província, como também no legislativo provincial, cuja maioria parlamentar na legislatura 1838-1840 era de cabanos, associados ao presidente da província:

---

<sup>628</sup> Jornal “O Bemtevi”, São Luís, Ma, exemplar nº 2, de 4/07/1838.

(...) A Assembleia Provincial é composta de duas partes bem distintas: a mentalidade, ou minoria, que deseja fazer alguma coisa pela Província: a materialidade, ou maioria,... Assentou essa maioria que a Província é propriedade sua, e em consequência tem-se esforçado de crear empregos rendozos para si, saia o dinheiro de onde sahir... É contra esta maioria que eu Bemtevi vou cantar(...) <sup>629</sup>

Ironicamente coloca, ao final do exemplar, o seguinte anúncio: “Sahirá á luz o periódico semanal intitulado - Crônica dos feiticeiros-i é, o nascimento, educação, vida, ações, e fim de todos os feiticeiros presentes, futuros e passados”. <sup>630</sup> Nos exemplares seguintes, o redator chama essa maioria da Assembléia provincial de feiticeiros ou partido dos feiticeiros, referindo-se à maçonaria, um clube secreto para maquinações de portugueses ou de adotivos absolutistas: “o único clube que há nesta capital é o dos feiticeiros, no Largo do Carmo, com o fim de plantar de novo o absolutismo no Brasil”. <sup>631</sup>

De fato, no exemplar n° 3, o redator constrói um artigo como se descrevesse uma reunião dos “cabanos” numa sessão da maçonaria:

(...) Sessão magna dos Feiticeiros, celebrada no largo do Carmo, na véspera da lua cheia...

A salla é forrada de amarello; tem no meio huma meza coberta te os pés de pelle de lobo...os participantes recebem ao pescoço hum collar de cascadeis...O sumo sacerdote trazia atada à cintura huma jararaca com a língua de fora...Religioso respeito se apodera de todos à vista do sacerdote, o qual com voz rouca mas forte diz segui me: e todos o seguem...No altar, o sumo sacerdote grita:

ABRACADABRO!- sobre o altar aparece hum espectro transparente...e com voz sepulcral exclamava o sumo sacerdote – Supremo Feiticeiro, tû que reges os destinos do mundo, infunde sobre este povo o teo sanctificado bafo para bem da nossa empreza: sê-nos propicio; sê comnosco. E o coro todo repetio –Sê-nos propicio; sê comnosco.

Ao final, o sumo sacerdote exclama:

“Parceiros, hoje, véspera da lua cheia, dia grato ao supremo Abacadabro, que ouve nossos rogos: vós acabais de ser testemunhas dos seus milagres, desses maravilhosos effeitos, que não é dado aos profanos penetrar: a mágica preta, essa sciencia sublime, em cujos mistérios eu e vòs fomos iniciados, é a chave de todos os segredos humanos, è a molla das grandes ações, é o oráculo das atrevidas empresas.

Vós não ignorais a opposição que a nossos fins está fazendo hum partido forte e atrevido. <sup>632</sup> Convem, Parceiros, reunir-mos nossas forças e fazer guerra crua a esses atrevidos: é preciso fazer crer ao povo que esse partido è de atheos, que

---

<sup>629</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>630</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>631</sup> *Idem, ibidem*, exemplar n° 4, de 11/07/1838.

<sup>632</sup> O redator refere-se ao partido liberal Bemtevi.

quer acabar com a religião, e de republicanos que querem acabar com o imperador: appoia-vos nos segredos da magica preta, e o povo nos acriditará. Não vos admireis da ausência do nosso parceiro Bispo: bem sabeis que a mágica preta offende a religião, e que não convem de modo algum que o Bispo descubra nossos sacrilégios: cumpre-nos sim com frases religiosas o interessarmo-nos por nòs, dando-lhe a entender que só temos por fim ajudal-o nas suas empresas, como boas e diligentes ovelhas: unidos com elle, mais depressa o povo nos acredita. Ao final da cerimônia, ajoelhando-se entoão o hymno: Soberano Abacadabro, Sê propicio a nossos rogos, Nem por Deos, nem pelos homens; Tudo no mundo por ti; Ah! Dá -nos prompta Victoria, Contra o ímpio bemtevi.(...)<sup>633</sup>

Aludindo às práticas secretas e místicas dessa instituição, descreve-as como um ritual de magia negra, querendo com isso dizer que, só mesmo com magia se alcançariam os objetivos “escusos” do grupo, ou se conseguiriam tecer justificativas para suas práticas referidas pelo redator como absurdas, ilegais e imorais. Compara a “cerimônia” a uma ciência de iniciação no campo das negociatas e operações ilícitas. A divindade adorada seria a personificação da ambição cega e desmedida. O relato usa da ironia como recurso retórico e utiliza simbologias indicativas de traição, mesquinha e falsidade:

Certamente, o sumo sacerdote a que se refere Estevão Carvalho seria o presidente da província, Vicente Camargo, aliado ao partido cabano, que é acusado pelo redator de parcialidade, e de não saber o que cabe a um chefe civil: “S. Ex<sup>a</sup>. entende muito mal o systema representativo das maiorias, quando julga que o chefe civil deve ser instrumento dellas!”<sup>634</sup> O jornal anuncia ainda no mês de julho/1838, mês no qual foi aprovada a lei das prefeituras, no dia 14 e sancionada no dia 26, a dispersão da maçonaria cabanista pela província:

(...) Partirão para o Itapecurù [cidade interiorana] a tratar de elleições os feiticeiros absolutistas Snrs. Filippes 5.º e 6.º; aquelle juiz de paz, este juiz de órfãos desta cidade: levarão as suas credenciaes em forma, e forão auctorisados a crear lojas como a do Largo do Carmo, que os enviou.(...)<sup>635</sup>

Divulga-se também, no mesmo jornal, porta-voz do partido Bemtevi, a expansão da maçonaria pelas outras províncias, em tom de denúncia. Por exemplo, narra um caso

---

<sup>633</sup> Jornal “O Bemtevi”, São Luís, Ma, exemplar n° 3, de 7/07/1838.

<sup>634</sup> *Idem, ibidem*, exemplar n° 7, de 21 de julho de 1838.

<sup>635</sup> *Idem, ibidem*, exemplar n° 7, de 21 de julho de 1838.

ocorrido em Pajau das Flores, no centro de Pernambuco, fato que “é parto dos feiticeiros absolutistas que já formogião [sic] no Império, que já trabalhão com atrevimento e publicidade em Pernambuco, onde já tem huma gazeta sua intitulada – Echo da Religião e do Império- na qual se prega descaradamente o absolutismo”. Para Estevão Carvalho, tal artigo era capaz de incitar o povo do sertão que “está prompto a pegar em armas seja pelo que for, huma vez que o fanatismo o comande”.<sup>636</sup>

Esta última frase nos aponta o princípio elitista que orienta a leitura de mundo de Estevão Carvalho, um letrado de Coimbra, na crença de que a ciência ou a arte da política é coisa para as mentes esclarecidas. Ele afirma ter conhecimento de que “os absolutismos” tem indignado e afetado a vida do “povo do sertão” a ponto deste pegar em armas, mas, se isso ocorresse, não seria pela interiorização das ideias liberais entre os sertanejos, ou pela percepção de injustiça diante “dos absolutismos”, ou pela defesa das liberdades constitucionais, seria pelo comando do fanatismo.

Já na carta que o vaqueiro Raimundo Gomes escreveu ao Comte das forças legalistas, Major Feliciano Antônio Falcão, respondendo à conclamação do Comte Francisco Sergio aos povos para que deixassem as armas e aceitassem a anistia, essa “ciência” não é privilégio das elites brancas e proprietárias ou letradas. Já nos referimos a este documento no capítulo anterior, mas analisamos outra parte dele, por ressaltar o viés do antilusitanismo.<sup>637</sup>

Neste documento, Raimundo Gomes não só defende que os homens de cor fazem parte da nação brasileira, como afirma que é no “povo de cor” que residem as forças do Brasil. Fala da importância da união social, pois que a nação desunida ou “o povo de cor vencido”, deixará a nação mais fraca e mais vulnerável aos inimigos. Assim, na visão de Raimundo vemos que existe ainda um inimigo, os portugueses.<sup>638</sup>

Vimos que o jornal “O Brasileiro”, redigido por Francisco Lisboa em 1832, indicava a possibilidade da Restauração Portuguesa no início da Regência. Mas, este redator não refere mais a este perigo após a morte de Pedro I, ocorrida em 1834. Todavia, na carta de Raimundo Gomes, escrita em 1840, o “perigo português” permanece:

---

<sup>636</sup> *Idem, ibidem*, exemplar n° 16, de 22 de agosto de 1838.

<sup>637</sup> Ofício de Raimundo Gomes Vieira Jutahy ao Major da tropa legalista, Feliciano Falcão, em 10/07/1840. AN – Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 45, 5 fls.

<sup>638</sup> *Idem, ibidem*.

(...) cando [quando] esta terra devastada que qualquer outra nassão a toma com o mais fassilidade possível, sem he lembramos que he a nassão Luzitana que são nossos inimigos por toda a vida que nos dezejão mesmo estar morrendo huns com os outros e que desta perseguição para ficarmos mais poucos brasileiros.(...)<sup>639</sup>

Assim, em Raimundo Gomes, vemos bem mais acentuada a oposição português/brasileiro, dada a discriminação aos homens de cor, ou seja, o perigo português é possibilidade bem real, tanto que continuam sendo perseguidos. Ele percebe a perseguição português aos brasileiros com significação muito semelhante a de brancos contra mestiços, ricos contra pobres, o que para ele é absurdo dentro de uma mesma nação.

Ao referir-se à “Ley Nacional Brasileira”, Raimundo Gomes diz que, “se quiserem a união nos estamos com os braços abertos para os nossos patrícios porem há de se firmar a Ley igualmente para todos”.<sup>640</sup> Porém, ainda que fosse a lei igual para todos, Raimundo faz questão de ressaltar a diferença entre brasileiros natos e os adotivos. Diz saber que “portugueses mesmo” nunca mais existirão, posto que a constituição os honra e dá o direito de cidadão aos adotivos e naturalizados, mas, por outro lado, todos sabem que eles se tornaram brasileiros pelo simples fato de terem jurado a Constituição, aderindo à causa da Independência. Conclui que se pode muito bem jurar sob a coação do medo; o que, para ele, é muito diferente de brasileiros “que pegaram em armas e acodiram com seus cabedais em prol da Pátria”.<sup>641</sup>

Raimundo deixa transparecer sua percepção de que a divisão social é muito profunda, e que, naquele momento, lhe parecia mesmo intransponível, pois diz que, se as autoridades acordarem nestes termos (o de que a lei será igual para todos), “se quiserem teremos quase união”. Com a expressão “quase” fica evidente que seria possível conviver obedecendo à lei igual para todos, mas ainda assim não seria uma união integral ou perfeita.<sup>642</sup> Já, em outro trecho, Raimundo Gomes expressa sua ideia de igualdade:

(...) O Povo reunido Responde ao Ilustre comte Francisco Sergio de Olliveira a falla que faz de Perdão aos Povos Loucos. Pois nós com a nossa loucura respondemos e pedimos a V As que nos queira informar de que Terra V Sa he

---

<sup>639</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>640</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>641</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>642</sup> *Idem, ibidem.*

filho e q. sangue V Sa esta fazendo derramar. Se V Sa he portuguez tem tanta razão porem se he Brasileiro he mais louco do q. nos... queirão senhores dizer com q. razão querem ultrajar a sua mesma Nassão. Será só para vingar os Portuguezes, digão senhores estes homens de Cor por vintura pegarão a Cor delles nos Brancos, estes homens de cor por vintura não serão filhos de Deus, queirão senhores nos mostrar outro Adão e outra Eva, queirão sangrar três homens em hum só vazo, hum branco, hum Cabra e hum Caboclo e ao depôs nos queirão mostrar dividido o Sangue de hum e de outro. Ora Brasileiros Olhem com mais justa penção para que esta dividição e esta desunião; só por que entre a pelle alva querem roubar o direito que cada hum tem em si por Ley divina e humana. Brasileiros não fazeis outrem o que não quereis para vós (...)<sup>643</sup>

Evidencia-se no texto a ideia de religiosidade. Lembramos que Raimundo Gomes era vaqueiro do padre Inácio Mendes de Moraes e Silva, proprietário de uma fazenda de gado na província do Maranhão, na região do Arari, sobre o qual, aliás, não conseguimos maiores informações. Seu discurso reflete a interiorização da ideia de igualdade entre os homens, igualdade proveniente de ordem divina, porque todos são filhos de Deus; de natureza humana, pois uma vez separado o sangue de um branco, um cabra (o mestiço) e de um caboclo (o índio) é impossível distingui-los; e de igualdade política, pois para Raimundo é absurdo que só pela cor da pele se possa roubar o direito que se tem por lei divina e humana. Quando o autor diz “que todos são integrantes de uma mesma nassão”, ou quando indaga por que “os senhores querem ultrajar a sua mesma nassão”, confere uma identidade a todos os integrantes da sociedade brasileira, e, nessa, inclui-se as “pessoas de cor”, pobres ou ricas.

O conflito de identidade expresso no discurso de Raimundo Gomes nos leva a refletir sobre a dificuldade da configuração da ideia de nação, de uma identidade nacional. Devido à diversidade de grupos sociais que constituíam aquela sociedade, e também devido à visão hierárquica, profundamente arraigada na mentalidade coletiva. O conflito não estava apenas no fato de se indicar “brasileiros” como diferentes dos “portugueses”. Estava também na identificação de classe social e do qual grupo étnico. Ou seja, o conflito identitário estava presente não só na alteridade entre portugueses e brasileiros, mas também na relação ricos e pobres, letrados e analfabetos, brancos, mestiços e escravos, em discursos sempre marcados pelos recortes de cor, raça, etnia e classe social, como indicado em outro

---

<sup>643</sup> *Idem, ibidem.*

trecho do mesmo documento: “Entre os rebeldes há brancos, embora estes, quando do lado dos homens de cor, sejam chamados de corja, tal qual se chamam aos homens de cor”.<sup>644</sup>

Enquanto a identidade portuguesa, como nova ordem constitucional e com a teórica igualdade de cidadania entre os livres, servia para enobrecer as origens, justamente para estabelecer a distinção social, para destacar um grupo dentro da sociedade, para marcar as relações com o restante do corpo social, os “cabras” defendiam que a cor escura da pele não os tornavam escravos e que, portanto, deveriam ser reconhecidos como cidadãos, com plenos direitos.

Esses “cabras”, ou sertanejos, insistiam em afirmar que não eram selvagens, que conheciam os critérios da ética civilizada, que tinham religião, que eram valorosos e honrados, que respeitavam a propriedade, inclusive a propriedade escrava. Vejamos, por exemplo, o ofício que os Comandantes Bemtevis enviaram ao tenente legalista, José Thomas Henriques:

(...) nós somos Cristãos e conhecemos que devemos ter o noço rei e que este compete cer o Noço Imperador ....deliberemos nos a pegar em armas em defença do Noço Imperador... e da constituição e da Santa religião..... e nestas leis temos trabalhado com muita honra e probidade athe o prezente sem fazermos desputismos e nem asarcinos de mortes fora das leis e ahinda não robemos e nem defloremos senhoras donzellas e nem dezacreditemos senhoras cazadas.... e os escravos dos Cabanos que nós sabiamos delles os mandava ajuntar e os entregávamos as suas senhoras... a guerra sô hera com os homens e heces mesmos herão que morião na ação do fugo e já hoje vejo toudos os Bentivis que VSas. pegão he matando i surrando em formas que os Bentivis por verem hece desputismo muitos já estão fazendo o mesmo já nos parece Ilmo. Senhores que histo não he mais guerra sobre partidos publicos já parece ser huma vingança que V.Sas estão tomando com os cabouclos como V Sas tratão porem saibão V.Sas que entre hestes cabouclos tem muitos que são homens de probidade e que conhecem o direito e que trabalham pellas leis e que não são corjas de ladroens como V Sas dizem assim como câ tem capenadoures lâ ahinda os tem milhores e assim como lâ tem muitos senhores conscidadoens capais câ tâobem tem muitos comcedadoens brazeleiros capazes e honrados e que dão as suas provas, e assim Ilmo Senhores haxo de bem que V. Sas despaxem as mulheres dos Bentevis que V Sas tem em seos podeires para virem para suas cazas a fim de cuidarem em trabalharem e V Sas podem mandarem as suas senhoras para suas caza que nos com ellas não co tendemos e podem mandarem os seos escravos trabalharem nas suas propiiedades e aquelles escravos que prezesterem em noço poder nós os entregamos aos seos senhores(...).<sup>645</sup>

---

<sup>644</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>645</sup> Ofício dos Comandantes das Forças Bemtevis ao Tenente José Thomas Henriques e mais Concidoens do Partido da Legalidade, em 26/09/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 276-280.

Parece-nos mesmo uma situação angustiante em torno da definição da “identidade cabra”, termo mais utilizado no período, inclusive pelos sertanejos, para se referirem aos mestiços, aos homens livres pobres e de cor. É uma posição entre o que se quer ser, sem poder negar o que se é. Observamos no documento que, mesmo afirmando que compactuam da ética civilizada e do respeito aos concidadãos, os sertanejos reiteram várias vezes os dois lados sociais: “o lá e o cá”, o nós e os outros.

Também Raimundo Gomes, em ofício a outro chefe Bemtevi, em que alerta o companheiro para não esmorecer e entregar as armas, reconhece o seu lado:

(...) Ao depois meus patriços não chore sem ter remédio eu não quero governar pos nunca he de ser governo so sim não he de ser falço a minha pátria e nem os meus patriços pois tenho disposto a minha vida i predir ao amor da minha família so rimir o amor da pátria...(...) <sup>646</sup>

Ou seja, Raimundo indica ter bem ciência do seu lugar no mundo e o seu horizonte de expectativas, a despeito dos esforços que tem feito pela pátria.

Em relação à configuração ou ao delineamento de uma identidade individual, ou do sentimento de pertença a um grupo social, apoiamo-nos no discurso de Raimundo Gomes e usamos a expressão “angustiante” para referirmo-nos à sua situação, a que mais nos pareceu precisa para indicar sua indignação com a situação que o motivara para a luta armada, ao mesmo tempo que ele deixa transparecer que não vê solução para ela. Chama para a união da nação, mas indica que, no máximo, ela “quase” poderá existir. Parece ter bem noção dos vários abismos sociais e culturais do seu tempo: a cor da pele indicava a qualidade de uma pessoa, a cor remetia à sua ancestralidade, à ocupação, à sua capacidade ou potencial de desenvolvimento.

No que se refere à configuração das identidades coletivas, partimos da observação de Lucília Siqueira, segundo a qual “o período compreendido entre o final do século XVIII e a Independência são anos movediços entre as identidades nação portuguesa/nação brasileira, europeu/americano”. <sup>647</sup> Especificamente quanto à nossa pesquisa, podemos concluir que entre a Independência e as rebeliões do período regencial, período inserido no processo de construção da nação, pareceu-nos que nos discursos sobre a Balaiada, além da

---

<sup>646</sup> Ofício do chefe Bemtevi, Raimundo Gomes, ao comandante de uma força Bemtevi, Bernardo Alves Simões, em 30/10/1840. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 289.

<sup>647</sup> Lucília Siqueira, *op cit*, p.81-104.

interiorização das ideias constitucionalistas, há uma politização em torno da defesa de uma identidade brasileira ou identidade mestiça (cabra) incluída na definição de nação, ou seja, que essa identificação de nação e nacionalidade fosse estendida aos homens livres de cor. Expressam também esse caráter movediço entre as identidades brancos/pardos/forros/escravos.

Ou seja, as diversas identidades já existentes no Brasil colonial foram se transformando à medida que a situação política do país mudava, à medida que novas oportunidades e novos interesses se delinearam com o status de nação independente, ainda que muito tempo levasse para constituir-se como uma nação brasileira. Os homens livres pobres e de cor usaram dos direitos de cidadania e de igualdade constitucionais para lutar pela sua inclusão, definição da identidade brasileira, como integrantes da nação brasileira. Os sentidos especificamente políticos foram utilizados como plataforma de luta.

### **6.3 A política legalista de cooptação dos rebeldes**

Só mesmo reconhecendo a complexidade da configuração/afirmação das identidades coletivas no momento da Regência, para transitar pelo terreno movediço da rebelião da Balaiada e o desdobramento do jogo político ao longo da guerra.

No que se refere à dimensão identitária do conflito, podemos dizer que no início do movimento ele se manifestava basicamente por uma oposição entre “portugueses” e “brasileiros”. Num segundo momento, parte da liderança rebelde foi cooptada pelas tropas legalistas e voltou-se contra a outra parte da liderança rebelde que insistia e resistia na defesa da luta armada. No terceiro e último momento, essa ex-liderança rebelde, já cooptada pelos governistas, voltou-se contra os escravos insurreicionados.

Podemos avaliar essa dificuldade nas correspondências trocadas entre o PPv, Manuel Felizardo, e o Ministro dos Negócios da Justiça, Francisco Ramiro de Assis Coelho. Manoel Felizardo recebera ofício do Ministro lhe recomendando todo o empenho na perseguição dos rebeldes, pois estes precisavam ser debelados e só o poderiam ser “pelo valor dos soldados legalistas”.

O presidente respondeu ao ministro dizendo-lhe respeitosamente que discordava de sua opinião.<sup>648</sup> Que a guerra não era vencida não por falta de valor dos soldados legalistas, mas por falta de armas, de homens suficientes e devido ao tipo de luta dos rebeldes, ou seja, pelo fato da guerra se desenvolver seguindo táticas de guerrilha. Claro que o presidente não enalteceu a estratégia da luta rebelde, brilhante no caso, por ser extremamente adequada à situação: fugiam do confronto em campo aberto, onde levariam desvantagens pelo equipamento superior das tropas legalistas; atacavam em grupos e às vezes em diferentes pontos simultaneamente, contando assim com o elemento surpresa; usavam da possibilidade de fuga e esconderijo nas matas e pântanos, explorando a natureza própria da região, terrenos por eles muito bem conhecidos e a cujas adversidades os legalistas não estavam acostumados. A adequada ação rebelde no caso foi chamada pelo presidente e por outros comandantes de “ação covarde”:

(...) Além disso a covardia dos facciosos priva as forças de obterem victórias decisivas, reduzindo-se sempre o resultado dos ataques a tomada dos pontos occupados pelos rebeldes, e ao prejuízo de 4 ou 6 mortos. Batidos os desordeiros em qualquer ponto dispersão-se em grupos, e se vão com máxima celeridade reunir em outro lugar distante do primeiro 20 e mais legoas, e cometem pelo caminho os maiores horrores. A nossa tropa bateo-se sempre em numero inferior, tem bagagem a conduzir, e huma falta extraordinária de cavalgaduras, assim nunca he possível evitar que de novo se reunão, e que quando dispersos estraguem grande porção de território. (...) <sup>649</sup>

Diante do sucesso da estratégia dos rebeldes, os comandantes legalistas começam a se definir pela estratégia de negociação com os rebeldes. Primeiramente, em 31/01/1839, o Comte. Geral das Forças Expedicionárias oficiou ao PPv Manoel Felizardo que conforme acordado entre eles e conforme o Edital de 26/10/1839, datado na Vila do Rosário, redigiu as “Instruções” para todos os comandantes das diversas tropas legalistas. O Comte. iniciou o comunicado aos seus subordinados justificando o estabelecimento do Edital e a divulgação das “Instruções” para que a “observância não seja levada a um efeito de rigor

---

<sup>648</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Francisco Ramiro de Assis Coelho, em 7/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 184.

<sup>649</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Francisco Ramiro de Assis Coelho, em 7/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 184.

contrario as Leis do País e das regras de equidade compatíveis com o estado de guerra declarada n'alguns pontos da província”:

(...) Instruções

- 1 Que a guerra de extermínio não será feita senão aonde a legalidade for atacada;
- 2 Que as propriedades fazendas e lavouras dos habitantes não serão arruinadas;
- 3 Que os velhos já dispensados por lei do serviço das armas os menores da idade que a lei não comprehende para tal serviço, e as mulheres não serão emcomodadas em seus domicílios....;
- 4 Que os rebeldes prezoneiros ficam desde logo sujeitos ao abrigo da lei para que sobre elles senão exerção rigores que os indispensáveis á prisão segura até serem punidos competentemente; e bem assim que as pessoas suspeitas ou de convivência provadamente culpadas por terem relações com os rebeldes ou por lhes prestarem auxílios serão presos com cautela e escoltados até a minha presença ou a do Exmo Presidente da Província (...)<sup>650</sup>

As instruções seguem o padrão de conduta militar em caso de guerra, mas o fato de ser necessário reafirmá-las para os chefes militares, acrescida da justificativa inicial do comandante-chefe, apontam para o reconhecimento, por parte das autoridades governistas, de que a repressão estava sendo excessivamente violenta, para o fato de que as tropas legalistas estavam agindo num sentido contrário às leis do país, pois recomendava o comandante-chefe que as formas de ação seguissem “as regras de equidade compatíveis com o estado de guerra”.<sup>651</sup>

A orientação do PPv. Manoel Felizardo também era a da negociação e da tentativa de cooptação dos rebeldes para que se conseguisse dar fim à rebelião. Alguns comandantes sugerem esta estratégia ao presidente da província, pois não encontravam meios de vencer a guerra em definitivo. Perdiam muitas batalhas, venciam algumas, mas não visualizavam outro modo de terminar a guerra, pois mesmo nas batalhas que venciam, a maioria dos rebeldes fugia para as matas, tornando inacessível a perseguição e, desta forma, a luta não findava. Vejamos como o Comte. Thomaz Henriques, nos dois ofícios abaixo, enviados ao seu comandante superior, acreditava firmemente que a negociação fosse o melhor caminho:

(...) Hoje tive uma entrevista pessoalmente com o chefe dos rebeldes acampados em torno deste acampamento;... Tractou-me o dito chefe com muito

<sup>650</sup> Instruções do Comte das Forças Expedicionárias, Francisco Sérgio de Oliveira, endereçada aos Comandantes de Brigadas e outros comandantes, em 8/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 187.

<sup>651</sup> Ofício do Comte das Tropas Legalista, Francisco Sérgio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 8/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 186.

respeito. Ouviu-me atentamente e parece-me que ele vacila, e que está disposto a segurar-se para o futuro desconfiando de sua cauza que vê perdida, dezeitá falar com um seo irmão Izidro Jozé de Oliveira, que serviu de guia ao major Falcão, e que me dizem axar-se na Capital. Queira V Sa dizer-me onde existe este Izidro, e a ser possível mandá-lo já. Espero já e já a força para impor ao inimigo e talvez evitar grande effusão de sangue. Elles tem concideravel força.(...)<sup>652</sup>

(...) Ilmo Sr. Constando-me que o cabecilha [líder rebelde] Mathias se axava doente, e curando-se ocultamente no Sacco dos Molundús, mandei huma partida de 60 praças prende-los, ...Não foram encontrados, trouxeram-me a mulher do dito Mathias com 1 escrava e 2 escravos. O Mathias escreveu-me o officio incluso, do qual se vê quanto elle está fraco e timorato; mas como ignoro se o Manuel Rodrigues Ferreira, o Coque [outro líder rebelde], está em negociações com o dito Mathias, para o apartar dos rebeldes; e me conste que o mesmo Mathias ultimamente tem evitado encontrar-se com nossas tropas, e até deixado de ajudar ao Raimundo Gomes, e outros, mas talvez tenha tratado com o Coque, concedi que sua mulher com os escravos voltassem para sua caza; e tractei-a bem; e lancei mão de todos os meios para capacita-la de que lhe era útil, e a seo marido, à apresentação deste, e a desperção de seos sectários;... Não me esqueci de desenvolver aos olhos da dita mulher, todo o aparato militar da força que commando, da qual ella ficou fazendo huma Idea muito elevada.(...)<sup>653</sup>

Além de informar ao seu superior, o comandante Jose Henriques respondeu ao officio do líder rebelde Mathias, dizendo-lhe que ele fazia bem em não continuar ajudando aos rebeldes e a não querer mostrar-se como inimigo das tropas legalistas. Disse-lhe que ele devia convencer os homens sob seu comando, que mais cedo ou mais tarde os rebeldes seriam vencidos, pois estavam contra as leis e contra o Imperador, que ele aproveitasse a oportunidade para se apresentar, bastando para isso comparecer no ponto da Vargem Grande e entregar as armas, receber uma cautela assinada e ir embora viver em sua casa ou onde quisesse. Afirmou estar remetendo-lhe uma “Proclamação” impressa que falava do perdão para os que se apresentassem.<sup>654</sup>

No dia seguinte, o chefe Mathias respondeu ao comandante dando a entender que estava mesmo querendo abandonar a guerra, mas que não o faria sem antes consultar seu

---

<sup>652</sup> Officio do Comte da 2ª Brigada, Major Joze Thomaz Henriques, ao Cmte das Forças Expedicionárias, Ten. Col. Francisco Sergio de Oliveira, em 11/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, p. 188.

<sup>653</sup> Officio do Comte da Coluna em Frente, Major Jozé Thomas Henriques, ao Comte Chefe das tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, em 25/10/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.166.

<sup>654</sup> Officio do Comandante da Coluna em Frente, Major Jozé Thomas Henriques ao chefe rebelde Mathias Luiz de Medeiros, em 24/10/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.168.

chefe imediato, Manoel Rodrigues Ferreira [o Coque]. Faz ainda questão de afirmar que os Bemtevis não lutavam contra as leis.<sup>655</sup>

O mesmo major que negociava com o líder rebelde Mathias enviou ao presidente da província outro rebelde, Enivarado Jozé, junto a um ofício, onde explicava:

(...) Remeto a V. S<sup>a</sup> o prezo Enivarado Jozé da Silva que foi o portador do primeiro officio do Mathias, para mim; chegou bastante audaz, e exaltando o n<sup>o</sup> das forças rebeldes, e querendo até voltar para elles depois de me ter dito que queria ficar em sua caza, sem servir a nenhum dos partidos mete-se a político, e filosofante, e será hum serviço aos bons cidadãos remete-lo para fora desta província, á quem tanto tem prejudicado, reunido sempre aos rebeldes, e salteadores.(...)<sup>656</sup>

Percebe-se que apesar do comandante remeter Enivarado Jozé na condição de preso, e de o desqualificar por ser “metido a político e filosofante”, o comandante sugere apenas que ele seja enviado para fora da província.

Podemos concluir que essa postura de negociação foi seguida de forma geral pelos comandantes dos batalhões legalistas. No ofício seguinte, vemos que outro Comte, o Tenente Bastos, obteve sucesso na negociação com o rebelde Coque, chefe de prestígio e de competência bastante reconhecida no comando das batalhas. A negociação subiu ao nível superior, sendo que o chefe Coque acertou as condições da apresentação com o próprio Chefe das Tropas Legalistas, ou seja, o Comandante Geral da repressão militar ao movimento, Comte Francisco Sérgio. Este, informou o sucesso da negociação ao presidente da província:

(...) Tenho a satisfação de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. Que é chegado a este acampamento Manoel Rodriguez Ferreira Coque que se apresentou ao comandante do Coroatá em cumprimento de promessas feitas, com ajustes a que elle foi leal, como se dephende das copias de no 1 a 5, e...expecialmente do officio d'elle Coque ao tenente Bastos quando lhe pede o avize de sua aproximação a fim de evitar algum encontro. Julgando o apresentado digno em tudo de ser contemplado nas felizes desposições de V. Ex<sup>a</sup>, a favor dos arrependidos que procurão o Estandarte da Legalidade, eu o tenho concervado no gozo de sua liberdade neste acampamento e a qual elle mal pode gozar pelo

---

<sup>655</sup> Ofício do chefe rebelde Mathias Luiz de Medeiros-acampamento do Pau Deitado, ao Comandante da Coluna em Frente, Major Jozé Thomas Henriques ao em 25/10/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.172.

<sup>656</sup> Ofício do Comandante da Coluna em Frente, Major Jozé Thomas Henriques, ao Comandante Chefe das tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, em 27/10/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.170.

mau estado de sua saúde. Não é certamente menos importante esta aquisição que a do Domiciano por se poder esperar do apresentado iguaes serviços, aos que aquelle está prestando e maiormente por ser elle hum dos caudilhos da maior nomeada e prestígios entre os seus, alem de que não se pode deixar de estimar a confiança com que ele ouviu e aceitou as promessas feitas em nome de V. Ex<sup>a</sup>, sobre o ter elle sido o chefe da rebelião, em quem nunca se notou a ferocidade canibal que destengue os outros coripeus, obrando em fé das ordens de V. Ex a que Coque obedeceu, o puz em liberdade.(...) <sup>657</sup>.

O documento acima já evidencia que os termos da negociação com os rebeldes não eram apenas em torno da rendição ou “apresentação”, termo utilizado nos documentos da época. Era mesmo a de cooptação: trocava-se o perdão ao ato de rebeldia armada e outras “promessas” feitas em nome do presidente da província pelo apoio militar às tropas legalista, na perseguição aos rebeldes resistentes, jogando uns contra ou outros, ou seja, tornando ex-aliados em inimigos.

Iniciado o processo de cooptação dos rebeldes, e diante da apresentação de alguns de seus líderes, os demais começaram a se corresponder entre si, comentando sobre a desistência de alguns deles da defesa da causa, ou mesmo chamando tais atitudes de traição, já que os líderes apresentados estavam sendo integrados às tropas legalistas e lutando contra as tropas ainda rebeladas. Foi quando a guerra começou a mudar de figura, pois os rebeldes passaram a lutar contra comandantes e soldados que bem conheciam suas táticas, as matas e os esconderijos. Tal não foi outra a opinião de Raimundo Gomes em ofício encaminhado ao seu assessor imediato, Valério Braúna:

(...)Ilmo Senhor. Logo que receber quera apertar todos os pontos e não tenha mais comunicação com os Cabanos visto o que elles querem pois julgo que nos fazer alguma falsidade e assim mande logo huma espia para o pintiado e tomar fé não venha alguma força de Cabanos a secorro dos outros assim como também mande por todos os caminhos que desconfiar que lhe poça algum mal eu não vou já por estar esperando huma tropa que está em São Raimundo.(...) <sup>658</sup>

Vemos que Raimundo Gomes está bem ciente das negociações entre os legalistas e os chefes rebeldes. Já no dia seguinte enviou novo ofício, desta vez mais enfático, tentando reacender no companheiro os ideais de luta:

<sup>657</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPV Manoel Felizardo de Mello, em 04/11/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.175.

<sup>658</sup> Ofício do Comte em Chefe das forças Bemtevis, Raimundo Gomes, ao líder rebelde Valério Braúna, em 13/11/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.190.

(...) Ilmo Senhor= Logo que este receber quera ter toda cautella no ponto do Olho d'Ágoa não deixe os Cabanos beber mas agoa de forma nenhuma não deixe os officiais nenhum sahir dos seos pontos em que estão.... Deve V S<sup>a</sup> mandar hum espia a cavallo em the o buretzinho do Machado que não venha alguma força nos dar por a retaguarda e devemos apertar o inimigo com toda a violência para que não demos mais fuga a elles... E asem meo amigo devemos segurar o nosso carate e dezempenharmos e segurarmo o nosso Brazil e pormo o nosso imperador no tronno e segurarmo a Comtutuição e a religião Catholica e não nos fiaremos em palavriados de pernambucanos que se achão fraco e esperão por força que lhe venhão. Devemos os atacar para contarmo logo vitória com estes malvados.(...)<sup>659</sup>

Mas Valério Braúna, ou Valério José de Oliveira, cedeu aos apelos legalistas e passou a colaborar com estes. Podemos imaginar a grande ajuda aos legalistas e o prejuízo para o movimento rebelde que tinha agora contra si o braço direito de Raimundo Gomes, conhecedor de seus planos e estratégias. De fato, o Cmte das Forças Legalistas escreve ao presidente da província:

(...) O major Henriques, falando-me a respeito do Valério se expressa assim- Foi grande vantagem á apresentação de Valerio Jose de Oliveira, que era o immediato de Raymundo Gomes, e tinha entre elles muita opinião, o desaparecimento só de este homem faria sensível dimenuição nos rebeldes; lisongeio-me de ter conseguido tirar das fileiras rebeldes um homem que pode ser muito útil a nossa causa=Manoel Rodrugues Ferreira Coque, esteve no ataque da Boa Vista, e portou-se bem. Vamos destarte tirando os meios aos rebeldes, e introdusindo o disanimo entre elles pela acquisição de alguns dos seus chefes, que conhecendo o engano, e o quam errados andavão sobre a estrada dos cirmes e da traição ao Imperador, correrão ainda a tempo ao abrigo do estandarte da ligalidade.... Esperanção-me que não estará muito longe o termino da guerra procastinado pelo sistema da irresistencia delles, defecciencia de nossas forças e extenção de immenço terreno que temos a guardar.(...)<sup>660</sup>

O ex-chefe rebelde voltou-se contra o próprio Raimundo Gomes, acompanhando o capitão legalista Ernesto Medeiros e tropa de 200 homens na perseguição àquele, na estrada da Chapadinha.<sup>661</sup> Também o chefe rebelde Vicente Arruda se viu em sérias dificuldades pela adesão de Valério aos legalistas:

---

<sup>659</sup> Ofício do Cmte em Chefe das forças Bentevis, Raimundo Gomes, ao líder rebelde Valério Braúna, em 14/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.191.

<sup>660</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPV Manoel Felizardo de Mello, em 23/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.200.

<sup>661</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPV Manoel Felizardo de Mello, em 25/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 201.

(...) Ilmo Sr Maior(Major)-Como tenho notisia que V S<sup>a</sup> vira já em marcha para este continente, eu me estou atacado com Cabanos que já me vi obrigado a largar o porto, e tumar outro pontopor me axar sómente com as armas carregadas para hir sustentando o ponto depois das tragédias traiçons do Valério, por cujos ataques e risco em que me axo me vi obrigadoa enviar este correio apreçadamente honde esta V<sup>a</sup> para me (corroído) com munição suficiente que quero divertir-me com aquelles malvados que tanto tem flagelado os povos matando prendendo robando emfim tem engroçado as suas tropas com a nóssea mesma gente por estas circunstancias tristes me envie e socorra-me com munição.(...)<sup>662</sup>

Com efeito, foi a partir da cooptação de parte dos chefes rebeldes, como Domiciano, Coque e Valério Braúna, que os sucessos das batalhas mudaram a favor das tropas legalistas. As fontes nos indicam o quanto a relação entre os rebeldes ficaram difíceis, já que seus chefes passaram não só a se apresentar aos legalistas e desistirem do movimento, como passaram a integrar o exército e de forma dedicada, como informa o prefeito da Parnaíba:

(...) Bem fundados os receios de que os rebeldes se porião em movimento contra os convertidos, me rezolverão a determinar enviar socorros para a vila de Tutóia... os citiados (dentre estes os ex-rebeldes no momento convertido aos legalistas) se tornarão dignos das fileiras que havião procurado. Seis dias durou o cerco, e no ultimo, logo depois do meio dia, os rebeldes derão costas auzentando-se quaze em debandada.(...)<sup>663</sup>

As negociações para cooptação de chefes rebeldes e as “promessas” em torno delas espalharam a discórdia e as suspeitas de traição no movimento rebelde, comprometendo a união do grupo, como bem podemos observar pela desconfiança do Comte das Forças Bemtivis da Comarca do Brejo, Pedro Alexandrino dos Santos, em relação a outro chefe rebelde, o Major e Comandante João da Mata Coelho Castelo Branco. Alexandrino recebeu notícias suspeitas de que João da Mata estivesse debandando para o lado legalista. Determinou então que um seu subalterno fosse até a presença de João da Mata indagar-lhe da veracidade das informações, e também que João fosse recolher-se no seu quartel, ao que este lhe respondeu por ofício, afirmando sua lealdade aos Bemtevis. Pedro Alexandrino então respondeu-lhe que “o estimadíssimo officio veio a confirmar o que ele (Alexandrino)

---

<sup>662</sup> Ofício do líder rebelde Vicente Arruda ao líder rebelde Antônio Pedregulho, em 14/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 192.

<sup>663</sup> Ofício do prefeito da Parnaíba, José Francisco de Miranda Ozório, ao PPv do Maranhão Manoel Felisardo de Mello, em 3/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 205.

achava do caráter e lealdade de João da Mata e foi inclusive por isso que mandou que viesse recolher-se no seu quartel. Se tivesse dado crédito às informações e desconfianças a respeito de negociações suspeitas de João da Mata teria mandado assassiná-lo e não mandado “indagá-lo”...Venha reunir-se comigo que estarei de braços abertos.”<sup>664</sup>

Também o Coronel das Forças Bemtevis, Francisco Lopes Castello Branco escreveu ao rebelde Bernardo Antonio da Silveira, falando-lhe das desconfianças que chegaram até ele a respeito da conduta deste. Deu-lhe ordem de ir juntar sua tropa à do rebelde Capitão Lamego, pois, caso contrário, sua desconfiança ficaria verificada.<sup>665</sup>

Porém, mal tinha começado esta estratégia de cooptação por iniciativa das autoridades provinciais, o presidente Manoel Felizardo recebeu orientações contrárias do Ministro dos Negócios da Justiça, Francisco Ramiro da Assiz Coelho, sob a regência de Araújo Lima. Muito frustrado, se dizendo embaraçado com algumas ordens recebidas, acatou-as a princípio, mas recuou diante da advertência de seus subordinados militares. Respondeu ao ministro, tentando convencê-lo de que a negociação era o melhor caminho:

(...) Diz-me V. Ex<sup>a</sup> em aviso de 10 de setembro que o Regente em nome do Imperador não aprovou minha lembrança de amnistia, e que só medidas de rigor se devem tomar contra os salteadores que infestão a província. Prontamente ordenei...que fizesse prender, e remetter-me Manoel Rodrigues Ferreira Coque, cabecilha rebelde, que se tinha expontaneamente apresentado, dando as mais bem fundadas esperanças de arrependimento, e de fazer relevantes serviços a legalidade. O Tenente Coronel Sérgio representa que esta minha ordem hia atrasar a pacificação da Província e tornal-a talvez impossível com os recursos, que temos, que em grande parte se devia a victoria de Icatú ao cabecilha Domeciano, e que sendo o Coque muito mais intelligente, e conceituado maiores serviços poderia prestar. Reflexionou mesmo que o bom tratamento dado a Coque fasia com que outros cheffes desertassem, o que estabeleceria a desmoralisação entre os rebeldes, fasendo nascer a desconfiança entre elles. Justas tem se mostrado as reflexões do comandante das forças não só Coque fez na Vargem Grande, e Boa Vista teatro de duas últimas victorias completas alcançadas pela legalidade....Como realizou a deserção de outro importante chefe, o intitulado major Balainho, ou Valério Joze de Oliveira Braúna, o mais audaz de todos os rebeldes.(...)<sup>666</sup>

<sup>664</sup> Ofício do Comte das Forças Bemtevis da Comarca do Brejo, Pedro Alexandrino dos Santos, ao Major e Comandante Bemtevi, João da Mata Coelho Castello Branco, em 28/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 203.

<sup>665</sup> Ofício do Rebelde Francisco Lopes Castello Branco ao rebelde Bernardo Antonio da Silveira, em 26/12/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 223.

<sup>666</sup> Ofício do PPv. Manoel Felizardo de Souza e Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Francisco Ramiro da Assiz Coelho, em 10/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 218.

Assim, segundo informação do Ministro da Justiça, o “Regente em nome do Imperador”, Araújo Lima,<sup>667</sup> não cogitava de anistia na época indicada pelo documento, 10/12/1839. Não só não cogitava, como indicava “só medidas de rigor” na condução da guerra.

Lembramos que a estratégia de negociação/cooptação na condução da repressão surgiu na província, entre os comandantes legalistas e o presidente, diante da impossibilidade de por fim definitivo à rebelião.

Ao receber ordens em sentido contrário, o presidente da província maranhense afrontou o governo central, suspendeu a ordem que havia dado anteriormente de acatamento da ordem do ministro, justificando que aguardaria novos esclarecimentos deste. Ao final do ofício, o presidente ainda perguntou ao ministro se não estaria na alçada das atribuições do presidente de província deixar que os rebeldes batessem seus antigos companheiros de crime e contribuíssem decisivamente para a pronta pacificação da província, ao invés de desconsiderar essa utilidade e os mandar prender.<sup>668</sup>

Convicto de que de sua estratégia, a de “perdoar” aos rebeldes mediante cooptação, infiltrando entre estes a desconfiança, a divisão, a “desmoralização”, o presidente simplesmente continuou a escrever ao ministro contando do sucesso da sua estratégia, pois os ex-chefes Bemtevis Coque e Valério Braúna, continuavam a garantir vitórias aos legalistas:

(...) Tenho a honra de por na presença de V. Ex<sup>a</sup> movimentos militares, que tiverão lugar no interior desta província...A partida de legalistas mandada em seguimento dos rebeldes batidos na Vargem Grande os havia atingido e destroçado na Chapadinha... Os rebeldes n'este ataque... em numero mais de 500, estão commandados pelos caudilhos de mais renomes. E justiça diser que muito contribuiu para.o [corroído].chefe apresentado Valério que por muito pratico [corroído].estradas, e conhecedor das posições dos rebeldes houve de servir de guia a tropa, e fez-lhe evitar um trincheira inimiga, que sem duvida teria embargado á passagem aos nossos bravos....Noutra forte partida transitando pelo Croatá...foram presos doze prisioneiros, sendo um d'elles o faccionoso Joze Mauricio Cutrim... O apresentado Manoel Rodrigues Ferreira Coque continua a prestar serviços e á elle que se deve a prisão do infame Cotrim....Os rebeldes devem de estar sobremaneira desalentados e se achão espalhados pela maior parte em pequenos grupos; mas não sirva essa circunstancia para fazer

---

<sup>667</sup> Regente de 20/09/1837 a 23/07/1840.

<sup>668</sup> Ofício do PPv. Manoel Felizardo de Souza e Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Francisco Ramiro da Assiz Coelho, em 10/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 218.

agurar proxima a destruição da anarquia pois que, a experiência nos mostra, que de um momento para outro de fracos, e poucos se tornão numerosos, e audazes os desordeiros.(...) <sup>669</sup>

#### 6.4 O lado obscuro: a insurreição de escravos

No mês de novembro de 1839, quando aumentaram as apresentações dos chefes rebeldes às forças legalistas, foi também quando irrompeu a insurreição de escravos declaradamente associada ao movimento geral da rebeldia. Inicialmente, as fontes se referem a um grupo de escravos liderados por “um negro Cosme” e depois que os escravos estavam aliando-se aos rebeldes bemtevis.

Naquela ocasião, o Comte. das Forças Expedicionárias informou ao presidente da província que recebeu denuncia de que um “facinora” por nome Cosme das Chagas, estava no Piranga e na fazenda Santa Rita, reunindo escravos. O Comte. expressa bem a visão da época de que aquilo sim é que era perigo à ordem, já que a adesão dos escravos significaria grande aumento do número de rebeldes, além da afronta à ordem escravista: “Como V. Ex<sup>a</sup>. verá do aviso incluso; e ainda que eu tenha exagerado o numaro [sic] de tresentos já reunidos; avalie V. Ex<sup>a</sup> o momento da minha urgência e o perigo que se antolha.”<sup>670</sup>

(...) Levo a presença de V. Ex<sup>a</sup> que as fazendas de escravatura Santa Rosa, de Joaquim Burgos, S. Roque de Fernando Pereira de Castro, Palmeira torta de Joaquim José Gomes dos Santos, e as Areias de Jaime Guilhon achão-se sollevadas e de commum acordo com os rebeldes por assim me avér informado d. Anna Rita Ferreira que foi palmotuada barbaramente com a sua filha d. Joaquina Rita de Cerqueira e vio assacinar sua irmã d. Rita Ferreira, e outros.(...) <sup>671</sup>

(...) Chega a minha noticia que todas as fazendas de escravatura do lado esquerdo deste rio acima achão-se sollevadas e de commum acordo com os rebeldes capitaneados pelo cafús Cosme e que se achão no centro de Cheiroso porem que pertendem fortificar-se em Pirangy.(...) <sup>672</sup>

<sup>669</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Souza e Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 30/12/1839. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 228.

<sup>670</sup> Ofício do Comte das Forças Expedicionárias, Francisco Sérgio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo, em 17/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 193.

<sup>671</sup> Ofício do Comandante-Geral dos Pontos da Vila do Rosário, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 17/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 196

<sup>672</sup> Ofício do Comandante-Geral dos Pontos da Vila do Rosário, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 21/11/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 197.

Se, por um lado, a insurreição de escravos parecia agravar a rebeldia, por significar uma inversão da ordem escravista, por outro, teve a vantagem de sensibilizar os proprietários para que contribuíssem no combate à rebeldia, não só com ajuda financeira, mas também com participação direta e de seus homens para integrarem a Guarda Nacional. O próprio Comte Geral das Forças Legalistas afirmara que

(...) tendo tocado o desespero dos rebeldes, ao ponto de seduzirem a escravatura, com promessas de liberdade; e posto tenha dado as mais enérgicas providencias à respeito; comtudo ainda existem grupos de rebeldes de mistura com escravos, sendo o mais notável o que me constar haver na fazenda Agoa Fria, a margem, do rio Munim; o que tem feito intimidar áquelles que olhãõ para esta guerra com a maior indiferença.(...) <sup>673</sup>

Encontramos vários ofícios nos quais os comandantes do exército pressionavam o presidente Manuel Felizardo para que este obrigasse os homens de posse província, proprietários de terras e negociantes, a combater pelas tropas legalistas. O desinteresse dos brancos e proprietários era taxado pelos comandantes militares de falta de patriotismo, de indiferentismo. Após o levante dos escravos, mais proprietários se interessaram em contribuir com a repressão à rebeldia. O próprio presidente da província quem descreveu ao ministro da justiça a mudança de atitude dos proprietários. <sup>674</sup>

Pelos relatos de alguns comandantes e do presidente de província pode parecer que para muitos proprietários, a rebeldia corria paralelo à vida da província, como se fosse atitude de uma “ralé”, de um grupo social que vivia marginal à sociedade, apesar de todos os transtornos que a guerra trouxesse para a produção e a economia da província; e que só quando os escravos se insurreicionaram, eles perceberam que seu patrimônio estava sendo atacado de forma concreta, que se tratava de comprometer a própria estrutura da produção, além de suas vidas.

Vemos o quanto era difícil convencer a sociedade que ela deveria contribuir com o Estado, auxiliando-lhe na tarefa de repressão e controle social. Os comandantes militares se irritavam com a falta de apoio da população. O Comandante-chefe da repressão militar

---

<sup>673</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 14/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 221.

<sup>674</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello, ao Ministro dos Negócios da Justiça, Francisco Ra miro d’ Assis Coelho, em 04/12/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 210.

chegou a chamar o presidente Manuel Felizardo de “frouxo” por não forçar a população a pegar em armas. O próprio presidente escreveu ao Ministro da Justiça contando que fora criticado por não forçar os lavradores da comarca da capital a pegarem em armas, mas achava que teria que ser pelo convencimento do contrário eles só iriam presos e bem escoltados e que desta forma de pouca valia seria. Além disso com uma medida assim rigorosa, a de forçar os lavradores a irem às armas, correr-se-ia o risco de o governo ter contra si a principal classe da sociedade, do que graves danos poderiam resultar.

Retomando ao desenrolar da insurreição escrava, em ofício posterior endereçado ao Ministro da Justiça, o presidente da província informara que quatro fazendas, entre as Villas do Rosário e do Itapecurú-Mirim tinham insurreicionado, e que os escravos armados de arcos, flechas, e lanças, incorporaram-se aos rebeldes e cometiam todos os excessos. Na mesma ocasião “se dizia que um preto lamego, entitulado major do Balaio pregava a liberdade dos escravos, e assegurava que pelo menos so de sua nação seriam livres”. O terror fez com que os lavradores abastados, muito deles encontrando-se refugiados na capital, se reunissem com o fim de comprometerem suas fortunas com a causa.<sup>675</sup>

Ainda em dezembro de 1839, o PPv, Manoel Felizardo, informou ao Ministro da Guerra, Conde de Lages, que temia que a insurreição de escravos tomasse as fazendas das regiões do Codó e Urubu, onde havia arsenal bélico nos estabelecimentos dos proprietários, ali armazenados para combater gentios. Segundo ele, “se communicasse alli o contagio, podião se levantar armados, e municidados alguns trez mil escravos”, motivo pelo qual tanto tem empenhado no combate aos “pretos reunidos”.<sup>676</sup>

O Comte Geral das tropas legalistas, Francisco Sérgio, não via profundo perigo na insurreição dos escravos. Enquanto o Comte da Vila do Rosário informava ao presidente da província que grande parte da escravatura da ribeira daquela Vila achava-se insurreicionada e unida à força rebelde em grande número, e que a força sob seu comando

---

<sup>675</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello, ao Ministro dos Negócios da Justiça, Francisco Ramiro d’Assis Coelho, em 05/12/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 212.

<sup>676</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Souza e Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 30/12/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit* p. 228.

nada podia fazer, pois os rebeldes estavam em força superior e não se podia bater-lhes,<sup>677</sup> Francisco Sérgio acha que a insurreição não passava de sedução dos rebeldes, que os escravos não participavam dela com ideal de mudança de sua condição:

(...) Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup> me apresso a significar-lhe a minha opinião a respeito da insurreição dos escravos, que a primeira denuncia cauzou receios sérios. A insurreição nada mais foi que o resultado das seduções dos rebeldes que com esse reforço pretendião engrossar a sua força, e utilizaram-se dos serviços desses miseraveis, que (á excepção de algumas dezenas delles, que seguem interessados os bandoleiros) tem sahido das matas, em que se tinhão e entranhado para se apresentarem às nossas forças. Creio que para este êxito muito concorreo a promptidão com que lhes dei cossa, e os castigos corporaes e exemplares que fis aplicar àquelles que forão encontrados, e que para se não denunciarem nem sequer nos apontavão a marcha que seos cúmplices levarão.(...)<sup>678</sup>

O Comte Francisco Sérgio submeteu uma ideia sua à aprovação do presidente da província, que ela chamou de “medida salvadora da província”, e que vem a ser a de que aqueles que prendessem escravos unidos com os rebeldes, ou que se tivessem aquilombados em número de dez, fossem premiados com a quantia de 20\$000 reis, pagos pelo “cofre da pagadoria” das Forças Expedicionárias, na entrega do escravo preso.

Esta quantia seria restituída ao dito cofre pelos senhores dos escravos, quando estes os fossem reaver. Para o comandante, o plano teria a vantagem de excitar a cobiça capitães do mato para aniquilação desses grupos, também incentivaria as tropas a prenderem os escravos ao invés de atirar neles. O comandante acredita que essas e outras medidas acertadas poderiam “desasssombiar” os fazendeiros de “semelhante mal (a fuga de escravos), que felizmente procede mais das sugestons dos corefêos da rebeldia, que do horror que os mesmos escravos tem a sua condição; dando maior cauza a abandono em que estão as fazendas de seus senhores, e feitores capazes”.<sup>679</sup>

---

<sup>677</sup> Ofício do Comandante-Geral dos Pontos da Vila do Rosário, Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 8/12/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 215.

<sup>678</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 11/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 220.

<sup>679</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPv Manoel Felizardo de Mello, em 14/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 221.

Podemos observar a diferença da postura repressiva em relação aos escravos. Para estes, as autoridades não reservavam parcela alguma de negociação ou qualquer tolerância.

### 6.5 A presidência de Luís Alves de Lima e o desfecho da rebelião

Não encontramos respostas do Ministro da Justiça às ponderações do presidente Manuel Felizardo, sobre as vantagens da cooptação dos rebeldes, mas, pelo jeito, o governo regencial, que no momento tinha à frente o Regente Araújo Lima, não se convenceu com seus argumentos, tanto que, no início de 1840, quando Luis Alves de Lima assumiu a presidência do Maranhão e também a chefia militar da província, pois assumira como Presidente e Comandante das Armas, escreveu ao novo Ministro da Justiça, Antonio Paulino Limpo d'Abreu: “Concordo com V. Ex<sup>a</sup> em não conceder amnistia aos rebeldes desta província não so porque tais bandidos a não merecem, como pelo pernicioso indicio de fraqueza que daria o governo Imperial em tal caso”.<sup>680</sup>

Porém, podemos observar que um mês depois, Luis Alves de Lima continuou utilizando-se dos serviços dos ex-líderes rebeldes para comandar as tropas legalistas: “Expedi do Icatú outra força de 200 homens capitaneados pelo arrependido, e já bem conhecido Domiciano Ayres, a fim de rechassar os negros aquilombados na direcção da Costa, perto de Tutoia”.<sup>681</sup>

Em julho de 1840, Luis Alves de Lima oficiou ao Ministro da Marinha, Joaquim José Rodrigues Torres, relatando que o número de rebelados ainda era muito grande, e que sua nova estratégia era jogar os rebeldes livres contra os escravos, contando com “a indisposição que existia entre eles”:

(...) Ilmo Senhor Continua a capital desta provincia a gozar de plena paz, bem como o interior, expeptuando-se as comarcas do Brejo e Pastos Bons. Notícias favoráveis se tem espalhado sem grande fundamento, porque o numero de rebeldes não tem diminuído, ao contrario depois dos ataques do Curimatá, e

---

<sup>680</sup> Presidente e Comandante das Armas da Província do Maranhão, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Antonio Paulino Limpo d'Abreu, em 29/02/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. .241.

<sup>681</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Conde de Lages, em 23/03/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 249.

Frecheiras no Piauí, dispersos elles, atravessarão o Parnahiba,, e vierão encorporar-se aos d'esta província, os quaes montão hoje a quatro mil. Raimundo Gomes que até aqui como para coonestar seu procedimento, basofiava não querer ligar-se aos negros sublevados, hoje falto de recursos, e sempre battido, procura chamal-os a si, e todo o meu empenho é impedir a junção, com os aquilombados na Meritiba, que paixão de mil; e já por vezes tem elle sublevado muitos escravos de diversas fazendas....as minhas tropas não são suficientes...tenho seis mil homens, é certo, mas d'estes, dous mil constantemente nos hospitaes, dos quatro mil restantes a maior parte é gente rebelde apresentada, que não pode andar só, sem força de linha, que emponha, e a contenha. Pelo que recorri ao extratagem de dispertar a antiga indisposição contra os negros, sem comtudo deixar de continuar as explorações, antes agora que começa a secca estão ellas mais activadas; consta-me vagamente que algum resultado já se tem colhido do meu plano. (...)<sup>682</sup>

Concluimos que Alves de Lima foi “forçado” pelas circunstâncias a adotar a estratégia de seu antecessor, Manuel Felizardo, no combate aos revoltosos. Como ele mesmo disse, apesar dos aparentes sucessos, pois as tropas legalistas “batiam” os rebeldes e estes debandavam”, não se conseguia por fim ao movimento, pois este se dispersava por vários lugares. Quando parecia que o número de rebeldes diminuía, inclusive Alves de Lima já conduzia com ele quase quatro mil apresentados, outras pessoas se integravam à facção rebelde. Refere-se ainda à participação escrava que se incorporou ao movimento rebelde na província no último ano do conflito, a qual podemos observar melhor por meio do ofício seguinte, no qual Alves de Lima, informa que, no dia 9 de agosto de 1840, indo para um acampamento, chegara ao seu conhecimento uma espécie de representação dos sediciosos, “mal traçada, e em linguagem tão indigna de apparecer como incorrecta”. Ainda assim Alves de Lima dirigiu-lhes uma Proclamação, ordenado que depuzessem as armas, por ver que os rebeldes, mesmo destroçados e sem recursos, causavam grandes danos, obrigando as tropas legalistas a manterem força considerável em vários pontos, devido ao grande número de rebeldes ainda existentes<sup>683</sup>:

(...) Posto que Raimundo Gomes , e os mais assignados na dita representação pedissem perdão, exigião comtudo algumas condiçoens inattendiveis, e por isso mandei-lhes a citada proclamação, que lhes servia de resposta e fiz marchar ao mesmo tempo uma força que a sustentasse:..Como viu o chefe dos rebeldes que

<sup>682</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, Joaquim José Rodrigues Torres, em 21/07/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 258.

<sup>683</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, em 1/09/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 268.

nenhuma importancia havia eu dado as suas exigências, quis ostentar forças... .evadio-se sem armas, sem bagagem, e indecentemente vestido, foi se offerecer ao negro Cosme, que o reduzio á seu fabricante de pólvora, e o tem em guarda; talvez Raimundo Gomes não se entregue por se reconhecer assaz criminoso e indigno de perdão. O negro Cosme, o criminoso fugitivo da capital, por antigos crimes não punidos, é hoje a importante figura, que mais assusta os fazendeiros, por achar-se á frente de dous mil escravos por ele sublevados: intitulando-se Tutor, e Imperador das Liberdades, procura attrahir a escravatura com promessa de alforria; estabeleceu entre elles uma escola de ler, e escrever, e aquilombado nas cabeceiras do rio Preto, commarca do Brejo,.. acampados na fazenda pertencente a Ricardo Nava, que me consta ter sido assassinado, e a quem obrigarão antes de dar Carta de Liberdade a duzentos escravos seus....<sup>684</sup>

No documento anterior, Alves de Lima afirmou que Raimundo Gomes declarava não se associar aos escravos, e que por certo assim declarava para identificar-se como cidadão honesto, ou seja, que não cometia a ilegalidade de infringir a lei, nem a desonestidade de apropriar-se de propriedade alheia. No documento acima, diz Alves de Lima que Raimundo Gomes “sem armas, sem bagagem, e indecentemente vestido, foi se offerecer ao negro Cosme, que o reduzio á seu fabricante de pólvora, e o tem em guarda”; concluindo indiretamente que o fez por extrema necessidade, pois fugia após um cerco das tropas legalistas. Nesse sentido também entendeu o Comte Geral das Forças Legalistas, Francisco Sergio de Oliveira: “tendo tocado o desespero dos rebeldes, ao ponto de seduzirem a escravatura, com promessas de liberdade”<sup>685</sup>

Esta visão de Alves de Lima é repetida na historiografia, porem não encontramos registros que nos indicasse se, ao final do conflito, Raimundo Gomes ficou submetido ao liberto Cosme, ou a ele se associou voluntariamente como forma de sustentar o movimento, ou quem liderava quem naquele momento. Nos registros deixados pelo próprio Cosme, este chama os rebeldes a se juntarem a ele. Nos registros deixados por Raimundo Gomes não há referência à sua articulação com Cosme, nem orientação a seus subordinados para fazê-lo. Nas correspondências dos chefes Bemtevis eles mesmos definem-se como cidadãos que respeitam a ordem estabelecida e a propriedade e, portanto, ao conclamarem o povo à luta, não se dirigiam aos escravos.

Por outro lado, pensamos que, não é o fato da insurreição escrava ter sido anunciada como movimento de liberdade sob liderança do liberto Cosme das Chagas, ou que ela tenha

---

<sup>684</sup> *Idem.*

<sup>685</sup> Ofício do Comandante Chefe das Tropas Legalistas, Ten Col. Francisco Sergio de Oliveira, ao PPV Manoel Felizardo de Mello, em 14/12/1839. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 221.

sido declarada como associada ao movimento geral da rebeldia, em novembro de 1839, que os escravos não estiveram associados ao movimento desde seu início. Por toda a pesquisa vimos registros da participação escrava: escravos sendo aprisionados em batalhas, escravos fugindo das fazendas saqueadas por rebeldes e aderindo a estes, associação de quilombolas a desertores e rebeldes em fuga.

A própria atuação do liberto Cosme é difícil de ser analisada ou desenvolvida, pois as referências a ela são esparsas. Seu discurso se baseia numa nova comunidade onde não mais imperaria a escravidão, e sim uma nova lei, por ele chamada de “Lei da República”. Denominava-se Tutor Imperador das Liberdades, vendia alforrias assinadas por ele ou obrigava a proprietários de escravos a fazê-lo. Oferecia os ex-escravos para trabalho remunerados nas fazendas, como vemos abaixo:

(...) Copia = Ilmo Senhor. Fasso saber a toudos os abitantes quem forem senhores de fazendas que já chegou a Ley da Escravidão estarem foro pella a Ley da Republica se quizer ficar com a escravaturas da fazenda ficará trabalhando como foro livre d’surra e o seu senhores que era ficará como pai de família pagará por tudos os annos sendo fazenda grandes pagará de finta donzentos mil reis por annos sendo que queira a combinação me escreva para meo governo, a mesma.

Cosme Bento das Chagas. Titor Emperador da Liberdade, Defensor dos Bentivis. Conforme a Ortographia do original. Raimundo Joaquim de Mesquita. Alferes servindo de secretario.(...)<sup>686</sup>

Na correspondência a seguir, endereçada ao chefe Bemtevia Pio Rodrigues dos Santos, Cosme convida os Bemtevis para se juntarem a ele, dizendo que, aqueles que o procurarem, serão adotados por ele e assina como “Defensor dos Bemtevis”:

(...) Ilmo Senr. Maior Pio Rodrigues dos Santos  
Participo aVSA a marcha da guerra da Lej da Liberdade Republicana. Todos aquelles que quiserem datarem a Lej Com sedo a jrmandade do Rosário onde tendo o meu-jsercio e toudos aquelles Bentivis que me percurar ao Nião da mª Lej serão adactado Como Bentevi; eu Como Defensor dos Bentevis: Emcluso Desejo ajudasem Com toudos agosto sem dol Alguém, e assim meos irmãos, aquelles que quiser união a teste uma toudos uma a baixo asignado. pª q. fique

---

<sup>686</sup> Ofício de Cosme Bento das Chagas aos Senhores concidadãos e Authoridades, em 16/11/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.309.

adoctado opartido sagrado dessa Irmandade sem dol. D. G. m. n. .Mamoeira, 10 de Novembro de 1840. (...) <sup>687</sup>

Em outra correspondência endereçada ao chefe Bemtevi Pio Rodrigues dos Santos, Cosme explica o que seria a República que ele divulgava:

(...) Illmo. Senr. Participo a V.S<sup>a</sup> q. a Republica é para não a ver Escravidão: Senr. Dão Pedro não pode se crociá em q.<sup>to</sup> ouver escravidão essa Lej não quer em sulto e nemfulto; ...– não pense que é a Republica dos Cabanos a Republica dos Cabanos é p<sup>a</sup> Cativar tudo é para aterar a pobreza; e também p<sup>a</sup> não aver em perador aonde elles queria aterar D. Pedro segundo – essa é q. é Contra o nosso D. Pedro: os Cabanos não quer ser Governado p<sup>r</sup> ellem sendo q. assim Como era sem croádo agora Como elles ver q. o menino já queria tomar conta – e ávera querer se croar; elles fizero amassonaria, p<sup>a</sup> então elles fazer ajrmandade, Fizero prefeito p<sup>a</sup> pruder, ficar sobre si, q<sup>do</sup> Dão Pedro quize-se se croar não tinha gente p<sup>r</sup> elle; essa é só p<sup>a</sup> fazer ver; eu quando peguei nesse partido foi Com Arco e Freja não foi Com sentido de nenguem; Raim<sup>do</sup> me pois fogo adepois adotou opartido e ajuntou tropas de Preto: assim se quizer p<sup>r</sup> q. guera eu não quero que nenguem passe mal por mim. Mamoeira, 11 de Novembro de 1840  
D. Cosme Bento das Chagas. Titor Emperador da Liberdade (...) <sup>688</sup>

O documento é de difícil leitura, mas, transcrevendo-o, podemos concluir que Cosme quis esclarecer o seguinte: A República é para não haver escravidão. D. Pedro II não poderá se coroar enquanto houver escravidão. A república de que Cosme fala não é República de Cabanos, pois uma República de Cabanos só quereria cativar tudo e aterrar a pobreza e também aterrar o imperador. Os cabanos são contra o imperador D Pedro II, eles não querem que haja imperador, não querem ser governados pelo imperador. Tanto assim que fizeram a maçonaria, criando uma irmandade, depois criaram os prefeitos para “ficarem sobre si”, ou mandarem por si mesmos, governarem por si mesmos. Seguindo este plano, quando chegasse o momento de D Pedro II se coroar, não “teria gente para elle”, ou seja, não haveria um povo fiel, súdito de D Pedro II, todos já estariam sendo governados pelos Cabanos. Diz ainda Cosme que, quando se decidiu pela rebeldia não seguiu as ideias de ninguém. Porém, depois Raimundo Gomes “pôs fogo nele”, ou seja, convenceu-o a juntar-se à causa Bemtevi, foi então que ele, Cosme, “ajuntou tropas de preto”.

Maria Januária dos Santos pesquisou participação escrava na sua obra “A Balaiada e a Insurreição de escravos no Maranhão”. <sup>689</sup> Para avançar além das indicações feitas por esta

<sup>687</sup> Ofício de Cosme Bento das Chagas, “Titor Emperador da Liberdade: Defensor dos Bentivis”, endereçado ao Major e Comte. Bemtevi Pio Rodrigues dos Santos, em 10/11/1840. Apud Maria Januária dos Santos, *op cit*, p. 111.

<sup>688</sup> Maria Januária dos Santos, *op cit*, p. 112.

autora acreditamos que seria necessário investir em fontes referentes à escravidão no período regencial maranhense, ou seja, fontes que extrapolam os conjuntos documentais por nós analisados e que demandariam longo trabalho de pesquisa, motivo pelo qual não pudemos avançar na análise dos aspectos da participação escrava.

Nesta altura dos acontecimentos, quando a maior preocupação das autoridades legalistas era a atuação escrava, Luis Alves de Lima recebe as notícias da subida ao trono do imperador Pedro II,<sup>690</sup> e descreve ao Ministro da Guerra, Francisco de Paula Albuquerque, as circunstâncias nas quais recebera o ofício da Corte constando a referida informação:

(...) No dia 23 [agosto de 1840], achava-me no acampamento de Vargem Grande, e então recebo a gloriosa noticia da declaração de Maioridade de Sua Magestade o Imperador,.. então aclame i Sua magestade o Imperador a frente das 3 Colunas em operações no meio de vivas, salva de artilharia e fuzilaria....Cheguei à capital da província no dia 27, onde fui recebido com entusiasmo e julguei conveniente dirigir a este povo a proclamação de que envio hum exemplar= como os rebeldes tem sido completamente destroçados... julguei ter chegado o tempo de offerecer-lhe occasião de apresentar-se, e por isso alem da minha proclamação pedi ao Bispo Diocesano para que dirigisse uma Pastoral as suas desgarradas ovelhas e fico que elles se aproveitem de tão bello ensejo. Para entrar para o grêmio da legalidade...<sup>691</sup>

Observemos que a estratégia de Alves de Lima, a da apresentação dos rebeldes junto à cooptação para atuarem junto às tropas legalistas, inclusive liderando estas nos ataques, já era utilizada pelo ex-presidente da província Manuel Felizardo. Porém, após a publicação da Anistia, estendida a todos os envolvidos em crimes políticos no território do Império, e que não impunha nenhuma condição para o perdão,<sup>692</sup> Alves de Lima divulgou-a pela província, mas, nos acertos da apresentação, condicionava-a à perseguição dos escravos.

Raimundo Gomes sabia que a apresentação dos ex-aliados estava sendo feita mediante pagamento para mudança de lado. Escreve aos demais chefes Bemtevis contando

---

<sup>689</sup> *Idem, ibidem*

<sup>690</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>691</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, em 1/09/1840. **APEM- Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 268.

<sup>692</sup> O decreto imperial de 22 de agosto de 1841 concedia anistia a todos os envolvidos em crimes políticos no território do Império, definindo o prazo de 60 dias para apresentação.

dos chefes e tropas rebeldes que estavam se apresentando, e que, inclusive, dentre estes, o Capitão Cândido, vendeu o ponto por 5 contos de reis, e que todos eles estavam enganados e não deveriam se apresentar.<sup>693</sup>

(...) V.S<sup>a</sup> ondem [hão de] se lembrar do que Antonio de Souza fes no Berjo da interga das torpas [fez no Brejo, na entrega das tropas] i o Valério na Vargem Grande que o despos de estarmos senhor da vitória elle vendeo o ponto e tem sido caozo (causa) de tremos vividos as careiras [carreiras, fugas] athe agora e os Cabanos espalharos pellos pontos na Bella Agoa...<sup>694</sup>

Mas os esforços de Raimundo Gomes foram vãos. Os demais chefes, um a um iam com a anistia condicionada, e aceitaram não só a condição de perseguição dos escravos insurreccionados como a de prisão a Raimundo Gomes. É o caso do chefe Poderosa, de grande destaque nas batalhas contra a legalidade, que então escreveu ap PPv. Luís Alves de Lima:

(...) estamos de acordo a recebermos o Soberano Decreto da Anistia com todo o amor em nossos coraçoens, e não o fazemos já pelo motivo de V. Ex<sup>a</sup> me recomendar no seu muito honrado officio a instinção daquella malvada nuvem preta, e igualmente a prizam do Raimundo Gomes, ...amiasando-me ao mesmo tempo preceguir-me... Meu filho a pouco marchou com huma numerosa tropa a bater aos negros para as partes do rio Preto, e eu agora também marchou a bater o negro Cosme que se acha fortificado na fazenda do Morro Agudo no caminho da cidade de Caxias esperansado porem de concluir estas facção de inimigos para também comprir com a ordem de V. Ex<sup>a</sup>. sobre a prisão de Raimundo Gomes.(...)<sup>695</sup>

No documento abaixo podemos observar que a negociação partia das tropas legalistas, como informa o próprio Alves de Lima:

(...) Posso hoje assegurar que os negros aquilombados na Lagoa amarela, sob a direção do facinoroso Cosme, excedião a dous mil, sobre os quais dispus um ataque...os negros se debandaram....  
Francisco Ferreira Pedrosa, chefe de mil e setecentos rebeldes, que se acoitavão no logar denominado a Bella Agoa, obedece hoje as minhas ordens: sabendo eu há mais de dous mezes que elle desejava apresentar-se e receiava não ser

<sup>693</sup> Ofício do chefe Bemtevi, Raimundo Gomes, ao comandante de uma força Bemtevi, Bernardo Alves Simões, em 30/10/1840. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 289.

<sup>694</sup> Ofício do chefe Bemtevi, Raimundo Gomes, ao comandante de uma força Bemtevi, Bernardo Alves Simões, em 30/10/1840. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 289.

<sup>695</sup> Ofício do Comandante Bemtevi Francisco Ferreira Poderosa ao PPv Luis Alves de Lima, em 8/11/1840. **APEM- Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.293.

perdoado, por meio de emissario lhe fiz saber que o aceitaria com a condição que promeio algum serviço fizesse em disconto de haver empunhado armas contra o governo, que batesse os negros, e se apresentasse depois com toda a sua gente. Com effeito decidio-se a fazer o que lhe havia ordenado, muitos negros acoissados na Lagoa Amarella fugirão para o lado da Bella Agoa, e cento e quarenta forão presos pela gente do dicto Pedrosa que com as nossas partidas continua a perseguil-os, e é de crer que findo este trabalho deponha as armas como prometteu...(...) <sup>696</sup>

No mesmo sentido, informou por meio de dois ofícios, o Comte legalista, Ernesto Emiliano de Medeiros, ao PPv. Luis Alves de Lima. No primeiro, afirmou-lhe que recebeu os ofícios dos Cmtes Bemtevis Pio Rodrigues dos Santos e Joaquim Joze Tempestada, nos quais consta

(...) que elles já baterão os negros, e que já se encontrarão com uma partida da legalidade comandada pelo Ten. João Marinho, o qual conduzio trinta e quatro negros presos; este tenente forneceu aos rebeldes quinhentos cartuxos, no que não fez bem, pois eu apesar de tudo ainda delles receio pela repugnância que tem tido em se apresentarem. Amanhã vou pessoalmente ao Leite fallar com o Tempestada e o Pio, e estou convencido que commigo os conduzirei para onde bem convier, pois pelo que me informão os meus correios elles estão mui bem commigo o que assim dever ser pois ate já lhes tenho feito presentes de garrafas de vinho... <sup>697</sup>

No segundo ofício, o comandante Ernesto Emiliano informa o resultado de seu encontro com ex-chefe Bemtevi Tempestada:

(...) O Tempestada acompanhado de seus guarda-costas declararão-me que aceitavão o perdão como já tinham declarado, e que estavam promptos para irem bater os negros comtando que eu lhes desse munição de guerra, e não querendo eu fiar-me unicamente n'elles encarreguei desta commissão o Cap, commandante da Companhia de guerrilha Dimiciano Jozé Ayres(ex chefe Bemtevi) para com elles fazer este serviço ... A dezeceis mezes que estou empregado no serviço da guerra desta província, nenhum serviço me tem custado tanto, como o de ter hido fallar com o Tempestada: sim este homem, se tal nome merece um monstro, não se pejou d'aparecer na minha presença com os uniformes militares que a pouco roubou na fazenda gameleira, e alem disto veio cercado de soldados dizertores, e por elle considerados officiaes; se já não fallo das asneiras que me disse he para não occupar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>; emfim eu contrafazendo o meu gênio a tudo me amoldei com dignidade, só para ver

---

<sup>696</sup> Ofício do Presidente e Comandante das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque,, em 23/09/1840. **APEM- Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 274.

<sup>697</sup> Ofício do Comte da expedição ao Norte de Caxias, Ernesto Emiliano de Medeiros, ao Presidente e Comandante das Armas da Província Luis Alves de Lima, em 20/11/1840. **APEM- Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 312.

concluída as desgraças desta malfadada província, e praza a Deus que assim seja.(...)<sup>698</sup>

Em relação a outro chefe Bemtevi, o Comandante legalista Jose Thomaz Henriques confirma ter recebido ofícios do chefe João da Matta Coelho Castelo Branco e reitera sua resposta de que se continuarem no mesmo modo de vida, não receberão perdão, mesmo alegando serem fiéis à Sua Magestade:

(...) tratem portanto de ir batter os negros, e o facinorozo Cosme, para virem apresentar-se, ou apresentarem-se quanto antes para gosarem do perdão: eu não acredito em palavras de quem estão em rebelião contra o Imperador, sem obedecer as leis, e ao governo... Se querem se apresentar para obedecer a sua magestade...por que não vem logo? Para que se demorão? Ou venhão apresentar-se sem demora, ou vão já batter os pretos deixando livre esses lugares que occupão... Vindo apresentar-se, eu os receberei com muito gosto... e mandarei forças da legalidade que unidas com os apresentados vão todos batter o facinoroso Cosme, e seus negros.(...)<sup>699</sup>

Observemos que o perdão da anistia é sempre condicionado à tarefa de perseguir os escravos rebelados, atividade certamente muito mais difícil aos legalistas, já que aqueles utilizavam as mesmas táticas de guerrilha, a fuga para as matas, técnicas utilizadas pelos rebeldes livres. Vimos que, no caso do líder João da Matta, que podemos supor pelo documento acima queria apenas apresentar-se, para isso alegando que era fiel à Sua Magestade, recebeu como resposta do comandante Thomaz Henriques o argumento de que não se acreditava em palavra de quem era fiel ao imperador sem querer obedecê-lo, ou seja, combater os escravos.

Observemos também a forma “didática” com que as tropas legalistas divulgam o decreto anistia:

(...) O Comandante da 2ª Coluna faz saber aos brasileiros, que se achão nas matas com as armas nas mãos, e desejão aproveitar-se do perdão, que Sua magestade Imperial..lhes concedeo pela sua ellevação ao throno que devem se apresentar sem demora nos acampamentos da legalidade ou se unirem á Francisco Ferreira Poderosa porque aquelles, que ficarem nos Mattos sem

---

<sup>698</sup> Ofício do Comte da expedição ao Norte de Caxias, Ernesto Emiliano de Medeiros, ao Presidente e Comandante das Armas da Província Luis Alves de Lima, em 22/11/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 318.

<sup>699</sup> Comunicação do Comte da 2ª Coluna, Jose Thomaz Henriques ao Chefe Bemtevi João da Matta Coelho Castelo Branco, em 21/11/1840. APEM, **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.314.

obedecer ao governo, e no mesmo modo de vida, que tinham, serão tratados, como rebeldes ao Imperador, e ás leis. Sua Magestade Imperial perdoa; porem é aquelles que se apresentarem ás tropas do império, arrependidos de seus erros, e não querendo continuar mais na vida criminosa, que tinham: estes serão recebidos, e bem tratados, como brasileiros vassallos do Nosso Imperador... Sua magestade perdoa aos bons, aos enganados, aos arrependidos, e apresentados, porem aos maós Sua Magestade castiga. Nada Valle diser nem escrever que não são rebeldes, que respeitão e obedecem á Sua Magestade, quando por suas obras mostrão que não reconhecem lei nem governo. O Exmo. Senhor prezidente da Província, é que há de mandar destroçar o malvado Cosme com os negros que o seguem, e aquelles, que forem bons brasileiros, se apresentarão para não ficarem no numero de taes malvados: os que ficarem armados nos Mattos são tão malvados como o Cosme, e seus companheiros.(...)<sup>700</sup>

Sabendo que eles não são considerados homens de confiança pelos rebeldes, apóiam o discurso na pessoa de sua majestade, que “perdoa os obedientes, mas castiga aos que continuarem rebelados.

Em 1º de dezembro de 1840, Alves de Lima escreveu ao Ministro da Justiça, Antonio Paulino Limpo de Abreu, dizendo que seguia o decreto de 22/08/1840, que concedia anistia a todos os que de qualquer forma tenham se envolvido em crimes políticos, em cada uma das Províncias do Império. Informa que o decreto foi publicado com as precisas solenidades, que mandou por em liberdade 56 criminosos que existiam nas cadeias da capital como rebeldes, fazendo que assinassem termo de não voltarem às comarcas de onde tinham vindo capturados, e de sair para a província de Pernambuco a José Joaquim da Silveira, por ser o que mais se achava comprometido.<sup>701</sup>

Afirma que, após um cerco aos chefes rebeldes Pio e Tempestada e seus 900 homens, eles se apresentaram e obedeceram à sua ordem de irem combater ao Cosme. Diz que realmente o destroçaram e que continuam na perseguição “dos taes malvados”. Informa ainda que se apresentou o chefe Gavião, com duzentos dos seus, que o chefe Poderosa se apresentou com 1700 homens, e também tem prestado serviço de combater antigos aliados e escravos fugidos, subindo a mais de setecentos o número dos que tem aprisionado, e

---

<sup>700</sup> Comunicação do Comte da 2ª Coluna- Jose Thomaz Henriques, em 10/11/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.299.

<sup>701</sup> Comunicação do Cmte da 2ª Coluna, Jose Thomaz Henriques ao Chefe Bemtevi João da Matta Coelho Castelo Branco, em 21/11/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 314.

continuava a combatê-los, bem como a Raimundo Gomes, que não constava querer apresentar-se.<sup>702</sup>

Ao Ministro da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Alves de Lima escreveu narrando os últimos sucessos e esclareceu que

(...) como um dos objectos, que me tem merecido particular attenção para evitar futuras insurreições é excitar o ódio entre os escravos e esta gente, mandei que aquelles rebeldes fossem bater o novo Quilombo do Cosme, o que fizerão, remetendo-me os escravos capturados, e alem destes, outros muitos tem sido remetidos presos pelo Poderosa.(...)<sup>703</sup>

Finalmente, em janeiro de 1841, Luis Alves de Lima informa ao governo central ter “pacificado” o Maranhão, e em suas próprias palavras podemos concluir sob que estratégias:

(...) Tenho a honra de participar... que se acha emfim pacificada esta Provincia...Cumpre-me também participar a V. Ex<sup>a</sup>, que de absoluta necessidade me foi gastar em despesas secretas a quantia de quatro contos de reis para promover a apresentação dos chefes rebeldes Pedrosa com 1700 homens, e Candido com 200, recompensar os emissários que disto se encarregaram, pagar espias e alguns escravos que entre os outros espalhassem a cizania, no que poupei maiores quantias, e sangue; e rogo a V. Ex<sup>a</sup> que se digne approvar estas despesas necessárias, e mandal-as pagar por conta da repartição da guerra.(...)<sup>704</sup>

(...) Quanto ao Cosme...não se liga com outros revoltosos, antes pelo contrario é hoje por elles perseguido, pois que eu desde o principio muito de propósito tenho sempre empregado os apresentados na perseguição dos escravos aquilombados. Calculo que de trez mil negros apenas hoje uns duzentos poderão estar com o dito Cosme.(...)<sup>705</sup>

<sup>702</sup> Ofício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Antonio Paulino Limpo de Abreu, em 1/12/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 324.

<sup>703</sup> Ofício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 3/12/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 327.

<sup>704</sup> Ofício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 5/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.346.

<sup>705</sup> Ofício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 9/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.353.

Em janeiro de 1841, o Presidente da Província Alves de Lima recebeu vários ofícios dos comandantes a ele subordinados, informando a apresentação de mais e mais rebeldes. Informando também que ainda haviam muitos rebeldes escondidos nas matas que não se apresentaram, mas que não havia grupos reunidos, apenas rebeldes esparsos.

São várias as notícias de perseguição ao grupo do Cosme, muitos destacamentos são enviadas contra ele, mas que não conseguiam vitória total pois sempre conseguiam fugir. Em fevereiro, Cosme é capturado pelo Comte legalista da vila do Mearim, Manoel Joze Vieira. Segundo este, conseguiu “dar garra ao infame negro, Cosme Bento das Chagas, esse cafre, monstro, e flagellador da humanidade, e o negro bando, que juntamente com elle aqui frunxou pelo termo desta villa”.<sup>706</sup>

Cosme Bento das Chagas, respondeu a processo perante o júri do termo de Itapecuru-Mirim e foi sentenciado à forca. Embora tenha liderado uma insurreição de escravos, foi processado, pois era forro, alegando inclusive o réu, nas inquirições do processo, que nascera ingênuo, no Ceará.<sup>707</sup>

Quanto a Raimundo Gomes apresentou-se na região da Miritiba, ao PPv. Luis Alves de Lima, em janeiro de 1841, juntamente com 700 rebeldes.<sup>708</sup> Raimundo Gomes seguiu escoltado para a capital da província e de lá foi enviado para São Paulo, região que segundo Lima e Silva o próprio Raimundo Gomes havia escolhido para gozar do decreto da anistia,<sup>709</sup> mas morreu de forma misteriosa, constando apenas a notícia que “morrera durante a viagem”.<sup>710</sup>

---

<sup>706</sup> Ofício do Cmte militar da vila do Mearim, Manoel Joze Vieira, ao PPv Luis Alves de Lima, em 09/02/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.385.

<sup>707</sup> Ofício do prefeito da comarca do Itapecuru-Mirim, Joaquim José Gonçalves, ao PPv do Maranhão, João Antonio de Miranda, em 6/04/1842. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.405.

<sup>708</sup> Ofício do Presidente e Cmte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 25/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.377.

<sup>709</sup> Ofício do Presidente e Cmte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Extranjeiros Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, em 26/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.378.

<sup>710</sup> A informação mais detalhada que encontramos a do Major Ricardo Leão: “Um dos transportes de guerra, comandado pelo irmão do capitão Sabino levou Raimundo Gomes com a mulher e os filhos e Pedro Moura. Aquele morreu a bordo, como toda a família e grande número de prisioneiros, durante a longa travessia de 9 meses num barco a vela. Pedro Moura conseguiu salvar-se”. Rodrigo Otávio, *op cit*, p.64.

Vimos assim que, embora os legalistas tenham passado a obter mais sucesso com a estratégia de cooptação dos líderes rebeldes, não se conseguia por fim à guerra. Por isso, o Presidente da Província Manuel Felizardo fora criticado: por não ser mais duro na condução dos combates ou por não forçar proprietários a colaborarem como integrantes da Guarda Nacional, ou de outras formas.

Manuel Felizardo sentia-se afrontado pelo Comandante das Armas, enviado pela Corte, que lhe “tomava satisfações”, chamando-o de fraco, “ensinado-lhe” que na liderança de uma guerra não se pede, se manda. Indiretamente dizia que Felizardo não tinha força moral para impor a participação efetiva da Guardas Naciona l.

Luís Alves de Lima foi enviado então pela Corte, em janeiro de 1840, acumulando os cargos de presidente da província e comandante militar, para garantir maior efetividade nas ações contra a rebeldia. A historiografia muito enaltece seus feitos com comandante militar, de pulso firme, de estratégias brilhantes. Mas vimos em ofícios que ele próprio escrevera aos ministros da Corte, que não via o horizonte do término. Afirmava mesmo que não se podia esperar com os sucessos obtidos, pois a qualquer momento surgiam bandos e bandos, em lugares inesperados. Ele não só mudou de ideia quanto à estratégia de cooptação dos rebeldes iniciada pelo seu antecessor Manuel Felizardo, como a utilizou contra a insurreição escrava, condicionando a anistia imperial a algum trabalho a favor da legalidade.

Pensemos neste momento apenas no desfecho da guerra. As fontes apresentadas neste capítulo dão a entender que as tropas legalistas não venceriam a guerra porque não estavam preparadas para aquele tipo de guerra, porque a quantidade de rebeldes parecia invencível, como que brotando das matas, ora aqui, ora ali, suprindo-se de saques, da munição do próprio exército, não havia como cercá-los, não se sabia como findar a guerra.

Podemos concluir também que a fome, proveniente de uma província devastada, em que não havia condições para o trabalho no campo e para pesca, também muito para a apresentação em massa dos rebeldes. Ao referir-se aos grupos de 700, 900 rebeldes que se apresentavam no mês de janeiro de 1841, Luis Alves de Lima, escreve “toda essa gente vem esfaimada, nua e sem munições de guerra, de modo que infalivelmente se apresentará

toda para não morrer nessas matas que já começam a inundar-se com as copiosas chuvas da estação”.<sup>711</sup>

(...)Tenho exposto quaes tristes circunstancias.. acham a s tropas nesta Província por falta de fardamento, munições de boca, e dinheiro para pagamento de soldos, que já 6 mezes se lhes devem, sem que durante esses dous annos de desastroza guerra tenham recebido os necessários fardamentos... e eu me vejo sem meios de dar de comer ás tropas, das quaes tenho licenciado uma grande parte...V. Ex.<sup>a</sup> haja de mandar-me algum dinheiro, roupa e farinha, que muito temo a fome, que começa a ameaçar esta Província devastada; o inverno se aproxima, e a peste tem feito immensos estragos até na capital, onde em 3 mezes morreram passante de mil crianças de sarampo; e em 9 dias em um acampamento morreram do mesmo mal 111 apresentados....Eu esperava que os transportes que dessa Corte viessem trouxessem conveniente mantimento para os recrutas... chegarão estes transportes sem que ao menos para sua própria tripulação trouxessem os necessários alimentos para a volta.... Todos os rebeldes, sem bens alguns de fortuna, e que nestes dois annos de guerra viveram de contínuos roubos hoje apresentados, e amnistiados vivem á custa da Fazenda Publica, arraçoados como soldados, e se assim não fosse continuariam a roubar para viver. Já disse que a fome nos ameaça... Reclamo as necessárias providencias, a fim de remover em tempo grandes desgraças, que a desesperação pode causar(...)<sup>712</sup>

Em outro offício, endereçado ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Salvador José Maciel, Luis Alves de Lima afirma:

(...) tenho 6 mil homens e que destes 2 mil estão constantemente em hospitais, e dos quatro mil restantes a maior parte compõe-se de rebeldes apresentados, além de haver muito má gente que so serve para fazer numero, e em quem não confio; a Tropa de Linha é quem conta o resto , e a que mais se expõe, por isso também pé mais sacrificada no ataque; e se V. Ex.<sup>a</sup> não mandar para aqui os recrutas feitos nas provincias de Pernambuco par ao norte, brevemente estarei reduzido a só servir-me com a gente apresentada...veja que não há tropa suficiente pois mesmo se os rebeldes fossem expulsos de todas as vilas há contudo grande numerosos magotes pelas mattas, que espião o menor descuido nosso, e procurão sublevar escravos das fazendas por onde passão; partido em que adoptou Raimundo Gomes por ser sempre acossado e já falto de recursos, posto que em principio não se quisera ligar á escravatura(...)<sup>713</sup>

---

<sup>711</sup> Offício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinhoem 26/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.378.

<sup>712</sup> Offício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, em 5/01/1841. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p.347.

<sup>713</sup> Offício do Presidente e Comte das Armas da Província, Luis Alves de Lima, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra, Salvador José Maciel, em 21/07/1840. APEM- **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 260.

Pode-se concluir que a fome e a doença foram os principais fatores para o fim do movimento rebelde, visto que mesmo com a coroação de Pedro II e o decreto da anistia a situação maranhense em nada mudara, ou seja, não caiu a Lei das Prefeituras, nem a Lei Provincial que alterou a Guarda Nacional. Portanto, as requisições rebeldes não foram atendidas, nenhuma deposição dos “portugueses” dos cargos públicos. Portanto, para eles, a Constituição continuava a ser desrespeitada.

Mas, ainda assim, a situação da identidades/solidariedades/oposições nos parece uma intrincada rede conflitual.

Afinal, os governos em seus projetos de ordenamento sob a lógica moderna, buscaram submeter a população à ela, por meios coercitivos de controle social, mas para isso utilizaram-se de um exército recrutado a força entre mestiços pobres. Também, as milícias eram constituídas por gente simples, homens livres “de cor”, coagidos pelo recrutamento forçado. Eram estes homens que deveria lutar contra os “desordeiros” ou “anarquistas,” na maioria das vezes representantes do seu próprio grupo social. Não era a toa que tantas deserções ocorriam, que se permitia recrutas fugirem durante as viagens com escolta, que se passava para o outro lado, o da não legalidade com muita frequência. Se os rebeldes conseguiram se unir e promover um movimento de tal magnitude, como puderam quebrar tão radicalmente essa solidariedade? Foi seguramente a ação dos próprios rebeldes que mudou o rumo da rebeldia, pois após o primeiro ano do conflito começaram a dividir-se em ex-rebeldes aliados aos legalistas e rebeldes resistentes. Por quê teria tido o governo obtido tanto sucesso com esta cooptação dos chefes rebeldes? Podemos pensar que grandes divisões já existiam entre o movimento rebelde como a de proprietários e autoridades, homens livres pobres e escravos, que por um período se aliaram por terem interesses comuns. Mas como o governo teria conseguido quebrar solidariedades entre um mesmo grupo social, a dos homens livres pobres?

As fontes nos indicam o suborno como principal recurso para o sucesso da estratégia, como informou o próprio Alves de Lima “de absoluta necessidade me foi gastar em despesas secretas” para comprar a adesão de hábeis líderes militares Bemtevis e pilares do movimento rebelde. Raimundo Gomes escreveu cartas nas quais implorava aos demais líderes para que se mantivessem firmes nos ideais e não aceitassem pagamentos: “firmemos a ley igual para todos deixa-se de ganhar dinheiro dos Portuguezes”, referindo-se aos

brasileiros “traidores” da causa, ou aqueles que deixavam seu ideal por causa de dinheiro.<sup>714</sup> Noutro documento, disse Raimundo Gomes:

(...) Nós já temos folhas do Rio de Janeiro i o noço emperador a de ser Calmado [aclamado] no dia 21 de dezembro deste presente anno e o mas são laços de Cabanos que nos querem lazar lember-nos do parra [laçar lembrem-se do Pará] que deste modelo elles venserão a guerra com estes palavriados i o Andera [Andréa, PPv. do Pará] botou medalha dizendo que era bom prezidente e que não tinha ido a guerra nenhuma.. VS<sup>a</sup> não caio no laço delles pos o laço esta armado.. pois segurem as armas nas mão i tratemos de abater o inimigo e não mos fieimos em palavirado de Cabanos.(...) <sup>715</sup>.

Ou seja, Raimundo insistia contra o recebimento de dinheiro, pois a vitória estava próxima; a restauração de Pedro II, o estabelecimento da lei igual para todos, eles ficariam livres das autoridades provinciais e locais despóticas e arbitrárias que, por não seguirem as leis do país praticavam injustiças ao povo. “Povo”, nos discursos dele, particularmente os cabras, que por causa da cor da pele, eram discriminados quanto aos direitos de cidadão livre. Corroborando a falta de legitimidade das autoridades governistas, questão já assinada no final do capítulo anterior, Raimundo indica aqui que não via as tropas legalistas como representantes do imperador. Já tendo a palavra do imperador com o decreto de anistia, parece acreditar que, com a aclamação do rei, as autoridades injustas seriam substituídas, as leis seriam respeitadas. Aquelas autoridades que propunham o suborno e que ofereciam a anistia, não eram de confiança. Cita os vizinhos da província paraense, que, segundo ele, acreditaram no presidente da província do Pará, Andréas, por ocasião da Cabanagem, e foram massacrados.

Além do oferecimento de dinheiro, em alguns casos podemos imaginar que pesou o prestígio social para o sucesso da cooptação. Imagine o que não significaria para Manoel Rodrigues Coque, descrito pelas fontes como “pardo”, ex-cabo do extinto corpo de polícia da província Maranhense, ter suas habilidades militares reconhecidas e inclusive ser nomeado para comandar uma tropa legalista!

---

<sup>714</sup> Ofício de Raimundo Gomes Vieira Jutahy ao Major da tropa legalista, Feliciano Falcão, em 10/07/1840. AN – Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 45, 5 fls.

<sup>715</sup> Ofício do chefe Bemtevi, Raimundo Gomes, ao comandante de uma força Bemtevi, Bernardo Alves Simões, em 30/10/1840. **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 289.

Só conseguimos compreender o sucesso desta estratégia remetendo-nos às profundas fissuras raciais, étnicas e hierárquicas de nossa sociedade. O próprio presidente Manuel Felizardo, autor da estratégia, percebia esse abismo social, quando informava ao ministro da justiça não conseguir reunir gente a favor da legalidade, “graças ao espírito da intriga que divide os habitantes desta Província”.<sup>716</sup>

As fontes nos indicam o peso dos confrontos raciais e étnicos no conflito, muito além de um conflito apenas decorrente do antilusitanismo.

A grande solidariedade entre os sertanejos e a posterior incoerente divisão e traição entre eles é concomitante às ambigüidades de suas representações sociais. Ao mesmo tempo que assumiam serem “cabras”, almejassem a igualdade de cidadania e insistissem para serem reconhecidos como pessoas livres, assimilavam os valores da sociedade escravista, insistindo para não serem discriminados como escravos. Negar a escravidão era uma forma de provar seu direito à cidadania.

---

<sup>716</sup> Ofício do PPv Manoel Felizardo de Mello ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Francisco Ramiro de Assis Coelho, em 7/11/1839. APEM - **Documentos para a História da Balaiada**, *op cit*, p. 184.

## Considerações finais

Voltávamos do Arquivo Público do Maranhão, ao final de um dia de pesquisas, quando, numa das esquinas do centro histórico de São Luís, ali, numa daquelas ruas de pedra, começava uma apresentação de boi.

Foi um encantamento! Tudo muito lindo, colorido intenso, fantasias requintadas, som e dança surpreendentes para os nossos referenciais. Uma emoção que só se sente de perto, que só se capta de perto. Na apresentação “ao vivo” é possível perceber os valores e significados que aquela festa pode representar para os que dançam, na alegria com que dançam, no orgulho com que desfilam os personagens.

Observamos que, nos chapéus enormes, estavam primorosamente bordadas igrejas, Nossas Senhoras, e ficamos contentes porque os índios estavam lá; aqueles índios que nós não nos conformávamos de não aparecerem nos documentos das primeiras pesquisas, ausência incompatível para a população do Maranhão, na primeira metade do XIX. Mas ali, eles eram presença marcante, a metade dos personagens.

Naquele momento, pensamos que a cultura, quando se expressa pela arte, parece um objeto mais transparente. Ali era muito mais fácil entender fusões, reelaborações culturais, a dinâmica das partilhas culturais que vão se construindo amassadas no cadinho do cotidiano do tempo.

Enquanto a cultura expressa como cultura política, parecia-nos algo mais complexo, como um emaranhado de valores e de visões de mundo, num momento histórico que expressava ainda mais o movimento deles. Claro que esses valores nunca se encontram na posição estática de “comodamente estabelecidos”, mas é que os recortes considerados na pesquisa, o período Regencial na província maranhense, evidenciavam não só a natureza do seu trânsito, mas também a forma disputada, conflitual, como eles são construídos; chegando inclusive a se expressar como conflito armado - a Balaiada.

Talvez a cultura quando observada pelo ângulo da arte nos pareça mais fluída, pela sensação de bem estar e leveza que a beleza proporciona aos sentidos. Percebemos que nosso objetivo era mesmo mostrar que essa fluidez de valores e significações culturais também ocorriam nas lutas de sobrevivência do cotidiano, nas disputas pelo poder, na modernização política e social, na construção da nação.

Com certeza, o ordenamento social naquele primeiro momento da sua construção foi objeto de interesse e intensa participação de todos os grupos sociais, e não só daqueles apontados por nossa historiografia. Os índios, negros, mestiços pobres e desfavorecidos não ficaram apáticos olhando o desenrolar da política como meros observadores, como se a política fosse algo exclusivo das elites e/ou do âmbito do Estado, construindo-se fora do alcance de suas mãos, e nem delas participaram em menor grau de importância. Queremos dizer que foi uma única construção, no sentido de uma construção conjunta.

E assim pensávamos antes de mergulharmos no Arquivo Público do Estado do Maranhão, tesouro patrimonial de valor incalculável; antes da construção historiográfica, antes de tecer a rede de sentidos múltiplos abrigados naqueles manuscritos.

À medida que pesquisávamos no arquivo, algumas questões já trabalhadas sobre a modernização iam se desdobrando em nossa mente, outras surgiam apontando para diferenças entre meio urbano e sertão, entre espaços centrais e periféricos, entre posição historiográfica do centro e da periferia.

Iniciamos o trabalho com o tema da modernização e mais especificamente com a implantação do projeto modernizador na sociedade brasileira, no mestrado. Naquela etapa, interessamo-nos por investigar as ações políticas populares diante da implantação de tal projeto num recorte urbano, o da cidade do Rio de Janeiro, no Primeiro Reinado. Esperávamos encontrar bastante resistência popular ao tal projeto, às medidas de racionalização que implicavam em um rearranjo do cotidiano social. Qual não foi nossa surpresa encontrar mais registros de ações populares reivindicando que se cumprisse o tal projeto, que já estava estabelecido em leis, códigos, decretos e posturas municipais, do que registros de resistência ao seu cumprimento. Por outro lado, por parte das autoridades governamentais, que na condição de representante do Estado, deveriam implementar as instituições sob as prescrições modernas e, inclusive, exercer o controle social obrigando ao seu cumprimento, encontramos muitos registros de resistência à implantação do projeto modernizador.

Na apresentação do “Jornal do Timon”, José Murilo de Carvalho se referiu às décadas de agitações políticas que se seguiram à Independência, como decorrentes da situação de criação e de organização de um país sem nenhuma tradição de auto governo, recém-saído de experiência colonial das mais retrógradas. Entendemos que tal quadro não

poderia incluir a falta de tradição do auto governo, já que a própria ação das Câmaras Coloniais são exemplo de uma administração descentralizada e de auto governo.

A pesquisa feita aponta outros rumos. Um deles, o de que a questão central dessas agitações residiria nas dificuldades de adaptação de instituições de inspiração liberal numa sociedade clientelística e patrimonialista, onde os grupos dirigentes firmados na experiência colonial buscavam ter o controle e domínio sobre as novas regras de organização do Estado, adaptando-as para a manutenção de seus privilégios. Tratava-se então para esses grupos de traçar novas estratégias para a continuidade no poder dentro do sistema político representativo, o que resultou em desvios e desmandos na operacionalização das regras de inspiração liberal, como o caso do juizado de paz, do júri, da Guarda Nacional e do sistema eleitoral. Tais práticas, interpretadas como abusivas pelos grupos de oposição, apontam-nos para os ajustes e limites do liberalismo “puro ou original” quando de sua implantação, ao processo mesmo de configuração de um liberalismo brasileiro, peculiar à experiência regencial, no disputado jogo político do período.

Observamos que, mesmo diante do quadro de desigualdade e de exclusão social em que se construía o novo ordenamento, a fundamentação teórica da igualdade perante as leis e da representação política incluiu alterações na distribuição de poderes. Se a elite política procedeu “adequando” e dominando as regras do novo jogo do poder foi porque, segundo o novo pacto político, para manter-se no poder, ela precisaria dos votos de homens livres e pobres. Esse segmento até então indiferente e marginal aos seus interesses não pode mais ser desconsiderado, haja vista que, até mesmo o indivíduo liberto, considerado cidadão passivo pela Constituição de 1824, estava incluído na participação do novo pacto político.

Nesse jogo, as práticas de manipulação na composição da lista de eleitores, de impedimentos, de recrutamento dos desafetos, dos clientes dos desafetos, daqueles que, na rua, tinham a coragem de denunciar publicamente a corrupção e o clientelismo dos que ocupavam os cargos políticos, ao cochichar um versinho jocoso, um apelido denunciador ou desmascarador das intenções pessoais escamoteadas como se fossem de interesse público.

Mas o que se mostrava plenamente e visível, à medida que pesquisávamos, eram referências às práticas de acatamento/resistência ao projeto modernizador. A historiografia tradicional, a começar pelos nossos letrados oitocentistas, publicistas, juristas e

historiadores, muito falou da resistência popular à modernização. Informados por uma argumentação iluminista de que a compreensão da gestão moderna e racional da sociedade é algo para mentes esclarecidas, atribuíram as dificuldades de implantação do projeto à incivilidade dos desclassificados sociais, percebidos como incapazes de sequer compreender a essência de um modelo de ordenamento racional, quanto mais de agir com civilidade e racionalidade.

Vimos que a ação política popular ao longo da experiência regencial maranhense direcionou-se predominantemente no sentido da efetivação da modernização política. Para alcançar melhor posicionamento político, os populares não se limitaram a resistir às novidades da “política moderna”, mas principalmente reivindicá-las e reelaborá-las. Consideramos que as ideias do liberalismo constitucional que circularam por toda a sociedade desde o movimento da Independência foram interiorizadas pelos grupos populares, uma vez que se percebiam integrantes da sociedade e daquela nova ordem independente, fundada no pacto contratual, de uma sociedade-nação sede da soberania.

Aqueles grupos perceberam que, embora incluídos no texto constitucional, eram excluídos, na prática, da categoria “cidadãos reais”. Reconheciam que eram diferentes quanto à cor da pele, às posses, ocupação e escolaridade, porém, defendiam a efetividade quanto aos direitos de igualdade e liberdade do texto constitucional, enfim, ao direito de cidadania.

A interiorização das “ideias da política moderna”, embora ocorrida no século XIX, foi silenciada pela historiografia, ao veicular uma imagem negativa do sertão e dos sertanejos, cara às elites oitocentistas. Até os anos setenta do século XIX, a historiografia mostrou-se desinteressada pela “visão de mundo” dos populares, que mesmo não sendo mais vistos como selvagens, eram percebidos como ignorantes e sem capacidade de ação política.

Os grupos populares, mobilizados e politizados em meio às lutas pela independência, nas quais a imprensa teve importante papel, ao circular as ideias da política moderna, perceberam o projeto de uma sociedade contratual como proposta que lhes era muito mais favorável, pois abria caminho jurídico ou legítimo para lutar por seus direitos de igualdade, de participação na vida política, de cidadania. Perceberam que o projeto abria caminhos legítimos para suas reivindicações contra o domínio das elites nos cargos

públicos, militares, nas decisões judiciais, na representação política, na sobrecarga ao serviço militar.

Claro que, quando as ideias de modernidade e de liberalismo fluíam de um letrado, de um publicista como João Francisco Lisboa ou de Estevão Carvalho, deputado geral formado em Coimbra, o discurso se legitimava ancorado no pensamento dos grandes teóricos liberais europeus, da experiência inglesa ou estadunidense. Quando fluíam das representações, protestos e correspondência dos rebeldes balaios elas se fundamentavam nas suas dificuldades de sobrevivência e de melhora de vida, na falta de oportunidades, nas discriminações sofridas. Tal como flui, por exemplo, dos textos de Raimundo Gomes reivindicando que os homens de cor fossem considerados cidadãos da nação brasileira. No seu discurso, ele questiona: \_ como poderia os mestiços não serem considerados integrantes da nação? Se eles nasceram no Brasil, eram muito mais brasileiros que os portugueses naturalizados, que só foram integrados à nação por um juramento, por uma obrigação. Baseando-se na categoria de cidadãos é que os populares defenderam o princípio de igualdade perante a lei, na reivindicação de “que a lei seja igual para todos”.

Também é possível verificar no estudo feito a aceitação do valor da lei como campo de mediação entre Estado e sociedade civil e entre cidadãos. O argumento central da luta dos balaios foi o de defesa da Constituição, ou seja, de observância aos limites do poder definidos em lei, com o entendimento de que a lei impediria as ações políticas arbitrárias, aos usos e abusos de poder.

Assim, se os liberais Bemtevis não acataram a Lei Provincial das Prefeituras e pegaram em armas para combatê-la, foi justamente porque eles entenderam que ela feria a Constituição e outras leis gerais, justamente as leis que lhes assegurariam seus direitos. Dentre eles, o direito de eleger o juiz de paz e os oficiais da Guarda Nacional, ou seja, de participar da escolha de autoridades do poder público que afetavam diretamente suas vidas. Rebelaram-se porque os poderes da autoridade eleita, o juiz de paz, foram transferidos para o prefeito, autoridade que não representava seus interesses em nenhum aspecto, e que só se submetia ao executivo provincial, impondo-lhes ordens arbitrárias.

As resistências daqueles ocorreram em reação às medidas regressistas no Maranhão, dentre elas, a implantação da Lei das Prefeituras e a mudança da Lei Provincial da Guarda Nacional, vistas como uma afronta à autonomia local, como um retrocesso nas esferas da

representação popular, no âmbito da justiça. Retrocesso em relação à conquista de alguns direitos como o de participação em cargos/função do aparelho do Estado, como era o caso do oficialato da Guarda Nacional, ou o de eleger o juiz de paz, autoridade poderosa e interferidora no cotidiano da sociedade.

Nesse sentido, a Revolta Popular da Balaiada respondeu muito mais à experiência modernizadora regencial do que às expectativas criadas pela Independência. Ou seja, decorreu mais precisamente da resistência à implantação das medidas regressistas do governo regencial do que às frustrações das expectativas quanto às promessas de liberdade e igualdade acenadas com a Independência, tal como sugeridas por Sérgio Buarque ou Emília Viotti, muito embora esitvessem aquelas medidas inseridas no processo de consolidação da Independência, que incluía a modernização do Estado e da sociedade

Acreditamos que a complexidade da crise de legitimidade e de penetração, se verificou tanto na relação representantes/representados, como na relação centro/localidade, foi bastante evidenciada ao longo da pesquisa. A resistência dos grupos locais à penetração da esfera pública foi lida pelos representantes do governo imperial, como “localismos”. Para as autoridades à frente da modernização regencial foram esses localismos e as disputas entre suas facções políticas, “transbordadas” para as classes populares, os grandes responsáveis pelos tumultos da Regência.

Consagrou-se o entendimento de que as rebeliões indicaram que o projeto modernizador da Regência não foi boa proposta, pois que as “forças localistas” usaram do grau de autonomia contemplado no tal projeto para cometer abusos e desmandos, e, por isso, decidiu-se retirar essas autonomias, medida indicada por “Regresso” ou, o retorno à centralização.

Pensamos que não só as “forças localistas”, mas também a própria indefinição e incertezas dos governos regencial e provincial quanto à concepção das instituições, da regulamentação das leis, das autoridades, competem o quebra-cabeça da modernização. Nessa, observa-se a partilha de poderes entre grupos sociais, a redistribuição de competências entre os poderes, particularmente da justiça, do executivo e da polícia. Também as indefinições de competências entre os níveis locais/provinciais/centro, muito contribuíram para a eclosão e desenvolvimento dos conflitos do período.

Nesse sentido, podemos dizer que as medidas regressivas tomadas na Maranhão funcionaram como uma antecipação do Regresso, isto é, serviu como experiência ao governo regencial, como um laboratório na conformação do modelo do Regresso que foi implantado com a Interpretação do Ato Adicional, em 1840 e com o a reforma do Código do Processo Criminal, em 1841. Com estas reformas, os poderes policiais realmente saíram da alçada do juiz de paz, magistrado local, e tampouco ficaram na mão do executivo local - passaram à alçada dos delegados e subdelegados de polícia, autoridades subordinadas ao ministério da justiça.

Assim, a ação política popular, a resistência dos homens livres pobres, imbuídos pelos princípios constitucionalistas que percebiam e sentiam serem desrespeitados, tanto na desigualdade de tratamento como nas oportunidades, não pode ser silenciada na definição da construção do Estado e da nação.

Particularmente, quanto à Balaiada, verificamos que não foi uma rebelião segmentada em três frentes: a da elite liberal, a dos populares livres e a dos escravos. Indicamos a articulação entre os vários grupos sociais, o quanto as elites se envolveram com os sertanejos e vice-versa, pois tinham interesses afins, naquele momento e circunstância. Embora não tenha sido uma rebelião exclusivamente popular, foi uma rebelião na qual predominaram as lideranças populares, a liderança de homens livres mestiços, dos sertanejos.

Desnaturalizar construções discursivas que consolidaram a existência de um caminho, de uma leitura de mundo como verdade, a correta, é importante no caso de momentos tão importantes para o entendimento da construção da nação, como foi a experiência regencial, expressa também pelas rebeliões regenciais. Às interpretações já consolidadas articulam-se uma constelação de conceitos e de múltiplos significados, o entendimento de modernização, de Estado, de nação, de povo brasileiro, de cidadania, de justiça social, de julgamento de competências para conduzir os destinos do país, de como sua história deveria ou deve ser escrita, bem como dos grupos definidos como competentes para conduzi-los – os incluídos; ou como incompetentes – e, por conta disso, excluídos da história e da memória social.

# **Anexos**

Quadro 01: Divisão Judiciária da Província do Maranhão, 1835  
(ver digitalizado nos arquivos “Anexos”)

Mapa 01: Áreas de ocupação: lavouras, criação de gado e territórios indígenas,  
Maranhão, 1838 (ver digitalizado nos arquivos “Anexos”)

Mapa 02: Bacia Hidrográfica do Maranhão

(ver digitalizado nos arquivos “Anexos”)

Mapa 03: Carta Geral da Província do Maranhão, 1838  
(ver digitalizado nos arquivos “Anexos”)

Mapa 04: Comarcas da Província do Maranhão, 1868

(ver digitalizado nos arquivos “Anexos”)

## Fontes

### Fontes manuscritas

#### APEM - Setor de Avulsos. Fundo Secretaria de Governo

Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823. Representação dos habitantes da vila de Caxias endereçada à Câmara Constitucional da Vila de Caxias de aldeias Altas, em abril de 1823.

Ofício da Câmara Municipal da Villa de Pastos Bons ao PPv Joaquim de Souza e Silva, em 9/01/1833.

Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823. Representação endereçada à Junta do governo provisório da Província do Maranhão, em 2 de maio de 1823.

Ofício que o Encarregado do Recrutamento, Antonio Raimundo Garcés, da Villa do Paço, Comarca da Capital, enviou ao PPv. Antonio da Costa Ferreira, em 1/01/1837.

Ofício da Câmara Municipal da cidade de Caxias ao Capitão Thomaz Cartanhede, em 021/09/1831. Série Ofícios Comandantes Militares, ano 1831.

Ofício do Coronel Militar João Paulo Dias Carneiro, da Gamemeira, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 13/11/1831. Série Ofícios Comandantes Militares, ano 1831.

Ofício do PPv Manuel Felizardo de Souza e Melo ao Prefeito da Capital, Felipe Gomes Berfort, em 3/12/1839. Série: Ofícios dos Comandantes da Guarda Nacional, ano: 1839.

Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Alcântara, Guilherme Carlos Monteiro, ao PPv. Vicente Camargo, em 6/04/1838. Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Alcântara, Guilherme Carlos Monteiro, ao PPv. Vicente Camargo, em 11/09/1838. Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

Ofício do Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca de Vianna, José Thomaz de Almeida, ao PPv. Vicente Camargo, em 9/06/1838. Série Ofícios de Juiz Municipal, ano 1838.

Ofício do Inspetor de Quarteirão da Barra do Riachão, Gustavo Adolpho Gonçalves, ao Juiz de Paz Fernandes Lima Vianna, em 21/08/1837. Série Ofícios do Juiz de Paz, ano 1837.

Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao Cmte Joaquim Lopes de Mattos, Alferes e Cmte dos destacamento estacionado no Porto de Cajapió, em 19/04/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 24/04/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Joaquim Ferreira Carvalho, do 1º Distrito da Capital, ao PPv Bibiano Francisco de Castro, 1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Paulo Nunes Cascais, do 1º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 05/03/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 03/06/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Theodoro Francisco Sena, da Freguesia de Vicente Ferrer ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 06/06/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Gentil Homem de Almeida, do Distrito de Bacanga, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 05/05/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz de Icatú, ao PPv Cândido Jose de Araújo Vianna, em 20/01/1832. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1832.

Ofício do Juiz de Paz, Jozé Alexandre Nogueira, da freguesia de São Miguel da Lapa e Pias, ao PPv Cândido José de Araújo Vianna, em 16/04/1830. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1830.

Ofício do Juiz de Paz Raimundo Gabriel Vianna, da Freguesia de Codó, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 21/10/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Ignácio Portugal de Almeida, da Freguesia de Tutóia, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 19/09/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz de Caxias, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 6/08/1831. A Proclamação anexa é de 04/08/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Luis Antonio Damasceno Costa, de Caxias, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 8/04/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício de Antonio Joze Henriques ao Juiz de Paz do 1 Distrito de Caxias, Francisco Maximo de Souza, em 8/11/1837. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1837.

Ofício do Juiz de Paz Francisco Maximo de Souza, do 1º Distrito de Caxias, em 9/11/1837. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1837.

Ofício do Juiz de Paz Manuel Gonçalves da Costa, de Pastos Bons, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 19/11/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz de Itapecuru-Mirim, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 18/01/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Jozé Tavares de Sá, da Freguesia de Codó, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 02/02/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Raimundo Gabriel Vianna, da Freguesia de N. S. de Nazareth da Trizidella, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 01/10/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Ignácio Correa Araújo, de Icatú, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 22/09/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Ignácio Correa Araújo, de Icatú, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 22/10/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Joze Duarte, de Vianna, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna, em 05/11/1831. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1831.

Ofício do Juiz de Paz Jose Nogueira, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 09/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Jose Pereira Borja Coqueiro, da Freguesia de N S da Lapa e Pias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 04/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Jose da Costa Coelho, da Freguesia de Vinhais, ao PPv Bibiano Francisco de Castro, em 1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Jose da Costa Coelho, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 31/08/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Jose da Costa Coelho, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Raymundo João de Abreu, da Freguesia de Arari, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 20/09/1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Paulo Nunes Cascaes, do 1 Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 0705//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Joaquim Marcolino de Lemos, do 1 Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 02/07//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Felipe Gomes da Silva Berford, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 29/03//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Joaquim Manoel da Cunha, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 20/07//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Joaquim Manoel da Cunha, do 2º Distrito da Capital, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 18/04//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838.

Ofício do Juiz de Paz Clarindo [ilegível], do 3º Distrito da Capital, ao PPv Bibiano de Castro, em 26/01//1838. Série Ofícios de Juiz de Paz, ano 1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Prefeito da Comarca de Caxias, João Paulo Dias Carneiro, ao PPv do Maranhão, Manoel Felizardo de Sousa e Mello, em 18/12/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Subprefeito Raimundo Alves da Cruz, do presídio de Santa Cuuz, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 29/11/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Subprefeito do Iguará ao Prefeito da Comarca do Iguará, Joaquim José Gonçalves, de 13/12/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Subprefeito de Caxias, Francisco das Chagas Pereira de Britto, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 31/12/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Subprefeito Francisco das Chagas Pereira Brutto, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 2/11/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Ofício do Subprefeito Francisco das Chagas Pereira Brutto, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 2/11/1838. Série Ofícios dos Prefeitos, ano 1838.

Requerimento de Antonio Bernardo dos Santos, da freguesia de São Joaquim ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 1/06/1838. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

Requerimento de Ângelo Custódio Nunes e Atestado do juiz de paz João Raimundo Pereira da Silva, em 27/08/1838. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

Requerimento do índio Agustinho Lopes, ao PPv Bibiano de Castro, em 2/01/1838. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

Requerimento de Antonio Dias, da Villa de S Bernardo, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 8/08/1838. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

Requerimento de Antonia Maria Rodrigues, ao PPv Bibiano de Castro, em 15/09/1837. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1837.

Requerimento de Antonio Bernardo Pestana, ao PPv Bibiano de Castro, em 3/10/1837. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1837.

Requerimento de Joze Affonso Vianna, ao PPv Cândido Joze de Araújo Vianna. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1831.

Requerimento de Anna Frias dos Santos ao PPv Joaquim Vieira da Silva e Souza, em 22/12/1833. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1833.

Requerimento de João Nunes Campo, ao PPv Antônio Pedro da Costa Ferreira, em 6/11/1835. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de Província, ano 1835.

Requerimento de Antonio Bernardo dos Santos, da freguesia de Vicente Ferrer de Cajapió, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, em 28/09/1838. Série Requerimentos e Processos ao Presidente de província, ano 1838.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia da Conceição da Capital, Antonio Gomes Claro, em 18/08/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia de Sá, Joaquim da Costa Barradas, em 18/08/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia da Conceição da Capital, Antonio Gomes Claro, em 30/06/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Freguesia N. S. da Vitória, Joaquim da Costa Barradas, em 24/12/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz suplente da Trizidella, Raimunda Gabriel Vianna, em 29/05/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz de Icatú,, Ignácio Correia de Araújo, em 11/02/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da Freguesia de Monção, Jacinto Jose Gomes, em 20/02/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

Circular do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna aos juizes de paz de todas as freguesias, 14/03/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz de Caxias, Miguel Souza Borges Leal, em 17/03/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz Jose Gomes Lourenço, de Vianna, em 14/03/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano: 1830.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao Capitão Antonio Francisco dos Reys, em 23/04/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades, ano:1830.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da freguesia do Rosário, Jose Joaquim Serra Freire, em 2/06/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do PPv Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz do Mearim, João Manuel Aranha, em 4/08/1830. Série Correspondência do Presidente da Província a diversas autoridades.

Ofício do Bispo de Pernambuco, João Bispo Pereira, em 27/7/1838. Série Ofícios de Diversas Autoridades ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

Ofício do Bispo de Goyaz, em 1/10/1838. Série Ofícios de Diversas Autoridades ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

Ofício do Juiz de Direito Antonio Manoel Fernandez Jr., da Comarca de Caxias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 12/01/1839. Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1839.

Ofício do Juiz de Direito Antonio Manoel Fernandez Jr., da Comarca de Caxias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 12/01/1839. Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1839.

Ofício do Juiz Municipal Altino Rego, da Comarca de Pastos Bons, ao PPv Vicente Pires de Camargo, em 3/04/1838. Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1838.

Ofício do Juiz de Direito Antonio Manoel Fernandez Jr., da Comarca de Caxias, ao PPv Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, de 15/04/1838. Série Ofícios do Juiz de Direito, ano 1838.

Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 20/07/1838. Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 23/02/1838. Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 25/05/1838. Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 10/07/1838. APEM – Setor de Avulsos, Fundo Secretaria de Governo, Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Ofício do Ministro dos Negócios da Justiça, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ao PPv do Maranhão, em 06/06/1838. Série Avisos e Ofícios do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça-Rio de Janeiro, ao Presidente da Província do Maranhão, Ano: 1838.

Ofício de Antonio Raimundo Franco de Sá, de Alcântara, em 05/09/1838. Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

Ofício de Manoel Rodrigues de Mello Pessoa, Povoação da Barra do Corda nº Alto Mearim, em 07/11/1838. Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1838.

Ofício de José Jansen ao PPv Manoel Felizardo, em 05/09/1839. Série Ofícios de Diferentes Particulares ao Presidente da Província do Maranhão, ano: 1839.

Ofício do PPv do Pará, José Joaquim Machado d'Olivera ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 28/11/1832. Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 7/04/1832. Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido Joze de Araújo Vianna, em 26/04/1832. Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

Ofício do PPv da Província do Piauy, Barão da Parnahiba, ao PPv do Maranhão, Candido José de Araújo Vianna, em 20/08/1832. Série Correspondência dos Governantes de Diversas Províncias do Brasil com o Presidente da Província do Maranhão, ano: 1832.

#### **APEM – Setor de Códices.**

COD. 1337. Ata da Assembléia da Sessão da Câmara Legislativa Provincial: Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas, em 13/09/1831, p. 124.

COD. 1337. Livro de Registro das Atas do Conselho de Governo. Ano: 1825-1832. Sessão do dia 02/07/1828.

COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, nº 289. Correspondência do PPv. Candido Joze de Araújo Vianna ao Juiz de Fora da Villa de Caxias, Miguel Souza Borges Leal Castello Branco, em 07/03/1830.

COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, nº 312. Correspondência do PPv. Candido Vianna ao Juiz de Paz de São Bernardo, Valério Alves de Souza, em 26/03/1830.

COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, nº 394. Correspondência do PPv. Candido Vianna ao Juiz de Paz suplente de Vianna, José Gomes Lourenço, em 22/04/1830.

COD. 70. Livro de Registro de Correspondência do Presidente da Província às Autoridades do Interior da Província. Período: 1830, nº 590. Correspondência do PPv. Candido Vianna ao Juiz de Paz da Villa de Itapecuru Mirim, Jose Antonio Martins, sem dia e mês, 1830.

Livro Registro de Correspondência do Presidente da Província com autoridades do interior da província, nº 70, período: 1830. Ofício do Presidente da Província Cândido Jose de Araújo Vianna ao juiz de paz da Villa de Itapecurú -Mirim, José Antônio Martins, em 23/03/1830. doc. nº 308.

Livro de Registro de Correspondência entre Presidente de Província e diversas autoridades. Livro nº 75, ano: 1837-1838, fl 4.

**AN - Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Manuscritos “Coleção Duque de Caxias”.**

Apelo do Povo da Província do Maranhão. Assinado por Francisco Gil Castelo Branco, Roberto Jose de Mário e Anastácio Pereira da Costa e endereçado à Assembleia Geral- Rio de Janeiro, em 15/05/1840. Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 34, 4 fls.

Ofício de Raimundo Gomes Vieira Jutahy ao Major da tropa legalista, Feliciano Falcão, em 10/07/1840. Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 45, 5 fls.

Carta de Francisco Ferreira Poderosa, comandante de uma tropa rebelde, ao capitão da tropa legalista, José Alves Pereira, em 29/06/1840. Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 41, 1 fls.

Ofício de Francisco Ferreira Poderosa, comandante de uma tropa rebelde, ao major da tropa legalista Marcelino José da Silva, em 29/06/1840. Coleção Duque de Caxias, Cx. 808, pasta 1, doc. 41, 1 fls.

**Superintendência de Patrimônio Cultural do Maranhão – Solar dos Vasconcelos – São Luís**

Ofícios da Câmara Municipal de Caxias, Ano: 1823. Ofício do escrivão da Câmara Municipal de Caxias à Junta Governativa da província do Maranhão, em 10/02/1823.

**Fontes impressas (Documentação)**

**APEM – Setor de Códices.**

Fala que proferiu o Presidente da Província do Maranhão, Antonio Miranda, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, no ano de 1841, em 3/07/1841.

Discurso proferido pelo PPv. do Maranhão, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, no dia 3 de maio de 1838. Relatórios de Presidente de Província apresentados à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão a partir do ano de 1836.

Discurso proferido pelo PPv. do Maranhão, Manuel Felizardo de Sousa e Mello, na Abertura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, no dia 3 de maio de 1839. Relatórios de Presidente de Província apresentados à Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão a partir do ano de 1836.

**BN – Rio de Janeiro.**

Almanaque Administrativo da Província do Maranhão, publicado por B. Mattos, São Luís, vol. 1869 e vol. 1870. Seção de Obras Raras, Microfilme.

Mappa das cidades, villas, lugares e freguesias da Capitania do Maranhão e Piayhy, elaborado pelo Capitão Geral José Telles da Silva, sobre os lugares e a população destas capitánias, de 1784 a 1787. BN – Mapoteca. Código: ARC023,04,013.

**Biblioteca da Câmara dos Deputados – DF. Seção de Obras Raras**

Colecção das Leis promulgadas pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, desde 1835 até 1868. Lei nº 18, de 9 de abril de 1835, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo.

Colecção das Leis promulgadas pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, desde 1835 até 1868. Lei nº 95, de 29 de janeiro de 1838, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, sendo o presidente da província, Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

Coleção de Ley, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, Anos 1835 a 1836. Lei de 11 de abril de 1838, promulgada pela Assembléia Legislativa da Província de Pernambuco, sendo o presidente da província, Francisco do Rego Barros.

Cartas de Lei da Província do Piauy, dos anos de 1835 a 1840. Lei nº 29, de 26 de agosto de 1836, que cria o lugar de Prefeitos em cada uma das vilas da Província, marcando-lhes as atribuições.

Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, Ano 1839, nºs 9 a 12. Seção de Obras Raras. Biblioteca da Câmara dos Deputados, Brasília – DF.

#### **Biblioteca do Senado Federal, Seção de Obras Raras - DF**

Código Criminal do Império do Brasil de 1830, comentado pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa (1828-1899), Rio de Janeiro, Livraria Popular, 1885. Coleção de Obras Raras, Cód.: 0010121.

#### **Biblioteca do Supremo Tribunal Federal-DF**

Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil, de 1832, aumentado com a Lei de 3 de março de 1841 e seus Regulamentos. Por Josino do Nascimento Silva, Rio de Janeiro, Laemmert, 1860. Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, Coleção de Obras Raras, Supremo Tribunal Federal, Brasília-DF, Cód: 0048130.

#### **Fontes Impressas (obras)**

ALENCASTRE, José M. Pereira, “Notícias diárias sobre a revolta civil que teve lugar nas províncias do Maranhão, Piauí e Ceará pelos annos de 1838, 1839, 1840, 1841”. **Revista do IHGB**, RJ., t XXXV, parte II, 1872.

AMARAL, José Ribeiro do, **Apontamentos para a História da Revolução da Balaiada na Província do Maranhão**, 1898.

**O Investigador Constitucional**, São Luís, 1836, periodicidade bissemanal, dirigidos por Sotero dos Reis.

ARAÚJO, Joaquim Nabuco de. **Um Estadista no Império** São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A , v. 1, 1896.

**Bemtevi, Jornal (1838)**, redigido por Estevão Rafael de Carvalho Edição fac similar, organizada por pesquisa de Nascimento Morais filho. São Luís, Maranhão, 1987. SECMA- Biblioteca Publica Benedito Leite.

Constituição de 1824. Constituições Brasileiras: 1824, v. 1. Octaciano Nogueira. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

**Documentos para a História da Balaiada**. Arquivo Público do Estado do Maranhão. Organizado por Maria Raimunda de Araújo. São Luís: FUNCMA, 2001.

ESTRADA, Luis Gonzaga Duque, **Revoluções brasileiras: resumos históricos**, RJ: Jornal do Comércio, 1898.

LAGO, Antonio Bernardino Pereira do. **Estatística Histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001. (1º edição: 1822).

LISBOA, João Francisco, **Jornal do Timon: Partidos e Eleições no Maranhão(1852 a 1858)**. Edição organizada por José Murilo de Carvalho. Companhia das Letras: 1995.

\_\_\_\_\_, **Crônica do Brasil Colonial: Apontamentos para a História do Maranhão**. Petrópolis: Vozes, 1976.

MAGALHÃES, Domingos Gonçalves de, “Memória Histórica e Documentada da Revolução da Província do Maranhão, desde 1839 até 1840”. In: **Novos Estudos Cebrap**, n. 23, p. 14-66, mar., 1989. Publicação original: 1848.

MARQUES, Cézar Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: SUDEMA, 1970 (1 edição: 1860).

**Ministério Público do Maranhão: fontes para sua história**. São Luís: Procuradoria Geral da Justiça, 2004. Nesta obra insere-se documentos integrantes da Série Documental do Arquivo Público do Estado do Maranhão, “**Correspondência dos Promotores ao Presidente da Província do Maranhão, no período de 1831-1841**”, transcritos pelas historiadoras Kelcilene Rose Silva e Surama de Almeida Freitas.

OTÁVIO, Rodrigo, **A Balaiada 1839: depoimento de um dos heróis do cerco de Caxias sobre a Revolução dos Balaios**. São Paulo: Siciliano, 2001, (1ª ed.: 1895).

PRAZERES, Frei Francisco Nazareth dos. Poranduba Maranhense ou Relação Histórica da Província do Maranhão em que se dá notícia dos sucessos mais célebres que nela tem acontecido até o anno de 1820. Escrito em 1826 e publicado na RIHGB, em 1891. IHGB – Revista do IHGB 54 (83): 4-281, 1891.

ROCHA, Justiniano José da, “**Ação, Reação, Transação**”, Rio de Janeiro: Editores Rodrigues Francisco de Paiva, 1901, (1ª ed: 1855).

SILVA, J M Pereira, **História do Brasil, de 1830 a 1840**, de 1878.

SILVA, Luís Antônio Vieira da, **História da Independência do Maranhão (1822-1828)**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972 (1ª ed. 1862).

SOUZA, Paulino Jose Soares de, Visconde do Uruguai, **Ensaio sobre o direito administrativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997 (1º edição: 1862).

TORRES HOMEM, Francisco Sales sob o pseudônimo de Timandro. Panfleto “O libelo do povo”, p. 164 escrito em 1849,. In: **Revista de Ciência Política** – 3, v. 24, dez/ 1981. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, pp. 149-184.

## Bibliografia

- ABRANCHES, Dunshee, de. **A Setembrada: a revolução liberal de 1831 em Maranhão**. Rio de Janeiro: Jornal Do Brasil, 1970.
- ABREU, Martha e SOIHET, Rachel, **Ensino de história: conceitos, temáticas, metodologias**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.
- \_\_\_\_\_, e GONTIJO, Rebeca (orgs), **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- ALENCASTRO, Luís Felipe, Memórias da Balaiada e os balaios: introdução ao relato de Gonçalves de Magalhães. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 23, p. 7-13, 1989.
- \_\_\_\_\_, Vida Privada e Ordem Privada no Império\_in; Novais, Fernando A.(dir.) e Laura de Mello (org)\_ **História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, v. 2.
- AMADO, Janaína, Região, sertão e nação. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 8, n.15, 1995, pp. 145-151.
- ARENDDT, Hannah, **O que é política?** Fragmentos das obras póstumas. Compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig, Quilombos Maranhenses. In: REIS, José Flávio, **Liberdade por um fio**, 1996, p. 433-466
- \_\_\_\_\_, Exportação, Mercado Interno e Crises de Subsistência Numa Província Brasileira: o caso do Maranhão, 1800-1860. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 14, p.32-71, abr/ 2000.
- \_\_\_\_\_, Cabanos contra Bem-te-vis, In: PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- \_\_\_\_\_, Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão, 1822-1827. In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.
- AUBERTIN, Catherine (org), **Fronteiras**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.
- AUN, Yara Maria et all, **A Pesquisa em História**, São Paulo, Ática, 1989.

BAKER, Keith Michael, Introduction. In: BAKER, K. M., **The French Revolution and the Criation of Modern Polítical Culture**. Oxford: Pergamon Press, 1987, v. 1.

BAKTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. São Paulo: HUCITEC, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

BARATA, Alexandre Mansur, **Maçonaria, Sociabilidade Ilustrada e Independência do Brasil (1790-1822)**. Juiz de Fora: UFJF, São Paulo: Annablume, 2006.

\_\_\_\_\_, Sociabilidade maçônica e a Independência do Brasil (1820-1822). In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis: Vozes, 2009.

BASTOS, Cláudio de Albuquerque. **Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí**. Teresina: Fundação Cultural Mons. Chaves, 1994.

BERBEL, Márcia Regina, **A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)**. São Paulo: Hucitec, 1999.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça, **O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Hucitec/Fapesp, Recife: Editora UFPE, 2006.

BERSTEIN, Serge. A cultura política. In: RIOUX, Jean-Pierre e SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998.

BOBBIO, Norberto *et alli* - **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BURKE, Peter (org), **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

\_\_\_\_\_, **Variedades de história cultural** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

\_\_\_\_\_, **História e Teoria social**. São Paulo: UNESP, 2002,

CALDEIRA, José Ribamar C., **O Maranhão na literatura dos viajantes do século XIX**. São Luís: AML/Sioge, 1991.

CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, Ronaldo,(org.), **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTRO, Iná Elias. **Explorações Geográficas. percursos no Fim do Século**, Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1997.

CASTRO, Jeanne Berrance de,. **A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Editora Nacional, Brasília, INL, 1977.

CARVALHO, Carlota, **O sertão: subsídios para a história e a geografia do Brasil**. Ética Editora. 1ª ed: 1924.

CARVALHO, José Murilo de, **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_, **Teatro de Sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos tribunais, Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

\_\_\_\_\_,(org.), **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_, **Cidadania: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, **Pontos e Bordados: escritos de história e política**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

CARVALHO, Marcus J M., Os negros armados pelos brancos e suas independências no Nordeste (1817-1848). In: JANCSÓ, István (org.), **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005,

\_\_\_\_\_, O galego atrevido e malcriado, a mulher honesta e o seu marido, ou política provincial, violência doméstica e a Justiça no Brasil escravista. In: SOIHET, Rachel, BICALHO Maria Fernanda Batista,

CERTEAU, Michel de, **A Escrita da História**. Rio de Janeiro:Forense Universitária, 1982.

CHALLANDES, Jean Philippe, **A pátria dos vencidos: o crepúsculo de um projeto de nação. Brasil: 1839-1842**, 2002, 180 f., Tese de Doutorado em História, Universidade de Brasília, Brasília.

CHARTIER, Roger, Textos, Impressão, Leituras. In: HUNT, Lynn, **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

\_\_\_\_\_, **A História Cultural: entre Práticas e Representações**: Rio de Janeiro, Ditel, 1990.

\_\_\_\_\_, **À Beira da Falésia: A História entre certezas e inquietudes.** Porto Alegre: Ed. Da Universidade/UFRGS, 2002.

\_\_\_\_\_, **Espacio Público, Crítica y Desacralización en el siglo XVIII: las orígenes culturales de la Revolución Francesa.** Barcelona: Gedisa, 1995.

COSTA, Emília Viotti da, **Da monarquia a república: momentos decisivos.** São Paulo: Ciências humanas, 1999, 1º ed. 1977.

COSTA, Wilma Peres, Do domínio à nação: os impasses da fiscalidade no processo de Independência. In: JANCSÓ, István (org.), **Formação do Estado e da Nação.** São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2003.

\_\_\_\_\_, A Independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (org), **Independência: história e historiografia.** São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.

\_\_\_\_\_, O Império do Brasil: dimensões de um enigma. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 1, maio/2005, p. 27-43.  
<http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

COUTINHO, Milson, **História da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.** São Luís: Sotaque Norte, 2008.

\_\_\_\_\_, **Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história.** São Luís: Procuradoria Geral da Justiça, 2004.

DIAS, Claudete Maria Miranda, **Balaios e Bem-te-vis: a guerrilha sertaneja.** Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva, **A Interiorização da Metrópole e outros estudos.** São Paulo: Alameda, 2005. (texto de 1972)

DOLHNIKOFF, Miriam, **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX.** São Paulo: Globo, 2005.

\_\_\_\_\_, Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 1, maio/2005, p. 80-92.  
<http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

FAORO, Raymundo, **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** Porto Alegre: Globo, 1958.

FARIA, Regina Helena Martins, Gênese do policiamento preventivo no Maranhão: um breve histórico. In: GALVES, Marcelo Cherche e COSTA, Yuri (orgs), **O Maranhão oitocentista**. Imperatriz: Ética e São Luís: UEMA, 2009.

\_\_\_\_\_, **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII ao XIX)**, 2007, 252 f. Tese (Doutorado em História), UFPE.

FELDMAN, Ariel, Uma crítica às instituições representativas no período das regências (1832-1840). In: **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 4, nov/06, p. 65-82. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>, acesso em 09/03/2008.

FELIX, Keile Socorro Leite, “Espíritos Inflamados”: Divergências de projetos políticos no Ceará para a construção do Estado Nacional Brasileiro, 1831-1840. Artigo apresentado e a ser publicado nos Anais do XXV Simpósio Nacional de História -UFC, 12 a 17/07/2009.

FLORY, Thomas, **El Juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial: controle social y estabilidad política en el nuevo Estado (1808-1871)**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.

FOUCAULT, Michel, **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

\_\_\_\_\_, **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Cadernos de Estudo PUC/RJ, 1979.

FREITAS, Marcos Cezar (org), **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

GALVES, Marcelo Cherche, Os “republicanos” do Maranhão: independência, Confederação do Equador e a construção do Estado Imperial. In: GALVES, Marcelo Cherche e COSTA, Yuri (orgs), **O Maranhão oitocentista**. Imperatriz: Ética e São Luís: UEMA, 2009.

GAUER, Ruth Maria Chittó, Fundamenta-se um moderno pensamento jurídico brasileiro. In: CANCELLI, Elisabeth (org), **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

GEERTZ, Clifford, **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GINZBURG, Carlo, **O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOMES Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel , BICALHO Maria Fernanda Batista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs), **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GOUVÊA, Maria da Fátima Silva, Política Provincial na Formação da Monarquia Constitucional Brasileira. Rio de Janeiro (1820-1850) **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 7, maio/2008, p.119-137.  
<http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

\_\_\_\_\_, Redes de poder na América Portuguesa: o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, 1998, pp. 297-330.

\_\_\_\_\_ e (orgs), **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GUERRA, François Chavier, Modernidad e Independencias. Madrid: Mapfre, 1992.

GUIMARÃES, Manoel L. S., **Nação e civilização nos trópicos. O IHGB e o projeto de uma história nacional. Estudos históricos**. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

HABERMAS, Jurgen, **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1984.

HESPANHA, Antônio Manuel, A constituição do Império Português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria. Fernanda, GOUVÊA, Maria. de Fátima (org), **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_, **As vésperas do Leviathan**. Coimbra: Almedina, 1994 (1° ed: 1986).

\_\_\_\_\_, **Guiando a mão invisível: Direito, Estado, e Lei no Liberalismo Monárquico Português**. Coimbra: Almedina, 2004 (1° ed: ).

\_\_\_\_\_, Lei e Justiça: História e Prospectiva de um Paradigma. In: **Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque, A herança colonial: sua desagregação. In: **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo, Difel, 1970, tomo 2.

\_\_\_\_\_, A Regência. In: **História Geral da Civilização Brasileira**. São Paulo: Difel, 1967, tomo II, v.2.

\_\_\_\_\_, **Raízes do Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

IAMASHITA, Léa Maria Carrer. **“Ordem” no mundo da “Desordem”: modernização e cotidiano popular (Rio de Janeiro 1822-1840)**. Brasília: Hinterlândia Editorial, 2009.

JANCSÓ, István (org.), **Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2003.

\_\_\_\_\_, **Independência: história e historiografia**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005.

\_\_\_\_\_, A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: NOVAIS, Fernando A. (dir.) e SOUZA, Laura de Mello (org), **História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa**. São Paulo, Companhia das Letras, 1997, v. 1.

\_\_\_\_\_, PIMENTA, João Paulo Garrido, Peças de um mosaico. In: MOTA, Carlos G. (org.), **Viagem Incompleta. Formação: histórias. A experiência brasileira**. São Paulo: Senac, 1999.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco, **A Balaiada**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

JENKINS, Keith, **A história repensada**. São Paulo: Contexto, 2005.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Revista Textos de História**, v. 11, nº 1/2, 2003, p. 56.

LEITE, Renato Lopes, **Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LENHARO, Alcir, **As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

LEONARDI, Victor Paes de Barros, **Entre Árvores e Esquecimentos: história social nos sertões do Brasil**. Brasília: Paralelo 15, 1996.

LIMA, Oliveira, **O movimento da Independência (1821-1822)**. São Paulo, Melhoramentos, 1922.

\_\_\_\_\_, **D. João no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LOPES, José Reinaldo Lima, Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-18891). A formação da cultura jurídica brasileira. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 5, maio/07, p.4-36. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

LUSTOSA, Isabel, **Insultos Impressos. A guerra dos jornalistas na Independência, 1821-1823**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MALERBA, Jurandir (org.), **A Independência Brasileira: novas dimensões**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MARSON, Izabel Andrade, O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos da Sociedade Monárquica, in, FREITAS, Marcos Cézár de (org), **Historiografia Brasileira em Perspectiva**. São Paulo: Contexto, 1998.

MARTINS, Mônica de Souza Nunes, **Vadios e Mendigos no Tempo da Regência (1831-1834): Construção e controle do espaço público da Corte**, 2002, 160 f. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal Fluminense, Niterói.

MATOS, Hebe, "História social", in CARDOSO, Ciro F. e VAINFAS, R., **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**, Rio de Janeiro, Campus, 1997.

MATOSO, José Luís (org.), **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1997, v. 5.

MATTOS, Ilmar Rohloff de, **O tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 2003.

\_\_\_\_\_, Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº 1, maio/2005, p. 8-26. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

MAXWELL, Kenneth, Por que o Brasil foi diferente? O contexto da Independência, In: MOTA, Carlos G. (org.), **Viagem Incompleta. Formação: histórias. A experiência brasileira**. São Paulo: Senac, 1999.

MEIRELES, Mário Martins, **História da Independência no Maranhão**. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 1972.

\_\_\_\_\_, **Historia do Maranhão** São Luís: DASP, 1960.

MELLO, Evaldo Cabral de, **A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824**. São Paulo: Ed. 34, 2004. ou 1990 ?

MORAES, José Geraldo V., & REGO, José Márcio, **Conversas com historiadores brasileiros**. São Paulo: Editora 34, 2002.

MENDES, Fábio Faria, A economia moral do recrutamento militar no Império Brasileiro. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n 38. São Paulo, Out/1998. p.1-15. [www.scielo.br](http://www.scielo.br)

NAVARRETE Federico, A invenção da etnicidade nos Estados-Nações Americanos nos séculos XIX e XX. In: HEINZ, Flavio M. e HARRES, Marluza Marques (orgs.), **Livro de Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH: A História e seus Territórios**. São Leopoldo: Oikos, 2008.

NEVES, Lúcia B.P. das, **Corcundas, constitucionais e pés-de-chumbo: a cultura política da independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: REVAN: FAPERJ, 2003.

\_\_\_\_\_, Censura, circulação de ideias e esfera pública de poder no Brasil. In: *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, 33(1): 665-697, 1999.

NOVAIS, Fernando e MOTA, Carlos Guilherme, **A Independência política do Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1981.

OLIVEIRA, Cecília Helena L. de, **A Astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)**. São Paulo: CEDAPH, 1999.

OLIVEIRA Cecília Helena de Salles, PRADO, Maria Ligia Coelho, JANOTTI, Maria de Lourdes Mônico (orgs.), **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006,

PAMPLONA, Marco, A Historiografia do Protesto Popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. In: **Estudos Históricos**, v. 9, n. 17, pp. 215-238, 1996.

PASQUINO, Gianfranco, Modernização. In: BOBBIO, Norberto *et alli*, **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000, v. 1 e 2, pp. 768-776.

PEREGALLI, Enrique, **Recrutamento militar no Brasil colonial**. Campinas, Ed. UNICAMP, 1986.

PERES, Wilma. O império do Brasil: dimensões de um enigma. In: **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, nº1, maio/2005, p.27-52.

<http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

PESAVENTO, Sandra Jatahy, **História e História Cultural** Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

PIMENTA, João Paulo Garrido, Portugueses, americanos, brasileiros: identidades políticas na crise do Antigo Regime luso-americano. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 3, maio/2006, p. 69-80. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

PRADO JÚNIOR, Caio, **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1970.

\_\_\_\_\_, **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999 (1ª edição: 1942).

\_\_\_\_\_, **Evolução Política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 2007 (1ª:1970).

PRADO, Maria Emília, “Ordem Liberal, Escravidão e Patriarcalismo; as ambigüidades do Império do Brasil”. In: Peixoto, Antônio Carlos (et al), **O Liberalismo no Brasil Imperial: Origens, Conceitos e Prática**. Rio de Janeiro: Revan:UERJ, 2001.

PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

RAYMUNDO, Letícia Oliveira. O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757). **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 3, maio/2006, p.124-134

REIS, José Carlos, **Escola dos Annales: a inovação em história**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_, **As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. Rio de Janeiro,:FGV, 2001.

RÉMOND, René, **Por uma História Política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003. 1ª ed. Francesa: 1988.

RIBEIRO, Gladys Sabina, **A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

RIBEIRO, José Iran, **Quando o serviço os chamava: milícias e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)**. Santa Maria: UFSM, 2005.

RODRIGUES, Fabiana Mehl Sylvestre, Caminhos e descaminhos da nacionalização do exército brasileiro no período regencial (1831-1840), **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 3, maio/2006, p.57-68. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

RIOUX, Jean-Pierre e SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural** Lisboa: Estampa, 1998.

RODRIGUES, José Honório, **A Independência: revolução e contra-revolução**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2002, 1ª ed: 1975.

\_\_\_\_\_, **Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

ROWLAND, Robert, Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.), **Formação do Estado e da Nação**. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2003.

SAMPAIO, Patrícia Melo, Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia Portuguesa. In: PRIORE, Mary Del, e GOMES, Flávio, **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

SANI, Giacomo. Cultura Política. In: BOBBIO, Norberto *et alli*, **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2000, v. 1 e 2, p. 306.

SANTOS, Maria Januária Vilela dos, **A Balaiada e a Insurreição de escravos no Maranhão**. São Paulo: Ática, 1983.

SANTOS, Noronha. **Crônicas da Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Padrão: INELIVRO, 1981, v.1.

SCHIAVINATTO, Iara Lins, Entre história e historiografia: alguns apontamentos sobre a cultura política, 1820-1840. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 8, novembro/2008, p.39-45. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

SERRA, Astolfo, **A Balaiada**. Rio de Janeiro: Bedeschi, 1946.

SHARPE, Jim, A História vista de baixo. In, BURKE, Peter (org), **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

SILVA, Ana Rosa Cloquet, De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831).

**Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 2, novembro/2005, p. 43-63. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

\_\_\_\_\_, Identidades em construção. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais, de 1792 a 1831. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 1, maio/2005, p. 103-113. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

SILVA, Luiz Geraldo, Pernambucanos, sois portugueses! Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 1, maio/2005, p.67-79. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>.

SILVA, Mozart Linhares da, O Código Criminal de 1830 e as idéias que não estão fora do lugar. In: CANCELLI, Elisabeth (org), **Histórias de Violência, Crime e Lei no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

SILVA, Rogério Forestieri da, **Colônia e Nativismo: a história como “biografia da nação”**. São Paulo: Hucitec, 1997.

SIQUEIRA Lucília, O ponto em que estamos na historiografia sobre o período de rompimento entre Brasil e Portugal. **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 3, maio/2006, p.81-104. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

SLEMIAN, Andréa, **Sob O Império das Leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**, 2006, 338 f. Tese (Doutorado em História Social), Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_, Os canais de representação política nos primórdios do império: apontamentos para um estudo da relação Estado e sociedade no Brasil (1822-1834). In: **Locus Revista de História**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, v.13, n. 1, 2007.

\_\_\_\_\_, Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do império do Brasil (1823-1834). In: **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 6, nov/2007. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

\_\_\_\_\_, e PIMENTA, João Paulo, **O “nascimento político” do Brasil: as origens do Estado e da nação (1808-1825)**. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

SOIHET, Rachel , BICALHO Maria Fernanda Batista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva e (orgs), **Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história**. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro. Projetos Políticos na revolução constitucionalista da Bahia (1821-1822). In: **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 7, maio/2008, p. 102-118. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

SOUZA, Maria Aparecida Silva, Construindo a “nação brasileira”: poderes locais e identidades políticas na Bahia (1815-1831). **Almanack Braziliense Revista Eletrônica**, n° 2, novembro/2005, p. 114-121. <http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/almanack.pdf>

SOUZA, Octávio Tarquínio, **História dos fundadores do Império no Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

THOMPSON, E. P., **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_, **Senhores e Caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAINFAS, Ronaldo (org), **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIEIRA, Rosa Maria, **O juiz de paz: do império a nossos dias**. Brasília: UNB, 2002.

WERNET Augustin, **Sociedades políticas (1831-1832)**. São Paulo: Cultrix, 1978.

\_\_\_\_\_, **O Período Regencial. (1831-1840)**. São Paulo: Global, 1982.